



Poder Judiciário

ESTADO DE RONDÔNIA  
**DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

N. 021/2008

Data da divulgação: sexta-feira, 01 de fevereiro de 2008.

Porto Velho - RO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Rua: Rogério Weber, 1872 - Centro, Cep: 78916-050

**PRESIDENTE**

Des<sup>a</sup>. Zelite Andrade Carneiro

**VICE-PRESIDENTE**

Des. Walter Waltenberg Silva Júnior

**CORREGEDOR-GERAL**

Des. Sansão Batista Saldanha

**SECRETÁRIA JUDICIÁRIA**

Bel<sup>a</sup>. Magda Chaul Barbosa Aidar Pereira

**SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO**

Adm. José Leonardo Gomes Donato

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**PRESIDÊNCIA**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 154, inciso IX, do RITJ/RO,

**PORTARIA Nº 378/2008-PR.**

Considerando o que consta no processo n. 413/DRH/06, datado de 15/05/2006, protocolo n. 326871,

**R E S O L V E:**

Exonerar o servidor RAIMUNDO NONATO FIALHO FERREIRA, Cadastro n. 203339-9, do cargo efetivo de Auxiliar Operacional, Padrão 04, Classe A, Nível Básico, na especialidade de Agente de Segurança, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, com efeitos a partir de 26/08/2007, tendo em vista o vencimento da vacância, declarada através da Portaria n. 1806/2004-PR, publicada no DJ n. 166 de 03/09/2004.

**PORTARIA Nº 379/2008-PR.**

Considerando o que consta no Processo n. 221/DRH/06, datado de 17/03/2006, Protocolo n.316373,

**R E S O L V E:**

Transferir o gozo da Licença Prêmio por Assiduidade concedida através da Portaria n. 3.130/2007-PR, publicada no DJ n.213, de 19/11/2007, referente ao servidor MOACIR DA CRUZ SANTOS, cadastro n. 203993-1, Técnico Judiciário, Padrão 19, Classe A, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, exercendo o cargo em comissão de Assessor de Juiz, símbolo DAS-1, lotado na Comarca de Presidente Médici/RO, para gozo no período de 02/01/2009 a 31/01/2009, com base no art. 123 da LC n. 068/92.

**PORTARIA Nº 380/2008-PR.**

Considerando o que consta no requerimento anexo, Protocolo 419394,

**R E S O L V E:**

Antecipar o gozo das férias referentes ao período aquisitivo 2005/2006, de 11/07/2008 a 30/07/2008 para 13/03/2008 a 01/04/2008, e 10 (dez) dias convertidos em abono pecuniário a que faz jus o servidor IVAN CORTE DE AQUINO, Cadastro nº 203523-5, Técnico Judiciário,

pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, exercendo a função gratificada de Chefe de Serviço de Cartório da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho/RO, símbolo FG-3.

**PORTARIA Nº 381/2008-PR.**

Considerando o que consta no ofício n. 01/JD/ADM/2008, datado de 09/01/2008, protocolo n.432801,

**R E S O L V E:**

Designar o servidor ELIEQUIM GONÇALVES, Cadastro n. 203825-0, Técnico Judiciário, Padrão 19, Classe A, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para exercer a função gratificada de Chefe de Serviço do Cartório Distribuidor da Comarca de Costa Marques/RO, em substituição a titular MADALENA FARIAS DE SOUZA, no período de 12/01/2008 a 01/03/2008.

**PORTARIA Nº 382/2008-PR.**

Considerando o que consta na C.I. n. 006/DECAP/2008, datada de 11/01/2008, protocolo n.432261,

**R E S O L V E:**

Designar a servidora VANDERLI DE AZEVEDO COSTA MEDEIROS, Cadastro n. 200009-1, Técnico Judiciário, Padrão 29, Classe B, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, para exercer o cargo de Diretora da Divisão de Desenvolvimento e Capacitação de Pessoa, símbolo DAS-3, em substituição a titular CARLA JANAÍNA MENDONÇA DE MELO, no período de 12/01/2008 a 31/01/2008.

**PORTARIA Nº 383/2008-PR.**

Considerando o que consta no ofício n. 002/2008, datado de 02/01/2008, protocolo n.431482,

**R E S O L V E:**

Designar a servidora TANIA CRISTINA MENDES DA SILVA, Cadastro n. 204652-0, Técnico Judiciário, Padrão 16, Classe A, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, exercendo a função gratificada de Chefe de Serviço de Cartório, símbolo FG-1, para exercer o cargo de Escrivã Judicial do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Rolim de Moura/RO, em substituição a titular MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS LOPES, no período de 02/01/2008 a 31/01/2008.

**PORTARIA Nº 384 /2008-PR.**

Considerando o que consta na C.I. n. 002/DEPAD/2008, datada de 15/01/2008, protocolo n.432251,

**R E S O L V E:**

Designar o servidor GIANFRANCESCO DE OLIVEIRA GOMES, Cadastro n. 203309-7, Técnico Judiciário, Padrão 22, Classe A, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, exercendo o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Patrimônio, símbolo DAS-3, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Patrimônio, Material e Documentação, em substituição ao titular WALNEY COSTA BEZERRA, no período de 28/01/2008 a 01/03/2008.

**PORTARIA Nº 385/2008-PR.**

Considerando o que consta na C.I. n. 002/DEPAD/2008, datada de 15/01/2008, protocolo n.432251,

**R E S O L V E:**

Designar a servidora JOCILENE CARVALHO BRITO, Cadastro n. 203793-9, Técnico Judiciário, Padrão 20, Classe A, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, exercendo a função gratificada de Chefe de Seção II de Controle Patrimonial, símbolo FG-4, para exercer o cargo em comissão de Diretora da Divisão de Patrimônio, em substituição ao titular GIANFRANCESCO DE OLIVEIRA GOMES, no período de 28/01/2008 a 01/03/2008.

**PORTARIA Nº 386/2008-PR.**

Considerando o que consta na C.I. n. 042/Senge/2008, de 21/01/08, protocolo n. 433247,

**R E S O L V E:**

I - Autorizar o deslocamento dos servidores RONEI PEREIRA LEAL, Cadastro n. 003653-6, Auxiliar Operacional, MARCIO PAULO STEIN, Cadastro n. 205053-6, Assistente Técnico, símbolo DAS-2, lotados no Setor de Engenharia, e JOSÉ WANK GOMES DE MORAIS, Cadastro n. 003086-4, Motorista, lotado na Divisão de Almoxarifado, no período de 06 a 20/02/2008, às Comarcas de Jaru, Ouro Preto do Oeste, Rolim de Moura, Colorado do Oeste, Cerejeiras, Ji-Paraná e Guajará-Mirim/RO, em objeto de serviço, concedendo a cada um o equivalente a 14 ½ (quatorze e meia) diárias.

II - Determinar o rigoroso cumprimento dos prazos para a prestação de contas, de acordo com o estabelecido nos artigos 11 e 12 da Resolução 013/2004-PR, de 09/08/2004, sob pena de imediata inclusão do débito na respectiva folha de pagamento, de acordo com o previsto no artigo 13 da citada Resolução.

**PORTARIA Nº 387/2008-PR.**

Considerando o que consta no ofício n. 66/2008, datado de 21/01/2008, protocolo n. 433470,

**R E S O L V E:**

I - Autorizar, excepcionalmente, o deslocamento do servidor JOSE DUARTE FILHO, Cadastro n. 003896-2, Motorista, lotado no Serviço de Transportes, no período de 31/01/2008 a 01/02/2008, ao Distrito de Nova Califórnia/RO, em objeto de serviço, concedendo-lhe o equivalente a 1 ½ (uma e meia) diária.

II - Determinar o rigoroso cumprimento dos prazos para a prestação de contas, de acordo com o estabelecido nos artigos 11 e 12 da Resolução 013/2004-PR, de 09/08/2004, sob pena de imediata inclusão do débito na respectiva folha de pagamento, de acordo com o previsto no artigo 13 da citada Resolução.

**PORTARIA Nº 388/2008-PR.**

Considerando o que consta no processo n. 411/DRH/06, datado de 15/05/2006, protocolo n. 326868,

**R E S O L V E:**

Exonerar a servidora CLAUDETE ROSA DA COSTA, Cadastro n. 204254-1, do cargo efetivo de Auxiliar Operacional, Padrão 01, Classe A, Nível Básico, na especialidade de Telefonista, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, com efeitos a partir de 15/09/2007, tendo em vista o vencimento da vacância, declarada através da Portaria n. 2.135/2004-PR, publicada no DJ n. 185 de 01/10/2004.

**PORTARIA Nº 389/2008-PR.**

Considerando o que consta no processo n. 195/DRH/07, datado de 28/03/2007, protocolo n. 377778,

**R E S O L V E:**

I - Exonerar, a pedido, a servidora CHRISTINA EVELYN AMARAL AXER, Cadastro n. 204865-5, do cargo efetivo de Agente Judiciário, Nível Médio, padrão 16, Classe A, Nível Médio, na especialidade de Gestão de Recursos, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, lotada no Gabinete do Desembargador Valter de Oliveira, com efeitos a partir de 01/02/2007.

II - Declarar a vacância de Cargo a partir de 01/02/2007 em virtude da exoneração da servidora em referência, com base no artigo 40, inciso I, da Lei Complementar n. 068/92.

**PORTARIA Nº 390/2008-PR.**

Considerando o que consta no Processo n. 078/DAI/91, datado de 10/01/1991, Protocolo n.27600,

**R E S O L V E:**

Conceder 01(um) mês de Licença Prêmio por Assiduidade à servidora IZABEL BERNARDES DE SOUZA, cadastro n. 002700-6, Técnico Judiciário, Padrão 29A, Classe B, Nível Médio, na especialidade de Apoio Técnico, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, lotada na Administração do Fórum da Comarca de Vilhena/RO, para gozo no período de 01/07/2008 a 30/07/2008, com base no art. 123 da LC n. 068/92.

**PORTARIA Nº 391/2008-PR.**

Considerando o que consta no Processo n. 720/DRH/94, datado de 19/09/1994, Protocolo n.182863,

**R E S O L V E:**

Conceder 01(um) mês de Licença Prêmio por Assiduidade à servidora ERIENE GRANGEIRO DE ALMEIDA SILVA, cadastro n.

002273-0, Técnico Judiciário, Padrão 40, Classe D, Nível Superior, na especialidade de Apoio Técnico, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Poder Judiciário, exercendo o cargo em comissão de Diretora do 1º Departamento do Judiciário Especial, símbolo DAS-5, para gozo no período de 07/02/2008 a 07/03/2008, com base no art. 123 da LC n. 068/92.

**PORTARIA Nº 392/2008-PR.**

Considerando o que consta na C.I. n. 028/2008-DRH, de 29/01/2008,

**R E S O L V E:**

Relotar o servidor ADALBERTO RODRIGUES DA COSTA, cadastro n. 204578-8, ocupante do Cargo em Comissão de Oficial Assistente do DRH, símbolo PJ-DAS-1, pertencente ao Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, no Departamento de Recursos Humanos, com efeitos a partir de 28/01/2008.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 31 de janeiro de 2008.

(a)Desª. ZELITE ANDRADE CARNEIRO

Presidente

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**

Tendo em vista problemas apresentados na importação do arquivo contendo o conteúdo do Conselho da Magistratura, para disponibilização no Diário da Justiça nº 020/2008 de 31/01/2008, procedemos a emissão da seguinte

**ERRATA**

No Ato nº 055/2008-CM – Onde se lê: titular da 20 Vara Criminal da Comarca de Guajará-Mirim,...., LEIA-SE: 2ª Vara Criminal da Comarca de Guajará-Mirim...

No Ato nº 057/2008-CM – Onde se lê: titular da 20 Vara Cível da Comarca de Vilhena,...., LEIA-SE: titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Vilhena...

No Ato nº 058/2008-CM – Onde se lê: membro da 20 Câmara Cível,...., LEIA-SE: membro da 2ª Câmara Cível...

No Ato nº 059/2008-CM – Onde se lê: titular do 21 Juizado Especial Criminal da Comarca de Porto Velho,...., LEIA-SE: titular do 2º Juizado Especial Criminal da Comarca de Porto Velho...

Porto Velho, 31 de janeiro de 2008.

**ATO N. 060/2008-CM**

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 155, II, do RI/TJRO.

Considerando o que consta do processo nº 095/1998-CM, à fl. 91,

**R E S O L V E :**

CONCEDER uma diária e meia a Desembargadora ZELITE ANDRADE CARNEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça, em virtude de seu deslocamento às Comarcas de Vilhena e Colorado do Oeste, em objeto de serviço, nos dias 14 e 15/02/2008, nos termos do art. 201 c/c o art. 206 do Regimento Interno deste Poder.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 31 de janeiro de 2008.

(a)DES. WALTER WALTENBERG SILVA JUNIOR

Vice-Presidente

ATO N. 061/2008-CM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 154, IX, do RI/TJRO.

Considerando o que consta do processo nº 254/1995-CM, à fl. 26,

R E S O L V E :

CONCEDER uma diária e meia ao Desembargador SANSÃO BATISTA SALDANHA, Corregedor Geral da Justiça, em virtude de seu deslocamento às Comarcas de Vilhena e Colorado do Oeste, em objeto de serviço, nos dias 14 e 15/02/2008, nos termos do art. 201 c/c o art. 206 do Regimento Interno deste Poder.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 31 de janeiro de 2008.

(a)DESª ZELITE ANDRADE CARNEIRO  
Presidente

ATO N. 062/2008-CM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 154, IX, do RI/TJRO.

Considerando o que consta do processo n. 013/2006-CM, às fls. 31/36,

R E S O L V E :

CONCEDER doze dias de recesso a Juíza Substituta ANITA MAGDELAINE PEREZ BELEM, lotada na 2ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Ariquemes, referentes a dezembro de 2006, fixando o período de 06 a 17/02/2008, para fruição do benefício, nos termos do art. 198, parágrafo único do Regimento Interno deste Poder.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 31 de janeiro de 2008.

(a)DESª ZELITE ANDRADE CARNEIRO  
Presidente

ATO N. 063/2008-CM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 154, IX, do RITJ/RO.

Considerando a decisão do egrégio Tribunal Pleno em Sessão Administrativa Ordinária realizada em 28 de janeiro de 2008,

R E S O L V E :

RECONDUZIR o Juiz de Direito HARUO MIZUSAKI, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ouro Preto do Oeste, às funções de Diretor do Fórum da referida Comarca, pelo período de 2 (dois) anos, nos termos do artigo 152, XXVI, do Regimento Interno deste Poder, a partir de 1º de fevereiro de 2008.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 31 de janeiro de 2008.

(a)DESª. ZELITE ANDRADE CARNEIRO  
Presidente

ATO N. 064/2008-CM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 154, IX, do RI/TJRO.

Considerando o que consta do processo n. 059/1992-CM, à fl. 166,

R E S O L V E :

CONCEDER uma diária e meia ao Juiz de Direito FRANCISCO BORGES FERREIRA NETO, Auxiliar da Presidência, em virtude de seu deslocamento às Comarcas de Vilhena e Colorado do Oeste, em objeto de serviço, nos dias 14 e 15/02/2008, nos termos do art. 201 c/c o art. 206 do Regimento Interno deste Poder.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 31 de janeiro de 2008.

(a)DESª ZELITE ANDRADE CARNEIRO  
Presidente

ATO N. 065/2008-CM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 154, IX, do RI/TJRO.

Considerando constante do processo n. 161/2004-CM às fls. 33/36,

R E S O L V E :

AUTORIZAR o afastamento do Juiz de Direito DANILO AUGUSTO KANTHACK PACCINI, titular da Vara Única da Comarca de Presidente Médici, no período de 31/03/2008 a 04/04/2008, nos termos do artigo 52, II, § 1º da Lei Complementar nº 94/93.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 31 de janeiro de 2008.

(a)DESª ZELITE ANDRADE CARNEIRO  
Presidente

ATO N. 066/2008-CM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 154, IX, do RI/TJRO.

Considerando o que consta do processo n. 020/2006-CM, às fls. 35/38,

R E S O L V E :

CONCEDER trinta dias de férias a Juíza Substituta ELISÂNGELA NOGUEIRA, lotada na 1ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Porto Velho, referentes ao segundo período do ano de 2006, assinalando para fruição do benefício o período de 24/03/2008 a 22/04/2008, nos termos do artigo 66 da Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 31 de janeiro de 2008.

(a)DESª ZELITE ANDRADE CARNEIRO  
Presidente

ATO N. 067/2008-CM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 154, IX, do RI/TJRO.

Considerando o que consta do processo n. 005/2005-CM, às fls. 38/40,

R E S O L V E :

SUSPENDER, a pedido, as férias da Juíza de Direito CHRISTIAN CARLA DE ALMEIDA FREITAS, titular da 4ª Vara Cível da Comarca de Vilhena, referentes ao segundo período do ano de 2006, concedidas por meio Ato nº 701/2007-CM, publicado no D.J. nº 184 de 03/10/2007, marcadas anteriormente para gozo no período de 03/03/2008 a 01/04/2008.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 31 de janeiro de 2008.

(a)DESª ZELITE ANDRADE CARNEIRO  
Presidente

ATO N. 068/2008-CM

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 154, IX, do RI/TJRO.

Considerando constante do processo n. 007/2006-CM às fls. 29/32,

R E S O L V E :

CONCEDER trinta dias de férias ao Juiz Substituto ELSON PEREIRA DE OLIVEIRA BASTOS, lotado na 1ª Seção Judiciária com sede na Comarca de Porto Velho, referentes ao primeiro período do ano de 2007.

CONVERTER o último terço das referidas férias em abono pecuniário nos termos do artigo 120 do Regimento Interno deste Poder, assinalando o período de 28/02/2008 a 18/03/2008, para fruição do benefício, a ser pago conforme disponibilidade financeira proveniente de suplementação orçamentária.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 31 de janeiro de 2008.

(a)DESª ZELITE ANDRADE CARNEIRO  
Presidente

**SECRETARIA JUDICIÁRIA****DESPACHOS****1ª CÂMARA CÍVEL**

1ª Câmara Cível

DESPACHO DA PRESIDENTE

Agravado de Instrumento em Recurso Extraordinário  
nº [201.001.2003.008865-7](#)

Agravante: Waldemar Vieira do Nascimento

Advogada: Elisângela Gonçalves de Souza Chagas (OAB/RO 825)

Agravada: CAPEMI - Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios - Beneficente

Advogada: Monamares Gomes Grossi (OAB/RO 903)

"Vistos.

Subam os autos ao excelso Supremo Tribunal Federal.  
Publique-se."

Porto Velho, 31 de janeiro de 2008.

(A.) Des. Zelite Andrade Carneiro

Presidente

1ª Câmara Cível

DESPACHO DO PRESIDENTE

Agravado de Instrumento em Recurso Especial  
nº [200.001.2004.005253-1](#)

Agravante: Embrascon Empresa Brasileira de Construção Civil Ltda

Advogadas: Cristiane Vargas Volpon Robles (OAB/RO 1401) e outra

Agravado: Luiz Ribeiro Neto

Advogados: Monamares Gomes Grossi (OAB/RO 903) e outro

"Vistos.

Subam os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Porto Velho, 31 de janeiro de 2008."

(a) Des. Zelite Andrade Carneiro

Presidenta

1ª Câmara Cível

DESPACHO DO RELATOR

Agravado de Instrumento nº [100.022.2007.000436-8](#)

Agravante: Antônio Aparecido Dias

Advogados: Antônio Ramon Viana Coutinho (OAB/RO 3518) e Antonio

Gerardo Soares (OAB/RO 247B)

Agravado: Sebastião José da Silva

"[...]

Assim, considerando a perda de objeto, com a reconsideração da decisão agravada, julgo prejudicado o presente agravo de instrumento, e, por consequência, nego seguimento ao recurso, fazendo-o monocraticamente nos termos do art. 557, caput do CPC e 139, V, do RITJRO.

Publique-se.

Comunique-se ao juiz da causa.

Após as anotações de estilo, arquite-se."

Porto Velho, 31 de janeiro de 2008.

(a.) Des. KIYOCHI MORI

Relator

1ª Câmara Cível

ABERTURA DE VISTA

Agravado de Instrumento em Recurso Especial  
nº [200.001.2005.021795-9](#)

Agravante: Caixa Econômica Federal - CAIXA

Advogados: Eurico Soares Montenegro Neto (OAB/RO 1742) e outros

Agravada: Fonseca, Assis &amp; Reis - Advogados Associados

Advogados: Raul Ribeiro da Fonseca Filho (OAB/RO 555), Elton José

Assis (OAB/RO 631) e outros

"Nos termos do art. 1º, §1º, do Provimento n. 001/2001-PR, de 13/9/2001,

fica a agravada intimada para, querendo, contraminutar o Agravo e juntar documentos, no prazo de 10 dias."

Porto Velho, 31 de janeiro de 2008.

(a) Bel Sandro César de Oliveira

Diretor do 1º DEJUCIVEL/TJ/RO

1ª Câmara Cível

ABERTURA DE VISTA

Recurso Especial em Apelação Cível nº [100.001.2006.008032-8](#)

Recorrente: Silvana Maria de Jesus

Advogado: Antonio Pereira da Silva (OAB/RO 802)

Recorrida: Casas Bahia Comercial Ltda

Advogados: Jones Marciano de Souza Junior (OAB/SP 138667), Sandra

Teresinha Arantes Ferreira Maia (OAB/RO 248)

e outros

"Nos termos do Provimento n. 001/2001-PR, de 13/9/2001,

fica a recorrida intimada para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Especial."

Porto Velho, 31 de janeiro de 2008.

(a) Bel Sandro César de Oliveira

Diretor do 1º DEJUCIVEL/TJ/RO

1ª Câmara Cível

DESPACHO DO RELATOR

Ação Rescisória nº [200.000.2007.010813-7](#)

Autora: D. G. da S.

Advogados: Hugo Martinez Rodrigues (OAB/RO 1728) e outros

Réu: V. M.

Advogados: Antônio Augusto Souza Dias (OAB/RO 596) e outro

"Vistos,

Vista a Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se."

Porto Velho, 31 de janeiro de 2008.

(a.) Des. KIYOCHI MORI

Relator

**2ª CÂMARA CÍVEL**

2ª Câmara Cível

DESPACHO DA PRESIDENTE

Agravado de Instrumento em Recurso Especial

nº [200.002.2005.003809-7](#)

Agravantes: Hospital e Maternidade São Francisco Ltda e outros

Advogados: Henrique de Souza Leite (OAB/RO 831), Cândido Ocampo

Fernandes (OAB/RO 780) e outro

Agravada: T. V. S. E. Representada por sua mãe S. T. S. e outra

Advogados: Cleber Correa (OAB/RO 1732), Ana Carolina Almeida

Galvão Coutinho (OAB/RO 1907) e outro

[...]

"Vistos.

Subam os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se."

Porto Velho, 31 de janeiro de 2008.

(a) Desª. Zelite Andrade Carneiro

Presidente

2ª Câmara Cível

DESPACHO DO RELATOR

Agravado de Instrumento nº [100.005.2007.008616-3](#)

Agravante: Banco Nossa Caixa S/A

Advogados: Paulo Roberto Vigna (OAB/SP 173477) e Sandro Roberto

Garcêz (OAB/SP 177848)

Agravado: José Rodrigues de Oliveira

Advogados: Alan Arais Lopes (OAB/RO 1787) e Neri Cezimbra Lopes

(OAB/RO 653A)

[...]

"Isso posto, com fundamento no art. 557 do CPC, c/c art. 139, IV, do RITJ/RO, nego seguimento ao agravo.

Publique-se."

Porto Velho, 29 de janeiro de 2008.

(a) Des. Miguel Monico Neto

Relator

**ABERTURA DE VISTA**

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº [200.015.2005.000655-4](#)  
 Agravante: Alzeri Bormann  
 Advogados: Márcio José dos Santos (OAB/RO 2231), Luiz Antônio Rebelo Miralha (OAB/RO 700) e outra  
 Agravado: Ciclo Cairu Ltda  
 Advogados: José Ângelo de Almeida (OAB/RO 309), Daniele Pontes Almeida (OAB/RO 2567) e outros  
 [...]  
 "Nos termos do art. 1º, §1º, do Provimento n. 001/2001-PR, de 13/9/2001,  
 fica o Agravado intimado para, querendo, contraminutar o Agravo e juntar documentos,  
 no prazo de 10 dias."  
 Porto Velho, 31 de janeiro de 2008  
 (a) Belª Lorenza da Veiga Lima Darwich Passos  
 Diretora do 2º DEJUCIVEL/TJ/RO

**ABERTURA DE VISTA**

Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº [200.005.2005.002828-1](#)  
 Agravante: Banco da Amazônia S/A  
 Advogados: Daniele Gurgel do Amaral (OAB/RO 1221), Daniel Solum Franco (OAB/RO 1187) e outros  
 Agravada: Gráfica Laser Digital Ltda  
 Advogados: Edilson Stutz (OAB/RO 309B), Renata Alice Pessôa Ribeiro de Castro Stutz (OAB/RO 1112) e outro  
 [...]  
 "Nos termos do art. 1º, §1º, do Provimento n. 001/2001-PR, de 13/9/2001,  
 fica a Agravada intimada para, querendo, contraminutar o Agravo e juntar documentos,  
 no prazo de 10 dias."  
 Porto Velho, 31 de janeiro de 2008  
 (a) Belª Lorenza da Veiga Lima Darwich Passos  
 Diretora do 2º DEJUCIVEL/TJ/RO

**2ª Câmara Cível**

**DESPACHO DO PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA CÍVEL EM SUBSTITUIÇÃO REGIMENTAL**  
 Apelação Cível nº [100.002.2006.011612-7](#)  
 Apelante: Centrais Elétricas de Rondônia S/A  
 Advogados: Pedro Origa (OAB/RO 1953), Douglacir Antônio Evaristo Sant'Ana (OAB/RO 287) e outros  
 Apelada: Adelina Maria Tamanini Me  
 Advogados: Amauri Luiz de Souza (OAB/RO 1301) e Fabrício dos Santos Fernandes (OAB/RO 1940)  
 [...]  
 "Manifeste-se a apelada sobre a petição de fl. 92, no prazo de 5 dias.  
 Intime-se."  
 Porto Velho, 30 de janeiro de 2008.  
 (a) Des. Miguel Monico Neto  
 Presidente da 2ª Câmara Cível  
 em Substituição Regimental

**DESPACHO DO RELATOR**

Agravo de Instrumento nº [104.010.2002.004308-2](#)  
 Agravantes: Ricardo Mendes de Souza Junior e outros  
 Advogado: Nelson Canedo Motta (OAB/RO 2721)  
 Agravada: Massa Falida de D.S. Zampieri & Cia Ltda Representada pelo síndico Eddy Kerley Canhim  
 [...]  
 "Em face do exposto, julgo prejudicado o presente recurso e, via de consequência, nego-lhe seguimento ao recurso, nos termos do art.557, caput, do CPC, c/c art. 139, IV, do RITJ-RO.  
 Intimem-se, publicando.  
 Após o decurso do prazo legal, arquivem-se estes autos."  
 Porto Velho, 30 de janeiro de 2008  
 (a) Juiz Convocado Edénir Sebastião A. da Rosa  
 Relator

**ABERTURA DE VISTA**

Agravo de Instrumento em Recurso Especial  
 nº [200.001.1999.009550-0](#)  
 Agravantes: Centro de Ensino São Lucas Ltda e outra  
 Advogados: Márcio José dos Santos (OAB/RO 2231), Luiz Antônio Rebelo Miralha (OAB/RO 700) e outros  
 Agravados: Cleiton Rios Moreira e outra  
 Advogados: Márcia Berenice Simas Antonetti (OAB/RO 1028), José Ary Gurjão Silveira (OAB/RO 121) e outros  
 [...]  
 "Nos termos do art. 1º, §1º, do Provimento n. 001/2001-PR, de 13/9/2001,  
 fica o Agravado intimado para, querendo, contraminutar o Agravo e juntar documentos,  
 no prazo de 10 dias."  
 Porto Velho, 30 de janeiro de 2008  
 (a) Belª Lorenza da Veiga Lima Darwich Passos  
 Diretora do 2º DEJUCIVEL/TJ/RO

**1ª CÂMARA ESPECIAL****1ª Câmara Especial****DESPACHO DO PRESIDENTE**

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário  
 nº [201.007.2007.000837-3](#)  
 Agravante: Oscar Emílio Torrejon Reategui  
 Advogados: Alexandre Camargo (OAB/RO 704) e outro(a/s)  
 Agravado: Município de Cacoal - RO  
 Advogada: Késia Mábria Campana (OAB/RO 2269)  
 "Vistos.  
 Subam os autos ao excelso Supremo Tribunal Federal.  
 Publique-se."  
 Porto Velho, 30 de janeiro de 2008.  
 (a.) Des. Zelite Andrade Carneiro  
 Presidente

**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário  
 nº [200.001.2002.013167-3](#)  
 Agravante: Sindicato dos Delegados de Polícia Civil do Estado de Rondônia - SINDEPRO  
 Advogados: Dagmar de Jesus Cabral Rodrigues (OAB/RO 2934) e outros  
 Agravado: Estado de Rondônia  
 Procuradores: Terezinha de Jesus Barbosa Lima (OAB/RO 137B) e outros  
 "Vistos.  
 Subam os autos ao excelso Supremo Tribunal Federal.  
 Publique-se."  
 Porto Velho, 30 de janeiro de 2008.  
 (a) Desª Zelite Andrade Carneiro  
 Presidente

**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Agravo de Instrumento em Recurso Especial  
 nº [201.001.2003.018267-0](#)  
 Agravante: Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado de Rondônia - SINTERO  
 Advogados: Dagmar de Jesus Cabral Rodrigues (OAB/RO 2934) e outros  
 Agravado: Estado de Rondônia  
 Procuradora: Jane Rodrigues Maynhone (OAB/RO 185)  
 "Vistos.  
 Subam os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça."  
 Porto Velho, 30 de janeiro de 2008.  
 (a) Desª Zelite Andrade Carneiro  
 Presidente

1ª Câmara Especial

DESPACHO DO RELATOR

Apelação Cível - Rito Sumário nº [100.017.2006.001905-7](#)

Apelante: Estado de Rondônia

Procurador: Luciano Brunholi Xavier(OAB/RO 550A)

Apelada: Elizabete Tolotti

Advogados: Adriana Janes da Silva(OAB/RO 3166) e outro(a/s)

[...]

"Assim, nego seguimento ao recurso ante a falta de pressuposto de admissibilidade, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se."

Porto Velho/RO, 30 de janeiro de 2007.

(a.) Desembargador EURICO MONTENEGRO

Relator

DESPACHO DO RELATOR

Apelação Cível - Rito Sumário nº [100.017.2006.001925-1](#)

Apelante: Estado de Rondônia

Procurador: Luciano Brunholi Xavier(OAB/RO 550A)

Apelada: Leonice Vitoria Gonçalves

Advogados: Adriana Janes da Silva(OAB/RO 3166) e outro(a/s)

[...]

"Assim, nego seguimento ao recurso ante a falta de pressuposto de admissibilidade, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se."

Porto Velho/RO, 30 de janeiro de 2007.

Desembargador EURICO MONTENEGRO

Relator

DESPACHO DO RELATOR

Apelação Cível - Rito Sumário nº [100.017.2006.002161-2](#)

Apelante: Estado de Rondônia

Procurador: Luciano Brunholi Xavier(OAB/RO 550A)

Apelada: Marilza Siqueira

Advogados: Adriana Janes da Silva(OAB/RO 3166) e outro(a/s)

[...]

"Assim, nego seguimento ao recurso ante a falta de pressuposto de admissibilidade, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se."

Porto Velho/RO, 30 de janeiro de 2007.

(a.) Desembargador EURICO MONTENEGRO

Relator

ABERTURA DE VISTA

Recurso Especial em Apelação Cível nº [100.007.2007.000977-9](#)

Recorrente: Jaqueline Sotelle Aran

Advogados: Josimar Oliveira Muniz(OAB/RO 912) e outro(a/s)

Recorrido: Comandante do Quarto Batalhão da Polícia Militar de Cacoal RO

Nos termos do Provimento n. 001/2001-PR, de 13/9/2001, fica o recorrido intimado para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Especial.

Porto Velho, 31 de janeiro de 2008

(a) Bel<sup>a</sup> Eriene Grangeiro de Almeida Silva

Diretora do 1º DEJUESP/TJ/RO

DESPACHO DO RELATOR

Mandado de Segurança nº [200.000.2008.001021-0](#)

Impetrante: Raimunda Sousa da Silva

Defensor Público: Telma Regina de Souza(OAB/RO 298)

Impetrado: Secretário de Estado da Saúde

[...]

"Assim, defiro a liminar requerida, determinando ao Secretário de Saúde do Estado de Rondônia que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, providencie a aquisição e o fornecimento dos medicamentos MICARDEIS HCT 12,5mg, ADALAT OROS 60mg e DIVELOL 12,5mg, conforme receituário de fls. 12/13, gratuitamente, à impetrante, pelo tempo necessário ao tratamento da doença.

Notifique-se a autoridade coatora, solicitando-se também as informações.

Após, à d. Procuradoria de Justiça."

Porto Velho, 30 de janeiro de 2008.

(a.) Juiz Convocado Glodner Luiz Pauletto

Relator

1ª Câmara Especial

DESPACHO DO RELATOR

Apelação Cível - Rito Sumário nº [100.017.2006.001916-2](#)

Apelante: Estado de Rondônia

Procurador: Luciano Brunholi Xavier (OAB/RO 550A)

Apelada: Geni Possa Damo

Advogados: Adriana Janes da Silva (OAB/RO 3166) e outro

[...]

"De igual modo, nos termos do art. 475, § 2º do CPC, tratando-se de condenação não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, não conheço do recurso ex officio, determinando-se a devolução dos autos ao juízo de origem.

Assim, nego seguimento ao recurso ante a falta de pressuposto de admissibilidade, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se."

Porto Velho/RO, 29 de janeiro de 2008.

(a) Des. Eurico Montenegro

Relator

DESPACHO DO RELATOR

Apelação Cível nº [100.017.2006.001919-7](#)

Apelante: Estado de Rondônia

Procurador: Luciano Brunholi Xavier (OAB/RO 550A)

Apelada: Elza Alves Moreira

Advogados: José Renato Mota (OAB/RO 1485) e outra

[...]

"De igual modo, nos termos do art. 475, § 2º do CPC, tratando-se de condenação não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, não conheço do recurso ex officio, determinando-se a devolução dos autos ao juízo de origem.

Assim, nego seguimento ao recurso ante a falta de pressuposto de admissibilidade, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se."

Porto Velho/RO, 30 de janeiro de 2007.

(a) Des. Eurico Montenegro

Relator

DESPACHO DO RELATOR

Apelação Cível - Rito Sumário nº [100.017.2006.001922-7](#)

Apelante: Estado de Rondônia

Procurador: Luciano Brunholi Xavier (OAB/RO 550A)

Apelada: Maria do Carmo Santos

Advogados: Adriana Janes da Silva (OAB/RO 3166) e outro

[...]

"De igual modo, nos termos do art. 475, § 2º do CPC, tratando-se de condenação não excedente a 60 (sessenta) salários mínimos, não conheço do recurso ex officio, determinando-se a devolução dos autos ao juízo de origem.

Assim, nego seguimento ao recurso ante a falta de pressuposto de admissibilidade, com fulcro no art. 557, caput, do CPC.

Publique-se."

Porto Velho/RO, 30 de janeiro de 2007.

(a) Des. Eurico Montenegro

Relator

DESPACHO DO RELATOR

Embargos de Declaração em Apelação Cível

nº [100.101.2007.003039-8](#)

Embargante: Município de Porto Velho - RO

Procuradores: Jefferson de Souza (OAB/RO 1139) e outra

Embargado: Luiz Alves Moreira

[...]

"Os Embargos de Declaração devem ser indeferidos liminarmente, porque manifestamente ineptos.

O recurso de apelação não foi admitido, haja vista que é inadequado para atacar a decisão de primeiro grau com natureza de interlocutória. Assim, não há que se falar em omissão em relação à questão de fundo, qual seja, a prescrição.

Pelo exposto, nega-se seguimento ao recurso, porque manifestamente inadmissível, com base no art. 140, II, do RI.

Intime-se."

Porto Velho, 28 de janeiro de 2008.

(a) Des. Sansão Saldanha

Relator

**DESPACHO DO RELATOR**

Embargos de Declaração em Apelação Cível  
nrº **100.101.2007.001958-0**  
Embargante: Município de Porto Velho - RO  
Procuradoras: Telma de Melo Muniz ( ) e outras  
Embargado: Izalene Pedreira da Silva

[...]

“Os Embargos de Declaração devem ser indeferidos liminarmente, porque manifestamente ineptos.

O recurso de apelação não foi admitido, haja vista que é inadequado para atacar a decisão de primeiro grau com natureza de interlocutória. Assim, não há que se falar em omissão em relação à questão de fundo, qual seja, a prescrição.

Pelo exposto, nega-se seguimento ao recurso, porque manifestamente inadmissível, com base no art. 140, II, do RI.

Intime-se.”

Porto Velho, 28 de janeiro de 2008.

(a) Des. Sansão Saldanha

Relator

**DESPACHO DO RELATOR**

Embargos de Declaração em Apelação Cível  
nrº **101.101.2007.003014-2**

Embargante: Município de Porto Velho RO  
Procuradores: Kárytha Menêzes e Magalhães (OAB/RO 2211) e outros  
Embargado: Charles Galdino de Macedo

[...]

“Os Embargos de Declaração devem ser indeferidos liminarmente, porque manifestamente ineptos.

O recurso de apelação não foi admitido, haja vista que ocorreu a preclusão consumativa com a anterior interposição de agravo de instrumento da mesma decisão. Assim, não há que se falar em omissão em relação à questão de fundo, qual seja, a prescrição.

Pelo exposto, nega-se seguimento ao recurso, porque manifestamente inadmissível, com base no art. 140, II, do RI.

Intime-se.”

Porto Velho, 28 de janeiro de 2008.

(a) Des. Sansão Saldanha

Relator

**DESPACHO DO RELATOR**

Embargos de Declaração em Apelação Cível  
nrº **101.101.2007.002984-5**

Embargante: Município de Porto Velho - RO  
Procuradoras: Telma de Melo Muniz ( ) e outra  
Embargada: Lindalva Henrique de Souza

[...]

“Os Embargos de Declaração devem ser indeferidos liminarmente, porque manifestamente ineptos.

O recurso de apelação não foi admitido, haja vista que ocorreu a preclusão consumativa com a anterior interposição de agravo de instrumento da mesma decisão. Assim, não há que se falar em omissão em relação à questão de fundo, qual seja, a prescrição.

Pelo exposto, nega-se seguimento ao recurso, porque manifestamente inadmissível, com base no art. 140, II, do RI.

Intime-se.”

Porto Velho, 28 de janeiro de 2008.

(a) Des. Sansão Saldanha

Relator

**DESPACHO DO RELATOR**

Embargos de Declaração em Apelação Cível  
nrº **100.101.2005.001192-4**

Embargante: Município de Porto Velho - RO  
Procuradores: Kárytha Menêzes e Magalhães (OAB/RO 2211) e outros  
Embargado: Almir dos Santos Galvão

[...]

“Os Embargos de Declaração devem ser indeferidos liminarmente, porque manifestamente ineptos.

O recurso de apelação não foi admitido, haja vista que é inadequado para atacar a decisão de primeiro grau com natureza de interlocutória. Assim, não há que se falar em omissão em relação à questão de fundo, qual seja, a prescrição.

Pelo exposto, nega-se seguimento ao recurso, porque manifestamente inadmissível, com base no art. 140, II, do RI.

Intime-se.”

Porto Velho, 28 de janeiro de 2008.

(a) Des. Sansão Saldanha

Relator

**DESPACHO DO RELATOR**

Embargos de Declaração em Apelação Cível  
nrº **100.101.2007.001967-0**

Embargante: Município de Porto Velho - RO  
Procuradoras: Kárytha Menêzes e Magalhães (OAB/RO 2211) e outra  
Embargado: Isaías Garças Filho

[...]

“Os Embargos de Declaração devem ser indeferidos liminarmente, porque manifestamente ineptos.

O recurso de apelação não foi admitido, haja vista que é inadequado para atacar a decisão de primeiro grau com natureza de interlocutória. Assim, não há que se falar em omissão em relação à questão de fundo, qual seja, a prescrição.

Pelo exposto, nega-se seguimento ao recurso, porque manifestamente inadmissível, com base no art. 140, II, do RI.

Intime-se.”

Porto Velho, 28 de janeiro de 2008.

(a) Des. Sansão Saldanha

Relator

**DESPACHO DO RELATOR**

Agravo de Instrumento nrº **100.001.2007.029529-7**

Agravante: Paytec Tecnologia em Pagamentos Ltda  
Advogados: Raimundo Gonçalves de Araújo (OAB/RO 3300) e outros  
Agravado: Delegado da 1ª Delegacia de Rendas da Secretaria de Finanças do Estado de Rondônia

[...]

“Desta forma, configura-se a verossimilhança nas alegações havidas, de forma que concede-se efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento e determina-se a liberação da mercadoria apreendida no auto de infração descrito à fl. 61 destes autos até decisão final deste agravo de instrumento.

Comunique-se ao juízo agravado quanto ao deferimento da liminar, bem como intime-se o agravado para, querendo, contraminutar o agravo.

Após, à Procuradoria de Justiça para emissão de parecer.

Intimem-se.”

Porto Velho, 30 de janeiro de 2008.

(a) Juiz Convocado Glodner Luiz Pauletto

Relator

**DESPACHO DO RELATOR**

Mandado de Segurança nrº **200.000.2008.001018-0**

Impetrante: Ozias Alves  
Advogado: Jeverson Leandro Costa (OAB/RO 3134)  
Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Vilhena - RO

[...]

“O inconformismo quanto ao despacho proferido pela juíza apontada como autoridade coatora se deu a partir da manifestação do representante do Ministério Público, e pode ser combatido por meio do recurso apropriado.

Assim, indefiro a inicial por não ser caso de mandado de segurança (art. 5º, II, da Lei n. 1533/51).”

Porto Velho, 30 de janeiro de 2008.

(a) Juiz Convocado Glodner Luiz Pauletto

Relator

**2ª CÂMARA ESPECIAL**

2ª Câmara Especial

**DESPACHO DO PRESIDENTE**

Agravo de Instrumento em Recurso Extraordinário

nrº **200.001.2007.001040-3**

Agravante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Advogados: José Roberto de Castro(OAB/RO 2350) e outro(a/s)

Agravada: Hospital e Maternidade Bom Jesus LTDA

Advogados: Samuel dos Santos Junior(OAB/RO 1238) e outro(a/s)

Vistos.

Subam os autos ao excelso Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Porto Velho, 28 de janeiro de 2008.

(a) Des. Zelite Andrade Carneiro

Presidente

## DESPACHO DO PRESIDENTE

Agravado de Instrumento em Recurso Especial

nrº 201.001.2007.001040-3

Agravante: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Procdors: Ariadnes Pereira de Freitas Trovó(OAB/RO 1079) e outro(a/s)

Agravada: Hospital Bom Jesus Ltda

Advogados: Samuel dos Santos Junior(OAB/RO 1238) e outro(a/s)

Vistos.

Subam os autos ao colendo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Porto Velho, 28 de janeiro de 2008.

(a) Des. Zelite Andrade Carneiro

Presidenta

## DESPACHO DO PRESIDENTE

Agravado de Instrumento em Recurso Extraordinário

nrº 201.001.2006.002897-0

Agravante: Josué Batista da Silva

Advogado: Sérgio Rubens Castelo Branco de Alencar(OAB/RO 169)

Agravado: Estado de Rondônia

Procdors: Sávio de Jesus Gonçalves(OAB/RO 519A) e outro(a/s)

Vistos.

Subam os autos ao excelso Supremo Tribunal Federal.

Publique-se.

Porto Velho, 28 de janeiro de 2008.

(a) Des. Zelite Andrade Carneiro

Presidente

## 2ª Câmara Especial

## DESPACHO DO PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA ESPECIAL

Mandado de Segurança nrº 200.000.2007.007765-7

Impetrante: Antonio Humberto de Negreiros

Advogado: Omilson Clayton Dias Tavares (OAB/RO 3463)

Impetrado: Secretário de Estado da Saúde

Procurador-Geral do Estado-Adjunto: Luciano Alves de Souza Neto (OAB/RO 2318)

Relator: Desembargador Renato Martins Mimessi

"Vistos etc;

Às fls. 216/217, o impetrante noticia o descumprimento do acórdão proferido por esta 2ª Câmara Especial, que determinou o fornecimento do medicamento TRACLEER, com princípio ativo BOSENTANA, pelo prazo de doze meses, conforme prescrição médica.

Informa possuir o medicamento para apenas dois dias, razão pela qual necessita urgentemente do fornecimento do remédio. Diz, ainda, que a autoridade coatora se nega a fornecer o medicamento enquanto tramita o processo licitatório.

Ante o teor da informação acima, determino que a Secretaria de Saúde do Estado de Rondônia forneça ao impetrante, no prazo de 24 horas, uma caixa com 60 comprimidos de 62,05 mg do medicamento TRACLEER - princípio ativo BOSENTANA - sob pena de aplicação de multa diária e pessoal no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Ressalto, por relevante, que o cumprimento da presente decisão não cessará a responsabilidade da Secretaria em arcar com o medicamento pelo período determinado no acórdão.

Requisite-se, de imediato, a instauração de inquérito policial, para que se apure eventual crime de desobediência.

Remeta-se cópia dos autos à Assembléia Legislativa do Estado para que examine a ocorrência de crime de responsabilidade.

De igual modo, encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público, para que examine eventual ocorrência de improbidade administrativa.

Instruam-se todos os ofícios de remessa com cópia dos feitos que aqui tramitaram, onde constar descumprimento de decisão judicial por parte desse mesmo Secretário de Saúde.

Publique-se.

Intime-se, pessoalmente.

Cumpra-se.

Porto Velho, 30 de janeiro de 2008."

(a.) Des. Walter Waltenberg Silva Junior

Presidente da 2ª Câmara Especial

## DESPACHO DO RELATOR

Agravado de Instrumento nrº 102.001.2007.002791-8

Agravante: Emerson Boritza

Advogada: Nayara Símeas Pereira Rodrigues Martins (OAB/RO 1692)

Advogado: José Viana Alves (OAB/RO 2555)

Advogado: Clederson Viana Alves (OAB/RO 1087)

Advogada: Beatriz Wadih Ferreira (OAB/RO 2564)

Advogada: Tarciana Germiniani (OAB/RO 2725)

Agravante: Humberto Pessoa Chaves

Advogada: Nayara Símeas Pereira Rodrigues Martins (OAB/RO 1692)

Advogado: José Viana Alves (OAB/RO 2555)

Advogado: Clederson Viana Alves (OAB/RO 1087)

Advogada: Beatriz Wadih Ferreira (OAB/RO 2564)

Advogada: Tarciana Germiniani (OAB/RO 2725)

Agravante: Milo Andrade da Silva

Advogada: Nayara Símeas Pereira Rodrigues Martins (OAB/RO 1692)

Advogado: José Viana Alves (OAB/RO 2555)

Advogado: Clederson Viana Alves (OAB/RO 1087)

Advogada: Beatriz Wadih Ferreira (OAB/RO 2564)

Advogada: Tarciana Germiniani (OAB/RO 2725)

Agravante: Iemeton Gleison Silva de França

Advogada: Nayara Símeas Pereira Rodrigues Martins (OAB/RO 1692)

Advogado: José Viana Alves (OAB/RO 2555)

Advogado: Clederson Viana Alves (OAB/RO 1087)

Advogada: Beatriz Wadih Ferreira (OAB/RO 2564)

Advogada: Tarciana Germiniani (OAB/RO 2725)

Agravante: André da Mota Castelo

Advogada: Nayara Símeas Pereira Rodrigues Martins (OAB/RO 1692)

Advogado: José Viana Alves (OAB/RO 2555)

Advogado: Clederson Viana Alves (OAB/RO 1087)

Advogada: Beatriz Wadih Ferreira (OAB/RO 2564)

Advogada: Tarciana Germiniani (OAB/RO 2725)

Agravante: Evaldo Oliveira da Silva

Advogada: Nayara Símeas Pereira Rodrigues Martins (OAB/RO 1692)

Advogado: José Viana Alves (OAB/RO 2555)

Advogado: Clederson Viana Alves (OAB/RO 1087)

Advogada: Beatriz Wadih Ferreira (OAB/RO 2564)

Advogada: Tarciana Germiniani (OAB/RO 2725)

Agravante: João Chamma Neto

Advogada: Nayara Símeas Pereira Rodrigues Martins (OAB/RO 1692)

Advogado: José Viana Alves (OAB/RO 2555)

Advogado: Clederson Viana Alves (OAB/RO 1087)

Advogada: Beatriz Wadih Ferreira (OAB/RO 2564)

Advogada: Tarciana Germiniani (OAB/RO 2725)

Agravante: Karine Araújo Leite

Advogada: Nayara Símeas Pereira Rodrigues Martins (OAB/RO 1692)

Advogado: José Viana Alves (OAB/RO 2555)

Advogado: Clederson Viana Alves (OAB/RO 1087)

Advogada: Beatriz Wadih Ferreira (OAB/RO 2564)

Advogada: Tarciana Germiniani (OAB/RO 2725)

Agravante: Veridiana Gobi de Oliveira

Advogada: Nayara Símeas Pereira Rodrigues Martins (OAB/RO 1692)

Advogado: José Viana Alves (OAB/RO 2555)

Advogado: Clederson Viana Alves (OAB/RO 1087)

Advogada: Beatriz Wadih Ferreira (OAB/RO 2564)

Advogada: Tarciana Germiniani (OAB/RO 2725)

Agravante: Fábio Angelo Seta

Advogada: Nayara Símeas Pereira Rodrigues Martins (OAB/RO 1692)

Advogado: José Viana Alves (OAB/RO 2555)

Advogado: Clederson Viana Alves (OAB/RO 1087)

Advogada: Beatriz Wadih Ferreira (OAB/RO 2564)

Advogada: Tarciana Germiniani (OAB/RO 2725)

Agravante: Marcos Martins de Oliveira

Advogada: Nayara Símeas Pereira Rodrigues Martins (OAB/RO 1692)

Advogado: José Viana Alves (OAB/RO 2555)

Advogado: Clederson Viana Alves (OAB/RO 1087)

Advogada: Beatriz Wadih Ferreira (OAB/RO 2564)

Advogada: Tarciana Germiniani (OAB/RO 2725)

Agravante: José Nivaldo Gonçalves Filho

Advogada: Nayara Símeas Pereira Rodrigues Martins (OAB/RO 1692)

Advogado: José Viana Alves (OAB/RO 2555)

Advogado: Clederson Viana Alves (OAB/RO 1087)

Advogada: Beatriz Wadih Ferreira (OAB/RO 2564)

Advogada: Tarciana Germiniani (OAB/RO 2725)

Agravante: Homero Tomaz Albuquerque da Silva

Advogada: Nayara Símeas Pereira Rodrigues Martins (OAB/RO 1692)

Advogado: José Viana Alves (OAB/RO 2555)

Advogado: Clederson Viana Alves (OAB/RO 1087)

Advogada: Beatriz Wadih Ferreira (OAB/RO 2564)  
 Advogada: Tarciana Germiniani (OAB/RO 2725)  
 Agravante: Luisa Rocha Carvalho  
 Advogada: Nayara Símeas Pereira Rodrigues Martins (OAB/RO 1692)  
 Advogado: José Viana Alves (OAB/RO 2555)  
 Advogado: Clederson Viana Alves (OAB/RO 1087)  
 Advogada: Beatriz Wadih Ferreira (OAB/RO 2564)  
 Advogada: Tarciana Germiniani (OAB/RO 2725)  
 Agravante: José Erinaldo Silva Porto  
 Advogada: Nayara Símeas Pereira Rodrigues Martins (OAB/RO 1692)  
 Advogado: José Viana Alves (OAB/RO 2555)  
 Advogado: Clederson Viana Alves (OAB/RO 1087)  
 Advogada: Beatriz Wadih Ferreira (OAB/RO 2564)  
 Advogada: Tarciana Germiniani (OAB/RO 2725)  
 Agravante: Duanny Drayton Pinto Neves  
 Advogada: Nayara Símeas Pereira Rodrigues Martins (OAB/RO 1692)  
 Advogado: José Viana Alves (OAB/RO 2555)  
 Advogado: Clederson Viana Alves (OAB/RO 1087)  
 Advogada: Beatriz Wadih Ferreira (OAB/RO 2564)  
 Advogada: Tarciana Germiniani (OAB/RO 2725)  
 Agravante: Darlene Amaral de Souza  
 Advogada: Nayara Símeas Pereira Rodrigues Martins (OAB/RO 1692)  
 Advogado: José Viana Alves (OAB/RO 2555)  
 Advogado: Clederson Viana Alves (OAB/RO 1087)  
 Advogada: Beatriz Wadih Ferreira (OAB/RO 2564)  
 Advogada: Tarciana Germiniani (OAB/RO 2725)  
 Agravante: Cristiane Dell Zotto Ritter  
 Advogada: Nayara Símeas Pereira Rodrigues Martins (OAB/RO 1692)  
 Advogado: José Viana Alves (OAB/RO 2555)  
 Advogado: Clederson Viana Alves (OAB/RO 1087)  
 Advogada: Beatriz Wadih Ferreira (OAB/RO 2564)  
 Advogada: Tarciana Germiniani (OAB/RO 2725)  
 Agravante: Ana Rosa Araújo de Flores  
 Advogada: Nayara Símeas Pereira Rodrigues Martins (OAB/RO 1692)  
 Advogado: José Viana Alves (OAB/RO 2555)  
 Advogado: Clederson Viana Alves (OAB/RO 1087)  
 Advogada: Beatriz Wadih Ferreira (OAB/RO 2564)  
 Advogada: Tarciana Germiniani (OAB/RO 2725)  
 Agravante: Alex Santos de Paiva  
 Advogada: Nayara Símeas Pereira Rodrigues Martins (OAB/RO 1692)  
 Advogado: José Viana Alves (OAB/RO 2555)  
 Advogado: Clederson Viana Alves (OAB/RO 1087)  
 Advogada: Beatriz Wadih Ferreira (OAB/RO 2564)  
 Advogada: Tarciana Germiniani (OAB/RO 2725)  
 Agravante: Bruno Maciel Marinho Silva  
 Advogada: Nayara Símeas Pereira Rodrigues Martins (OAB/RO 1692)  
 Advogado: José Viana Alves (OAB/RO 2555)  
 Advogado: Clederson Viana Alves (OAB/RO 1087)  
 Advogada: Beatriz Wadih Ferreira (OAB/RO 2564)  
 Advogada: Tarciana Germiniani (OAB/RO 2725)  
 Agravante: Marcelo Dias Fernandes  
 Advogada: Nayara Símeas Pereira Rodrigues Martins (OAB/RO 1692)  
 Advogado: José Viana Alves (OAB/RO 2555)  
 Advogado: Clederson Viana Alves (OAB/RO 1087)  
 Advogada: Beatriz Wadih Ferreira (OAB/RO 2564)  
 Advogada: Tarciana Germiniani (OAB/RO 2725)  
 Agravante: Eduardo Freire Pereira  
 Advogada: Nayara Símeas Pereira Rodrigues Martins (OAB/RO 1692)  
 Advogado: José Viana Alves (OAB/RO 2555)  
 Advogado: Clederson Viana Alves (OAB/RO 1087)  
 Advogada: Beatriz Wadih Ferreira (OAB/RO 2564)  
 Advogada: Tarciana Germiniani (OAB/RO 2725)  
 Agravante: Antonio Charles Ribeiro do Nascimento  
 Advogada: Nayara Símeas Pereira Rodrigues Martins (OAB/RO 1692)  
 Advogado: José Viana Alves (OAB/RO 2555)  
 Advogado: Clederson Viana Alves (OAB/RO 1087)  
 Advogada: Beatriz Wadih Ferreira (OAB/RO 2564)  
 Advogada: Tarciana Germiniani (OAB/RO 2725)  
 Agravado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Litisconsorte Passivo Necessário: Estado de Rondônia  
 Relator: Desembargador Rowilson Teixeira  
 “  
 Vistos etc,  
 Em pesquisa no Sistema de Automação Processual constatai a prolação de sentença de mérito na ação originária, publicada em 17/12/07, restando prejudicada a análise deste agravo de instrumento. Assim, julgo prejudicado o presente recurso, em face da perda do objeto nos termos do art. 139, V, do RITJ/RO.  
 Transitada em julgado, arquivem-se os autos.  
 Publique-se.  
 Porto Velho, 30 de janeiro de 2008.”  
 (a.) Des. Rowilson Teixeira  
 Relator

## DESPACHO DO RELATOR

Agravo de Instrumento nº [100.001.2007.028868-1](#)

Agravante: Município de Porto Velho - RO

Procuradora: Geane Pereira da Silva Goveia(OAB/RO 2536)

Agravada: Areal Bom Jesus Ltda - ME

Advogados: Breno Dias de Paula(OAB/RO 399B) e outro(a/s)

[...]

“Isso posto, defiro a suspensão do despacho guerreado até o julgamento final deste recurso, nos termos do art. 527, III, do CPC.

Informe-se ao magistrado de 1º grau sobre esta decisão e requisite-se as informações necessárias.

Ao agravado para, querendo, apresentar contra-minuta.

Publique-se.

Cumpra-se.”

Porto Velho, 30 de janeiro de 2008.

(a) Des. Rowilson Teixeira

Relator

## DESPACHO DO RELATOR

Agravo de Instrumento nº [100.001.2008.000525-9](#)

Agravante: Instituto Paulista de Medicina de Porto Velho Ltda

Advogada: Bianca Fernandes Gerhardt (OAB/RO 3031)

Advogado: Breno Dias de Paula (OAB/RO 399B)

Advogado: Francisco Arquilau de Paula (OAB/RO 1B)

Advogada: Franciany D'Alessandra Dias de Paula (OAB/RO 349B)

Advogada: Michele Luana Sanches (OAB/RO 2910)

Advogado: Gustavo Maldonado Martins (OAB/RO 285E)

Advogada: Elda Luciana Oliveira Melo (OAB/RO 327E)

Agravado: Município de Porto Velho - RO

Relator: Desembargador Rowilson Teixeira

[...]

“Isso posto, por ora, indefiro a tutela requerida.

Requisite-se à magistrada de 1º grau as informações necessárias.

Ao agravado para, querendo, apresentar contra-minuta.

Publique-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 30 de janeiro de 2008.”

(a.) Des. Rowilson Teixeira

Relator

## DESPACHO DO RELATOR

Agravo de Instrumento nº [100.001.2006.021450-2](#)

Agravante: Waldeir Albino do Nascimento

Advogado: Jefferson Silva de Brito(OAB/RO 2952)

Agdas: D &amp; D Construções Ltda. e outro(a/s)

Advogados: Roberto Harlei Nobre de Souza(OAB/RO 1642) e outro(a/s)

Vistos.

Existindo indícios de que o juiz a quo foi induzido a erro ao afirmar que a sócia Nilza de Souza Coelho havia sido excluída o pólo passivo da demanda.

Requisitem as informações do Juízo.

À agravada para contraminuta.

Expeça-se o necessário.

Intimem-se.

Porto Velho, 30 de janeiro de 2008.

(a) Des. Renato Martins Mirmessi.

Relator.

## DESPACHO DO RELATOR

Habeas Corpus nº [100.501.2008.000675-8](#)

Paciente: Abraão dos Santos Batista

Impetrante(Advogada): Valdenira Freitas Neves de Souza (OAB/RO 1983)

Paciente: Ronaldo Costa Silva

Impetrante(Advogada): Valdenira Freitas Neves de Souza (OAB/RO 1983)

Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tóxicos da Comarca de Porto Velho - RO

Relator: Desembargador Rowilson Teixeira

[...]

“Como nenhuma dessas hipóteses se apresenta no caso in concreto e por não se permitir, na via eleita, a apreciação de provas nesta oportunidade, indefiro a concessão da liminar.

Solicite-se as informações da autoridade apontada como coatora.

Após, à Procuradoria-Geral de Justiça.

Publique-se. Intime-se.

Porto Velho, 30 de janeiro de 2008.”

(a.) Des. Rowilson Teixeira

Relator

## DESPACHO DO RELATOR

Mandado de Segurança nº [200.000.2008.000967-0](#)

Impetrante: Ana Leopoldina Alves de Souza

Def.Públ: Telma Regina de Souza(OAB/RO 298)

Impetrado: Secretário de Estado da Saúde

[...]

“Dessa forma, considerando ter restado demonstrada a enfermidade, bem como a necessidade do tratamento, defiro a liminar para determinar ao Secretário de Saúde desse Estado que providencie, no prazo de 5 (cinco dias úteis), independentemente de prévia licitação, o fornecimento do medicamento BROMETO DE TIOTRÓPIO, até o julgamento do mérito do writ, sob pena de multa no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso.

Requisitem-se as informações da autoridade coatora e após, com ou sem elas, dê-se vista à d. Procuradoria de Justiça.

Intime-se.

Porto Velho, 30 de janeiro de 2008.”

(a) Des. Renato Martins Mimessi

Relator

## DESPACHO DO RELATOR

Mandado de Segurança nº [200.000.2008.000969-7](#)

Impetrante: Jucélia Regiane de Moraes

Def.Públ: Telma Regina de Souza(OAB/RO 298)

Impetrado: Secretário de Estado da Saúde

[...]

“3- Assim sendo, diante da urgência, das peculiaridades do caso, defiro a liminar requerida, determinando ao Senhor Secretário de Estado da Saúde que incontinenti, independentemente de prévia licitação, adquira e forneça à impetrante o referido exame, sob pena de multa de R\$ 500,00 ( quinhentos reais ) por dia de atraso. Expeça-se o necessário para imediato cumprimento e para que a apontada autoridade coatora preste as informações necessárias, no prazo legal.

4- Promova a impetrante a citação do Estado, no prazo de cinco dias.

5- Juntadas as informações e a contestação ou certificado o decurso in albis dos prazos que são próprios de tais atos, dê-se vista ao Ministério Público.

6- Concede-se a assistência judiciária gratuita, uma vez que se declara que não está em condições de arcar com as despesas processuais e honorários de advogado.

7- Intime-se.

Porto Velho, 30 de janeiro de 2008.

(a) Des. Renato Martins Mimessi

Relator

## DESPACHO DO RELATOR

Habeas Corpus nº [101.501.2007.011002-1](#)

Paciente: Kelvis Fernandes Alencar

Impetrante: Jamyson de Jesus Nascimento (OAB/RO 1646)

Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tóxicos da Comarca de Porto Velho - RO

Relator: Desembargador Renato Martins Mimessi

[...]

“ In casu não vislumbro presentes, de forma satisfatória, informações robustas e suficientes para a concessão da liminar pleiteada, razão pela qual a denego.

Requisitem-se as informações, que deverão ser prestadas em 24 (vinte e quatro) horas pela apontada autoridade coatora.

Após a juntada das informações ou oficiado o decurso in albis do prazo, dê-se vista ao Ministério Público, vindo-me conclusos oportunamente.

Intime-se.

Porto Velho, 30 de janeiro de 2008.”

(a.) Des. Renato Martins Mimessi

Relator

## ABERTURA DE VISTA

Recurso Extraordinario em Apelação Cível nº [100.001.2001.013516-1](#)

Recorrente: Empresa de Águas Kaiary Ltda

Advogados: Manoel Ribeiro de Matos Junior(OAB/RO 2692) e outro(a/s)

Recorrido: Estado de Rondônia

Procdors: Joel de Oliveira(OAB/RO 147B) e outro(a/s)

[...]

“

Nos termos do Provimento n. 001/2001-PR, de 13/9/2001, fica o recorrente

intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias providenciar a regularização do porte de remessa do Recurso Extraordinário.”

Porto Velho, 31 de janeiro de 2008

(a) Belª Valéria de Souza Santana

Diretora do 2º DEJUESP/TJ/RO

## DESPACHO DO RELATOR

Habeas Corpus nº [100.501.2007.013425-7](#)

Paciente: Ricardo Ferreira da Silva

Impetrante: Jamyson de Jesus Nascimento (OAB/RO 1646)

Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tóxicos da Comarca de Porto Velho - RO

Relator: Desembargador Waltenberg Junior

[...]

“

Vistos, etc.

Recebi no plantão às 17:42 hs. [...]

Indefiro a liminar pleiteada.

Solicite-se informações a autoridade coatora no prazo de 48 horas.

Dê-se vista à douta Procuradoria de Justiça.

Encaminhe-se aos autos ao Relator.

Publique-se.

Porto Velho, 30 de janeiro de 2008.

(a.) Desembargador Eurico Montenegro Junior

Plantonista

**CÂMARA CRIMINAL**

Câmara Criminal

ABERTURA DE VISTA

Apelação Criminal nº [101.007.2006.012204-1](#)

Apelante: Laércio Nunes Brites

Advogado: Wisley Machado dos Santos de Almada (OAB/RO 1217)

Advogado: José Cristiano Pinheiro (OAB/RO 1529)

Advogado: Valéria Maria Vieira Pinheiro (OAB/RO 1528)

Apelante: Leomar de Souza Brites

Advogado: Wisley Machado dos Santos de Almada (OAB/RO 1217)

Advogado: José Cristiano Pinheiro (OAB/RO 1529)

Advogado: Valéria Maria Vieira Pinheiro (OAB/RO 1528)

Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia

Relator: Des. Cássio Sbarzi

“Nos termos do Provimento n. 001/2001-PR, de 13/9/2001, abro vista aos apelantes para apresentarem as razões aos recursos interpostos.

Porto Velho, 31 de janeiro de 2008

(a) Belª Rose Mary Gondim Fernandes

Diretora em exercício do DEJUCRI/TJ/RO”

Câmara Criminal

DESPACHO DA RELATORA

Habeas Corpus nº [100.010.2007.004320-3](#)

Paciente: Antônio André dos Santos

Impetrante(Advogado): Ronny Ton Zanotelli (OAB/RO 1393)

Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Rolim de Moura - RO

[...]

“Assim, evidenciada a perda do objeto, julgo o presente feito prejudicado com base no art. 659 do Código de Processo Penal e art.139, inc. V, do Regimento Interno desta Corte.

Publique-se, comunique-se e juntado o original do documento de fl. 161, arquite-se o feito.

Porto Velho, 28 de janeiro de 2008.

(a) Desª. Ivanira Feitosa Borges

Relatora”

## DESPACHO DO RELATOR

Mandado de Segurança nº 200.000.2008.000071-1

Impetrante: Rondônia Mercantil Atacado e Distribuidora Ltda - ME  
 Advogada: Shisley Nilce Soares da Costa (OAB/RO 1244)  
 Advogado: Alexandre Wascheck de Faria (OAB/RO 924)  
 Impetrante: Rondonia Mercantil Distribuidora Importação e Exportação de Gêneros Alimentícios Ltda  
 Advogada: Shisley Nilce Soares da Costa (OAB/RO 1244)  
 Advogado: Alexandre Wascheck de Faria (OAB/RO 924)  
 Advogado: Orestes Muniz Filho (OAB/RO 40)  
 Advogado: Odair Martini (OAB/RO 30B)  
 Advogado: Romilton Marinho Vieira (OAB/RO 633)  
 Advogado: Alexandre Camargo (OAB/RO 704)  
 Advogada: Chrystiane Léslie Muniz (OAB/RO 998)  
 Advogada: Andréa Cristina Nogueira (OAB/RO 1237)  
 Impetrante: Vitória Comércio Atacado Importação e Exportação de Gêneros Alimentícios Ltda ME  
 Advogada: Shisley Nilce Soares da Costa (OAB/RO 1244)  
 Advogado: Alexandre Wascheck de Faria (OAB/RO 924)  
 Impetrante: José Geraldo Santos Alves Pinheiro  
 Advogada: Shisley Nilce Soares da Costa (OAB/RO 1244)  
 Advogado: Alexandre Wascheck de Faria (OAB/RO 924)  
 Advogado: Orestes Muniz Filho (OAB/RO 40)  
 Advogado: Odair Martini (OAB/RO 30B)  
 Advogado: Romilton Marinho Vieira (OAB/RO 633)  
 Advogado: Alexandre Camargo (OAB/RO 704)  
 Advogada: Chrystiane Léslie Muniz (OAB/RO 998)  
 Advogada: Andréa Cristina Nogueira (OAB/RO 1237)  
 Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ariquemes - RO  
 [...]

"Ocorre, que o impetrante por meio de seu advogado, interpôs petição requerendo a extinção da Segurança em epígrafe.

Pelo exposto, julgo prejudicado o presente mandamus, razão pela qual, extingo-o sem julgamento do mérito.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 29 de janeiro de 2008.

(a) Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes  
 Relator"

## DESPACHO DO RELATOR

Habeas Corpus nº 100.016.2007.003597-3

Paciente: Edson da Veiga

Impetrante(Advogado): Janete Mandrick (OAB/RO 2205)

Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Costa Marques - RO

[...]

"Assim sendo, evidenciada a perda do objeto e a inexistência de constrangimento ilegal, julgo prejudicado o presente writ com fulcro no art. 446 do Regimento Interno/RO.

Publique-se.

Arquive-se.

Porto Velho, 28 de janeiro de 2008.

(a) Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes  
 Relator"

## DESPACHO DA RELATORA

Habeas Corpus nº 102.022.2007.001968-6

Paciente: Alexandre da Silva Almeida

Impetrante(Advogado): Renilson Mercado Garcia (OAB/RO 2730)

Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de São Miguel do Guaporé - RO

[...]

"De outro lado, os elementos trazidos aos autos não são suficientes, pelo menos por ora, para ilidir os motivos que ensejaram a prisão do paciente e, tratando-se a concessão de liminar de medida extrema, e não demonstrado, de plano, tal excepcionalidade, denego o pedido.

Oficie-se à autoridade impetrada a prestar as informações que entender necessárias.

Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça, na forma de praxe.

Publique-se e cumpra-se.

Porto Velho, 30 de janeiro de 2008.

(a) Desª. Ivanira Feitosa Borges  
 Relatora"

## PUBLICAÇÃO DE ATAS

## 2ª CÂMARA ESPECIAL

Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
 2ª Câmara Especial  
 Ata de Julgamento  
 Sessão 104

Ata da sessão de julgamento realizada aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano dois mil e oito, no 2º Plenário deste Tribunal. Presidência do Excelentíssimo Desembargador Walter Waltenberg Silva Junior. Presentes os Excelentíssimos Desembargadores Renato Martins Mimesi, Rowilson Teixeira e Eurico Montenegro Junior, este, presente para o julgamento dos processos em que despachou como Revisor e por ocasião do julgamento do Pedido de Vista da Apelação Cível n. 100.015.2007.002885-4; o Juiz Convocado Oudivanil de Marins, para o julgamento dos Pedidos de Vista constantes da pauta e processos extra-pauta; e o Juiz Convocado Glodner Luiz Pauletto, também presente para julgamento de processos extra-pauta, relacionados abaixo. Procurador de Justiça, Dr. Julio Cesar do Amaral Thomé. Secretária, Belª Valéria de Souza Santana. Declarada aberta a sessão às 08h30, pela ordem, foram submetidos a julgamento os processos extra-pauta e os constantes da pauta. Concluídos os processos de interesse do Ministério Público, o Procurador de Justiça pediu licença e se retirou.

n. 01 - 100.015.2007.002885-4 Apelação Cível - Rito Sumário

Origem: 01520070028854 Guajará-Mirim/2ª Vara Cível

Apelante: Edna Rodrigues Coelho

Advogado: Samir Mussa Bouchabki (OAB/RO 2570)

Advogado: Edilberto Bezerra Lima (OAB/RO 289B)

Apelado: Município de Guajará-Mirim - RO

Procurador: João Soares Rodrigues (OAB/RO 896)

Procurador: Edilberto Bezerra Lima (OAB/RO 289-B)

Relator: DES. WALTENBERG JUNIOR

Distribuído por Sorteio em 16/08/2007

PEDIDO DE VISTA EM 22/01/2008: DES. EURICO MONTENEGRO JUNIOR

Decisão: "NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE."

n. 02 - 100.007.2001.004421-0 Apelação Cível

Origem: 00720010044210 Cacoal/2ª Vara Cível

Apelante: Estado de Rondônia

Procurador: Jair Alves Batista (OAB/RO 61-B)

Apelado: Claudio Henrique Alegre Brito

Advogado: José Jovino de Carvalho (OAB/RO 385-A)

Advogada: Glória Chris Gordon (OAB/RO 276-E)

Apelado: Dhiego Malone Alegre Brito

Advogado: José Jovino de Carvalho (OAB/RO 385-A)

Advogada: Glória Chris Gordon (OAB/RO 276E)

Apelado: Maykon André Alegre Brito Assistido por sua mãe Noemy Alegre

Advogado: José Jovino de Carvalho (OAB/RO 385-A)

Advogada: Glória Chris Gordon (OAB/RO 276-E)

Relator: DES. RENATO MARTINS MIMESSI

Revisor: Des. Eurico Montenegro Junior

Redistribuído por Sorteio em 21/05/2007

Decisão: "REJEITADA A PRELIMINAR, POR UNANIMIDADE. NO MÉRITO, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE."

n. 03 - 100.001.2006.021550-9 Apelação Cível

Origem: 00120060215509 Porto Velho/2ª Vara da Fazenda Pública

Apelante/Apelado: Adão José dos Santos

Advogado: Valdevino Vicente de Matos (OAB/RO 1201)

Apelado/Apelante: Estado de Rondônia

Procuradora: Regina Coeli Soares de Maria Franco (OAB/RO 430)

Relator: DES. RENATO MARTINS MIMESSI

Revisor: Des. Eurico Montenegro Junior

Distribuído por Sorteio em 12/11/2007

Decisão: "REJEITADA A PRELIMINAR, POR UNANIMIDADE. NO MÉRITO, DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DE ADÃO JOSÉ DOS SANTOS E NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO DO ESTADO DE RONDÔNIA, POR UNANIMIDADE."

n. 04 - 100.001.2006.022204-1 Apelação Cível  
 Origem: 00120060222041 Porto Velho/1ª Vara da Fazenda Pública  
 Apelante: João Rodrigues da Silva  
 Advogado: Fernando da Silva Maia (OAB/RO 452)  
 Advogado: Eliezer Palma (OAB/RO 356A)  
 Apelante: Manoel Pinto França  
 Advogado: Fernando da Silva Maia ( OAB/RO 452)  
 Advogado: Eliezer Palma (OAB/RO 356A)  
 Apelado: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM  
 Procurador: Emerson Pinheiro Dias (OAB/RO 1307)  
 Procurador: Maria Aparecida da Silva Prestes (OAB/RO 1760)  
 Procuradora: Ana Maria Lessa Mariaca (OAB/RO 1182)  
 Procurador: Manoel Rivaldo de Araújo (OAB/RO 315-B)  
 Procuradora: Shirley Conesque Gurgel do Amaral (OAB/RO 705)  
 Relator: DES. RENATO MARTINS MIMESSI  
 Revisor: Des. Eurico Montenegro Junior  
 Distribuído por Sorteio em 14/05/2007  
 Decisão: "DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE."

n. 05 - 100.010.1998.001354-2 Embargos de Declaração em Apelação Criminal  
 Origem: 01019980013542 Rolim de Moura/1ª Vara Criminal  
 Embargante: Everson Aparecido Barbosa  
 Advogado: Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461)  
 Advogado: Marcos Antônio Faria Vilela de Carvalho (OAB/RO 84)  
 Advogado: José de Ribamar Lopes Junior (OAB/RO 1133)  
 Opostos em 05/11/2007  
 Embargante: Paulo Márcio Lopes  
 Advogado: Fábio José Reato (OAB/RO 2061)  
 Advogado: Airton Pereira de Araújo (OAB/RO 243)  
 Advogado: Cristóvam Coelho Carneiro (OAB/RO 115)  
 Opostos em 05/11/2007  
 Embargante: Dione Quellen Botter Santos  
 Advogado: Fábio José Reato (OAB/RO 2061)  
 Advogado: Airton Pereira de Araújo (OAB/RO 243)  
 Advogado: Cristóvam Coelho Carneiro (OAB/RO 115)  
 Opostos em 05/11/2007  
 Embargante: Sidnei Vicente Muczfeldt  
 Advogado: Nivaldo Vieira de Melo (OAB/RO 257-A)  
 Opostos em 08/11/2007  
 Embargante: Sérgio Luiz Rodrigues da Silva  
 Advogado: Fábio José Reato (OAB/RO 2061)  
 Embargado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Opostos em 08/11/2007  
 Relator: JUIZ CONVOCADO GLODNER LUIZ PAULETTO  
 Decisão: "DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DE EVERSON APARECIDO BARBOSA E PROVIDOS OS RECURSOS DOS DEMAIS EMBARGANTES, POR UNANIMIDADE."

n. 06 - 100.010.1998.000656-2 Embargos de Declaração em Apelação Criminal  
 Origem: 01019980006562 Rolim de Moura/1ª Vara Criminal  
 Embargante: Dione Quellen Botter Santos  
 Advogado: Airton Pereira de Araújo (OAB/RO 243)  
 Advogado: Fábio José Reato (OAB/RO 2061)  
 Advogado: Cristóvam Coelho Carneiro (OAB/RO 115)  
 Opostos em 06/11/2007  
 Embargante: Sidnei Vicente Muczfeldt  
 Advogado: Nivaldo Vieira de Melo e outros (OAB/RO 257-A)  
 Advogado: Fábio José Reato (OAB/RO 2061)  
 Opostos em 06/11/2007  
 Embargante: Paulo Márcio Lopes  
 Advogado: Fábio José Reato (OAB/RO 2061)  
 Advogado: Airton Pereira de Araújo (OAB/RO 243)  
 Advogado: Cristóvam Coelho Carneiro (OAB/RO 115)  
 Opostos em 06/11/2007  
 Embargante: Sérgio Luiz Rodrigues da Silva  
 Advogado: Fábio José Reato (OAB/RO 2061)  
 Opostos em 06/11/2007  
 Embargante: Everson Aparecido Barbosa  
 Advogado: Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461)  
 Advogado: Marcos Antônio Faria Vilela de Carvalho (OAB/RO 84)  
 Advogado: José de Ribamar Lopes Junior (OAB/RO 1133)  
 Embargado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Opostos em 18/01/2008

Relator: JUIZ CONVOCADO GLODNER LUIZ PAULETTO  
 Decisão: "DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DE EVERSON APARECIDO BARBOSA E PROVIDOS OS RECURSOS DOS DEMAIS EMBARGANTES, POR UNANIMIDADE."

n. 07 - 100.010.1998.000661-9 Embargos de Declaração em Apelação Criminal  
 Origem: 01019980006619 Rolim de Moura/1ª Vara Criminal  
 Embargante: Paulo Márcio Lopes  
 Advogado: Fábio José Reato (OAB/RO 2061)  
 Advogado: Airton Pereira de Araújo (OAB/RO 243)  
 Advogado: Cristóvam Coelho Carneiro (OAB/RO 115)  
 Opostos em 06/11/2007  
 Embargante: Dione Quellen Botter Santos  
 Advogado: Fábio José Reato (OAB/RO 2061)  
 Advogado: Airton Pereira de Araújo (OAB/RO 243)  
 Advogado: Cristóvam Coelho Carneiro (OAB/RO 115)  
 Opostos em 06/11/2007  
 Embargante: Sérgio Luiz Rodrigues da Silva  
 Advogado: Fábio José Reato (OAB/RO 2061)  
 Advogado: Airton Pereira de Araújo (OAB/RO 243)  
 Advogado: Cristóvam Coelho Carneiro (OAB/RO 115)  
 Opostos em 06/11/2007  
 Embargante: Sidnei Vicente Muczfeldt  
 Advogado: Fábio José Reato (OAB/RO 2061)  
 Opostos em 08/11/2007  
 Embargante: Everson Aparecido Barbosa  
 Advogado: Pedro Wanderley dos Santos (OAB/RO 1461)  
 Advogado: Marcos Antônio Faria Vilela de Carvalho (OAB/RO 84)  
 Advogado: José de Ribamar Lopes Junior (OAB/RO 1133)  
 Embargado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Opostos em 22/11/2007  
 Relator: JUIZ CONVOCADO GLODNER LUIZ PAULETTO  
 Decisão: "DEU-SE PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DE EVERSON APARECIDO BARBOSA E PROVIDOS OS RECURSOS DOS DEMAIS EMBARGANTES, POR UNANIMIDADE."

n. 08 - 100.001.2007.010231-6 Embargos de Declaração em Apelação Cível  
 Origem: 00120070102316 Porto Velho/1ª Vara da Fazenda Pública  
 Embargante: Município de Porto Velho - RO  
 Procurador: Ricardo Amaral Alves do Vale (OAB/RO 2130)  
 Procurador: Salatiel Lemos Valverde (OAB/RO 1998)  
 Procurador: José da Costa Gomes (OAB/RO 673)  
 Procuradora: Kárytha Menêzes e Magalhães (OAB/RO 2211)  
 Embargado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Relator: JUIZ CONVOCADO OUDIVANIL DE MARINS  
 Opostos em 21/01/2008  
 Decisão: "NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE."

n. 09 - 100.001.2004.017450-5 Embargos de Declaração em Apelação Cível  
 Origem: 00120040174505 Porto Velho/2ª Vara da Fazenda Pública  
 Embargantes: Mateus Zanchet Tecchio e outros  
 Advogado: Anete Valle Machado (OAB/RO 98-B)  
 Advogado: Ronaldo José Marques (OAB/RO 1261)  
 Embargante: Fernanda Zanchet Tecchio  
 Advogada: Anete Valle Machado (OAB/RO 98B)  
 Advogado: Ronaldo José Marques (OAB/RO 1261)  
 Embargante: Renata Zanchet Tecchio  
 Advogada: Anete Valle Machado (OAB/RO 98B)  
 Advogado: Ronaldo José Marques (OAB/RO 1261)  
 Embargado: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
 Procuradora: Maria Célia Harumi Taketa (OAB/RO 250-B)  
 Relator: JUIZ CONVOCADO OUDIVANIL DE MARINS  
 Opostos em 15/01/2008  
 Decisão: "NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE."

n. 10 - 200.000.2007.009660-0 Embargos de Declaração em Mandado de Segurança  
 Embargante: Josué Batista da Silva  
 Advogado: Sérgio Rubens Castelo Branco de Alencar (OAB/RO 169)  
 Embargado: Secretário de Estado da Administração  
 Relator: JUIZ CONVOCADO OUDIVANIL DE MARINS  
 Opostos em 14/01/2008  
 Decisão: "NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE."

- n. 11 - 100.018.2006.001474-9 Embargos de Declaração em Apelação Cível  
Origem: 01820060014749 Santa Luzia do Oeste/1ª Vara Cível  
Embargante: Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD  
Advogado: Breno Dias de Paula (OAB/RO 399-B)  
Advogado: Francisco Arquilau de Paula (OAB/RO 1B)  
Advogada: Franciany D'Alessandra Dias de Paula (OAB/RO 349B)  
Embargado: Município de Santa Luzia do Oeste - RO  
Procuradora: Kellen Cristina São José (OAB/RO 2553)  
Procurador: Salvador Luiz Paloni (OAB/RO 299A)  
Relator: JUIZ CONVOCADO OUDIVANIL DE MARINS  
Opostos em 11/01/2008  
Decisão: "NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE."
- n. 12 - 100.003.2007.003121-2 Embargos de Declaração em Apelação Cível  
Origem: 00320070031212 Jaru/2ª Vara Cível  
Embargante: Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia - CAERD  
Advogado: Breno Dias de Paula (OAB/RO 399-B)  
Advogada: Franciany D'Alessandra Dias de Paula (OAB/RO 349B)  
Advogado: Francisco Arquilau de Paula (OAB/RO 1B)  
Advogado: Gustavo Maldonado Martins (OAB/RO 285E)  
Advogada: Rafaela Andressa dos Santos (OAB/RO 3057)  
Advogada: Bianca Fernandes Gerhardt (OAB/RO 3031)  
Embargado: Fazenda Pública do Município de Governador Jorge Teixeira/RO  
Advogada: Nelma Pereira Guedes Alves (OAB/RO 1630)  
Relator: JUIZ CONVOCADO OUDIVANIL DE MARINS  
Opostos em 11/01/2008  
Decisão: "NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE."
- n. 13 - 200.000.2007.008044-5 Embargos de Declaração em Mandado de Segurança  
Embargante: Adalberto Rocha Lobo  
Advogado: Ronaldo Gomes Neves (OAB/PR 4853)  
Advogado: Caio Carmello Rocha Lobo (OAB/PR 38102)  
Advogada: Bárbara Almeida Senedesi (OAB/PR 42845)  
Advogada: Cristina de Lima Assaf (OAB/PR 13644)  
Advogada: Katia Naomi Yamada (OAB/PR 22591)  
Embargado: Secretário de Estado da Administração  
Relator: JUIZ CONVOCADO OUDIVANIL DE MARINS  
Opostos em 21/01/2008  
Decisão: "NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE."
- n. 14 - 100.007.2006.005012-1 Embargos de Declaração em Apelação Cível  
Origem: 00720060050121 Cacoal/3ª Vara Cível  
Embargante: Amorim & Miranda Ltda  
Advogado: Silvério dos Santos Oliveira (OAB/RO 616)  
Embargada: Fazenda Pública do Estado de Rondônia  
Procurador: Jair Alves Batista (OAB/RO 61-B)  
Procurador: Antônio das Graças Souza (OAB/RO 10B)  
Procurador: Henry Anderson Corso Henrique (OAB/RO 922)  
Relator: JUIZ CONVOCADO OUDIVANIL DE MARINS  
Opostos em 25/01/2008  
Decisão: "NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE."
- n. 15 - 100.001.2005.012754-2 Apelação Cível (RECURSO ADESIVO)  
Origem: 00120050127542 Porto Velho/2ª Vara da Fazenda Pública  
Apelante/Apelado: Estado de Rondônia  
Procuradora: Lia Torres Dias (OAB/AM 2707)  
Procurador: Evanir Antônio de Borba (OAB/RO 776)  
Apelada/Apelante: Maria Izabel Ovellar Heckmann Alecrim  
Advogado: Raimundo Gonçalves de Araújo (OAB/RO 3300)  
Advogado: João Paulo Pelles (OAB/RO 2216)  
Advogada: Diana Paola da Silva Salomão Ferraz (OAB/SP 182250)  
Advogada: Maira Garzotti Gandini (OAB/SP 145083E)  
Advogada: Daniela Vilela Peloso Vasconcelos (OAB/SP 161110)  
Apelada/Apelante: Poliana Heckmann Alecrim  
Advogado: Raimundo Gonçalves de Araújo (OAB/RO 3300)  
Advogado: João Paulo Pelles (OAB/RO 2216)  
Advogada: Diana Paola da Silva Salomão Ferraz (OAB/SP 182250)  
Advogada: Maira Garzotti Gandini (OAB/SP 145083E)  
Advogada: Daniela Vilela Peloso Vasconcelos (OAB/SP 161110)
- Apelada/Apelante: Priscila Heckmann Alecrim Representada por sua mãe Maria Izabel Ovellar Heckmann  
Advogado: Raimundo Gonçalves de Araújo (OAB/RO 3300)  
Advogado: João Paulo Pelles (OAB/RO 2216)  
Advogada: Diana Paola da Silva Salomão Ferraz (OAB/SP 182250)  
Advogada: Maira Garzotti Gandini (OAB/SP 145083E)  
Advogada: Daniela Vilela Peloso Vasconcelos (OAB/SP 161110)  
Relator: JUIZ CONVOCADO OUDIVANIL DE MARINS  
Revisor: Des. Renato Martins Mimesi  
Distribuído por Sorteio em 28/09/2007  
PEDIDO DE VISTA EM 18/12/2007: DES. RENATO MARTINS MIMESSI  
Decisão: "REJEITADA A PRELIMINAR. NEGOU-SE PROVIMENTO AOS RECURSOS, POR UNANIMIDADE."
- n. 16 - 100.001.2006.009964-9 Apelação Cível  
Origem: 00120060099649 Porto Velho/1ª Vara da Fazenda Pública  
Apelante: Espólio José Viana Sampaio  
Advogado: Severino Aldenor Monteiro da Silva (OAB/RO 2352)  
Advogado: Reynner Alves Carneiro (OAB/RO 2777)  
Advogada: Maria do Socorro Gadelha dos Santos (OAB/RO 1788)  
Apelado: Estado de Rondônia  
Procuradora: Terezinha de Jesus Barbosa Lima (OAB/RO 137-B)  
Relator: JUIZ CONVOCADO OUDIVANIL DE MARINS  
Revisor: Des. Renato Martins Mimesi  
Distribuído por Sorteio em 22/08/2007  
PEDIDO DE VISTA EM 18/12/2007: DES. ROWILSON TEIXEIRA  
Decisão: "REJEITADA A PRELIMINAR, POR UNANIMIDADE. NO MÉRITO, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE."
- n. 17 - 101.501.2007.011744-1 Habeas Corpus  
Paciente: Jair Pereira Barros  
Impetrante: Inara Regina Matos dos Santos (OAB/RO 2921)  
Advogado: Tito Magno Rodrigues (OAB/RO 3100)  
Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tóxicos da Comarca de Porto Velho - RO  
Relator: DES. WALTENBERG JUNIOR  
Distribuído por Sorteio em 03/01/2008  
Decisão: "ORDEM DENEGADA, POR UNANIMIDADE."
- n. 18 - 100.010.2007.007301-3 Habeas Corpus  
Paciente: Diego Hertt Chaves  
Impetrante: Airton Pereira de Araújo (OAB/RO 243)  
Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Rolim de Moura - RO  
Relator: DES. RENATO MARTINS MIMESSI  
Distribuído por Sorteio em 08/01/2008  
Decisão: "ORDEM DENEGADA, POR MAIORIA, VENCIDO O DESEMBARGADOR WALTENBERG JUNIOR."
- n. 19 - 101.501.2007.009760-2 Habeas Corpus  
Paciente: Márcia Adriana Oliveira Pinto  
Impetrante: João de Castro Inácio Sobrinho (OAB/RO 433-A)  
Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tóxicos da Comarca de Porto Velho - RO  
Relator: DES. RENATO MARTINS MIMESSI  
Distribuído por Prevenção de Magistrado em 10/01/2008  
Dada a palavra ao advogado, o Dr. José de Castro Inácio Sobrinho, sustentou oralmente em favor de Márcia Adriana Oliveira Pinto.  
Decisão: "ORDEM CONCEDIDA, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR."
- n. 20 - 100.501.1999.005958-4 Apelação Criminal  
Origem: 50119990059584 Porto Velho/1ª Vara Delitos de Trânsito/Crimes contra Criança e Adolescente  
Apelante: Wilson Stecca  
Advogado: Antônio Paulo dos Santos (OAB/RO 199-A)  
Advogada: Maria Raquel dos Santos Rocha (OAB/RO 1343)  
Advogado: Flávio Luis dos Santos (OAB/RO 2238)  
Apelante: Marco Antônio Schmidt Amaral  
Advogado: Antônio Paulo dos Santos (OAB/RO 199A)  
Advogada: Maria Raquel dos Santos Rocha (OAB/RO 1343)  
Advogado: Flávio Luis dos Santos (OAB/RO 2238)  
Apelado: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Relator: DES. ROWILSON TEIXEIRA  
Revisor: Des. Waltenberg Junior

Distribuído por Prevenção de Magistrado em 13/09/2007  
PEDIDO DE VISTA EM 06/11/2007: DES. RENATO MARTINS MIMESSI  
Decisão: "NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, POR MAIORIA, VENCIDO O DESEMBARGADOR RENATO MARTINS MIMESSI."

n. 21 - 102.501.2007.003695-6 Habeas Corpus  
Paciente: Vicente Velasques Azevedo  
Impetrante: Pedro da Silva Freitas Queiroz (OAB/RO 2339)  
Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tóxicos da Comarca de Porto Velho - RO  
Relator: DES. ROWILSON TEIXEIRA  
Distribuído por Prevenção de Magistrado em 11/01/2008  
Decisão: "ORDEM CONCEDIDA, POR UNANIMIDADE."

n. 22 - 100.501.2007.012937-7 Habeas Corpus  
Paciente: Luiz Antônio Ferreira de Bessa  
Impetrante: João de Castro Inácio Sobrinho (OAB/RO 433-A)  
Impetrado: Thayane Monteiro Milani (OAB/RO 3515)  
Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tóxicos da Comarca de Porto Velho - RO  
Relator: DES. RENATO MARTINS MIMESSI  
Distribuído por Sorteio em 08/01/2008  
Decisão: "ORDEM DENEGADA, POR UNANIMIDADE."

n. 23 - 100.001.2007.003794-8 Agravo (Art. 557, § 1º do CPC) em Apelação Cível  
Origem: 00120070037948 Porto Velho/1ª Vara da Fazenda Pública  
Agravante: Estado de Rondônia  
Procuradora: Terezinha de Jesus Barbosa Lima (OAB/RO 137-B)  
Agravada: Édila Dantas Cavalcante de Mesquita  
Advogado: Diego de Paiva Vasconcelos (OAB/RO 2013)  
Advogado: Márcio Melo Nogueira (OAB/RO 2827)  
Agravado: José Pereira Filho  
Advogado: Diego de Paiva Vasconcelos (OAB/RO 2013)  
Advogado: Márcio Melo Nogueira (OAB/RO 2827)  
Agravado: Miguel Garcia de Queiroz  
Advogado: Diego de Paiva Vasconcelos (OAB/RO 2013)  
Advogado: Márcio Melo Nogueira (OAB/RO 2827)  
Agravado: Guaracy Modesto Dias  
Advogado: Diego de Paiva Vasconcelos (OAB/RO 2013)  
Advogado: Márcio Melo Nogueira (OAB/RO 2827)  
Agravado: Senildo Silva de Figueiredo  
Advogado: Diego de Paiva Vasconcelos (OAB/RO 2013)  
Advogado: Márcio Melo Nogueira (OAB/RO 2827)  
Agravada: Maria Auxiliadora Alves de Oliveira  
Advogado: Diego de Paiva Vasconcelos (OAB/RO 2013)  
Advogado: Márcio Melo Nogueira (OAB/RO 2827)  
Relator: DES. ROWILSON TEIXEIRA  
Interposto em 17/12/2007  
Decisão: "NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE."

n. 24 - 100.001.2007.003806-5 Agravo (Art. 557, § 1º do CPC) em Apelação Cível  
Origem: 00120070038065 Porto Velho/1ª Vara da Fazenda Pública  
Agravante: Estado de Rondônia  
Procuradora: Ivanilda Maria Ferraz Gomes (OAB/RO 219)  
Agravado: Aluizio Sol Sol de Oliveira  
Advogado: Diego de Paiva Vasconcelos (OAB/RO 2013)  
Advogado: Nelson Canedo Motta (OAB/RO 2721)  
Agravado: Adão Franco  
Advogado: Diego de Paiva Vasconcelos (OAB/RO 2013)  
Advogado: Nelson Canedo Motta (OAB/RO 2721)  
Agravada: Jovelina Noé dos Santos Andretta Vigiato  
Advogado: Diego de Paiva Vasconcelos (OAB/RO 2013)  
Advogado: Nelson Canedo Motta (OAB/RO 2721)  
Agravada: Afrodite Hatzinakis Brigido  
Advogado: Diego de Paiva Vasconcelos (OAB/RO 2013)  
Advogado: Nelson Canedo Motta (OAB/RO 2721)  
Agravado: Osmar Fernando Leão  
Advogado: Diego de Paiva Vasconcelos (OAB/RO 2013)  
Advogado: Nelson Canedo Motta (OAB/RO 2721)  
Agravado: Albino Lopes do Nascimento Júnior  
Advogado: Diego de Paiva Vasconcelos (OAB/RO 2013)  
Advogado: Nelson Canedo Motta (OAB/RO 2721)  
Agravado: Raimundo Paraguassu de Oliveira Filho

Advogado: Diego de Paiva Vasconcelos (OAB/RO 2013)  
Advogado: Nelson Canedo Motta (OAB/RO 2721)  
Agravado: José Luiz do Nascimento  
Advogado: Diego de Paiva Vasconcelos (OAB/RO 2013)  
Advogado: Nelson Canedo Motta (OAB/RO 2721)  
Agravado: Marcos Rogério Chiva  
Advogado: Diego de Paiva Vasconcelos (OAB/RO 2013)  
Advogado: Nelson Canedo Motta (OAB/RO 2721)  
Relator: DES. ROWILSON TEIXEIRA  
Interposto em 28/12/2007  
Decisão: "NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE."

n. 25 - 100.001.2007.003851-0 Agravo (Art. 557, § 1º do CPC) em Apelação Cível  
Origem: 00120070038510 Porto Velho/1ª Vara da Fazenda Pública  
Agravante: Estado de Rondônia  
Procuradora: Ivanilda Maria Ferraz Gomes (OAB/RO 219)  
Agravada: Maria José Ovídio de Miranda  
Advogado: Diego de Paiva Vasconcelos (OAB/RO 2013)  
Advogado: Nelson Canedo Motta (OAB/RO 2721)  
Agravada: Arlete Maria da Silva e Souza  
Advogado: Diego de Paiva Vasconcelos (OAB/RO 2013)  
Advogado: Nelson Canedo Motta (OAB/RO 2721)  
Agravado: Ruy Barbosa Pereira da Silva  
Advogado: Diego de Paiva Vasconcelos (OAB/RO 2013)  
Advogado: Nelson Canedo Motta (OAB/RO 2721)  
Agravado: Leônidas de Souza Leite  
Advogado: Diego de Paiva Vasconcelos (OAB/RO 2013)  
Advogado: Nelson Canedo Motta (OAB/RO 2721)  
Agravada: Luiza Celeste Valente Aguiar  
Advogado: Diego de Paiva Vasconcelos (OAB/RO 2013)  
Advogado: Nelson Canedo Motta (OAB/RO 2721)  
Agravado: Pedro Irineu Pereira Filho  
Advogado: Diego de Paiva Vasconcelos (OAB/RO 2013)  
Advogado: Nelson Canedo Motta (OAB/RO 2721)  
Agravado: Luis Antônio Soares da Silva  
Advogado: Diego de Paiva Vasconcelos (OAB/RO 2013)  
Advogado: Nelson Canedo Motta (OAB/RO 2721)  
Agravado: Leonardo Emanuel Machado Monteiro  
Advogado: Diego de Paiva Vasconcelos (OAB/RO 2013)  
Advogado: Nelson Canedo Motta (OAB/RO 2721)  
Relator: DES. ROWILSON TEIXEIRA  
Interposto em 19/12/2007  
Decisão: "NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE."

n. 26 - 101.501.2007.011400-0 Habeas Corpus  
Paciente: Alexandre Ferreira Barbosa  
Impetrante: João de Castro Inácio Sobrinho (OAB/RO 433-A)  
Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara de Delitos de Tóxicos da Comarca de Porto Velho - RO  
Relator: DES. RENATO MARTINS MIMESSI  
Distribuído por Prevenção de Magistrado em 26/12/2007  
Decisão: "ORDEM DENEGADA, POR MAIORIA, VENCIDO O DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA."

n. 27 - 100.101.2007.002796-6 Embargos de Declaração em Agravo (Art. 557, § 1º do CPC) em Apelação Cível  
Origem: 10120070027966 Porto Velho/2ª Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos  
Agravante: Município de Porto Velho RO  
Procurador: Jefferson de Souza (OAB/RO 1139)  
Agravada: Encol S.A. Engenharia Comércio e Indústria  
Agravado: José Elias de Souza Manoel  
Relator: DES. ROWILSON TEIXEIRA  
Opostos em 19/12/2007  
Decisão: "NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE."

n. 28 - 101.101.2007.002908-0 Embargos de Declaração em Agravo (Art. 557, § 1º do CPC) em Apelação Cível  
Origem: 10120070029080 Porto Velho/2ª Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos  
Embargante: Município de Porto Velho - RO  
Procurador: Jefferson de Souza (OAB/RO 1139)  
Procuradora: Waldecy dos Santos Vieira (OAB/RO 1906)  
Procurador: José Luiz Storer Júnior (OAB/RO 761)

Embargado: Raimundo Francisco Alves  
 Embargado: Januario Rodrigues dos Santos  
 Relator: DES. ROWILSON TEIXEIRA  
 Opostos em 19/12/2007  
 Decisão: "NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE."

n. 29 - 100.006.2007.001872-8 Habeas Corpus  
 Paciente: Fábio Anastácio de Souza  
 Impetrante: Amanda Camêlo Corrêa (OAB/RO 883)  
 Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Presidente Médici - RO  
 Relator: DES. RENATO MARTINS MIMESSI  
 Distribuído por Sorteio em 14/01/2008  
 Decisão: "ORDEM DENEGADA, POR MAIORIA, VENCIDO O DESEMBARGADOR WALTENBERG JUNIOR."

n. 30 - 101.001.2007.001969-9 Embargos de Declaração em Apelação Cível  
 Origem: 00120070019699 Porto Velho/1ª Vara da Fazenda Pública  
 Embargante: D' Grife Comércio Importação e Exportação Ltda - EPP  
 Advogado: Breno Dias de Paula (OAB/RO 399-B)  
 Advogado: Francisco Arquilau de Paula (OAB/RO 1B)  
 Advogada: Franciany D'Alessandra Dias de Paula (OAB/RO 349B)  
 Advogada: Bianca Fernandes Gerhardt (OAB/RO 3031)  
 Advogado: Gustavo Dandolini (OAB/RO 3205)  
 Advogada: Michele Luana Sanches (OAB/RO 2910)  
 Advogado: Gustavo Maldonado Martins (OAB/RO 285E)  
 Advogada: Elda Luciana Oliveira Melo (OAB/RO 327E)  
 Embargado: Município de Porto Velho - RO  
 Procurador: Moacir de Souza Magalhães (OAB/RO 1129)  
 Procurador: José da Costa Gomes (OAB/RO 673)  
 Relator: DES. RENATO MARTINS MIMESSI  
 Opostos em 21/01/2008  
 Decisão: "NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE."

n. 31 - 200.000.2007.005459-2 Embargos de Declaração em Mandado de Segurança  
 Embargante: Estado de Rondônia  
 Procurador: Sávio de Jesus Gonçalves (OAB/RO 519-A)  
 Embargado: Sindicato dos Trabalhadores no Poder Executivo do Estado de Rondônia SINTRAER  
 Advogado: Franco Omar Herrera Alviz (OAB/RO 1228)  
 Advogado: Marcello Henrique de Menezes Pinheiro (OAB/RO 265-B)  
 Relator: DES. RENATO MARTINS MIMESSI  
 Opostos em 19/11/2007  
 Decisão: "REJEITADA A PRELIMINAR, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE."

n. 32 - 100.001.2004.010443-4 Embargos de Declaração em Apelação Cível  
 Origem: 00120040104434 Porto Velho/1ª Vara da Fazenda Pública  
 Embargante: Estado de Rondônia  
 Procuradora: Terezinha de Jesus Barbosa Lima (OAB/RO 137-B)  
 Procuradora: Alciléa Pinheiro Medeiros (OAB/RO 500)  
 Embargado: Marcos Alaor Diniz Grangeira  
 Advogado: Mário Pasini Neto (OAB/RO 1075)  
 Embargado: Alexandre Miguel  
 Advogado: Mário Pasini Neto (OAB/RO 1075)  
 Embargado: João Adalberto Castro Alves  
 Advogado: Mário Pasini Neto (OAB/RO 1075)  
 Embargado: Raduan Miguel Filho  
 Advogado: Mário Pasini Neto (OAB/RO 1075)  
 Embargado: Daniel Ribeiro Lagos  
 Advogado: Mário Pasini Neto (OAB/RO 1075)  
 Relator: DES. RENATO MARTINS MIMESSI  
 Opostos em 17/09/2007  
 Decisão: "NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE."

n. 33 - 100.001.2003.007943-7 Apelação Cível  
 Origem: 00120030079437 Porto Velho/2ª Vara da Fazenda Pública  
 Apelante: Estado de Rondônia  
 Procuradora: Ivanilda Maria Ferraz Gomes (OAB/RO 219)  
 Procurador: Paulo de Tarso Gonçalves Rodrigues (OAB/RO 397-B)  
 Apelado: Alberto Ferreira Albernaz  
 Advogado: Paulo Francisco de Matos (OAB/RO 1688)

Relator: DES. WALTENBERG JUNIOR  
 Revisor: Des. Renato Martins Mimessi  
 Distribuído por Sorteio em 17/09/2007  
 PEDIDO DE VISTA EM 06/11/2007: DES. ROWILSON TEIXEIRA  
 Decisão: "NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE."

n. 34 - 100.010.2006.002778-9 Apelação Cível  
 Origem: 01020060027789 Rolim de Moura/2ª Vara Cível  
 Apelante: COSAP - Comercial de Alimentos São Paulo Rondônia Ltda  
 Advogado: Ednei Pereira dos Santos (OAB/RO 3362)  
 Advogado: Ademir Baldo (OAB/RO 2593)  
 Advogado: Dalmo Jacob do Amaral Junior (OAB/GO 13905)  
 Advogado: Walter Gustavo da Silva Lemos (OAB/GO 18814)  
 Advogado: Daniel Puga (OAB/GO 21324)  
 Advogado: Gustavo Monteiro Amaral (OAB/MG 85532)  
 Advogado: Elthon Marcial Lago (OAB/RO 1489)  
 Advogado: Olenira de Sousa Santiago (OAB/RO 2006)  
 Advogado: Arthur Paulo de Lima (OAB/RO 1669)  
 Advogado: Rubiane Viero Dilelio (OAB/PR 32369)  
 Apelada: Fazenda Pública do Estado de Rondônia  
 Procurador: Luciano Brunholi Xavier (OAB/RO 550-A)  
 Relator: DES. WALTENBERG JUNIOR  
 Distribuído por Sorteio em 13/09/2007  
 PEDIDO DE VISTA EM 30/10/2007: DES. RENATO MARTINS MIMESSI  
 Decisão: "NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE. VENCIDO O RELATOR NA QUESTÃO DA ANULAÇÃO DE PARTE DA SENTENÇA."

n. 35 - 200.000.2007.010455-7 Mandado de Segurança  
 Impetrante: Adenilson Aparecido Santana  
 Advogada: Ledelaynne Togo Oliveira de Souza (OAB/RO 3088)  
 Advogada: Simoni Rocha (OAB/RO 2966)  
 Impetrado: Secretário de Estado da Administração  
 Relator: DES. RENATO MARTINS MIMESSI  
 Distribuído por Sorteio em 11/10/2007  
 Decisão: "SEGURANÇA CONCEDIDA, POR UNANIMIDADE."

n. 36 - 100.001.2005.015403-5 Apelação Cível  
 Origem: 00120050154035 Porto Velho - Fórum Cível/2ª Vara da Fazenda Pública  
 Apelante: Paulo Benevenuto Tupan  
 Advogado: Raimundo Reis de Azevedo (OAB/RO 572)  
 Apelante: Claudio Severo da Costa  
 Advogado: Raimundo Reis de Azevedo (OAB/RO 572)  
 Apelante: José Aroldo Costa Carvalho  
 Advogado: Raimundo Reis de Azevedo (OAB/RO 572)  
 Advogado: José Ney Martins Júnior (OAB/RO 2280)  
 Advogado: Severino Aldenor Monteiro da Silva (OAB/RO 2352)  
 Apelado: Estado de Rondônia  
 Procuradora: Lívia Renata de Oliveira Silva (OAB/RO 1637)  
 Relator: DES. RENATO MARTINS MIMESSI  
 Revisor: Des. Rowilson Teixeira  
 Distribuído por Sorteio em 23/02/2007  
 Decisão: "RECURSO NÃO CONHECIDO, POR UNANIMIDADE."

n. 37 - 200.000.2007.012953-3 Mandado de Segurança e Agravo Regimental  
 Impetrante/Agravante: Homero Reynaldo Ordenez Ramos  
 Advogado: Raimundo Façanha Ferreira (OAB/RO 1806)  
 Advogada: Lilian Maria Lima de Oliveira (OAB/RO 2598)  
 Impetrado/Agravado: Secretário de Estado da Administração  
 Relator: DES. WALTENBERG JUNIOR  
 Distribuído por Sorteio em 12/12/2007  
 Interposto em 26/12/2007  
 Decisão: "JULGADO PREJUDICADO O AGRAVO REGIMENTAL, DENEGOU-SE A SEGURANÇA, POR UNANIMIDADE."

n. 38 - 100.001.2005.003651-2 Apelação Cível  
 Origem: 00120050036512 Porto Velho/2ª Vara da Fazenda Pública  
 Apelante: Mercantil Sousa Ltda  
 Advogado: Pedro Miranda (OAB/RO 2199)  
 Apelado: Secretário da Fazenda do Município de Porto Velho - RO  
 Procurador: Jefferson de Souza (OAB/RO 1139)  
 Apelado: Coordenador da Receita do Município de Porto Velho - RO

Procurador: Jefferson de Souza (OAB/RO 1139)  
 Relator: DES. RENATO MARTINS MIMESSI  
 Revisor: Des. Rowilson Teixeira  
 Distribuído por Sorteio em 11/05/2007  
 Decisão: "JULGADO IMPROCEDENTE O RECURSO, POR UNANIMIDADE."

n. 39 - 100.014.2007.011342-9 Agravamento de Instrumento  
 Origem: 01420070113429 Vilhena/4ª Vara Cível  
 Agravante: Recapadora de Pneus Rodamais Ltda - ME  
 Advogado: Carla Falcão Rodrigues (OAB/RO 616-A)  
 Advogado: Carlúcio de Freitas Figueiredo (OAB/RO 388-E)  
 Agravada: Fazenda Pública do Estado de Rondônia  
 Relator: DES. RENATO MARTINS MIMESSI  
 Distribuído por Sorteio em 23/11/2007  
 Decisão: "NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, POR UNANIMIDADE."

n. 40 - 100.001.2005.018261-6 Agravamento de Instrumento  
 Origem: 00120050182616 Porto Velho/1ª Vara da Fazenda Pública  
 Agravante: Alan Kardec dos Santos Lima  
 Advogado: Alan Kardec dos Santos Lima (OAB/RO 333)  
 Agravado: Município de Porto Velho - RO  
 Procurador: Salatiel Lemos Valverde (OAB/RO 1998)  
 Procurador: Ricardo Amaral Alves do Vale (OAB/RO 2130)  
 Procuradora: Maria da Penha Nobre Pereira (OAB/AC 2716)  
 Procurador: José da Costa Gomes (OAB/RO 673)  
 Relator: DES. WALTENBERG JUNIOR  
 Distribuído por Sorteio em 28/11/2007  
 Decisão: "RECURSO NÃO PROVIDO, POR UNANIMIDADE."

n. 41 - 101.001.2005.001135-8 Agravamento de Instrumento  
 Origem: 00120050011358 Porto Velho/1ª Vara da Fazenda Pública  
 Agravante: Sindicato dos Servidores da Polícia Civil do Estado de Rondônia SINSEPOL  
 Advogado: Suzana Lopes de Oliveira Costa (OAB/RO 2757)  
 Advogado: Carlos Ricardo Rodrigues da Costa (OAB/RO 2643)  
 Agravado: Estado de Rondônia  
 Procuradora: Ivanilda Maria Ferraz Gomes (OAB/RO 219)  
 Procurador: Sávio de Jesus Gonçalves (OAB/RO 519A)  
 Relator: DES. WALTENBERG JUNIOR  
 Distribuído por Prevenção de Magistrado em 05/11/2007  
 Decisão: "RECURSO NÃO PROVIDO, POR UNANIMIDADE."

n. 42 - 100.001.2006.004070-9 Apelação Cível  
 Origem: 00120060040709 Porto Velho/2ª Vara da Fazenda Pública  
 Apelante: Francisco das Chagas da Costa  
 Advogado: Edmar da Silva Santos (OAB/RO 1069)  
 Advogado: Joannes Paulus de Lima Santos (OAB/RO 342-E)  
 Advogado: Waldelino dos Santos Barros (OAB/RO 2187)  
 Apelado: Estado de Rondônia  
 Procurador: Evanir Antônio de Borba (OAB/RO 776)  
 Relator: DES. RENATO MARTINS MIMESSI  
 Revisor: Des. Rowilson Teixeira  
 Distribuído por Sorteio em 16/04/2007  
 Decisão: "APÓS O VOTO DO RELATOR NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO, NO QUE FOI ACOMPANHADO PELO DESEMBARGADOR ROWILSON TEIXEIRA, PEDIU VISTA O DESEMBARGADOR WALTENBERG JUNIOR."

#### PROCESSOS ADIADOS DE PAUTA:

100.001.2003.017681-5 Apelação Cível (AGRAVO RETIDO)  
 Origem: 00120030176815 Porto Velho/2ª Vara da Fazenda Pública  
 Apelante/Agravante: Davino Gomes Serrath  
 Advogado: Janus Pantoja Oliveira de Azevedo (OAB/RO 1339)  
 Advogado: Anderson Batista de Oliveira (OAB/RO 1406)  
 Advogado: Jeová Rodrigues Júnior (OAB/RO 1495)  
 Advogado: Marcos Antônio Faria Vilela de Carvalho (OAB/RO 84)  
 Apelado/Agravado: Estado de Rondônia  
 Procuradora: Terezinha de Jesus Barbosa Lima (OAB/RO 137-B)  
 Procurador: Lerí Antônio Souza e Silva (OAB/RO 269-A)  
 Procurador: Nilton Djalma dos Santos Silva (OAB/RO 608)  
 Relator: DES. RENATO MARTINS MIMESSI  
 Revisor: Des. Eurico Montenegro Junior  
 Distribuído por Sorteio em 11/05/2007

100.001.2000.002476-8 Apelação Cível  
 Origem: 00120000024768 Porto Velho/2ª Vara da Fazenda Pública  
 Apelante: Dirceu Bettiol  
 Advogado: Nelson Sérgio da Silva Maciel (OAB/RO 624-A)  
 Advogado: Jânio Sérgio da Silva Maciel (OAB/RO 1950)  
 Advogada: Deise Lucia da Silva Silvino Virgolino (OAB/RO 615)  
 Advogado: José de Almeida Júnior (OAB/RO 1370)  
 Apelado: Estado de Rondônia  
 Procuradora: Regina Coeli Soares de Maria Franco (OAB/RO 430)  
 Procurador: Luciano Alves de Souza Neto (OAB/RO 2318)  
 Procurador: Renato Condeli (OAB/RO 370)  
 Procurador: Reginaldo Vaz de Almeida (OAB/RO 574)  
 RELATOR: DES. WALTENBERG JUNIOR  
 Revisor: Des. Renato Martins Mimessi  
 Distribuído por Sorteio em 08/11/2007

Inexistindo processos para julgamento, o Desembargador Presidente determinou a leitura da presente ata, a qual foi aprovada à unanimidade, encerrando-se a sessão às 12 horas.

Porto Velho, 29 de janeiro de 2008.

(a.) Desembargador Walter Waltenberg Silva Junior  
 Presidente da 2ª Câmara Especial

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

### 1ª CÂMARA CÍVEL

Data: 31/01/2008  
 PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS  
 1ª Câmara Cível

Data de interposição :21/06/2007  
 Data do julgamento : 07/08/2007  
 100.005.2002.011968-8 Embargos de Declaração em Apelação Cível  
 Origem : 00520020119688 Ji-Paraná/RO (4ª Vara Cível)  
 Embargante/Embargado : Pró-Saúde Assistência Médica Hospitalar e Representações S/C Ltda  
 Advogados : Ivan Francisco Machiavelli (OAB/RO 307) e outros  
 Embargado/Embargante : Marcelo Schmitt  
 Advogado : Gilberto Pisel do Nascimento (OAB/RO 78-B)  
 Embargados : Juliana Dayara Costa e outro  
 Advogado : José Otacílio de Souza (OAB/RO 2.370)  
 Relatora : Juíza Úrsula Gonçalves Theodoro de Faria Souza  
 Decisão : "POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE MARCELO SCHMITT E DAR PROVIMENTO PARCIAL AOS EMBARGOS DE PRÓ-SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E REPRESENTAÇÕES S/C LTDA."  
 Ementa : Embargos de declaração. Inexistência de quaisquer vícios do art. 535 do CPC. Rediscussão de questão de mérito e provas. Revelam-se improcedentes os embargos declaratórios em que as questões levantadas traduzem inconformismo com o teor da decisão embargada, pretendendo rediscutir matérias já decididas, sem demonstrar omissão, contradição ou obscuridade (art. 535 do CPC). Em que pese não seja necessária a interposição de embargos de declaração para sanar vício material da parte conclusiva de acórdão, este pode ser apreciado no bojo daquele.

Data de distribuição :31/08/2004  
 Data do julgamento : 30/10/2007  
 100.001.2003.004475-7 Apelação Cível  
 Origem : 00120030044757 Porto Velho/RO (1ª Vara Cível)  
 Apelante : General Motors do Brasil Ltda.  
 Advogados : Ramiro Ramos de Carvalho (OAB/RO 2.313) e outros  
 Apelante : Sabenauto Comércio de Veículos Ltda.  
 Advogados : Shisley Nilce Soares da Costa (OAB/RO 1.2.44) e outros  
 Apelado : Luis Augusto Arnuti  
 Advogados : Maurício Coêlho Lara (OAB/RO 845) e outra  
 Relator : Desembargador Gabriel Marques de Carvalho  
 Revisora : Juíza Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza  
 Decisão : "POR MAIORIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA GENERAL MOTORS DO BRASIL E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO

RECURSO DA SABENAUTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS, VENCIDO O DESEMBARGADOR KIYOCHI MORI.”.

Ementa : Responsabilidade civil. Dano material. Defeito de veículo. Renovação da garantia. Assistência técnica por terceiro. Responderem solidariamente a concessionária e a fabricante, perante o consumidor, na hipótese da assistência técnica não reparar com precisão o defeito no prazo da garantia, o qual se renova. Persistindo o defeito, se o consumidor recorrer a oficina externa, terá direito assegurado ao recebimento do valor expendido, respeitado o novo prazo da garantia inicial, a partir da última intervenção pela concessionária autorizada pela fabricante.

Data de distribuição :08/10/2007

Data do julgamento : 11/12/2007

100.005.2007.001519-3 Agravo de Instrumento

Origem : 00520070015193 Ji-Paraná/RO (4ª Vara Cível)

Agravante : A. L.

Advogada : Ângela Maria da Conceição Belico Guimarães (OAB/RO 2.241)

Agravada : T. L. da S.

Advogado : Antônio Fraccaro (OAB/RO 1.941)

Relatora : Juíza Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza

Decisão :”POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.”.

Ementa : Agravo de instrumento. Ação declaratória. União estável. Herdeira. Partilha. Bens imóveis e móveis. Ausência de avaliação. Impossibilidade de prévia liberação da meação. Bens semoventes. Não obstante haver reconhecimento pela autora da ação declaratória na qual busca salvaguardar seu direito hereditário diante do falecimento de sua genitora, do direito do requerido na meação dos bens por ela relacionados, diante da inexistência de avaliação é temerária a liberação da meação.

Data de distribuição :05/10/2006

Data do julgamento : 11/12/2007

101.014.2004.005194-7 Apelação Cível

Origem : 01420040051947 Vilhena/RO (4ª Vara Cível)

Apelantes : João Alberto Konzem e outros

Advogado : Dejamir Ferreira da Costa (OAB/RO 1.724)

Apelados : Juvenal Mendes de Oliveira Júnior e outros

Advogados : Sérgio Abrahão Elias (OAB/RO 1.223) e outro

Relator : Desembargador Gabriel Marques de Carvalho

Revisora : Juíza Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza

Decisão :”POR UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.”.

Ementa : Reintegração de posse. Ação anulatória de registro imobiliário para o INCRA. Competência.

O foro para dirimir litígio sobre posse por parte de invasores e do adquirente da área devidamente registrada é da Justiça comum estadual.

Devidamente provada a posse dos adquirentes da área, cujos possuidores a mantêm por conta do domínio e também de fato, tem este prevalência sobre a dos novos invasores, não tendo a ligação entre estes qualquer relação com eventual ação anulatória de registro perante outro foro.

Data de distribuição :15/10/2007

Data do julgamento : 18/12/2007

100.001.2007.011457-8 Agravo de Instrumento

Origem : 00120070114578 Porto Velho/RO (2ª Vara de Família e Sucessões)

Agravante : E. E. C. M.

Advogada : Simone de Melo (OAB/RO 1.322)

Agravada : A. C. A.

Advogado : Luciano Bezerra Agra (OAB/RO 51-B)

Relatora : Juíza Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza

Decisão :”POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO AGRAVO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.”.

Ementa : Alimentos. Execução. Título judicial. Alteração extrajudicial na forma de pagamento. Vantagem a alimentada. Conduta justificada. Prisão civil. Medida extrema. Revogação.

Em sendo demonstrado o pagamento integral e regular dos alimentos mesmo que parcialmente de forma in natura, de modo mais vantajoso à alimentada, é de ser aceita a justificativa apresentada, não comportando, desse modo, a decretação da prisão civil que é medida extrema prevista para os casos em que o executado deixa de adimplir de forma voluntária e indesculpável e, ainda, quando o alimentando se encontra em estado de abandono e desamparo, o que não ocorre no caso vertente

Data de distribuição :13/11/2007

Data do julgamento : 18/12/2007

100.007.2007.001675-9 Apelação Cível - Rito Sumário

Origem : 00720070016759 Cacoal/RO (3ª Vara Cível)

Apelante : Nobre Seguradora do Brasil S/A

Advogados : Vinícius Silva Lemos (OAB/RO 2.281) e outros

Apelado : R. L. D., assistido por seu pai, R. A. D. J.

Advogado : José Luis Torelli Gabaldi (OAB/RO 2.543)

Relator : Juíza Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza

Decisão :”POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO. VENCIDA PARCIALMENTE A RELATORA QUANTO À DATA DE INCIDÊNCIA DOS JUROS DE MORA.”.

Ementa : Seguro obrigatório. Acidente de trânsito. Anterioridade da MP 340/2006. Invalidez permanente. Valor indenizatório. Parâmetros da Lei n. 6.194/74. Graduação da invalidez. Aplicação da tabela da Susep. Pagamento administrativo. Apuração de diferença. Procedência da cobrança.

O valor da indenização do seguro obrigatório DPVAT por invalidez permanente é de até 40 salários mínimos para os casos ocorridos antes da vigência da Medida Provisória 340/2006, respeitando-se a tabela de graduação estipulada pela SUSEP.

É devido o pagamento da diferença apurada entre o valor pago administrativamente e o da incidência do valor estipulado no art. 3º, letra b, da Lei 6.194/74 e a graduação da invalidez conforme tabela da Susep.

Data de distribuição :30/10/2007

Data do julgamento : 15/01/2008

100.001.2007.017243-8 Agravo de Instrumento

Origem : 00120070172438 Porto Velho/RO (2ª Vara de Família e Sucessões)

Agravante : E. B. O. Representado por sua mãe M. B.

Advogados : Juarez Paulo Bearzi (OAB/RO 572) e outra

Agravada : A. D. S.

Advogados : Izabel Celina Pessoa Bezerra Cardoso (OAB/RO 796) e outro

Relator : Desembargador Kiyochi Mori

Decisão :”POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.”.

Ementa : Agravo de instrumento. Assistência gratuita. Omissão. Declaração da autora da impossibilidade de arcar com as despesas processuais. Deferimento.

Requerida a assistência judiciária gratuita, e mantendo-se o juiz silente, nada obsta a concessão em segundo grau.

A simples declaração da parte de que não possui situação financeira que lhe permita pagar as despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, autoriza o deferimento da justiça gratuita, conforme previsão do art. 4º da Lei n. 1.060/50.

Data de distribuição :26/11/2007

Data do julgamento : 15/01/2008

100.015.2007.000815-2 Apelação Cível

Origem : 01520070008152 Guajará-Mirim/RO (2ª Vara Cível)

Apelante : O. T. da S.

Defensor Público : Alécio Artiole (OAB/MS 6.345)

Apelado : L. H. T. G. Representado por sua mãe R. G. dos R.

Advogada : Angélica Caminha Alves (OAB/RO 2.020)

Relator : Desembargador Gabriel Marques de Carvalho

Revisora : Juíza Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza

Decisão :”POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.”.

Ementa : Ação de alimentos. Fixação. Binômio necessidade-disponibilidade.

A fixação dos alimentos deve ser feita observando-se as necessidades do alimentando bem como a capacidade financeira do alimentante; de forma que, não havendo demonstração por parte do alimentante de que possui outros dependentes ou gastos além dos normais do dia-a-dia, justifica-se a fixação dos alimentos em 20% (vinte por cento) dos ganhos líquidos do alimentante.

Data de distribuição :23/08/2007

Data do julgamento : 15/01/2008

100.101.2005.000017-5 Apelação Cível

Origem : 10120050000175 Porto Velho/RO (2ª Vara de Execuções Fiscais e Registros Públicos)

Apelantes : Maria Veiga de Almeida e outra

Advogado : Francisco Nunes Neto (OAB/RO 158)

Apelada : Anilda Silva Leal

Advogado : Alan Kardec dos Santos Lima (OAB/RO 333)  
 Relator : Desembargador Gabriel Marques de Carvalho  
 Revisora : Juíza Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza  
 Decisão : "POR UNANIMIDADE, REJEITAR AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."  
 Ementa : Pedido de retificação de registro civil. Parte legítima. Competência do juízo.  
 Demonstrada pela autora a união estável havida entre ela e o falecido, inclusive sido objeto de apreciação pelo poder judiciário, tem-se que a autora é parte legítima para atuar no pólo ativo da demanda para a retificação pretendida no registro de óbito.  
 Tratando-se de ação de retificação de certidão de óbito, é competente para julgar a ação o Juízo da Vara de Registros Públicos.

Data de distribuição : 01/11/2007  
 Data do julgamento : 15/01/2008  
[100.701.2007.000024-7](#) Apelação Cível/ECA  
 Origem : 70120070000247 Porto Velho/RO (Juizado da Infância e da Juventude)  
 Apelante : Sindicato dos Servidores do Ministério Público de Rondônia - SINSEMPRO  
 Advogado : Pedro Francisco do Nascimento Neto (OAB/RO 286-B)  
 Apelado : Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Relator : Desembargador Kiyochi Mori  
 Decisão : "POR UNANIMIDADE, REJEITAR A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."  
 Ementa : Infração administrativa. Estatuto da Criança e do Adolescente. Realização de evento sem o necessário alvará judicial. Responsabilidade do proprietário do imóvel.  
 O proprietário do imóvel, ainda que o tenha locado a terceiro, possui o dever de vigilância, devendo diligenciar no sentido de evitar que infrações sejam cometidas em seu imóvel

(a) Bel Sandro César de Oliveira  
 Diretor do 1º DEJUCIVEL/TJ/RO

## 2ª CÂMARA ESPECIAL

Data: 31/01/2008  
 PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO  
 2ª Câmara Especial

Data de interposição : 18/12/2007  
 Data do julgamento : 15/01/2008  
[100.001.2007.007160-7](#) Embargos de Declaração em Apelação Cível  
 Origem : 00120070071607 Porto Velho/RO (1ª Vara da Fazenda Pública)  
 Embargante : Laudelino Lisboa Costa  
 Advogados : Márcia de Oliveira Lima (OAB/RO 3.495) e outros  
 Embargado : Estado de Rondônia  
 Procuradora : Regina Coeli Soares de Maria Franco (OAB/RO 430)  
 Relator : Juiz Odivanil de Marins  
 Decisão : "POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS."  
 Ementa : Embargos. Ausência de omissão.  
 Nega-se provimento aos embargos de declaração que visam tão-somente rediscutir matéria já apreciada.

Data de distribuição : 30/11/2007  
 Data do julgamento : 15/01/2008  
[101.001.2006.025450-4](#) Apelação Cível  
 Origem : 00120060254504 Porto Velho/RO (1ª Vara da Fazenda Pública)  
 Apelante/Apelada : Tereza Maria Leite Anacleto  
 Advogados : Márcia de Oliveira Lima (OAB/RO 3.495) e outros  
 Apelado/Apelante : Estado de Rondônia

Procuradora : Regina Coeli Soares de Maria Franco (OAB/RO 430)  
 Relator : Desembargador Waltenberg Junior  
 Revisor : Desembargador Renato Mimessi  
 Decisão : "POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS."  
 Ementa : Responsabilidade objetiva. Dano moral. Indenização. Valor. Honorários. Fixação equitativa.  
 1. Havendo dano moral, o quantum a ser arbitrado deve equilibrar o mal sofrido com o suficiente para aplacá-lo, não podendo gerar ônus excessivo para uma parte, com enriquecimento da outra.  
 2. Na hipótese de condenação da Fazenda Pública, a fixação dos honorários se dará mediante apreciação equitativa do juiz, prevista no § 4º do artigo 20 do CPC.

Data de interposição : 01/11/2007  
 Data do julgamento : 22/01/2008  
[100.101.2007.002234-4](#) Embargos de Declaração em Apelação Cível  
 Embargante : Município de Porto Velho - RO  
 Procuradores: Kárytha Menêzes e Magalhães (OAB/RO 2.211) e outros  
 Embargados : Jorge Luiz de Barros Nóbrega e outro  
 Relator : Juiz Glodner Luiz Pauletto  
 Decisão : "POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO."  
 Ementa : Embargos. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade. Modificação do acórdão. Via inadequada.  
 Nega-se provimento aos embargos de declaração que visam tão-somente rediscutir matéria já apreciada, sem apontar quaisquer dos vícios sanáveis nesta via.

Data de interposição : 01/11/2007  
 Data do julgamento : 22/01/2008  
[101.101.2007.002891-1](#) Embargos de Declaração em Apelação Cível  
 Embargante : Município de Porto Velho - RO  
 Procuradores: Kárytha Menêzes e Magalhães (OAB/RO 2.211) e outros  
 Embargada : Chagas Neto - Construções e Incorporações Ltda.  
 Embargado : Odacy Farias Marques  
 Relator : Juiz Glodner Luiz Pauletto  
 Decisão : "POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO."  
 Ementa : Embargos. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade. Modificação do acórdão. Via inadequada.  
 Nega-se provimento aos embargos de declaração que visam tão-somente rediscutir matéria já apreciada, sem apontar quaisquer dos vícios sanáveis nesta via.

Data de interposição : 01/11/2007  
 Data do julgamento : 22/01/2008  
[101.101.2007.002940-3](#) Embargos de Declaração em Apelação Cível  
 Embargante : Município de Porto Velho - RO  
 Procuradores: Kárytha Menêzes e Magalhães (OAB/RO 2.211) e outros  
 Embargadas : Empresa Brasnorte de Loteamento Ltda e outra  
 Relator : Juiz Glodner Luiz Pauletto  
 Decisão : "POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO."  
 Ementa : Embargos. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade. Modificação do acórdão. Via inadequada.  
 Nega-se provimento aos embargos de declaração que visam tão-somente rediscutir matéria já apreciada, sem apontar quaisquer dos vícios sanáveis nesta via.

Data de interposição : 01/11/2007  
 Data do julgamento : 22/01/2008  
[101.101.2007.003106-8](#) Embargos de Declaração em Apelação Cível  
 Embargante : Município de Porto Velho - RO  
 Procuradores: Kárytha Menêzes e Magalhães (OAB/RO 2.211) e outros  
 Embargada : Waldenice Araripe da Silva  
 Relator : Juiz Glodner Luiz Pauletto  
 Decisão : "POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO."  
 Ementa : Embargos. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade. Modificação do acórdão. Via inadequada.  
 Nega-se provimento aos embargos de declaração que visam tão-somente rediscutir matéria já apreciada, sem apontar quaisquer dos vícios sanáveis nesta via.

(a) Belª Valéria de Souza Santana  
 Diretora do 2º DEJUESP/TJ/RO

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

PORTARIA Nº 028/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições descritas no art. 15 da Resolução TRE nº 12, de 10/03/1998; e considerando as disposições do art. 192, inciso II, do mesmo normativo, declarando serem feriados as 2ª e 3ª feiras de carnaval;

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o expediente na secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e nos cartórios eleitorais no dia 06 de fevereiro de 2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 28 de janeiro de 2008.

(a) Des. CÁSSIO RODOLFO SBARZI GUEDES

Presidente do TRE/RO

PORTARIA Nº 029/2008

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício das atribuições descritas no art. 15, incisos XIII e XXXVI, do Regimento Interno do TRE/RO, aprovado pela Resolução nº 12, de 10 de março de 1998;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666/93, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização das obras e execução do respectivo contrato nº 007/2007 referentes à construção do Fórum Eleitoral de Jaru/RO, firmado com a empresa Construcad Ltda.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão constituída no artigo 1º desta Portaria:

a) ANTÔNIO TAVARES DE LUCENA — analista judiciário, área apoio especializado, engenharia — Chefe da Seção de Manutenção e Administração Predial;

b) ANDRÉ PIMENTEL — técnico judiciário, área apoio especializado, edificações;

c) MÁRIO LEME DA ROCHA JÚNIOR — técnico judiciário, área administrativa, segurança — Coordenador de Serviços Gerais;

d) EDUARDO GIL TIVANELLO — técnico judiciário, área administrativa — Secretário de Tecnologia da Informação; e

e) OSMALDO REZENDE DUARTE JÚNIOR — técnico judiciário, área administrativa — Chefe do Cartório da 27ª Zona Eleitoral.

Art. 3º A Comissão procederá às anotações e registros de todas as ocorrências relacionadas com a obra ou execução do contrato, juntadas nos autos próprios, e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, tomando as providências que lhe competirem nos termos do contrato e consoante os §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho/RO, 29 de janeiro de 2008.

(a) Des. CÁSSIO RODOLFO SBARZI GUEDES

Presidente do TRE/RO

PORTARIA Nº 032/2008

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições e considerando as disposições do Art. 17, inciso II, da Resolução -TRE/RO nº 12, de 27 de maio de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º Publicar a lista de classificação dos juizes de direito do Estado de Rondônia para observância nas futuras designações para exercício da jurisdição eleitoral, conforme o anexo desta portaria.

Art. 2º Fixar o prazo de 10 (dez) dias para a interposição de eventuais recursos quanto à classificação objeto desta portaria.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor nesta data,

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho-RO, 29 de janeiro de 2008.

(a) Des. CÁSSIO RODOLFO SBARZI GUEDES

Presidente do TRE/RO

ANEXO À PORTARIA nº 032, de 29 de janeiro de 2008  
LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS JUÍZES DE DIREITO – POSIÇÃO  
EM JANEIRO 2008

**1) COMARCA DE PORTO VELHO**

N. DE ORDEM	MAGISTRADOS	ÚLTIMA JURISDIÇÃO ELEITORAL EXERCIDA
1º	Francisco Prestello de Vasconcellos	21/03/00 a 20/03/02
2º	Leo Antônio Fachin	14/03/01 a 13/03/03
3º	Rosemeire Conceição dos S. P. de Souza	30/03/02 a 01/07/03
4º	Sérgio William Domingues Teixeira	03/08/01 a 11/08/03
5º	José Jorge Ribeiro da Luz	15/03/02 a 14/03/04
6º	Marialva Henriques Daldegan Bueno	21/03/02 a 20/03/04
7º	Jorge Luiz de Moura Gurgel do Amaral	12/06/02 a 11/06/04
8º	Sandra Aparecida Silvestre de Frias Torres	01/11/01 a 31/08/04
9º	Ênio Salvador Vaz	01/05/03 a 10/10/04
10º	Roberto Gil de Oliveira	14/03/03 a 13/03/05
11º	João Luiz Rolim Sampaio	04/04/03 a 03/04/05
12º	Álvaro Kalix Ferro	15/08/03 a 14/08/05
13º	Ursula Gonçalves Theodoro de Faria Souza	09/10/03 a 11/09/05
14º	Oudivanil de Marins	01/10/03 a 31/10/05
15º	Inês Moreira da Costa	01/10/03 a 27/12/05
16º	Glodner Luiz Pauletto	19/03/04 a 18/03/06
17º	Daniel Ribeiro Lagos	08/06/04 a 07/06/06
18º	Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa	12/06/04 a 20/06/06
19º	Aldemir de Oliveira	04/04/05 a 18/04/07
20º	Jorge Luiz dos Santos Leal	22/08/05 a 21/08/07
21º	José Gonçalves da Silva Filho	01/12/05 a 20/09/07
22º	Francisco Borges Ferreira Neto	15/12/05 a 14/12/07
23º	José Antonio Robles	19/03/06 a 31/12/07
24º	João Adalberto Castro Alves	01/01/06 a 31/12/07
25º	José Torres Ferreira	02/02/06 a 01/02/08

Juizes que estão no exercício da jurisdição eleitoral na Corte do TRE/RO e nos Cartórios Eleitorais

26º	Osny Claro de Oliveira Júnior (Membro Efetivo da Corte)	16/02/06 a 15/02/08
27º	Adolfo Theodoro Naujorks Neto (Membro Substituto da Corte)	16/02/06 a 15/02/08
28º	Valdeci Castellar Citon (Membro Efetivo da Corte)	12/06/06 a 11/06/08
29º	Sandra M do Nascimento de Souza (Membro Substituto da Corte)	14/06/06 a 13/06/08
30º	Guilherme Ribeiro Baldan (20ª ZE)	21/06/06 a 20/06/08
31º	Alexandre Miguel (21ª ZE)	19/04/07 a 18/04/09
32º	Tânia Mara Guirro (22ª ZE)	22/08/07 a 21/08/09
33º	Raduan Miguel Filho (6ª ZE)	01/01/08 a 31/12/09
34º	Ilisir Bueno Rodrigues (23ª ZE)	02/02/08 a 01/02/10
	24ª ZE – Processo de designação tramitando	-
	2ª ZE – Processo de designação tramitando	-

**2) COMARCA DE ARIQUEMES**

N. DE ORDEM	MAGISTRADOS	ÚLTIMA JURISDIÇÃO ELEITORAL EXERCIDA
1º	Edilson Neuhaus	01/04/04 a 31/03/06
2º	Fabíola Cristina Inocêncio	01/04/04 a 31/03/06
3º	Duília Sgrott Reis	12/09/05 a 12/06/06
4º	Franklin Vieira dos Santos	01/02/06 a 31/01/08
5º	Rinaldo Forti da Silva (7ª ZE)	01/04/06 a 31/05/08
6º	Arlen José Silva de Souza (26ª ZE)	13/06/06 a 12/06/08
7º	Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz (25ª ZE)	01/02/08 a 31/01/10

**3) COMARCA DE CACOAL**

1º	Àureo Virgílio Queiroz	01/04/04 a 25/05/05
2º	Johnny Gustavo Cledes	11/10/04 a 26/06/05
3º	Fabiano Pegoraro Franco	01/06/04 a 31/05/06
4º	Carlos Augusto Teles de Negreiros	01/09/04 a 31/12/06
5ª	Euma Mendonça Tourinho (31ªZE)	01/06/06 a 31/05/08
6º	Mário José Milani e Silva (11ªZE)	01/01/07 a 31/12/09

**4) COMARCA DE COLORADO DO OESTE**

N. DE ORDEM	MAGISTRADOS	ÚLTIMA JURISDIÇÃO ELEITORAL EXERCIDA
2º	Acir Teixeira Grécia	27/06/05 a 26/06/07

**5) COMARCA DE GUAJARÁ-MIRIM**

N. DE ORDEM	MAGISTRADOS	ÚLTIMA JURISDIÇÃO ELEITORAL EXERCIDA
1º	Silvana Maria de Freitas	01/01/04 a 06/10/04
2º	Edvino Preczevski	13/08/03 a 21/08/05
3º	Marcelo Tramontini	22/08/05 a 21/08/07
4º	José Augusto Alves Martins (1ª ZE)	22/08/07 a 21/08/09

**6) COMARCA DE JARU**

N. DE ORDEM	MAGISTRADOS	ÚLTIMA JURISDIÇÃO ELEITORAL EXERCIDA
1º	Kerley Regina Ferreira de Arruda Alcântara	04/05/05 a 31/01/07
2º	Dalmo Antônio de Castro Bezerra (27ª ZE)	02/03/07 a 31/03/08
3º	Elsi Antonio Dalla Riva (10ª ZE)	11/04/07 a 10/04/09

**7) COMARCA DE JI-PARANÁ**

N. DE ORDEM	MAGISTRADOS	ÚLTIMA JURISDIÇÃO ELEITORAL EXERCIDA
1º	Sandra Martins Lopes	10/10/95 a 10/10/97
2º	Valdecir Ramos de Souza	17/09/01 a 16/09/03
3º	Oscar Francisco Alves Júnior	16/05/03 a 31/01/04
4º	Edson Yukishigue Sassamoto	10/03/02 a 09/03/04
5º	Maria Abadia de Castro Mariano S. Lima	17/09/03 a 16/09/05
6º	Marcos Alberto Oldakowski	17/03/04 a 16/03/06
7º	Edewaldo Fantini Júnior	06/10/05 a 05/10/07
8ª	Sílvio Viana (30ª ZE)	17/03/06 a 16/03/08
9º	Ana Valéria de Queiroz Santiago (3ª ZE)	06/10/07 a 05/10/09

**8) COMARCA DE OURO PRETO DO OESTE**

N. DE ORDEM	MAGISTRADOS	ÚLTIMA JURISDIÇÃO ELEITORAL EXERCIDA
3º	Glauco Antonio Alves Haruo Mizusaki (28ª ZE) José Antônio Barretto (13ª ZE)	04/04/94 a 12/08/07 06/06/07 a 05/06/09 13/08/07 a 12/08/09

**9) COMARCA DE PIMENTA BUENO**

N. DE ORDEM	MAGISTRADOS	ÚLTIMA JURISDIÇÃO ELEITORAL EXERCIDA
1º	Luís Antônio Sanada Rocha	17/10/03 a 16/10/05
2º	Liliane Pegoraro Bilharva	27/06/07 a 22/10/07
3º	Wilson Soares Gama	21/09/07 a 20/09/09

**10) COMARCA DE ROLIM DE MOURA**

N. DE ORDEM	MAGISTRADOS	ÚLTIMA JURISDIÇÃO ELEITORAL EXERCIDA
1º	Maximiliano Darcy David Deitos	07/12/05 a 06/12/07
2º	Eduardo Fernandes Rodovalho de Oliveira	07/01/06 a 06/01/08
3º	Amauri Lemes (29ª ZE)	07/12/07 a 06/12/09
4º	João Batista Chagas dos Santos (15ª ZE)	07/01/08 a 06/01/10

**11) COMARCA DE VILHENA**

N. DE ORDEM	MAGISTRADOS	ÚLTIMA JURISDIÇÃO ELEITORAL EXERCIDA
1º	Vinicius Bovo de Albuquerque Cabral	29/11/01 a 10/11/02
2º	Renato Bonifácio de Melo Dias	17/11/03 a 08/11/04
3º	Sandra Beatriz Merenda	16/02/04 a 17/04/05
4º	Christian Carla de Almeida Freitas	01/04/06 a 17/11/06
5º	Luiz Antônio Peixoto de Paula Luna	14/03/05 a 13/03/07
6º	Andresson Cavalcante Fecury	06/06/05 a 15/05/07
7º	Gilberto José Giannasi (4ª ZE)	02/03/07 a 01/03/09

**12) COMARCAS DE VARA ÚNICA**

ZE	MAGISTRADOS	COMARCA
5ª	Audarzean Santana da Silva	Costa Marques
12ª	Leonel Pereira da Rocha	Espigão do Oeste
14ª	Danilo Augusto Kantack Paccini	Presidente Médici
16ª	José Gustavo Melo Andrade	Cerejeiras
17ª	Bruno Sérgio de Menezes Darwich	Alta Floresta do Oeste
18ª	Cristiano Gomes Mazzini	Alvorada do Oeste
19ª	Carlos Roberto Rosa Burck	Santa Luzia do Oeste
32ª	Márcia Cristina Rodrigues Masioli	Machadinho do Oeste
33ª	Emy Karla Yamamoto Roque	Nova Brasilândia do Oeste
34ª	Jeferson Cristi Tessila de Melo	Buritis
35ª	Juliana Paula Silva da Costa Brandão	São Miguel do Guaporé

**PORTARIA Nº 036/2008**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições descritas no art. 15 do Regimento Interno do TRE/RO, aprovado pela Resolução nº 12, de 10 de março de 1998 e considerando a informação nº 002/2008 - CRIP,

**RESOLVE:**

Art. 1º - INTERROMPER, a partir de 21.01.2008, por necessidade de serviço, o usufruto das férias regulamentares do servidor JACOB PEREIRA REBOUÇAS – Assistente II, nível FC-2, referente ao exercício 2008, prevista para o período de 07.01 a 05.02.2008.

Art. 2º - Determinar que o período remanescente das férias regulamentares ora interrompidas, seja usufruído no período de 03.04.2008 a 18.01.2008.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 30 de janeiro de 2008.

(a) Des. Cássio Rodolfo Sbarzi Guedes

Presidente do TRE/RO

SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO  
COORDENADORIA DE REGISTROS E  
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS

AUTOS COM DECISÃO

Processo nº 3411 - CI 16

Assunto: REQUERIMENTO OBJETIVANDO A DECRETAÇÃO DA PERDA DE MANDATO ELETIVO DE VEREADOR PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE BURITIS/RO, QUE SE DESLIGOU DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB E INGRESSOU NO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO-PTB, RETORNANDO, EM 13/04/2007, AO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA-PSDB.

REQUERENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO – PTB, JÚLIO CESAR FRASSON DE LARA – PRESIDENTE MUNICIPAL  
 ADVOGADOS: ADEMIR GUIZOF ADUR E JÚLIO CESAR CALAIS  
 REQUERIDO: VIOLAR ROHSLER, VEREADOR  
 ADVOGADOS: RODRIGO REIS RIBEIRO E WHANDERLEY DA SILVA COSTA  
 REQUERIDO: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB

Foi proferida a seguinte decisão da lavra do Exmo. Sr. Relator:

“Vistos, etc. Trata-se de pedido de decretação de perda de mandato eletivo do Vereador do município de Buriatis/RO, VIOLAR ROHSLER, formulado pelo PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB, com fundamento na Resolução nº 22.610/2007/TSE, sob alegação de desfiliação partidária sem justa causa. Sustenta o requerente que o requerido teria sido eleito nas eleições municipais de 2004 pela Coligação Unidos Venceremos composta pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB e Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, tendo se desfiliado do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB algum tempo após as eleições e ingressou no Partido Popular Socialista - PPS, retornando ao Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB em 13-04-2007. Alega-se que em virtude do requerido ter concorrido pela Coligação Partidária sagrou-se eleito em razão da somatória dos votos também do Partido Trabalhista Brasileiro - PTB. Face o exposto, requereu a citação do requerido e do Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, para oferecerem resposta, e, ao final, pugnam pela procedência do pedido, com a decretação da perda de mandato eletivo e convocação e posse do 2º ou 3º suplente da coligação em caso de já estar empossado o 1º suplente. É o relatório. Decido. A desfiliação do Partido da Social Democracia Brasileira, pelo qual o requerido foi eleito, ocorreu em 14-04-2005, conforme informação do requerente, ou seja, muito antes da Consulta respondida pelo Tribunal Superior Eleitoral, que ocorreu em 27-03-2007. Ora, a Resolução/TSE nº 22.610/2007 que disciplina a matéria afirma claramente em seu art. 13: Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se apenas às desfiliações consumadas após 27 (vinte e sete) de março deste ano, quanto aos mandatários eleitos pelo sistema proporcional, e, após 16 (dezesesseis) de outubro corrente, quanto a eleitos pelo sistema majoritário. Assim, não se vislumbra a plausibilidade jurídica do pedido, o que torna a petição inepta. Diante do exposto, extingo o pedido sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, I e VI c/c o artigo 25, inciso XXVIII do Regimento Interno deste Tribunal. Publique-se, intime-se, cumpra-se. Porto velho (RO), 21 de janeiro de 2008. (a) Juiz Paulo Rogério José.”

Poder Judiciário Federal  
 Juízo da 6.ª Zona Eleitoral  
 Porto Velho - Rondônia

Edital de Intimação n.º 010/2008  
 Prazo: 05 (cinco) dias

Autos de Processo Administrativo n.º 061/2007 –  
 Lista Especial de Filiados encaminhada no mês de outubro de 2007.  
 Interessado: PRB – Partido Republicano Brasileiro.  
 Finalidade: Intimar o interessado do despacho transcrito a seguir: “Vistos etc. Considerando a inexistência de duplicidade/pluralidade envolvendo os filiados do PRB – Partido Republicano Brasileiro, publique-se na sede do Cartório e no Diário da Justiça do Estado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a relação de filiados regulares, conforme estabelece o art. 36 da Resolução TSE n.º 19.406/95, alterado pela Resolução TSE n.º 22.086/05. Intimem-se. Porto Velho, 28 de janeiro de 2008. Raduan Miguel Filho – Juiz Eleitoral”  
 Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito. Eu \_\_\_\_\_ (a) Narciso de Oliveira Freire Filho, Chefe de Cartório da 6.ª Zona Eleitoral, lavrei o presente, que vai subscrito pela autoridade judiciária.

(a) Raduan Miguel Filho  
 Juiz Eleitoral

Poder Judiciário Federal  
 Juízo da 6.ª Zona Eleitoral  
 Porto Velho - Rondônia

Edital de Intimação n.º 011/2008  
 Prazo: 05 (cinco) dias

Autos de Processo Administrativo n.º 064/2007 –  
 Lista Especial de Filiados encaminhada no mês de outubro de 2007.  
 Interessado: PV – Partido Verde.

Finalidade: Intimar o interessado do despacho transcrito a seguir: “Vistos etc. Considerando a inexistência de duplicidade/pluralidade envolvendo os filiados do PRB – Partido Republicano Brasileiro, publique-se na sede do Cartório e no Diário da Justiça do Estado, pelo prazo de 05 (cinco) dias, a relação de filiados regulares, conforme estabelece o art. 36 da Resolução TSE n.º 19.406/95, alterado pela Resolução TSE n.º 22.086/05. Intimem-se. Porto Velho, 28 de janeiro de 2008. Raduan Miguel Filho – Juiz Eleitoral”

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito. Eu \_\_\_\_\_ (a) Narciso de Oliveira Freire Filho, Chefe de Cartório da 6.ª Zona Eleitoral, lavrei o presente, que vai subscrito pela autoridade judiciária.

(a) Raduan Miguel Filho  
 Juiz Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
 JUÍZO DA 6ª ZONA ELEITORAL  
 PORTO VELHO – RONDÔNIA  
 EDITAL N.º 012/2008

O MM. Juiz da 6ª Zona Eleitoral de Porto Velho/RO, Dr. João Adalberto Castro Alves, no uso de suas atribuições conferidas por lei etc.,  
 CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei nº 9.096/95 e art. 36 da Resolução nº 19.406/95-TSE,  
 Faz saber ao PARTIDO VERDE - PV, aos seus filiados e demais interessados, que as filiações partidárias constantes da lista especial de filiados encaminhada a este Juízo em OUTUBRO/2007, que encontram-se REGULARES, são as relacionadas abaixo:

Inscrição	Filiado	Data da Filiação
001509982356	Adalgisa Martins de Souza	15/04/1992
001417772305	Ademar Valis Nascimento	07/05/1997
005262692305	Advaldo Nascimento	09/05/1992
001510752348	Aldenice Oliveira Dassistva	07/07/1988
001411562305	Altazena da Silva Alves	17/12/1991
001528492313	Alzira Sulamita Figueira de Souza	12/12/1991
001461542305	Ana Maria Pereira Lopes	20/12/1991
001559442330	Ana Sales de Santana	17/12/1991
006025202305	Antonia Flavia Paiva Patricio	20/03/1992
001436672380	Antonio Balbino da Silva	15/04/1992
001512192364	Antonio Ferreira Verissimo Filho	07/12/1991
006335432380	Arielaide Pereira do Nascimento	30/09/2003
001530672348	Aurea Facanha Guerreiro	17/12/1991
001419682348	Carlos Alberto da Rocha Nogueira	07/04/1992
001513862399	Cecilia Maria de Araujo	12/12/1991
009066532356	Claudia Marcia de Figueiredo	05/10/2007
001464112364	Dalila Miranda Nogueira	12/12/1991
001707162372	Darcira Goes da Silva	12/12/1991
008757852321	Davison Frank Oliveira Maia	07/05/2003
004565022399	Deusdedi Rodrigues Alves	24/09/2001
001533122364	Doraci Oliveira Alves	12/12/1991
006377312399	Dorgivan Brasil da Silva	10/12/2002
001533902380	Elenita Pereira da Costa	12/12/1991
001534312399	Elizia Bassalo dos Santos	17/12/1992
008327272305	Elmy Lopes da Silva	07/10/1998
001516872364	Erineide Monteiro da Silva	09/05/1988
008271992321	Fernando Mattos de Oliveira Junior	07/10/1998
001535532364	Francisca Barbosa Cunh	17/12/1991
001517902321	Francisca Chagas da Silva	12/12/1991
001518292313	Francisca Mourao da Silva	20/12/1991
001561432305	Francisca Oliveira da Silva	12/12/1991
001422902313	Francisco Germano dos Reis	20/03/1992
001519362305	Francisco Jose Morais de Oliveira	16/05/1991

005269072356	Francisco Jose Rosa de Lima	12/04/1994	001506652305	Sebastiao Holanda Rodrigues	15/04/1992
001443482380	Geraldo Sena Neto	05/10/2007	010993952399	Sidney Araujo Da Silva	30/09/2003
001520712372	Helena Alves da Silva	12/12/1991	004544022313	Silvia Maria Neves Nogueira	07/05/1992
007712812321	Helia Sobreira Rego	01/05/1997	001497192372	Sonia Maria Da Costa Alleyen	29/05/1995
001520822321	Helvira Bento Bandeira	16/05/1988	001406812372	Valdelice Gomes Dos Santos	22/01/1992
001538552313	Irene Pinheiro	12/12/1991	001498312321	Valdina Alves Furtado	12/12/1991
005262092372	Ivanilde Alves da Silva	20/03/1992	001509262380	Waldete Guerreiro Pantoja	17/12/1991
006117982380	Ivone Caitano da Rocha	12/12/1991	001407162330	Youssef Jamil Zaglout	12/09/2007
001539012399	Ivone Gomes Macedo	20/12/1991	001556122364	Zenaide Moreira Peixoto	03/08/2007
001539662330	Jeser Alvares da Silva	15/04/1992	001500172313	Zimar Vales Do Nascimento	15/04/1992
001408742372	Joanarina Pinheiro de Oliveira	29/05/1995	E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, este vai publicado no Diário da Justiça e afixado na sede do Cartório, para que os interessados, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem suas impugnações. Dado e passado nesta cidade e comarca de Porto Velho/RO, aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e oito. Eu _____ Narciso de Oliveira Freire Filho, Analista Judiciário – Chefe de Cartório, lavrei o presente, que vai subscrito pela autoridade judiciária		
001557332356	Joaquim Francisco Lopes do Almo	16/05/1988	(a) Raduan Miguel Filho Juiz Eleitoral		
001541212380	Jose Bispo Dos Santos	05/10/2007	PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUÍZO DA 6ª ZONA ELEITORAL PORTO VELHO – RONDÔNIA EDITAL N.º 013/2008		
001424942372	Jose Da Silva Cardoso	20/03/1992	O MM. Juiz da 6ª Zona Eleitoral de Porto Velho/RO, Dr. João Adalberto Castro Alves, no uso de suas atribuições conferidas por lei etc., CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei nº 9.096/95 e art. 36 da Resolução nº 19.406/95-TSE,		
001523942356	Jose Deribamar Martins	04/05/1992	Faz saber ao PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB, aos seus filiados e demais interessados, que as filiações partidárias constantes da lista especial de filiados encaminhada a este Juízo em OUTUBRO/2007, que encontram-se REGULARES, são as relacionadas abaixo:		
006118582356	Jose Felipe Filho	05/10/2007	Inscrição	Filiado	Data da Filiação
001470442321	Jose Fernandes Barros	02/10/2003	006414032364	Edezio Antonio Martelli	01/10/2007
001502162364	Jose Paulo Pinheiro Pamplona	20/03/1992	001465502330	Emanuel Silva Oliveira	25/09/2007
001447722364	Jose Sampaio Cabral	30/09/2003	006003002313	Gustavo Rodrigues Da Silva	29/09/2007
004499332364	Jose Wellington Lopes De Oliveira	20/03/1992	001446172372	Jonatas Belarmino Da Silva	18/09/2007
001552062364	Jucimeire Nascimento De Souza	17/12/1991	001424832313	Jose Borges Filho	18/09/2007
005268612330	Judeth Da Silva	17/12/1991	008077532330	Maria Valdenora Araujo Feitosa	24/09/2007
001525972321	Julio Ramos Da Rocha	12/12/1991	E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, este vai publicado no Diário da Justiça e afixado na sede do Cartório, para que os interessados, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem suas impugnações. Dado e passado nesta cidade e comarca de Porto Velho/RO, aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e oito. Eu _____ Narciso de Oliveira Freire Filho, Analista Judiciário – Chefe de Cartório, lavrei o presente, que vai subscrito pela autoridade judiciária		
001543252330	Laci Jaci De Mesquita Pontes	15/04/1992	(a) Raduan Miguel Filho Juiz Eleitoral		
001552232364	Libia Aflalo Maia	20/12/1991	PODER JUDICIÁRIO FEDERAL 6ª ZONA ELEITORAL PORTO VELHO /RO EDITAL N.º 014/2008		
008359472348	Maisa Amelia De Lima	29/05/1995	O MM. Juiz da 6ª Zona Eleitoral, Dr. Raduan Miguel Filho, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto nos art. 45, § 6º, do Código Eleitoral, art. 7º da Lei nº 6.996/82 e art. 17 da Resolução nº 21.538/03 – TSE,		
001449952380	Manoel Ferreira Mendes	12/04/1994	FAZ SABER aos Partidos Políticos e demais interessados que, no período de 15/01/2008 a 29/01/2008, foram deferidos os pedidos de ALISTAMENTO dos eleitores abaixo relacionados.		
001473922313	Manoel Jorge Da Silva Saboia	04/05/1992			
008257832330	Marcos De Souza	21/09/2001			
001427312380	Maria Alzira Do Couto Reis	20/03/1992			
001475292305	Maria Aracely Duran Roca	12/12/1991			
001475442348	Maria Auxiliadora Da Silva Vieira	15/04/1992			
001475472399	Maria Auxiliadora Ferreira Da Silva	15/04/1992			
005567842305	Maria Auxiliadora Silva	12/12/1991			
006115762348	Maria Da Conceicao Almeida Dos Santos	12/12/1991			
006378132372	Maria Das Dores Silva Nascimento	15/04/1992			
001477082305	Maria Das Gracias Queiros De Souza	12/12/1991			
001546832305	Maria De Fatima Xavier	12/12/1991			
006201992372	Maria De Lourdes Pestana	15/04/1992			
000891702330	Maria Do Carmo Silva Borges	12/12/1991			
001547272356	Maria Do Nascimento De Lima	15/04/1992			
001479082330	Maria Elba Brito	17/12/1991			
000469662313	Maria Estelita Uchoa De Souza	12/12/1991			
001479312380	Maria Fatima Alves Silva	17/12/1991			
001479372372	Maria Ferreira Da Silva	12/12/1991			
001479862356	Maria Ilda De Lima	20/12/1991			
000107742330	Maria Jose Braga Lima	12/12/1991			
001548462380	Maria Leia Da Cruz	12/12/1991			
001481142321	Maria Margarida Da Silva Cavalcante	12/12/1991			
001428672356	Maria Meima Rodrigues Araujo	20/03/1992			
001725692364	Maria Meire Da Silva	12/12/1991			
006188272330	Maria Regina Rodrigues Bies	20/03/1992			
001549352399	Maria Silva Pinheiro	12/12/1991			
001453542380	Marina Xavier Da Silva	15/04/1992			
001483542348	Marizete Cordula De Oliveira	27/12/1991			
001565662348	Marlene Lisboa Da Silva	17/12/1991			
008390412305	Moises Costa De Souza	05/10/2007			
006110302348	Nazare Pestana	15/04/1992			
006114412356	Nelcilene Andrade Souza	12/12/1991			
006220622321	Neli Pereira Dantas Da Cunha	12/12/1991			
004499082356	Nelma Lima Barros	27/12/1991			
001486332305	Nemesia Johnson Bezerra	20/12/1991			
001487892321	Olivia Fidelis Morais De Oliveira	16/05/1988			
001430152372	Osmarina Damiana Do Nascimento	22/04/1992			
001488552348	Oswaldo Dos Santos	20/12/1991			
005301202330	Paulo Cesar Lima De Souza	07/12/1991			
006120302305	Pedro Edmundo Stramosk	15/02/1995			
009871752364	Poliana Siqueira Miranda	05/10/2007			
005580732305	Raimunda Franco Da Silva	17/12/1991			
001504352356	Raimundo Marcelo Brasil	06/05/2003			
001554152380	Raquel Oliveira Da Costa	15/04/1992			
004947232313	Rosirene Bezerra Dos Santos	20/03/1992			
002774592330	Rozilda Lopes De Souza	12/12/1991			
009865752364	Ruy Bernardo De Menezes Junior	28/09/1999			
001495492364	Sabina Da Conceicao Emerich	12/12/1991			
001496092330	Sebastiao Da Silva Costa	09/11/1991			

Nome do Eleitor	Inscrição
Eudes Nascimento Pereira	014673262364
Leandro Levy Andrade Wan Burk	014673272348
Franclaupe Nunes Matos	014673282321
Délia Gadelha Dos Santos	014673292305
Kleyton Campos Pismel	014673302348
Eliana De Souza Passos	014673312321
Cleomar Ferreira De Souza	014673322305
Amanda Da Silva Lima	014673332399
Andressa Pinheiro Siqueira	014673342372
Tais Melo Da Silva	014673352356
Diego De Oliveira Chagas Barreto	014673362330
Arlisson Marques Da Silva	014673372313
Mílís Mirlena Falcão De Oliveira	014673382305
Josiane Umbelino Quinto	014673392380
Larissa Moura Nascimento	014673402313
Eliseu Henrique Silva Da Cunha	014673412305
Ibrahim Mohamad Hijazi	014673422380
Estéfane Caroline Cortez Ferreira	014673442348
Járdson Souza De Melo	014673452321
Rivaldo Moreira Da Silva Neto	014673462305
Luzia Grégio De Araújo	014673472399
André Rios Lima Da Oliveira	014673482372
Julia Raida Abreu Da Silva	014673492356
Laura Jaina Abreu De Rosas	014673502399
Fábio Florindo Machado	014673512372
Maria Cristina Penedo De Oliveira	014673522356
Adson Trindade Pinheiro	014673722305
Brenda Rodrigues Gonçalves	014673562380
Carla Aparecida braga Araruna	014673532330
Dimicley Alves Santana Costa	014673652372
Geane Santos	014673592321
Graciele Lopes Portela	014673672330
Jessica Andréia de Almeida	014673712313
Jordan Luiz Batista Procópio	014673632305
Lais Carolina Molitor	014673552305
Luana Gonçalves De Brito	014673662356
Luanna Santos Abreu	014673582348
Luliane Cristina Da Costa Brito	014673682313
Manoel Matias Da Silva	014673642399
Marcio Zacarias De Sousa	014673542313
Maria Marta Viana Da Silva	014673702330
Marla Anaiê Belfort Do Nascimento	014673602364
Priscila Da Cruz Lázaro	014673612348
Raimunda Calmo Dos Santos	014673572364
Rayane Souza Da Silva	014673692305
Sabrina De Souza Falcão	014673622321

Este edital vai afixado na sede do Cartório e publicado no Diário da Justiça do Estado, pelo prazo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito. Eu, \_\_\_\_\_ (a) Narciso de Oliveira Freire Filho, Analista Judiciário - Chefe de Cartório, lavrei o presente, que vai subscrito pela Autoridade Judiciária

(a) Raduan Miguel Filho  
Juiz Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
6ª ZONA ELEITORAL  
PORTO VELHO /RO

EDITAL N.º 015/2008

O MM. Juiz da 6ª Zona Eleitoral, Dr. Raduan Miguel Filho, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto nos art. 57 do Código Eleitoral, art. 7º da Lei nº 6.996/82 e art. 18, §§ 4º e 5º, da Resolução nº 21.538/03 – TSE, FAZ SABER aos Partidos Políticos e demais interessados que, no período de 15/01/2008 a 29/01/2008, foram deferidos os pedidos de TRANSFERÊNCIA dos eleitores abaixo relacionados.

Nome do Eleitor	Inscrição
Daiane Dara Azevedo	133443070388
Diego Carlos de Oliveira Ferreira	014266722356
Dionathan Otenio dos Santos Scalzer	014048922321
Edison Duarte Reateque	015274162208
Jovanilde Vieira Rocha	010395811848
Marcos Paulo Parente Araújo	037839642704
Naianna de Oliveira Correia	010869312305

Este edital vai afixado na sede do Cartório e publicado no Diário da Justiça do Estado, pelo prazo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito. Eu, \_\_\_\_\_ (a) Narciso de Oliveira Freire Filho, Analista Judiciário - Chefe de Cartório, lavrei o presente, que vai subscrito pela Autoridade Judiciária

(a) Raduan Miguel Filho  
Juiz Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
6ª ZONA ELEITORAL  
PORTO VELHO /RO

EDITAL N.º 016/2008

O MM. Juiz da 6ª Zona Eleitoral, Dr. Raduan Miguel Filho, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto nos art. 46, § 4º, do Código Eleitoral e art. 6º da Resolução nº 21.538/03 – TSE, FAZ SABER aos Partidos Políticos e demais interessados que, no período de 15/01/2008 a 29/01/2008, foram deferidos os pedidos de REVISÃO dos eleitores abaixo relacionados:

Nome do Eleitor	Inscrição
Acacio Marques de Souza	01509862313
Ademir dos Santos Pinheiro	01460562305
Antonio Alves de Lacerda Filho	04511522321
Carlos Marcos Teles da Silva	13852532313
Cristiano Menezes Alves	06643372305
Daniele Angela Oliveira da Silva	14392122372
Diego Patricio Caicedo Moreira	11465132313
Dilon Nilson Balbino dos Santos	06218992372
Domingos Ramos de Brito	01515492372
Elinaldo José Carvalho Aguiar	06495492348
França Correia de Souza Vilaça	07177032380
Ginaldo Rodrigues Alves	06024982305
Iara Ichel Lima	10792492305
Juliane Silva Pantoja	08292692380
Maria de Fátima Braga Góes	01433952348
Maria Vânia Mendes	12266322399
Mariney Borges de Carvalho Silva	06485492399
Nair Pinheiro da Silva	01454392305
Osmares Gomes	06666622305
Paula Adriana Freitas Neves de Souza	13149632364
Raimundo Faustino de Souza	04730342283
Renato Campos Delgado	13036282399
Salomé Lima da Silva	06282982399
Simone da Silva Oliveira Moreira	12229172321

Este edital vai afixado na sede do Cartório e publicado no Diário da Justiça do Estado, pelo prazo de 10 (dez) dias. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Porto Velho, Estado de Rondônia, trinta dias do mês de janeiro de dois mil e oito. Eu, \_\_\_\_\_ (a) Narciso de Oliveira Freire Filho, Analista Judiciário - Chefe de Cartório, lavrei o presente, que vai subscrito pela Autoridade Judiciária.

(a) Raduan Miguel Filho  
Juiz Eleitoral

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
22ª ZONA ELEITORAL DE PORTO VELHO

EDITAL N.º 01/2008

A MMª Juíza da 22ª Zona Eleitoral do Município de Porto Velho/RO, Drª Tânia Mara Guirro, no uso de suas atribuições legais, em virtude do contido na Resolução TSE 22.166/2006, torna pública o CANCELAMENTO, por falecimento, das inscrições dos eleitores abaixo relacionados, pertencentes a esta Zona Eleitoral, referente ao mês de dezembro de 2007, com base em informações fornecidas pelo INSS:

INSCRIÇÃO	NOME
007984762364	CARLOS ALBERTO REIS
014296692313	DELMO JUNIOR GUIMARAES PIMENTA
001597542305	MARIA LECY MARTINS BARBOSA
014559322330	NEIVA DE OLIVEIRA CUNHA
001698542305	RAIMUNDA FERREIRA DE GOES
001606062399	RITA DA SILVA CUNHA
000598352364	VENICIUS PEREIRA DA SILVA

E para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, determinou a MMª Juíza Eleitoral que se expedisse o presente edital para publicação no Diário da Justiça do Estado. Dado e passado nesta cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, aos dezesseis dias do mês de janeiro de dois mil e oito. Eu, (a) Alessandra Felizardo de Sousa, Chefe de Cartório substituto, digitei e assino.

(a) Tânia Mara Guirro  
Juíza Eleitoral

Poder Judiciário Federal  
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia  
Juízo da 22ª Zona Eleitoral – Porto Velho

Edital de Intimação n.º 002/2008  
EXPEDIENTE DO DIA 29/01/08

Processo – crime eleitoral n.º 014/2005

Autos de Ação Penal

Autor: Ministério Público Eleitoral

Réu: Laércio Gerhardt

Adv.: Alex Mota Cordeiro – OAB/RO n.º 2258

Finalidade: Intimar o advogado supracitado da r. sentença prolatada aos 18/01/08, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita.

SENTENÇA: "(...) Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, e ABSOLVO LAÉRCIO GERHARDT, já qualificado, da imputação que lhe fora feita na denúncia, com base no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado desta decisão, feitas as anotações e comunicações necessárias, sejam estes autos arquivados." Porto Velho, 18 de janeiro de 2008. Drª Tânia Mara Guirro, Juíza Eleitoral.

Alessandra Felizardo de Sousa  
Chefe de Cartório Substituta da 22ª Zona Eleitoral

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA

PORTARIA N. 05

29 DE JANEIRO DE 2008

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido na Portaria n. 22, de 12.01.05, e no art. 104 da Lei Complementar Estadual n. 93/93, PRORROGA até o dia 08 de fevereiro do corrente ano, a designação do Promotor de Justiça Substituto Dandy de Jesus Leite Borges, cadastro n. 2178-9, para atuar na 1ª e 2ª titularidades da 10ª Promotoria de Justiça da Capital, alterando-se quanto a esta parte a Portaria n. 131, de 11 de dezembro de 2007.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.  
Oswaldo Luiz de Araujo  
Corregedor-Geral

PORTARIA N. 06

29 DE JANEIRO DE 2008

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido na Portaria n. 22, de 12.01.05, e no art. 104 da Lei Complementar Estadual n. 93/93,

I - DESIGNA o Promotor de Justiça Substituto Dandy de Jesus Leite Borges, cadastro n. 2178-9, para atuar na 2ª titularidade da 18ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir do dia 09 de fevereiro de 2008.

II – REVOGA, a partir de 09 de fevereiro de 2008, a Portaria n. 99, de 24 de agosto de 2007.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Oswaldo Luiz de Araujo  
Corregedor-Geral

PORTARIA N.º 057

25 DE JANEIRO DE 2008

O SECRETÁRIO-GERAL, considerando as disposições contidas no artigo 8º c/c 45, inciso I, itens 2, 40 e 43, da Lei Complementar nº 93, de 03 de novembro de 1993, e no uso de suas atribuições, conferidas pelo item 10, da Portaria nº 255, de 12 de fevereiro de 2007, publicada no DJ/RO nº 034, de 22.02.2007,

RESOLVE:

CONVALIDAR o deslocamento, no interesse da Instituição, do servidor RUBENS COVRE DE JESUS, cadastro nº. 5211-9, e FLÁVIO SAMUEL GONÇALVES LEITE, cadastro nº 5211-9, ocorrido no dia 21 de janeiro do corrente ano, para os municípios de Campo Novo de Rondônia e Jacinópolis/RO, à serviço da Promotoria de Justiça daquela comarca, concedendo a cada um o equivalente a ½ (meia) diária para o custeio de suas despesas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

HÉVERTON ALVES DE AGUIAR

Promotor de Justiça  
Secretário-Geral  
em exercício

PORTARIA N.º 0062

29 DE JANEIRO DE 2008

O SECRETÁRIO-GERAL, considerando as disposições contidas no artigo 8º c/c 45, inciso I, itens 2, 40 e 43, da Lei Complementar nº 93, de 03 de novembro de 1993, e no uso de suas atribuições, conferidas pelo item 10, da Portaria nº 255, de 12 de fevereiro de 2007, publicada no DJ/RO nº 034, de 22.02.2007, assim como o disposto nos autos n.º 2008001120000993,

RESOLVE:

AUTORIZAR os servidores AMANDA SOUZA DE OLIVEIRA CABRAL, cadastro nº 4412-5, e FRANCISCO CHIANCA MARQUES, cadastro nº 4157-2, a desloquem-se ao Distrito de Triunfo/RO, no dia 31 de janeiro do corrente ano, com o objetivo de realizar entrevistas psicológica, referentes aos procedimentos nºs. 2007001080007303 e 2008001080000861, concedendo a cada um o equivalente a ½ (meia) diária para custeio de suas despesas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

HÉVERTON ALVES DE AGUIAR

Promotor de Justiça  
Secretário-Geral  
em exercício

PORTARIA N.º 0094

30 DE JANEIRO DE 2008

O SECRETÁRIO-GERAL em exercício, considerando as disposições contidas no artigo 8º c/c 45, inciso I, itens 2, 40 e 43, da Lei Complementar nº 93, de 03 de novembro de 1993, no uso de suas atribuições conferidas pelo item 10, da Portaria nº 255, de 12/02/2007, publicada no DJ/RO nº 034, de 22/02/2007, bem o que consta na Ordem de Serviço nº 01/SG, de 14/07/2005, publicada no DJ/RO nº 130, de 18/07/2007,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER SUPRIMENTO DE FUNDOS em regime de adiantamento ao servidor(a) MEIRE CAVALCANTE VIEIRA SILVA, cadastro nº. 42754, no valor de R\$ 745,00 (setecentos e quarenta e cinco reais), para suprir as necessidades básicas do(a) Cartório das Promotorias de Ouro Preto do Oeste/RO, correndo a despesa à Conta da Programação 02.122.1015.2002, do orçamento vigente no(s) seguinte(s) elemento(s) de despesa(s),

339030 Material de consumo R\$ 745,00  
TOTAL R\$745,00

Art. 2º Decorrido o prazo de aplicação, que será de 30 (trinta) dias, o responsável apresentará, no decorrer de 5 (cinco) dias, a prestação de contas junto à Diretoria Orçamento e Finanças da Secretaria-Geral, de acordo com as normas adotadas pelo Ministério Público.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.  
HÉVERTON ALVES DE AGUIAR  
Promotor de Justiça  
Secretário-Geral  
em exercício

PORTARIA Nº. 095  
30 DE JANEIRO DE 2008

O SECRETÁRIO-GERAL, em exercício, considerando as disposições contidas no artigo 8º c/c 45, inciso I, itens 2, 40 e 43, da Lei Complementar nº 93, de 03 de novembro de 1993, e no uso de suas atribuições, conferidas pelo item 10, da Portaria nº 255, de 12 de fevereiro de 2007, publicada no DJ/RO nº 034, de 22.02.2007.

RESOLVE:

PRORROGAR até o dia 17/01/2008, o deslocamento do servidor JOSÉ JORGE PACHECO GALINDO, cadastro nº 4256-0, autorizado mediante a portaria nº 021, de 10/01/2008, concedendo-lhe mais 01 (uma) diária para o custeio de suas despesas.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.  
HÉVERTON ALVES DE AGUIAR  
Promotor de Justiça  
Secretário-Geral  
em exercício

Extrato de Instauração da Portaria 004/08

- Procedimento de Investigação Preliminar 004/08
- CAMPO 2008001060001899
- Data de Instauração: 29 de janeiro de 2008
- 1ª Promotoria de Justiça de Nova Brasilândia D'Oeste – RO
- Promotora: Drª. Tânia Garcia
- Interessado:
- Investigado: Antônio Alves Barroso
- Objeto: Promover coleta de informações, depoimentos, certidões, e demais diligências para apurar a prática de improbidade administrativa pelo Ex-Diretor da Casa de Detenção de Nova Brasilândia D' Oeste, Sr. Antonio Alves Barroso, vulgo "Pimenta", especificamente com relação ao fato de o preso provisório Valdomicio Ferreira dos Santos (do regime fechado) ter sido indevidamente autorizado pelo Diretor, sem ordem judicial, a prestar serviços particulares nas dependências da Igreja Assembléia de Deus da qual o Diretor era membro.

## TERCEIRA ENTRÂNCIA

### 2º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2º Cartório do Juizado Especial Criminal

Proc.: [601.2005.015136-6](#)

Ação: Transação penal/aplicação imediata da pena

Vítima do fato: Administração Pública

Autor do fato: Luciano André Nascimento Moreira, RG 000490556 SSP/RO, brasileiro, natural de São João do Araguaia/PA, nascido aos 07/11/1976, filho de Jazon Rodrigues Moreira e Iraci André do Nascimento.

Finalidade: Intimar o advogado do autor do fato, Dr. ANTÔNIO MANOEL REBELLO DAS CHAGAS - OAB/RO 1592, para ciência da sentença conforme segue: "Vistos etc. (...) Face ao exposto e do mais que dos autos consta, reconheço a prescrição da pretensão executória do Estado, e com fulcro no art. 107, inciso IV c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de LUCIANO ANDRÉ NASCIMENTO MOREIRA, determinando que após o trânsito em julgado, procedam-se às baixas, anotações e comunicações necessárias, arquivando-se os autos. P.R.I.C." Porto Velho/RO, 14/01/2008. (as) MARIALVA HENRIQUES DALDEGAN BUENO, Juíza de Direito.

Sugestões ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet.

Endereço eletrônico: [pvh2jespcriminal@tj.ro.gov.br](mailto:pvh2jespcriminal@tj.ro.gov.br)

Escrivã: Dalila Célia Dias Pantoja

## VARA DA AUDITORIA MILITAR

1º Cartório da Auditoria Militar

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE PORTO VELHO/RO.

AUDITORIA MILITAR ESTADUAL

E-mail da Vara: [pvh1militar@tj.ro.gov.br](mailto:pvh1militar@tj.ro.gov.br)

Escrivã: [marlenedinon@tj.ro.gov.br](mailto:marlenedinon@tj.ro.gov.br)

Proc.: 501.2005.007103-9

Ação: Ação Penal (réu preso)

Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia

Denunciado: Márcio Elder Batista de Sousa

Advogado: REGINALDO PEREIRA ALVES, OAB/RO 679

Finalidade: Intimar o defensor do réu da audiência de instrução dia 02.03.2007, às 10h 30min, nesta Auditoria Militar Estadual.

Porto Velho, 26 de janeiro de 2007

Sede do Juízo: Fórum Criminal Des. Fouad Darwich Zacharias, Praça

Marechal Rondon, Centro, Porto Velho - Fórum Criminal-RO, 78900902

- Fax: - Fone: (069)XX3217-1229

(a) Marlene Jacinta Dinon

Escrivã Judicial

Marlene Jacinta Dinon

Escrivã Judicial

## VARA DE DELITOS DE TÓXICOS

1º Cartório de Delitos de Tóxico

Vara de Delitos de Tóxicos da Comarca de Porto Velho-RO

Juiz: Dr. Glodner Luiz Pauletto

Escrivã Judicial: Antônio Lucitânia P. Veras

Sugestões ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao juiz ou contate-nos via internet.

Endereço eletrônico:

[pvh1toxico@tj.ro.gov.br](mailto:pvh1toxico@tj.ro.gov.br)

Proc.: [501.2007.010528-1](#)

Ação: Ação Penal - Tóxico (Réu Preso)

Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia

Denunciado: Arnaldo Pereira de Moraes

Adv: Alonso Joaquim da Silva OAB-RO 753

Finalidade: Intimação do advogado acima nominado para apresentar alegações finais por memorias no prazo legal. Porto Velho 29.01.08.

Proc.: [501.2007.010675-0](#)

Ação: Ação Penal - Tóxico (Réu Preso)

Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia

Denunciado: Delmisson Andrade França e Francisco Marcelo Soares da Silva

Adv: Alonso Joaquim da Silva OAB-RO 753

Adv: Vanderlucia Seabra Braga OAB-RO 3354

Finalidade: Intimação dos advogados acima nominados para apresentarem alegações finais por memorias no prazo legal. Porto Velho 29.01.08.

Proc.: [501.2007.009746-7](#)

Ação: Ação Penal - Tóxico (Réu Preso)

Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia

Denunciado: Aida dos Santos Ferreira e outros

Adv: Wilson Dias de Souza OAB-RO 1804

Finalidade: Intimação do advogado acima nominado para apresentar alegações finais por memorias no prazo legal. Porto Velho 29.01.08.

Proc.: [501.2007.010168-5](#)

Ação: Ação Penal - Tóxico (Réu Preso)

Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia

Denunciado: Uíllian Oliveira da Conceição e outro

Adv: Ricardo Furtado da Frota OAB-RO 3303

Finalidade: Intimação do advogado acima nominado para apresentar alegações finais por memorias no prazo legal. Porto Velho 29.01.08.

Proc.: [501.2006.013287-1](#)

Ação:Ação Penal - Tóxico (Réu Preso)  
 Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Condenado:Aguinaldo Ferreira Mendes  
 Adv: Ely Lourenço Oliveira Cunha OAB-RO 791  
 Finalidade: Intimação do advogado acima nominado quanto os cálculos da pena de multa e custas no valor de R\$1.483,28. Porto Velho 29.01.08.

Proc.: [501.2007.010411-0](#)

Ação: Inquérito/peças de informação (Réu Preso)  
 Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Denunciado:Maria Jocicleide de Carvalho Silva Araújo e outros  
 Advogado(s):  
 JOÃO DE CASTRO INÁCIO SOBRINHO - OAB 433-A/RO  
 Finalidade:  
 Intimar o advogado acima citado, da Audiência de Interrogatório, Instrução e Julgamento, designada para o dia 19/02/2008, às 09h30min.  
 Odair Elias Hellmann  
 Escrivão substituto

Proc.: [501.2007.011043-9](#)

Ação: Inquérito/peças de informação (Réu Preso)  
 Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Denunciado: Izac Xavier da Silva  
 Advogado(s):  
 CLEMILDO ESPIRIDIANO DE JESUS - OAB 1576/RO  
 Finalidade:  
 Intimar o advogado acima citado, da Audiência de Interrogatório, Instrução e Julgamento, designada para o dia 20/02/2008, às 08h30min.  
 Odair Elias Hellmann  
 Escrivão substituto

Proc.: [501.2007.011795-6](#)

Ação:Ação Penal - Tóxico (Réu Preso)  
 Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Adv.: José Maria de Souza Rodrigues OAB/RO 1909  
 Denunciados:Adriano André dos Santos Alves, Ricardo Junior Alves da Silva  
 Finalidade: Intimar o advogado dos acusados da audiência de interrogatório, instrução e Julgamento designada para o dia 28/02/2008, às 10h30min.

Proc.: [501.2007.011799-9](#)

Ação:Ação Penal - Tóxico (Réu Preso)  
 Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Adv.: João de Castro Inácio Sobrinho OAB/RO 433-A  
 Denunciado:Luiz Silva de Matos, Luana Cristina Michiles, Leandro Silva de Matos  
 Finalidade: Intimar o advogado dos acusados da audiência de interrogatório, instrução e Julgamento designada para o dia 04/03/2008, às 10h30min.

Proc.: [501.2007.008408-0](#)

Ação:Ação Penal - Tóxico (Réu Preso)  
 Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Adv. Albanisia Pinheiro OAB/RO 3422  
 Adv.: Maria Cleonice Gomes de Araújo OAB/RO 1608  
 Condenado:Ricardo Simplicio Freitas  
 Finalidade: Intimar as advogadas do réu da parte dispositiva da sentença de fls. 78/82, conforme segue:

“...DISPOSITIVO

Posto isto, julgo procedente a denúncia de fls. 03/04 para o fim de CONDENAR o réu RICARDO SIMPLÍCIO FREITAS, devidamente qualificado nos autos, pela prática do crime de tráfico de substância entorpecente, destinada ao fornecimento a terceiros, tipificado no artigo 33, caput, da Lei N. 11.343/2006.

Considerando as circunstâncias legais e judiciais ditas pelo artigo 59 do Código Penal, atendendo à culpabilidade (o réu agiu com plena consciência da ilicitude do seu ato), aos antecedentes (o réu é primário), à conduta social (não há elementos nos autos), aos motivos (os motivos foram ditados pela ganância de obter lucro fácil e imediato, sem demonstração de qualquer remorso aos males sociais que tal conduta causa à sociedade, em especial, levando crianças e adolescentes para a senda do vício, fator este de muita influência na desagregação social), às circunstâncias (não há circunstâncias especiais para serem consideradas), conseqüências do crime (o crime só não gerou maiores conseqüências devido a competente e pronta ação da autoridade policial que o retirou do convívio social), comportamento da vítima (a vítima

– a sociedade – não incentivou nem contribuiu para a prática do crime, embora com sua passividade ante o alarmante aumento do consumo de entorpecente gere um estímulo ao traficante), a condição econômica do Réu (aparentemente ruim, pois não tem ocupação lícita):

Fixo-lhe a pena base em 5 (cinco) anos de reclusão e pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, no valor dia de 1/30 (um vigésimo) do salário mínimo. A qual torno definitiva, em face da inexistência de outras causas modificadoras.

Assim determino que a pena privativa de liberdade imposta ao réu será cumprida em regime inicial fechado, observando-se o disposto no Parágrafo Único do art. 44 da Lei n. 11.343/06.

Determino a incineração da substância entorpecente apreendida.

Declaro, com fundamento artigo 243, parágrafo único da Constituição federal e artigo 63, da Lei nº. 11.343/2006, a perda dos bens apreendidos em poder do acusado, em favor do Estado, destinando-os ao CONEN, para aplicação em ações voltadas à educação e prevenção contra as drogas.

Custas pelo réu.

Recomende-se o réu à prisão onde se encontra, uma vez que lhe nego o direito de recorrer em liberdade nos termos do art. 59 da Lei n. 11.343/2006.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Antes do trânsito em julgado, deverá a Escrivania: publicar, registrar e intimar o Ministério Público, o Defensor e, pessoalmente, o Réu; no ato de intimação pessoal do Réu, perguntar se deseja recorrer e, sendo afirmativa a resposta, intimar desde logo o Defensor para apresentar as razões.

Após o trânsito em julgado, deverá a Escrivania: certificar a data do trânsito em julgado, separadamente em relação ao Ministério Público, ao Defensor e a pessoa do Réu, lançando o nome do Réu na coluna do rol dos culpados em livro próprio; comunicar o trânsito em julgado da sentença condenatória, caso não haja decisão de 2º grau de jurisdição em contrário, ao distribuidor, Instituto de Identificação estadual e nacional, a Corregedoria da Polícia Civil e Justiça Eleitoral; encaminhar, após, o processo ao contador para apuração do valor atualizado da multa aplicada e custas processuais; expedir as correspondentes guias de execução, encaminhando-se à Vara de Execuções Penais.

Porto Velho, 30 de janeiro de 2008.

Juíza Keila Alessandra Roeder”

Antonia Lucitânia P. Veras

Escrivã Judicial

1º Cartório de Delitos de Tóxico

Vara de Delitos de Tóxicos da Comarca de Porto Velho-RO

Juiz: Dr. Glodner Luiz Pauletto

Escrivã Judicial: Antônio Lucitânia P. Veras

Sugestões ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao juiz ou contatemos via internet.

Endereço eletrônico:

pvh1toxico@tj.ro.gov.br

Proc.: [501.2007.009653-3](#)

Ação:Ação Penal - Tóxico (Réu Preso)  
 Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Adv.: Hélio Silva de Melo Jr. OAB/RO 958  
 Condenado:Robson Rafael Soares Vieira  
 FINALIDADE: Intimar o advogado do réu da parte dispositiva da sentença de fls. 81/85, cujo teor é o que segue:  
 “...DISPOSITIVO

Posto isto, julgo procedente a denúncia formulada pelo Ministério Público para o fim de CONDENAR o réu ROBSON RAFAEL SOARES VIEIRA, devidamente qualificado nos autos, pela prática do crime de tráfico de substância entorpecente, tipificado no artigo 33, caput, da Lei n. 11.343/2006.

Passo a fixar-lhe a pena:

Considerando as circunstâncias legais e judiciais ditas pelo artigo 59 do Código Penal, atendendo à culpabilidade (o réu agiu com plena consciência da ilicitude do seu ato), aos antecedentes (o réu é primário), à conduta social (não há elementos nos autos), aos motivos (os motivos foram ditados pela ganância de obter lucro fácil e imediato, sem demonstração de qualquer remorso aos males sociais que tal conduta causa à sociedade, em especial, levando crianças e adolescentes para a senda do vício, fator este de muita influência na desagregação social), às circunstâncias (o acusado tinha em seu poder razoável quantidade de substância entorpecente), conseqüências do crime (o crime só não gerou maiores conseqüências devido a competente e pronta ação da autoridade policial que o retirou do convívio social), comportamento da

vítima (a vítima – a sociedade – não incentivou nem contribuiu para a prática do crime, embora com sua passividade ante o alarmante aumento do consumo de entorpecente gere um estímulo ao traficante).

Tudo sopesado, e dando ênfase aos bons antecedentes e conduta social, fixo-lhe a pena base no mínimo legal, em 5 (cinco) anos de reclusão e pagamento de 500 (quinhentos) dias-multa, no valor dia de 1/30 (um vigésimo) do salário mínimo, pena esta que torno definitiva diante outras causas modificadoras.

A pena privativa de liberdade será cumprida em regime inicial fechado, observando-se o disposto no Parágrafo único do art. 44 da Lei n. 11.343/06.

Declaro, com fundamento artigo 243, parágrafo único da Constituição federal e artigo 63, da Lei nº. 11.343/2006, a perda dos bens apreendidos em poder do acusado, em favor do Estado, destinando-os ao CONEN/RO, para aplicação em ações voltadas à educação e prevenção contra as drogas.

Determino a incineração da substância apreendida.

Custas pelo réu.

Recomende-se o réu à prisão onde se encontra, uma vez que lhe nego o direito de recorrer em liberdade nos termos do art. 59 da Lei n. 11.343/2006.

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Antes do trânsito em julgado, deverá a Escrivania:

publicar, registrar e intimar o Ministério Público, o Defensor e, pessoalmente, o Réu; no ato de intimação pessoal do Réu, perguntar se deseja recorrer e, sendo afirmativa a resposta, intimar desde logo o Defensor para apresentar as razões.

Após o trânsito em julgado, deverá a Escrivania:

certificar a data do trânsito em julgado, separadamente em relação ao Ministério Público, ao Defensor e a pessoa do Réu, lançando o nome do Réu na coluna do rol dos culpados em livro próprio;

comunicar o trânsito em julgado da sentença condenatória, caso não haja decisão de 2º grau de jurisdição em contrário, ao distribuidor, Instituto de Identificação estadual e nacional, a Corregedoria da Polícia Civil e Justiça Eleitoral; encaminhar, após, o processo ao contador para apuração do valor atualizado da multa aplicada e as do custas processo;

expedir as correspondentes guias de execução, encaminhando-se à Vara de Execuções Penais.

Porto Velho, 30 de janeiro de 2008.

Juíza Keila Alessandra Roeder”

Proc.: 501.2007.011117-6

Ação: Pedido de liberdade provisória com/sem fiança

Requerente: Robson Rafael Soares Vieira

Advogado: Manoel Santana Carvalho de Andrade (OAB/AL 4756)

DESPACHO DE FLS. 38

“Vistos. Indefiro o pedido de liberdade provisória, uma vez que nesta data preferi decisão condenando o acusado a pena de 05 (cinco) anos de reclusão, a ser cumprida no regime inicial fechado. A prisão, a partir de agora, passa a ser decorrente da sentença condenatória, ainda que não transitada em julgado, e não mais da prisão em flagrante. Intime-se. Após, archive-se.”

Proc.: 501.2007.008555-8

Ação: Ação Penal - Tóxico (Réu Preso)

Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia

Adv.: Dimas Queiroz de Oliveira OAB/RO 2622

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte dispositiva da sentença de fls. 69/72

“...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia de fls. 03/04 dos autos, formulada pelo Ministério Público, para o fim de ABSOLVER o acusado JULIO CESAR LIMA DE MAGALHÃES, devidamente qualificado nos autos, da imputação que lhe foi atribuída, por não existir provas suficientes de ter o réu concorrido para a ação penal, para fundamentar um édito condenatório, com base no Artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal.

Via de consequência, determino sejam restituídos os objetos lícitos apreendidos em poder do acusado.

Determino a incineração da substância entorpecente apreendida.

Expeça-se Alvará de Soltura em desfavor do acusado se por AL não deva permanecer na prisão.

Transitada em julgado a presente, ao arquivo com as anotações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Porto Velho, 30 de janeiro de 2008.

Juíza Keila Alessandra Roeder”

Proc.: 501.2007.010387-4

Ação: Ação Penal - Tóxico (Réu Preso)

Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia

Adv.: Cristiane Patricia Hurtado Madueno OAB/RO 1013

Adv.: Jucirene Lopes Cardoso OAB/RO 798

Denunciado: Emerson Santos Marques da Silva

FINALIDADE: Intimar as advogadas do denunciado da parte dispositiva da sentença de fls. 74/77.

“...Diante do exposto, hei por bem DESCLASSIFICAR o delito imputado nos presentes autos ao acusado EMERSON SANTOS MARQUES DA SILVA para o de trazer consigo entorpecente para consumo próprio, tipificado no artigo 28 da Lei n. 11.343/06, pelo qual deverá ser julgado.

Em face da desclassificação, declino da competência para julgamento do presente feito, em favor de um dos Juizados Especiais Criminais desta capital, competente para julgamento dos feitos de porte de entorpecente para consumo próprio.

Determino a incineração da substância entorpecente apreendida.

Expeça-se Alvará de Soltura em favor do réu se por AL não deva permanecer na prisão.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos para distribuição a uma das varas do Juizado Especial Criminal.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Porto Velho, 30 de janeiro de 2008.

Juíza Keila Alessandra Roeder”

Proc.: 501.2007.009314-3

Ação: Ação Penal - Tóxico (Réu Preso)

Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia

Adv.: João de Castro Inácio Sobrinho OAB/RO 433-A

Finalidade: Intimar o advogado da parte dispositiva da sentença de fls. 120/123.

“...Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia de fls. 03/04 para o fim de ABSOLVER o acusado RANDERSON LOPES CORDEIRO, devidamente qualificado nos autos, da imputação que lhe foi atribuída, com base no Artigo 386, inciso VI, do Código de Processo Penal.

De consequência, determino seja restituídos os objetos lícitos apreendidos em poder do acusado.

Determino a incineração da substância entorpecente apreendida.

Expeça-se incontinenti Alvará de Soltura em favor do acusado se por AL não deva permanecer na prisão.

Transitada em julgado a presente, ao arquivo com as anotações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Porto Velho, 30 de janeiro de 2008.

Juíza Keila Alessandra Roeder”

Antonia Lucitânia P. Veras

Escrivã Judicial

### VARA DE DELITOS DE TRÂNSITO E DE CRIMES CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE

1º C. Delitos de Trâns. Crimes contra criança adolescente

Processo Crime nº 501.2007.011192-3

Réu : FÁBIO DA SILVA RODRIGUES e outros

Adv. : Dr. Itamar Jorge de Jesus Olavo OAB/RO 2862

Finalidade: Intimar o advogado acima nominado, para se manifestar na fase do art. 499 do CPP, nos autos em epígrafe, dentro do prazo legal.

Porto Velho, 31 de janeiro de 2008

IVENS DOS REIS FERNADES

Juiz Substituto

SEDE DO JUÍZO: Fórum Desembargador Fouad Darwich Zacharias, situado na Praça Marechal Rondon, Rua Pres. Dutra, nº 2535, Centro, Porto Velho-RO. /DD

Processo : 501.2007.013357-9

Inq. Pol. : 1505/2007 - PP - 19/12/2007

Classe : Ação Penal

Autor : Ministério Público do Estado de Rondônia

Réu : Raimundo Machado de Aguiar

Advogado: Dr. Márcio Augusto de Souza Lemos OAB/RO 2703

Finalidade: Intimar o Advogado acima nominado do despacho exarado às fls. 128, para que tome as providências cabíveis:

"Intime-se com urgência o Defensor do réu para que traga aos Autos a Certidão de Antecedentes Criminais do Réu, tanto no âmbito estadual quanto federal. Após, voltem conclusos. PVH, 30/01/2008. Ivens dos Reis Fernandes, Juiz Substituto."

Porto Velho-RO, 29 de janeiro de 2008.

ANTÔNIO LEAL ALVES

Escrivão Judicial

SEDE DO JUÍZO: Fórum Desembargador Fouad Darwich Zacharias, situado na Praça Marechal Rondon, Rua Pres. Dutra, nº 2535, Centro, Porto Velho-RO [\\_\\_\\_/mcv](mailto:___/mcv)

## 1ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

1º Cartório do Tribunal do Júri

Juiz substituto: Flávio Henrique de Melo

Escrivã substituta: Cledir Borges Pinheiro

Endereço eletrônico: [pvh1juri@tj.ro.gov.br](mailto:pvh1juri@tj.ro.gov.br)

Proc.: [501.2001.000485-3](#)

Ação:Ação penal (crime doloso contra vida)

Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia

Denunciado:Raimundo Glaucio de Assis Nobrega

Advogado: Defensor Público

Decisão:

Vistos.

1. Decreto a revelia do acusado RAIMUNDO GLAUCIO DE ASSIS NÓBREGA, vez que citado não atendeu ao chamado judicial, conforme certificado às fls. 219v. Com respaldo no art. 366 do CPP, suspendo o processo e o curso do prazo prescricional.

2. No meu sentir, necessário se faz a custódia preventiva do réu acima nominado, já que, após a prática do ilícito, ausentou-se do distrito da culpa, fato que por si só justifica a medida, consoante entendimento do Excelso Supremo Tribunal Federal.

Assim, com respaldo no art. 312, do CPP, decreto a prisão preventiva de RAIMUNDO GLAUCIO DE ASSIS NÓBREGA, para garantir a aplicação da Lei Penal e a ordem pública, vez que constam dos autos indícios de autoria e é certa a existência do crime. Expeça-se Mandado de Prisão.

3. Entendo necessária a produção antecipada de provas, notadamente da prova oral, com fins de resguardá-la. Para a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 03, designo o dia 31/03/2008, às 08h30min. Intime-se.

4. Para acompanhar a produção das provas, nomeio o Defensor Público que atua nesta vara, o qual deverá ser intimado da presente nomeação. Intime-se.

Porto Velho, 29 de janeiro de 2008.

Sandra Maria Nascimento de Souza

Juíza de Direito

Proc.: [501.2007.012959-8](#)

Ação:Ação penal (crime doloso contra vida)

Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia

Denunciado:Carlos Lima da Silva

Advogado: Defensor Público

Decisão:

Vistos.

1. Decreto a revelia do acusado CARLOS DE LIMA DA SILVA, vez que citado não atendeu ao chamado judicial, conforme certificado às fls. 167. Com respaldo no art. 366 do CPP, suspendo o processo e o curso do prazo prescricional.

2. Observo que o acusado já foi preventivado, conforme se verifica às fls. 147/148. Ratifico o decreto de Prisão Preventiva já lançado nos autos e determino que se aguarde a prisão do acusado.

3. No rol de testemunhas consta a pessoa de Édson Nogueira Lopes, o qual figura como executor do homicídio, daí porque não pode ser testemunha. Assim indefiro sua oitiva e faculto ao Ministério Público a substituição no prazo de cinco dias.

No mais observo que as testemunhas Francisco Zeferino, Luciana, Evanete e Tatiane já foram inquiridas e seus depoimentos constam às fls. 137/143, mostrando-se desnecessário, por ora, suas reinquirições.

4. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público para o fim especificado no item 3 e aguarde-se a prisão do réu.

Intime-se.

Porto Velho, 30 de janeiro de 2008.

Sandra Maria Nascimento de Souza

Juíza de Direito

Cledir Borges Pinheiro

Escrivã substituta

1º Cartório do Tribunal do Júri

1ª Vara do Tribunal de Júri

Juiz substituto: Flávio Henrique de Melo

Escrivã substituta: Cledir Borges Pinheiro

Endereço eletrônico: [pvh1juri@tj.ro.gov.br](mailto:pvh1juri@tj.ro.gov.br)

Proc.: 501.2006.012991-9

Ação:Ação penal (crime doloso contra vida)

Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia

Réu: Antonio Eduardo Guimarães Souza

Finalidade: Intimar o Assistente de Acusação, Dr. Francisco Pinto de Souza - OAB/RO 923, a apresentar Alegações Finais nos presentes autos.

Cledir Borges Pinheiro

Escrivã substituta

Cledir Borges Pinheiro

Escrivã substituta

## 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

2º Cartório do Tribunal do Júri

Proc.: [501.2007.004721-4](#)

Ação:Ação Penal - crime doloso contra a vida (Réu Preso)

Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia

Réus: Wilma Gregório e outros

Advogadas: Valdenira Freitas Neves de Souza, OAB/RO 1983.

FINALIDADE: Intimar a advogada acima citada a contrariar o libelo, no prazo legal.

Rinaldo Barbosa de Melo - Chefe de Cartório

Proc.: [501.2006.013226-0](#)

Ação:Inquérito (crime doloso contra a vida)

Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia

Réu: Ildo Lopes da Silva

Advogado: Pedro Vanderley, OAB/RO 1461

FINALIDADE: Intimar o advogado acima citado a contrariar o libelo, no prazo legal.

Rinaldo Barbosa de Melo - Chefe de Cartório

Proc. : [501.2003.002169-9](#)

Ação : Ação penal (crime doloso contra vida)

Autor : Ministério Público do Estado de Rondônia

Pronunciados : Luiz Carlos Souza, Luciléia Will de Souza

Advogado : Edmundo Santiago Chagas, OAB/RO 491-A

Finalidade: dar ciência ao advogado Edmundo Santiago Chagas, OAB/RO 491-A da r. Sentença de Pronúncia, a seguir transcrita.

Sentença: "...Posto isto, com fundamento no art. 408 do Código de Processo Penal, pronuncio LUCILÉIA WILL DE SOUZA, vulgo "Lúcia" e de LUIZ CARLOS DE SOUZA como incurso nas sanções do art.125, c/c art.29, caput, ambos do Código Penal, a fim de que sejam submetidos a julgamento pelo E. 2º Tribunal do Júri. Faculto aos réus aguardarem o julgamento em liberdade, vez que por ora, inexistem motivos que justifiquem suas segregações. Defiro o pedido da defesa (fls. 247). Transitada esta em julgado, cumpra-se a regra do art. 416 do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Porto Velho/RO, 23 de janeiro de 2008. Flávio Henrique de Melo - Juiz Substituto".

Porto Velho, 30 de janeiro de 2008.

Rinaldo Barbosa de Melo

Chefe de Cartório

**1ª VARA CRIMINAL**

1º Cartório Criminal  
Sugestões ou reclamações, façam-nos pessoalmente  
ao Juiz ou contate-nos via internet  
Endereço eletrônico:  
Juiz: borges@tj.ro.gov.br  
Escrivão: phv1criminal@tj.ro.gov.br

1º Vara Criminal  
EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO DE 15 DIAS  
Processo: 501.2007.009990-7  
Réu: ANDRÉ ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, piloto e técnico de informática, nascido aos 02.08.1970, em Itabirito/MG, filho de José Alves de Oliveira e de Maria Raimunda de Oliveira, residente em lugar incerto e não sabido.  
FINALIDADE: CITAÇÃO, para defender-se na Ação Penal supra, conforme denúncia do Ministério Público, por violação ao artigo 311, "caput", do Código Penal, bem como comparecer perante este Juízo, no dia 07/ABRIL/2008 às 12:00 horas, a fim de ser interrogado, sob pena de revelia.

Luzia de Lima Secundo  
Escrivã Judicial

1º Cartório Criminal  
Sugestões ou reclamações, façam-nos pessoalmente  
ao Juiz ou contate-nos via internet  
Endereço eletrônico:  
Juiz: borges@tj.ro.gov.br  
Escrivão: phv1criminal@tj.ro.gov.br

Proc.: [501.2008.000154-3](#)  
Ação:Ação Penal - crime contra o patrimônio (Réu Preso)  
Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia  
Denunciados:Francisco Ribeiro de Souza, Rubi Pereira Hungria  
Advogado: DR. ANTÔNIO FERREIRA DE OLIVEIRA - OAB/RO 1331  
Decisão: "R. e A. 1- Recebo a denúncia. Designo interrogatório para o dia 18/02/2008, às 10:00hs. Cite-se. 2- Deferido o requerido pelo MP. "

Proc.: [501.2007.012088-4](#)  
Ação:Ação Penal - crime contra o patrimônio (Réu Preso)  
Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia  
Denunciado: Francisco Ceilson Rodrigues Lira  
Advogado: DR. SILVIO VINICIUS SANTOS MEDEIROS - OAB/RO 3015  
Despacho: "R. e A. 1- Recebo a denúncia. Designo interrogatório para o dia 07/02/2008 às 11:30hs. Cite-se. 2- Deferido o requerido pelo MP."

Luzia de Lima Secundo  
Escrivã Judicial

**2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS**

2ª Vara de Execuções Fiscal e Registros Públicos  
Proc.: [101.2005.000258-5](#)  
Ação:Execução fiscal  
Exequente:Município de Porto Velho - RO  
Advogado:Carlos Alberto Sousa Mesquita (OAB/RO 805)  
Executado:Banco Itau S.A.  
Advogado:Marcos Rodrigo Bentes Bezerra(OAB/RO 644)  
Advogada:Rosilene P. Silva Bezerra(OAB/RO 2418)  
Advogada:Helwi Hijazi Zaglout(OAB/RO 2447)  
FINALIDADE: Intimar as partes do Despacho de fls. 115: "Considerando que ao recurso de agravo de instrumento não foi deferida a antecipação de tutela, cumpra-se com urgência a decisão de fls. 70, ficando cientificado o Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência que deverá penhorar, preferencialmente, dinheiro, na forma do art. 11 da Lei n. 6.830/80. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Porto Velho, 30 de janeiro de 2008. IVENS DOS REIS FERNANDES, Juiz Substituto". João Jorge da Silva Júnior - Escrivão Judicial Substituto.

Proc.: [101.2007.002039-2](#)  
Ação:Execução fiscal  
Exequente:Município de Porto Velho - RO  
Advogado: Kárytha Menezês e Magalhães  
Executado:Banco Itau, Tarcisio Roberto  
Advogado: Marcos Rodrigo Bentes Bezerra(OAB/RO 644)  
Advogada: Rosilene P. Silva Bezerra(OAB/RO 2418)  
Advogada: Helwi Hijazi Zaglout(OAB/RO 2447)  
FINALIDADE: Intimar as partes do despacho de fls. 115: "Considerando que o credor não concordou com a nomeação de bens(fl. 28), declaro-a ineficaz, notadamente porque não atendeu à gradação legal(art. 11 da Lei n. 6.830/80). Expeça-se mandado de penhora, ficando cientificado o Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência que deverá penhorar, preferencialmente, dinheiro, na forma do art. 11 da Lei n. 6.830/80. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Porto Velho, 30 de janeiro de 2008. IVENS DOS REIS FERNANDES, Juiz Substituto." João Jorge da Silva Júnior - Escrivão Judicial Substituto.

**1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

1º Cartório do Juizado Especial Cível  
OBS.:SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES DEVEM SER FEITAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU VIA INTERNET. E-MAIL: phv1jespcivel@tj.ro.gov.br  
JUIZ: DR. JOÃO LUIZ ROLIM SAMPAIO  
ESCRIVÃ: GIGLIANNE CASTRO ROMANINI

Proc.: [601.2007.010896-2](#)  
Ação:Reparação de danos  
Requerente:Leandro Caetano dos Santos  
Advogado:Rosimar Francelino Maciel Machado (OAB/RO 2860)  
Requerido:Banco Honda S/A  
Certidão da Escrivania:  
030.02 - Aguardando publicação no Diário de Justiça. CERTIDÃO: "Certifico e dou fé que a parte autora atualizou o endereço do requerido, fls. 31. Assim, designo audiência de conciliação para o dia 13-03-2008 às 11:00hs, devendo a parte requerida e autora serem, respectivamente, citada e intimada, após haver publicação. Do que para constar, lavrei a presente certidão. Porto Velho/RO, 14 de janeiro de 2008. Gigliane Castro Romanini. Escrivã Judicial."

Proc.: [601.2008.000521-0](#)  
Ação:Execução de título extrajudicial  
Requerente:Valena Melo dos Santos  
Advogado:Washington Ferreira Mendonça (OAB/RO 1946)  
Requerido:Maria Valtelina dos Santos  
Certidão da Escrivania:  
030.02 - Aguardando publicação no Diário de Justiça. CERTIDÃO: "Certifico e dou fé que, em cumprimento ao art. 3º, inc. VIII, da Portaria 001/2007 - 1º JECIV, encaminho os autos para intimação da parte autora para que emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, apresentando cálculo ou memória de cálculo do crédito que pretende executar, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do feito. Do que para constar, lavrei a presente certidão. Porto Velho/RO, 28 de janeiro de 2008. Fernando Stélio R. Barbosa. Chefe de Cartório."

Proc.: [601.2007.012326-0](#)  
Ação:Cobrança (Rito sumário)  
Requerente:Paulo Roberto F. Santos Filho  
Advogado Dr. Sebastião Uendel Galvão Roberto (OAB/RO 1730)  
Requerido:Valdir Abidão da Silva  
Certidão da Escrivania:  
30.02 - Aguardando publicação no Diário de Justiça. CERTIDÃO: "Certifico e dou fé que a parte exequente requereu o prosseguimento do feito, fls. 14, porém não apresentou atualização do crédito. Assim, em observância ao artigo 3º, inc. XXIV da Portaria nº 001/2007 - 1º JECIVEL, encaminho os autos para intimação da mesma (via Diário de Justiça), para que cumpra o disposto no art. 604 do CPC, instruindo os autos com memória de cálculos ou planilha de crédito exequendo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento. Do que para constar, lavrei a presente certidão. Porto Velho/RO, 28 de janeiro de 2008. Fernando Stélio R. Barbosa. Chefe de Cartório."

Fernando Stélio R. Barbosa  
Chefe de Cartório

**2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

2º Cartório do Juizado Especial Cível  
SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE  
AO JUÍZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.  
ENDEREÇO ELETRÔNICO: pvh2jespcivil@tj.ro.gov.br  
JUÍZ: JOSÉ TORRES FERREIRA  
ESCRIVÃ: SAVIO ROSARIO

GABARITO Nº 21/08

Proc.: [601.2007.012138-1](#)

Ação: Execução da obrigação de fazer/não fazer  
Exequente: Christianne Gonçalves Garcez  
Advogado: Christianne Gonçalves Garcez (OAB/RO 3697)  
Executado: Unimed Rondônia - Cooperativa de Trabalho Médico  
Advogado: Michele Luana Sanches (OAB/RO 2910)  
Sentença: "...Ante o exposto, nos termos do [artigo 51, I, da Lei 9.099/95](#), JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito. Condene a autora em custas processuais, conforme Enunciado nº 28 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais, que transcrevo: "Havendo extinção do processo com base no inciso I, do art. 51, da Lei 9.099/95, é necessária condenação em custas". P.R.I. Transitada em julgada esta decisão, archive-se. Porto Velho, 23 de janeiro de 2008. Juliana Couto Matheus Juíza Substituta

Proc.: [601.2005.009896-1](#)

Ação: Execução de título judicial  
Requerente: Maria Eugênia de Oliveira  
Advogado: Maria Eugênia de Oliveira (OAB/RO 494A)  
Requerido: Francisco Raimundo Lima Belforte  
Decisão: "...Destarte, não conheço da impugnação de fls.55/57. Intime-se o credor a impulsionar o feito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. Porto Velho, 23 de janeiro de 2008. Juliana Couto Matheus - Juíza Substituta

Proc.: [601.2007.010670-6](#)

Ação: Reparação de danos  
Requerente: Maria da Conceição Maciel de Lima Santos  
Advogado: D'Estefano Neves do Amaral (OAB/RO 3824)  
Requerido: Itaúcard - Administradora de Cartão de Crédito  
Advogado: Luiz Carlos Ferreira Moreira (OAB/RO 1433)  
Despacho: "Intime-se a autora a apresentar, em 05 (cinco) dias, planilha de cálculos referente ao crédito total, para fins de intimação do réu a cumprir o disposto no art. 475-J, do CPC, sob pena de indeferimento do pedido de fls.39/40." PVH/RO 29/01/2008

Proc.: [601.2007.008302-1](#)

Ação: Rescisão de contrato  
Requerente: Auro Aparecido Figueira  
Advogado: José Gomes Bandeira Filho (OAB/RO 816), Laércio Batista de Lima (OAB/RO 843)  
Requerido: Irineu Carlos Almeida  
Despacho: "Intime-se o autor a apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha de cálculo devidamente retificada, devendo ser elaborada com base no acordo de fl.25, sob pena de indeferimento do pedido de fl.29." PVH/RO 28/01/2008

Proc.: [601.2006.015257-8](#)

Ação: Reparação de danos  
Requerente: Cláudio Lopes Rodrigues Neves  
Advogado: Richardson Cruz da Silva (OAB/RO 2767)  
Requerido: Motorola Industrial Ltda  
Advogado: José Mário Silva D'Angelo Braz (OAB/SP 199916)  
Despacho: "Intime-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha de cálculo atualizada, deduzindo, outrossim, a importância de R\$. 200,00 (duzentos reais), referente aos honorários advocatícios, conforme cosnta do acordo de fls. 119/112. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do requerimento de fl.127. PVH/RO 28/01/2008

Proc.: [601.2007.009394-9](#)

Ação: Reparação de danos  
Requerente: Willy Teske  
Advogado: Silvana Fernandes Magalhães Pereira (OAB/RO 3024)  
Requerido: J M Transportes  
Advogado: Laudinéia de Moura da Silva (OAB/MS 8846)  
Despacho: "Intime-se a parte recorrida para contra-arrazoar, no prazo legal, o recurso interposto. Após, remetam-se os autos à Turma Recursal com as nossas homenagens. PVH/RO 25/01/2008

Proc.: [601.2007.006289-0](#)

Ação: Reparação de danos  
Requerente: Saulo Gomes Leite  
Advogado: Romilton Marinho Vieira (OAB/RO 633)  
Requerido: Evaldo Rodrigues Amaral  
Advogado: Cícero Pereira de Oliveira (OAB/RO 163B)  
Despacho: "Intime-se o credor a cumprir o disposto no art. 614, II, do Código de Processo Civil, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo, outrossim, excluir a multa prevista no art. 475-J. Após, intime-se a devedora a cumprir a sentença de fl.37/38, sob pena de indeferimento do pedido de fl. 99/101. PVH/RO 23/01/2008

Proc.: [601.2007.012656-1](#)

Ação: Reparação de danos  
Requerente: Maria Antonia Dias de Oliveira  
Requerido: Clayton Ênio Pelegrim  
Advogado: José de Ribamar Silva (OAB/AC 1701)  
Despacho: "Já há sentença de revelia nos autos, de modo que os pedidos formulados na petição de fl.20/21 são impertinentes, razão pela qual os indefiro e determino o desentranhamento da referida petição. Intime-se para retirar a petição, em 05 (cinco) dias, e certifique-se a respeito. PVH/RO 25/01/2008

Proc.: [601.2005.003099-2](#)

Ação: Execução de título judicial  
Requerente: David Constantino Silva  
Advogado: Hermenegildo Lucas da Silva (OAB/RO 1497)  
Requerido: J. P. Imóveis S/C Ltda, José Fidelis Mendes Luz  
Advogado: Hosanilson Brito S ilva (OAB/RO 1655)  
Despacho: "Intime-se o autor a impulsionar o feito, em 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. PVH/RO 28/01/2008

Proc.: [601.2007.006654-2](#)

Ação: Cobrança (Rito sumário)  
Requerente: Francisco das Chagas Frota Lima  
Advogado: Francisco das Chagas Frota Lima (OAB/RO 1166)  
Requerido: Ana Carolina Gomes Leite  
Despacho: "Indefiro o pedido de fl.37, em decorrência de sua impenhorabilidade, vista que se trata de vencimento da parte ré, razão pela qual intime-se o credor, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar bens da devedora passíveis de penhora, sob pena de arquivamento. PVH/RO 28/01/2008

Proc.: [601.2008.000489-2](#)

Ação: Declaratória  
Requerente: Cristiana Góes Ferreira  
Advogado: Tito Magno Rodrigues (OAB/RO 3100), Diogo Rodrigues (OAB/RO 3348), Inara Regina Matos dos Santos (OAB/RO 2921), Edival Grangeiro de Almeida (OAB/RO 2611)  
Requerido: Banco Ibi S.a. Banco Múltiplo  
Despacho: "Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a autora apontar o valor da dívida que pretende seja desconstituído, conforme consta a fl.08, item "III", juntando-se documento que comprove o alegado, bem como deverá adequar o pedido e o valor da causa, sob pena de indeferimento. Intime-se. PVH/RO 25/01/2008

Proc.: [601.2008.000487-6](#)

Ação: Rescisão de contrato  
Requerente: Vera Lúcia da Silva  
Advogado: Odailton Knorst Ribeiro (OAB/RO 652), Wyliano Alves Correa (OAB/RO 2715)  
Requerido: Banco Citicard Sa  
Despacho: "Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para o fim de melhor esclarecer o pedido descrito a fl.08, item "4", no que tange ao valor pretendido a título de pagamento em dobro, devendo outrossim, juntar documento o alegado, adequando-se o valor dado à causa, , sob pena de indeferimento. Intime-se. PVH/RO 25/01/2008

Proc.: [601.2008.000564-3](#)

Ação: Reparação de danos  
Requerente: Alessandra Carara  
Advogado: Filipe Conesque Gurgel do Amaral (OAB/RO 3334)  
Requerido: Vivo Celular S.A.  
Despacho: "Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, devendo a autora apontar o valor da dívida que pretende seja desconstituído, conforme consta a fl.11, item "3", juntando-se documento que comprove o alegado, bem como deverá adequar o pedido e o valor da causda, sob pena de indeferimento. Intime-se. PVH/RO 25/01/2008

Proc.: [601.2008.000483-3](#)

Ação:Reparação de danos  
Requerente:Nelci Inácio Oliveira  
Advogado:Oscar Luchesi (OAB/RO 109)  
Requerido:Franque Veiculos Ltda  
Despacho:"Emende-se a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para o fim de melhor esclarecer o pedido descrito a fl.03, a título de indenização por danos materiais pretendido, tendo em vista que o nome constante do Recibo de fl.06 difere do nome do autor conforme consta da inicial, sob pena de indeferimento. Intime-se."PVH/RO 25/01/2008

Proc.: [601.2007.011215-3](#)

Ação:Reparação de danos  
Requerente:José Reginaldo de Oliveira Rocha  
Advogado:Erias Tofani Damasceno Júnior (OAB/RO 2845)  
Requerido:Coop. de Econ. e Cred. Mutuo dos Serv.est.do Poder Exec. do Est. Ro  
Luciana Leal (OAB/RO 1926);Josimar Oliveira Muniz (OAB/RO 912)  
Despacho:I - As alegações apresentadas pela ré na petição de fls.38/41 constituem-se em matéria de defesa, razão pela qual, em virtude dos efeitos da revelia, determino o desentranhamento da referida petição, com entrega à parte ré, devendo a escrivania certificar a respeito; II - Intime-se; III- Após, conclusos para sentença.PVH/RO 29/01/2008

Proc.: [601.2007.008121-5](#)

Ação:Reparação de danos  
Requerente:Ivanildo Leite da Silva  
Advogado:Hânderson Simões da Silva (OAB/RO 3279)  
Requerido:Bradesco Seguros S/A  
Advogado:Ely Roberto de Castro (OAB/RO 509)  
Despacho:"Intime-se a parte ré a manifestar-se em 05 (cinco) dias, sobre a petição de fls. 88/92.PVH/RO 30/01/2008

Proc.: [601.2007.000959-0](#)

Ação:Cobrança (Rito sumário)  
Requerente:Valdemir Lisboa Neves  
Advogado:Robermara Macedo Falcão (OAB/RO 2911)  
Requerido:Mauro Sérgio Conceição Botelho  
Despacho:O CNPJ indicado pelos autores às fls.25 pertence a Aurenice Lemos Mourão - Me, pessoa Jurídica diversa daquele constante como ré da presente demanda. Destarte, deverá a parte esclarecer a divergência e indicar o correto CNPJ da requerida. Após a tentativa de penhora "on line" apreciarei os pedidos de penhora referente aos veículos descrito à fls.30.PVH/RO 30/01/2008

Proc.: [601.2007.009452-0](#)

Ação:Reparação de danos  
Requerente:Eliane de Fátima Alves Antunes, Rossano Gomes Braga  
Advogado:Eliane de Fátima Alvez Antunes (OAB/RO 3115)  
Requerido:Só Estofamentos  
Despacho:O CNPJ indicado pelos autores às fls.25 pertence a Aurenice Lemos Mourão - Me, pessoa Jurídica diversa daquele constante como ré da presente demanda. Destarte, deverá a parte esclarecer a divergência e indicar o correto CNPJ da requerida. Após a tentativa de penhora "on line" apreciarei os pedidos de penhora referente aos veículos descrito à fls.30.PVH/RO 29/01/2008

Proc.: [601.2007.013247-2](#)

Ação:Execução de título extrajudicial  
Requerente:Supermercado Silveira  
Advogado:Silvana Fernandes Magalhães Pereira (OAB/RO 3024)  
Requerido:Associação dos Servidores Municipais Estaduais Federais Aposentados e Pensionistas do Estado de Rondônia  
Sentença:"..Ante o exposto, com fundamento no art. 8º, § 1º, da Lei 9.099/95 c/c art. 295, CPC, INDEFIRO a petição inicial. Desde já, autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, substituindo-se por cópias reprográficas. P. R. I. Transitada em julgado esta decisão, archive-se.Porto Velho, 28 de janeiro de 2008.Juliana Couto Matheus Juíza Substituta

Proc.: [601.2008.000656-9](#)

Ação:Cobrança (Rito sumário)  
Requerente:Afonso Garreto Rodrigues  
Advogado:Célio dos Santos Ferreira (OAB/RO 1224)  
Requerido:Real Seguradora S/A  
Finalidade:"Intimar a parte autora para que o Advogado constituído subscreva a petição inicial, sob pena de indeferimento da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, em cumprimento do art.2º, inciso II, da Portaria 01/2007/2ºJECIV. Porto Velho, 30/01/2008."

Proc.: [601.2007.011077-0](#)

Ação:Cobrança (Rito sumário)  
Requerente:Silvio de Souza Braga  
Advogado:KristenRoriz de Carvalho (OAB/RO 2422)  
Requerido:Sul América Seguros Sa  
Advogado:Juacy Dos Santos Louira Júnior (OAB/RO 656A)  
Finalidade:"Intimar as partes a apresentar as contra razões dos recursos, no prazo de 10 (dez) dias.Porto Velho,28/01/2008."

Proc.: [601.2007.006715-8](#)

Ação:Cobrança (Rito sumário)  
Requerente:Juciane de Souza  
Advogado:Ricardo Douglas de Souza Gentil (OAB/RO 1118)  
Requerido:Mirna Simpson de Oliveira  
Finalidade:" Intimar a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto a certidão do Oficial de Justiça de (fl.24-verso), Porto Velho, 28/01/2008

Proc.: [601.2007.012760-6](#)

Ação:Execução de título extrajudicial  
Requerente:R. Laverdi Albuquerque - ME  
Advogado:Silaine de Oliveira (OAB/RO 2457), Ana Paula Vieira Mendes (OAB/RO 2706)  
Requerido:Valéria Cristina Araújo Pinto  
Finalidade:"Intimar a parte autora para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto a certidão do Oficial de Justiça de (fl.10-verso), Porto Velho, 29/01/2008

Proc.: [601.2007.010565-3](#)

Ação:Declaratória  
Requerente:Fernanda Heleno Costa  
Advogado:José Carlos Lino Costa (OAB/RO 1163)  
Requerido:Trescinco Administradora e Consórcio Ltda, Disal Administradora de Consórcios Ltda  
Advogado:Ivanilson Lucas Cabral (OAB/RO 1104)  
Finalidade:"Intimar a AUTORA para se manifestar quanto a petição, e guia de depósito de fls.( 92/93) no prazo de 10 (dez) dias.PVH/RO 30/01/2008

Proc.: [601.2007.011078-9](#)

Ação:Cobrança (Rito sumário)  
Requerente:Francismar Landi Silva  
Advogado:Kristen Roriz de Carvalho (OAB/RO 2422)  
Requerido:Sul América Seguros Sa  
Advogado:Wanusa Cazelotto (2326)  
Finalidade: "Intimar a parte autora, ora , recorrida para a apresentar as contra razões do recurso de (fl.55/62), no prazo de 10 (dez) dias.Porto Velho, 30/012008."

Proc.: [601.2007.009923-8](#)

Ação:Cobrança (Rito sumário)  
Requerente:José Clarindo Queiroz  
Advogado:José Clarindo Queiroz (OAB/RO 265A)  
Requerido:Roberto Nei da Silva Marcião  
Finalidade: "Intimar a parte autora para apresentar planilha de cálculos, incluindo a multa de 10%(dez por cento),conforme art.475-J, do C.P.C, bem como a impulsionar o feito, no prazo de 10 (dez) dias. Porto Velho, 30/01/2008."

Proc.: [601.2007.005305-0](#)

Ação:Reparação de danos  
Requerente:Mário Carlos de Miranda  
Advogado:Édison Fernando Piacentini (OAB/RO 978)  
Requerido:Vivo S.A Celulares  
Advogado:Cheila Edjane de Andrade Raposo (OAB/RO 3124)  
Finalidade:" Intimar a parte credora (requerente) para contrariar a impugnação à penhora de fl.166, no prazo de 10(dez) dias." PVH/RO 30/01/2008

Savio Rosário  
Escrivão em Substituição

**1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA**

1º Cartório da Fazenda Pública

Juiz de Direito: Alexandre Miguel

Escrivã: Rutinéa Silva dos Santos

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET..

A íntegra das decisões estão disponíveis no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia ou consultada diretamente no SAP.

E-MAIL GABINETE: pvh1fazgab@tj.ro.gov.br

E-MAIL ESCRIVANIA: pvh1faz@tj.ro.gov.br

Proc.: [001.2001.006534-1](#)

Ação:Declaratória

Requerente:Estado de Rondônia

Procuradora: Regina Coeli S. de M. Franco

Requerido: Samuel Pereira de Araújo

Advogado: Edmundo Santiago Chagas Júnior (OAB/RO 905)

Requerido: Marco Aurélio Carbone

Advogado: Marco Aurélio Carbone (OAB/RO 396-A)

Requerido: Heitor Luiz da Costa Júnior

Advogado: José Alexandre Casagrande (OAB/RO 379-B)

Requerido: Espólio de Idália Fraga Moreira Silva representado por

Antônio Carlos Fraga e Silva.

Sem Advogado

Decisão: (fl. 1140v) Rejeito os embargos de declaração, por inexistir omissão ou contradição na sentença, que analisou todos os argumentos expendidos pelas partes. É inadmissível a via dos embargos para decidir mérito apreciado na sentença. Int. Pvh, 11/12/2007 Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

Proc.: [001.2007.025537-6](#)

Ação:Reparação de danos

Requerente:Rogerio da Costa Marques

Advogado:Raimundo Gonçalves de Araújo. (OAB/RO 3300)

Requerido:Município de Porto Velho - RO

Procuradora: Geane Pereira da Silva Goveia

INTIMAÇÃO:(fl. 71v) dos advogados das partes para especificação de provas, no prazo comum de 05 dias, através da publicação no diário da justiça.

Proc.: [001.2007.023790-4](#)

Ação:Reparação de danos

Requerente:Luiz Carlos Soares

Advogado:Márcia de Oliveira Lima (OAB/RO 3495), Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073), Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB-RO 535-A)

Requerido:Estado de Rondônia

Procuradora: Jersilene de Souza Moura

INTIMAÇÃO:(fl. 201v) dos advogados das partes para especificação de provas, no prazo comum de 05 dias, através da publicação no diário da justiça.

Proc.: [001.2002.016869-0](#)

Ação:Ação ordinária

Requerente:Antonio Rodrigues Cardoso e Outros

Advogado:Raimundo Reis de Azevedo (OAB/RO 572), Rosa de Fátima Guedes do Nascimento (OAB/RO 614)

Requerido:Estado de Rondônia

Despacho: (fl. 441) Diga o autor sobre o Ofício de fl. 439, no prazo de 05 dias. Int. Pvh, 22/01/2008 Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: [001.2003.007410-9](#)

Ação:Ação civil pública

Requerente:Ministério Público do Estado de Rondônia

Promotor de Justiça: Alzir Marques Cavalcante Junior

Lts. Ativo: Estado de Rondônia

Procurador: Evanir Antônio de Borba

Requerido: Arnaldo Egídio Bianco

Advogado: Walter Silvano Gonçalves Oliveira (OAB/RO 3098)

Requerido: João de Lavour Baleeiro e Elimar Nogueira de Arruda

Advogado: José Ribamar Fernandes Moraes (OAB/RO 1256)

Requerido: Ricardo Fabiano Baleeiro Santos

Advogado: Marcelo Longo de Oliveira (OAB/RO 1096) e Ivanilson Lucas Cabral (OAB/RO 1104)

Requerido: Francisco Carlos Vasconcelos

Advogado: Emílio Francisco Chiesa (OAB/SP 141060)

Requerido: Raimundo Inácio de Souza, Construtora Barros & Marchioli Ltda, Birisco Construções Ltda, ECCOL - Empresa de Const. e Conserv. e Limp. Ltda e Waldemar Marchioli

Decisão: (fls. 340/342) ANTE O EXPOSTO, e por tudo mais que dos autos consta, ACOLHO a ação civil pública em relação a ARNALDO EGÍDIO BIANCO, RAIMUNDO INÁCIO DE SOUZA, CONSTRUTORA BARROS, BIRISCO CONSTRUÇÕES LTDA., ECCOL, ELIMAR NOGUEIRA DE ARRUDA, RICARDO FABIANO BALEEIRO, JOÃO DE LAVOUR BALEEIRO, FRANCISCO CARLOS VASCONCELOS e WALDEMAR MARCHIOLI. REJEITO a ação civil em relação a SANDRA MARIA VELOSO, MARIA DOMINGAS LOPES e MARIA DO SOCORRO VASCONCELOS. As citações efetuadas nos autos até este momento devem ser consideradas como notificações, devendo ser CITADOS os Requeridos acima nominados, na forma da lei. Cite-se também o Estado de Rondônia para integrar a lide. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Porto Velho, 25 de setembro de 2007. INÊS MOREIRA DA COSTA Juíza de Direito

Proc.: [001.2001.011844-5](#)

Ação:Ação ordinária

Requerente:Fertisol Comercial de Máquinas e Equipamentos Ltda

Advogado: Ely Roberto de Castro (OAB/RO 509)

Requerido:Fazenda Pública do Estado de Rondônia

Despacho: (fl. 1357) Vistos etc. É ônus do requerente trazer planilha de cálculo devidamente atualizada. Prazo: 10 dias, sob pena de arquivamento do feito. Int.

Porto Velho, 16 de janeiro de 2008.Keila Alessandra RoederJuíza Substituta

Proc.: [001.2002.011843-0](#)

Ação:Execução de título judicial

Requerente:Mariza da Silva Rocha, Anderson Matheus Rocha da Silva, Sandy Rocha da Silva

Advogado:Pompília Armelina dos Santos (OAB/RO 1318)

Requerido:Estado de Rondônia

Procurador: Evanir Antônio de Borba

Despacho: (fl. 369) Arquivem-se em cartório enquanto aguarda o pagamento do precatório. Pvh, 26/12/2007 Juliana Couto Matheus Juíza Substituta

Proc.: [001.2003.009837-7](#)

Ação:Execução de título judicial

Requerente:Terezinha Vargas Pereira

Advogado:Jeová Rodrigues Júnior (OAB/RO 1495)

Requerido:Estado de Rondônia

Procuradora: Lia Torres Dias

Despacho: (fl. 319) Manifeste-se a autora sobre documentos de fls. 316/318. Manifeste-se ainda, sobre despacho de fl. 315, parágrafo 4º.Prazo: 10 dias, sob pena de arquivamento do feito. Int. Pvh, 16/01/2008 Keila Alessandra Roeder Juíza Substituta

Proc.: [001.2003.016350-0](#)

Ação:Execução de título judicial

Requerente:Maria das Graças Pinheiro de Lima Ferreira

Advogado:Neidy Jane dos Reis (OAB/RO 1268)

Requerido:Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Despacho: (fl. 177) Arquivem-se os autos em cartório, até o pagamento do precatório. Int.Pvh, 10/12/2007 Wanderley José Cardoso Juiz Substituto.

Proc.: [001.1996.012747-0](#)

Ação:Execução de título extrajudicial

Autor:Estado de Rondônia Beron

Procurador: Renato Condeli

Réu:João Batista das Neves Ximenes, Nilo Pereira da Silva

Despacho: (fl. 210) Manifeste-se o Estado de Rondônia sobre documentos de fls. 206/209. Prazo: 05 dias. Pvh, 16/01/2008 Keila Alessandra Roeder Juíza Substituta

Proc.: [001.2007.028783-9](#)

Ação:Mandado de segurança (área cível)

Impetrante:Gracielle Saar

Defensor Publico:Anelise Justino (OAB/RO 197)

Impetrado:Presidente da Jari Detran Ro, Membro Relator da Jari Condutores Detran RO

Despacho:(fl. 31) Manifeste-se o requerente sobre a certidão de fl. 29V, em 48 horas. Int. Pvh, 21 de janeiro de 2008. Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: [001.2007.024327-0](#)

Ação:Declaratória

Requerente:Polyana Victoria Castro de Brito, Ana Thaisa Castro de Lima de Brito

Advogado:Manoel Ribeiro de Matos Junior (OAB/RO 2692)

Requerido:Estado de Rondônia

Despacho: (fl. 28, item 4) 4) Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. 5) Após, conclusos. 6) Cite-se. Intimem-se. Porto Velho/RO, 30 de outubro de 2007. Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

Proc.: [001.2003.018506-7](#)

Ação:Declaratória

Requerente:João Mejias

Advogado:Mário Lúcio Machado Profeta (OAB/RO 820)

Requerido:Estado de Rondônia S/A - BERON

Procurador: Renato Condeli

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado: Marcos Rodrigo Bentes Bezerra (OAB/RO 644)

Despacho: (fl. 244) Tendo em vista a dificuldade encontrada pelo Sr. Perito, há quase um ano, em conseguir os documentos necessários para iniciar e instruir seu laudo pericial, conforme solicitações de fls. 202/206, 228/229, 142/143, manifestem-se às partes se ainda insistem na perícia. Manifestem-se ainda, sobre a petição acostada às fls. 142/143. Int. Pvh, 16/01/2008 Keila Alessandra Roeder Juíza Substituta

Proc.: [001.2002.013167-3](#)

Ação:Execução de título judicial

Requerente:Sindicato dos Delegados de Polícia Civil do Estado de Rondônia - SINDEPRO

Advogado:Hélio Vieira da Costa (OAB/RO 640)

Requerente:Floriano de Mello Figueiredo Neto (Direitos do substituído Moacir Antônio Nascimento Figueiredo)

Advogado: Marcos Sobrinho (OAB/RO 1026)

Requerido:Estado de Rondônia

Procurador: Livia Renata de Oliveira

Despacho: (fl. 1513v) Considerando a edição da Lei Estadual nº 1.788, de 31/10/2007, o valor máximo para requisição através de RPV é de 10 (dez) salários mínimos. Ante o exposto, indefiro o pedido de fl. 1512. Int. Pvh, 21 de novembro de 2007 Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

Despacho: (fl. 1518, Republicado por incorreção na publicação anterior) Vistos etc.1- O Estado de Rondônia veio às fls. 1516 aduzir que a não incorporação do adicional de isonomia se deve ao fato de que tais valores estão sendo liquidados e até a presente data nada foi decidido. Por outro lado, na mesma petição informa que não se opõe quanto os cálculos (laudo pericial) de fls. 1435/1448. Portanto, considerando que no laudo pericial supra citado aponta sobre os valores da incorporação, fazendo referência ao laudo de fls. 1305/1308, e ante a concordância pelo Estado de Rondônia por meio da petição de fls. 1516, DETERMINO que proceda a incorporação conforme laudo pericial.2- Quanto a manifestação de fls. 1514 do requerente, realmente a parte Floriano de Mello Figueiredo Neto não faz parte da relação dos substituídos. Contudo, consta nos autos (fls. 1213) notícia do acordo judicial (processo n. 001.2002.014939-5) em que o substituído Moacir Antônio Nascimento Figueiredo (relacionado na lista de fls. 1476) cedeu parte de seu crédito no valor de R\$ 23.200,00 para Floriano de Melo.3- Intime-se. Cumpra-se. Porto Velho/RO, 04 de dezembro de 2007. Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

Despacho: (fl. 1521) Manifestem-se as partes sobre a petição acostada à fl. 1519. Prazo: 05 dias. Int. Pvh, 17/12/2007 Wanderley José Cardoso Juiz Substituto

Despacho: (fl. 1539) Tendo em vista a anuência do Estado de Rondônia (fls. 1516) e do Sindipro/RO (fl. 1538), expeça-se alvará em nome do Sr. Perito. Int. Pvh, 16/01/2008 Keila Alessandra Roeder Juíza Substituta

Proc.: [001.2004.017063-1](#)

Ação:Cobrança (Rito ordinário)

Requerente:Jair Melchides Fernandes

Advogado:Vera Lúcia da Silva (OAB/RO 1411)

Requerido:Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Sentença: (fl. 82/84) ANTE O EXPOSTO, com fundamento no inciso I do art. 269 do Código de Processo Civil, resolvo o feito com apreciação do mérito reconhecendo como PROCEDENTE o pedido do autor para condenar o Requerido ao pagamento retroativo do resíduo dos 11,98% do período de maio de 1997 até abril de 2002. Os valores deverão ser apurados por liquidação de cálculos e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação e correção monetária de cada parcela

do efetivo desembolso. Sem custas. O requerido deverá arcar com os honorários advocatícios em favor do patrono do requerente no valor de R\$ 600,00, na forma do §4º do art. 20 do CPC. Esta sentença está sujeita ao reexame necessário. Oportunamente, não havendo recurso voluntário da parte sucumbente certifique-se a Escrivania quanto o trânsito em julgado, encaminhando em seguida para o e. Tribunal de Justiça com as nossas homenagens. P.R.I.C. Porto Velho/RO, 10 de dezembro de 2007. Inês Moreira da Costa Juíza de Direito

Proc.: [001.2004.007574-4](#)

Ação:Revisional de contrato

Requerente:Cooperativa Mista Agropecuária de Rondônia

Advogado:Lourival Goedert (OAB/RO 2371)

Requerido: Estado de Rondônia - Beron

Procurador: Renato Condeli

Sentença: (fl. 242) DECIDO. Considerando a informação do Estado de Rondônia às fls. 234, aduzindo que houve acordo nos autos n. 001.98.014576-8 e o pagamento do débito, e ante a não manifestação do autor (Certidão 241), verifica-se a falta de interesse processual superveniente e, de consequência, EXTINGO O FEITO sem apreciação do mérito nos termos do inciso VI do art. 267 do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Porto Velho/RO, 11 de dezembro de 2007. Wanderley José Cardoso Juiz Substituto

Proc.: [001.2006.013439-8](#)

Ação:Execução de título extrajudicial

Requerente:Edson Marquiori

Advogado:Samuel dos Santos Junior (OAB/RO 1238)

Requerido:Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

INTIMAÇÃO:(fl. 122v) Fica intimado o exequente para apresentar as cópias para instruir o precatório, no prazo de 10 (dez) dias, através da publicação no diário da Justiça.

Proc.: [001.2006.019943-0](#)

Ação:Execução de título judicial

Requerente:Josimar Xavier de Oliveira

Advogado:Vanda de Melo Bogoevich (OAB/RO 841), Antônio de Castro Alves Júnior (OAB/RO 2811)

Requerido:Estado de Rondônia

Sentença: (fl. 73) Vistos etc. Considerando que não houve pagamento da Requisição de Pequeno Valor, e a quantia foi sequestrada conforme informado nos autos, expeça-se alvará judicial. EXTINGO a execução de título judicial na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I. Porto Velho/RO, 17 de janeiro de 2008. Keila Alessandra Roeder Juíza Substituta

Intimação:(fl.) da Dra Vanda de Melo Bogoevich para retirada de Alvará, no prazo de 05 (cinco) dias, através da publicação no diário da Justiça.

Proc.: [001.2004.015493-8](#)

Ação:Execução de título extrajudicial

Autor:Estado de Rondônia Beron

Procurador:Renato Condeli

Executado:Heitor Luiz da Costa Júnior

Despacho: (fl. 158) Manifeste-se o Estado de Rondônia sobre o ofício de fls. 139 e documentos que o acompanham. Prazo: 05 dias. Int. Pvh, 26/12/2007 Juliana Couto Matheus Juíza Substituta

Proc.: [001.2004.019466-2](#)

Ação:Execução de título judicial

Requerente:Messody Bennesby

Advogado:Anísio Raimundo Teixeira Grécia (OAB/RO 1910), Ivonete Rodrigues Caja (OAB/RO 1871)

Requerido:Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Despacho: (fl. 158) Manifeste-se o exequente sobre a certidão de fl. 157. Prazo: 10 dias, sob pena de arquivamento. Pvh, 22/01/2008 Alexandre Miguel Juiz de Direito

Proc.: [001.2004.018784-4](#)

Ação:Ação ordinária

Requerente:Denise Houlmont Carvalho Rosa de Paula e Outros

Advogado:Alexandre Camargo (OAB/RO 704)

Requerido:Estado de Rondônia

Despacho: (fl. 333) Arquive-se. Pvh, 16/01/2008 Keila Alessandra Roeder Juíza Substituta

Proc.: [001.2004.006107-7](#)

Ação: Prestação de contas (credor ou devedor)

Requerente: Estado de Rondônia

Procurador: João Ricardo Valle Machado

Requerido: Município de Santa Luzia do Oeste - RO

Procuradora: Kellen Cristina São José

Despacho: (fl. 291) Manifeste-se o Estado de Rondônia sobre o recebimento ou não do débito parcelado, conforme acordo firmado à fl. 281. Prazo: 10 dias. Int. Pvh, 16/01/2008 Keila Alessandra Roeder Juíza Substituta

Proc.: [001.2004.002508-9](#)

Ação: Anulatória

Requerente: Ramildo Ramos

Advogado: Márcia Regina Pini de Souza (OAB/RO 53)

Requerido: Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER

Procuradora: Cássia Funada

Requerido: Helder Tinoco de Abreu

Advogada: Fernanda Maia Marques (OAB/RO 3034)

Requerido: Edson Pereira Nascimento

Curador de Ausentes: Manoel Flávio M. Jurado

Despacho: (fl. 176) Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial fls. 172/175. Int. PVh, 06/12/2007 Wanderley José Cardoso Juiz Substituto

Proc.: [001.2004.019217-1](#)

Ação: Execução de título judicial

Requerente: Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - SINDCONTAS

Advogado: Rodrigo Otávio Veiga de Vargas (OAB/SP 177506), Diego de Paiva Vasconcelos (OAB/RO 2013)

Requerido: Estado de Rondônia

Despacho: (fl. 276v) Arquive-se. Pvh, 21/01/2008 Keila Alessandra Roeder Juíza Substituta

Rutinéa Silva dos Santos  
Escrivã Judicial

## 1ª VARA DE FAMÍLIA

1ª Cartório de Família

Juíza de Direito: Tânia Mara Guirro

Escrivão: Gualter Fabrício M. Cruz

Proc.: [001.2007.018091-0](#)

Ação: Execução de prestação alimentícia

Exequente: R. R. de M. B.

Advogado: Manoel Onildo Alves Pinheiro (OAB/RO 852) e outros

Executado: N. G. B.

Advogado: José Ricardo Costa (OAB/RO 2008)

Sentença: (...) Assim, JULGO EXTINTO O FEITO, com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

Autorizo eventuais levantamentos de documentos, com exceção da procuração, mediante cópia e recibo nos autos.

Cancele-se o mandado de prisão de fl. 42.

Sem custas e honorários diante da gratuidade já deferida.

Registre-se. Intimem-se.

Após archive-se independentemente de trânsito em julgado.

Porto Velho, 22 de Novembro de 2007.

MARCUS VINICIUS DOS SANTOS DE OLIVEIRA

Juiz Substituto

Proc.: [001.2006.017144-7](#)

Ação: Inventário

Requerente: L. C. de F.

Advogado: Josimar Oliveira Muniz (OAB/RO 912) e outra

Inventariado: O. V. de N.

Despacho:

Vistos etc.,

(...) 6- Havendo concordância, quanto as primeiras declarações e quanto aos valores, iniciais e atribuídos, venham as últimas declarações, e sobre ela digam, em 10 (dez) dias.

7- Se concordes, ao cálculo e digam em 05 (cinco) dias.

8- Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente voltem.

Porto Velho, 127 de Novembro de 2006.

KEILA ALESSANDRA ROEDER

Juíza Substituta

Proc.: [001.2006.017847-6](#)

Ação: Inventário

Requerente: N. B. de Q. e outros

Advogado: Laed Álvares Silva (OAB/RO 263-A) e outros

Inventariado: D. B. de Q.

Despacho:

Vistos etc.,

(...) 6. Havendo concordância, quanto as primeiras declarações e quanto aos valores, iniciais e atribuídos, venham as últimas declarações, e sobre ela digam, em 10 (dez) dias.

7. Se concordes, ao cálculo e digam em 05 (cinco) dias.

8. Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente voltem.

Porto Velho, 06 de Setembro de 2006.

TÂNIA MARA GUIRRO

Juíza de Direito

Proc.: [001.2007.025168-0](#)

Ação: Alimentos

Requerente: M. G. de S. S. da C. e outro

Advogado: Margarida dos Santos Melo (OAB/RO 508) e outro

Requerido: A. L. P. da C.

Advogado: Amanda Camelo Corrêa (OAB/RO 883)

FINALIDADE: Intimar a parte autora para se manifestar sobre a Contestação/Justificativa.

Proc.: [001.2007.024187-1](#)

Ação: Execução de prestação alimentícia

Exequente: R. R. de M. B.

Advogado: Manoel Onildo Alves Pinheiro (OAB/RO 852) e outros

Executado: N. G. B.

Advogado: José Ricardo Costa (OAB/RO 2008)

FINALIDADE: Intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação/justificativa.

Proc.: [001.2007.024144-8](#)

Ação: Execução de prestação alimentícia

Exequente: R. G. da S.

Advogado: Elenrria Schneider da Silva (OAB/RO 1748) e outros

Executado: M. C. da S.

Advogado: Defensoria Pública

FINALIDADE: Intimar a parte autora para se manifestar nos autos sobre a contestação/justificativa.

Proc.: [001.2007.028233-0](#)

Ação: Execução de prestação alimentícia

Exequente: L. F. G.

Advogado: Bernardo Augusto Galindo Coutinho (OAB/RO 2.991) e outra

Executado: A. S. de O. G.

FINALIDADE: Intimar a parte autora, para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 25-V.

Proc.: [001.2007.013720-9](#)

Ação: Execução de prestação alimentícia

Exequente: M. A. A. de S.

Advogado: Márcio Silva dos Santos (OAB/RO 838)

Executado: F. de A. S.

Advogado: José Clarindo Queiroz (OAB/RO 265-A)

FINALIDADE: Intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação/justificativa.

Proc.: [001.2007.011368-7](#)

Ação: Execução de prestação alimentícia

Exequente: R. de A. M. M. e outra

Advogado: Uda de Mello França (OAB/RO 449-A)

Executado: E. de C. M. M.

FINALIDADE: Intimar a parte autora, para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 32-V.

Proc.: [001.2007.013199-5](#)

Ação: Embargos de terceiros

Embargante: R. F. de M.

Advogado: Lígia Carla Camacho Furtado (OAB/RO 3528)

Embargado: F. G. D. da S.

Advogado: Alonso Joaquim da Silva (OAB/RO 753)

FINALIDADE: Intimar a parte autora para se manifestar sobre a contestação/justificativa.

Proc.: [001.2006.019851-5](#)

Ação: Execução de prestação alimentícia

Exequente: J. C. de S. S.

Advogado: Noêmia Fernandes Saltão (OAB/RO 1355)

Executado: J. C. B. dos S.

FINALIDADE: Intimar a parte autora, para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 92.

Proc.: [001.2000.011675-1](#)

Ação: Investigação de paternidade c/c alimentos

Requerente: M. da S. S.

Advogado: Antônio Vieira Ramos (OAB/RO 1892)

Requerido: H. M. A. P.

FINALIDADE: Intimar a parte autora, para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 202-V.

Gualter Fabrício M. Cruz  
Escrivão Judicial

## 2ª VARA DE FAMÍLIA

2º Cartório de Família

JUIZA SUBSTITUTA: ELISÂNGELA NOGUEIRA

### REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL

Proc.: [001.2007.000148-0](#)

Ação: Execução de prestação alimentícia

Exequente: A. C. A.

Advogado: Luciano Bezerra Agra (OAB/RO 51/B)

Executado: E. E. C. M.

Advogado: Simone de Melo (OAB/RO 1.322)

Despacho: FLS. 84 ITEM1. Considerando o poder geral de cautela do Juiz e, ainda que nos termos do art. 655 do CPC, o dinheiro tem preferência em relação aos demais, reitero os termos do despacho de fls. 63/34. 2- Cumpra-se despacho de fls. 63/64. Porto Velho, 24 de outubro de 2007. (A) ANTONIO FELICIANO POLI, Juiz de Direito

Proc.: [001.2006.002558-0](#)

Ação: Execução de prestação alimentícia

Exequente: M. A. da S.

Advogado: Nelson Sérgio da Silva Maciel (OAB/RO 624A), Jânio Sérgio da Silva Maciel (OAB/RO 1950)

Executado: M. M. M.

Advogado: Leri Antônio Souza e Silva. (OAB 269-A)

Despacho: FLS. 122. O processo já foi sentenciado (fls. 071), cumprindo este Juízo seu ofício jurisdicional (art. 463, CPC). Desta forma, a parte deve promover o meio processual adequado para o resguardo de seus direitos. Intime-se. Porto Velho, RO, 20 de novembro de 2007. (a) Flávio Henrique de Melo, Juiz Substituto  
SENTENÇA: Como o credor informa que já recebeu o seu crédito, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do CPC. Assim, devidamente quitado o débito, a extinção do processo é medida que se impõe.

Posto isso, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do CPC.

Oficie-se ao d. Juízo deprecado solicitando transferência dos valores depositados à disposição daquele, para a conta bancária fornecida às fls. 97/8 de titularidade da representante legal do exequente (fls. 99).

Transitada esta em julgado, arquivem-se, observando-se as cautelas legais.

A presente servirá como mandado, a ser cumprido sob às penas da Lei. CONCEDO A GRATUIDADE.

P. R. I. C.

Porto Velho, 27 de setembro de 2007.

ANTONIO FELICIANO POLI

Juiz de Direito

Proc.: [001.2006.023259-4](#)

Ação: Execução de prestação alimentícia

Exequente: M. A. da S.

Advogado: Nelson Sérgio da Silva Maciel (OAB/RO 624A), Jânio Sérgio da Silva Maciel (OAB/RO 1950)

Executado: M. M. M.

Advogado: Leri Antonio Souza e Silva (RO 269-A)

Despacho: FLS. 80. O processo já foi sentenciado (fls. 071), cumprindo este Juízo seu ofício jurisdicional (art. 463, CPC). Desta forma, a parte deve promover o meio processual adequado para o resguardo de seus direitos. Intime-se. Porto Velho, RO, 20 de novembro de 2007. Flávio Henrique de Melo Juiz Substituto

SENTENÇA DE FLS. 71. ...Como o credor informa que já recebeu o seu crédito, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do CPC.

Assim, devidamente quitado o débito, a extinção do processo é medida que se impõe.

Posto isso, julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do CPC.

Oficie-se ao d. Juízo deprecado solicitando transferência dos valores depositados à disposição daquele, para a conta bancária fornecida às fls. 68/9 de titularidade da representante legal do exequente (fls. 70).

Transitada esta em julgado, arquivem-se, observando-se as cautelas legais.

A presente servirá como mandado, a ser cumprido sob às penas da Lei. CONCEDO A GRATUIDADE.

P. R. I. C.

Porto Velho, 27 de setembro de 2007.

ANTONIO FELICIANO POLI

Juiz de Direito

Proc.: [001.2007.007096-1](#)

Ação: Separação judicial litigiosa

Requerente: V. L. P. F. de A.

Advogado: Orestes Muniz Filho (OAB/RO 40)

Requerido: P. C. S. R.

Advogado: Anísio Feliciano da Silva (RO 36A)

Despacho: FLS. 176 ITEM 1. Diante do teor da petição retro, redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 16/04/2008, às 09:00 horas. 2. Expeça-se o necessário. Porto Velho, 28 de janeiro de 2008. ELISÂNGELA NOGUEIRA, Juíza Substituta

CÁTIA BALARIN FERREIRA DA SILVA  
ESCRIVÃ

## 3ª VARA DE FAMÍLIA

3º Cartório de Família, Órfãos e Sucessões

Proc.: [001.2006.018217-1](#)

Ação: Alimentos

Requerente: T. P. B. R. P. B.

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: H. dos S. B.

JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PORTO VELHO/RO

EDITAL DE INTIMAÇÃO

30 (trinta) dias

DE: HERMENEGILDO DOS SANTOS BRANDÃO, brasileiro, casado, autônomo, residente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima mencionada para tomar ciência da sentença decretada nos autos de alimentos: Isto posto, e por tudo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido inicial, para condenar o réu H. DOS S. B. a prestar alimentos mensalmente aos autores T. P. B., R. P. B. e T. P. B. no valor equivalente a 20 % (vinte por cento) do salário mínimo, a serem pagos impreterivelmente até o quinto dia útil de cada mês, em conta bancária a ser aberta por este juízo em nome da representante dos autores.

Em consequência, EXTINGO o feito, com julgamento de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Face os autores terem decaído de parte mínima do pedido, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte autora, em favor da Defensoria Pública do Estado, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor dado à causa.

Após o trânsito em julgado e feitas as anotações pertinentes, arquivem-se. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Porto Velho, 31 de maio de 2007.

Processo : 001.2006.018217-1

Classe: Alimentos Procedimento: Especial Contencioso

Autor: T. P. B. E

Advo: Defensoria Pública

Parte Ré: H. S. B.

Sede do Juízo: 3a. Vara de Família da Comarca de Porto Velho.

Porto Velho/RO, 30 de janeiro de 2008

(a) Raduan Miguel Filho Juiz de Direito

Proc.: [001.2007.025406-0](#)

Ação: Divórcio direto litigioso

Requerente: J. G. dos S.

Advogado: Casa da Cidadania

Requerido: E. M. da S. S.

JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DE FAMÍLIA DA COMARCA DE PORTO VELHO/RO

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

DE: ERENITA MARIA DA SILVA SANTOS, brasileira, residente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Citação e Intimação da parte acima mencionada para responder aos termos da ação de Divórcio Direto Litigioso, em trâmite nesta Vara. Não sendo contestada a ação, será considerado aceito pela ré, como sendo verdadeiros os fatos alegados pelo autor. O prazo para contestação é de 15 (quinze) dias a fluir a partir da data da publicação. DOS FATOS: contrairam núpcias em 17.02.1967, sob o regime Comunhão de Bens, estão separados de fato há 26 anos, o casal possui filhos e não existem bens a partilhar.

Processo : 001.2007.025406-0

Classe : Divorcio Direto Litigioso Procedimento: Ordinário

Autor: J. G. S.

Advogado: Defensoria Pública

Parte Ré: E. M. S. S.

Sede do Juízo: 3ª Vara de Família da Comarca de Porto Velho. P o r t o Velho, 30 de janeiro de 2008(a) Raduan Miguel Filho - Juiz de Direito

Mara Lúcia Castro de Melo  
Escrivã

3º Cartório de Família, Órfãos e Sucessões

Proc.: [001.2007.026201-1](#)

Ação: Revisão de alimentos

Requerente: F. V. S. de S.

Advogado: Ivani Ana Mazzone de Toledo (OAB-RO 3580)

Requerido: V. V. C. de S.

Sentença de fls. 36. Vistos. Considerando o pedido de fls. 34 e documento de fls. 35, julgo extinto o feito, conforme art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, determinando o seu seqüente e imediato arquivamento, após as anotações e formalidades pertinentes. Libere-se a pauta de audiência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Porto Velho, 21 de janeiro de 2008. (a) Juiz RADUAN MIGUEL FILHO

Proc.: [001.2007.016042-1](#)

Ação: Revisão de alimentos

Requerente: S. F. M. N.

Advogado: Ana Geralda Martins de Siqueira (OAB/RO 918)

Requerido: I. S. M. S. J. F. R. M. T. R. M.

Advogado: José Bonifácio Melo de Oliveira (OAB/RO 1757), Cheila Edjane de Andrade Raposo (OAB/RO 3124); Defensoria Pública  
DESPACHO FLS. 70 - Vistos, etc., 1. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 12 de março de 2008, às 10:00 horas. 2. Intimem-se. Porto Velho, 21 de janeiro de 2008. Juiz Raduan Miguel Filho

Proc.: [001.2008.000615-8](#)

Ação: Execução de prestação alimentícia

Exequente: J. A. Q. G. L. V. Q. G.

Advogado: Everson Aparecido Barbosa (RO 2803/RO)

Executado: A. J. G. J.

(Despacho de fls. 17) Vistos. 1. Defiro a gratuidade processual. 2. Intimem-se os exequentes para apresentar cópia do título judicial que fixou os alimentos. 3. Após, volvam-me conclusos. Porto Velho, 21 de janeiro de 2008. (a) Juiz RADUAN MIGUEL FILHO

Proc.: [001.2007.017126-1](#)

Ação: Guarda (área família)

Requerente: M. de L. da S. L. e outro

Advogado: Lucimar Sombra de Oliveira OAB/RO 573A; Katia Cilene Gomes Ribeiro OAB/RO 2160

Requerido: M. B. L. M. da S. L. D. G. T.

DESPACHO FLS. 20 - Vistos etc., Sobre a certidão de fls. 18, manifeste-se a parte autora. Porto Velho, 18 de janeiro de 2008. (a) Juiz Raduan Miguel Filho

Proc.: [001.2007.018090-2](#)

Ação: Justificação judicial

Requerente: M. das G. R.

Advogado: Neidy Jane dos Reis (OAB/RO 1268), Aglício José dos Reis (OAB/RO 650A)

Requerido: J. F. C.

DESPACHO FLS. 31. Vistos etc., Em 10 (dez) dias, esclareça a requerente se com este feito pretende apenas justificação judicial ou declaração de união estável. Tratando-se de declaratória, no mesmo prazo, deverá regularizar o pólo passivo da ação, incluindo os dependentes do falecido, bem assim deverá adequar o pedido e suas especificações. Porto Velho, 21 de janeiro de 2008. (a) Juiz Raduan Miguel Filho

Proc.: [001.2007.009790-8](#)

Ação: Revisão de alimentos

Requerente: J. B. N. F.

Advogado: Luciana Beal (OAB/RO 1926), Alessandra Elaine Matuda (OAB/RO 1713)

Requerido: T. G. M. N. A. M. N.

Advogado: Renato Spadoto Righetti (OAB/RO 1198)

Certidão de fls. 71: Certifico para os devidos fins que, em cumprimento à determinação verbal do Dr. Raduan Miguel Filho-MM Juiz de Direito, a audiência de instrução e julgamento foi redesignada para o dia 12 de março de 2008, às 09 horas. Por ser verdade, dou fé. PVH. 22.01.2008, (a) Maria Lucia C de Melo-Escrivã.

Proc.: [001.2007.000799-2](#)

Ação: Exoneração de pensão alimentícia

Requerente: M. D. de C. S.

Advogado: Romeu Ronoaldo Carvalho da Silva (OAB/RO 2511)

Requerido: D. A. C. da S.

Advogado: Cristiane Patricia Hurtado Madueno (OAB/RO 1013); Jucirene Lopes Cardoso OAB/RO 798

Certidão de fls. 45: Certifico para os devidos fins que, em cumprimento à determinação verbal do Dr. Raduan Miguel Filho-MM Juiz de Direito, a audiência de instrução e julgamento foi redesignada para o dia 11 de março de 2008, às 10 horas. Por ser verdade, dou fé. PVH. 22.01.2008, (a) Maria Lucia C de Melo-Escrivã.

Proc.: [001.2008.000979-3](#)

Ação: Inventário

Requerente: Gelson M. Nascimento

Advogado: Alonso Joaquim da Silva (OAB/RO 753)

Inventariado: Antonio N. P. do Nascimento

DESPACHO FLS. 129 - Vistos etc., 1. Se todos os herdeiros são maiores e capazes, digam em 05 (cinco) dias, se não pretendem converter este feito em arrolamento sumário. 1.1. Em caso positivo, no mesmo prazo, deverão apresentar partilha celebrada na forma do art. 2.015 do Código Civil, ou seja, devem individualizar todos os bens inventariados e lhes atribuir valores, comprovar a titularidade deles, declinar o nome dos herdeiros e lhes atribuir os respectivos quinhões, de forma contábil, bem assim apresentar as certidões negativas de tributos federal, estadual e municipal, em nome do inventariado. 2. Intime-se. Porto Velho, 17 de janeiro de 2008. (a) Juiz RADUAN MIGUEL FILHO

Proc.: [001.1994.008189-0](#)

Ação: Inventário

Inventariante: Doroteia L. R. A. yroa

Advogado: Francisco Lopes Coelho OAB/RO 678

Inventariado: Angel A. Escobar

DESPACHO FLS. 381. Vistos etc., 1. Este feito já tramita há mais de dez anos e resta evidente o desinteresse dos herdeiros em finalizá-lo. Assim, remeta-se ao arquivo, no aguardo de manifestação da parte interessada. 2. Advirto que, eventual pedido de desarquivamento deverá ser justificado, bem assim deverá vir acompanhado do comprovante de pagamento da taxa de desarquivamento. Porto Velho, 21 de janeiro de 2008. (a) Juiz Raduan Miguel Filho

Proc.: [001.2004.012385-4](#)

Ação: Inventário

Requerente: Dilma Sartoris do Amaral, Ayres Gomes do Amaral Filho, José Marcus Gomes do Amaral

Advogado: Leonardo Guimarães Bressan Silva (OAB/RO 1583)

Inventariado: Aires Gomes do Amaral

DESPACHO FLS. 110. Vistos etc., 1. Considerando o evidente desinteresse em ultimar este feito remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo de manifestação da parte interessada. 2. Advirto que,

eventual pedido de desarquivamento deverá ser justificado, bem assim deverá vir acompanhado do comprovante de pagamento da taxa de desarquivamento. Porto Velho, 21 de janeiro de 2008. (a) Juiz Raduan Miguel Filho

Proc.: [001.2004.002017-6](#)

Ação: Inventário

Inventariante: Herminia Scheffer

Advogado: Dalgoberth Martinez Maciel (OAB/RO 1358); Fazenda Pública Estadual

Inventariado: Jose Scheffer

Sentença de fls. 58: Vistos, etc., 1. Considerando o que consta destes autos de inventário processado pelo rito de arrolamento sumário em razão da capacidade dos herdeiros, e diante da prova de negativa de débitos do espólio com o erário Federal, Estadual e Municipal, HOMOLOGO por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha apresentada às fls. 19/22 destes autos de inventário dos bens deixados por JOSÉ SCHEFFER, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. 2.

Na forma do § 2º do artigo 1.031 do C.P.C. (com nova redação dada pela Lei 9280/96) estando pagas as custas processuais e o tributo causa mortis, após de devidamente certificado, dê-se vistas dos autos à Fazenda Pública Estadual, inclusive para os efeitos do § 2º do artigo 1.034 do mesmo código. 3. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 27 de novembro de 2007. (a) Keila Alessandra Roeder - Juíza Substituta

Certidão de fls. 58v.: O imposto ITCD e as custas estão pagas. PVH. 21.12.2007, (a) contador judicial.

Proc.: [001.2001.010225-5](#)

Ação: Inventário

Requerente: Romilda Teixeira Souza

Advogado: Fazenda Pública Estadual

Inventariado: Edward Jose de Souza

Sentença de fls. 201: Vistos, etc., 1. Cuidam estes autos, de inventário dos bens deixados por Edward José de Souza, falecido ab intestato, processado pelo rito inventário comum; Os herdeiros declarados cederam seus direitos sobre a herança, por instrumento público, conforme se infere pelo documento de fls. 116 e 183, a Romilda Teixeira Souza, requerendo a adjudicação em favor desta, dos bens inventariados. É o breve relato. Decido. 2. O feito teve seus tramites legais obedecidos, consignando que todos os herdeiros declarados são maiores e capazes, permitindo-se assim a cessão dos direitos que lhes foram transferidos pela abertura da sucessão. Há nos autos a prova de quitação dos tributos relativos aos bens do espólio e pedido de adjudicação em favor do cessionário, bem assim, o comprovante de recolhimento de custas finais e do recolhimento dos tributos causa mortis. 3. Posto isso, homologo por sentença a partilha e a cessão de direitos realizada nestes autos (fls. 111/115; 116; 167/168; 183), entre os herdeiros maiores e capazes, e em consequência adjudico em favor de ROMILDA TEIXEIRA SOUZA, o bem imóvel descrito e relacionado às fls. 111/115, destes autos, ressalvando a possibilidade de erro, omissões e direitos de terceiros. 3.1. Lavre-se o Auto de Adjudicação em favor do cessionário. 3.2. Decorridos o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expeça-se a Carta de Adjudicação, e se necessários alvarás, arquivando-se este feito após. 3.3.

Dê-se ciência à Fazenda Pública para os efeitos do disposto no § 2º do artigo 1.034 do Código de Processo Civil. P. R. I. C. Porto Velho, 27 de novembro de 2007. (a) Keila Alessandra Roeder - Juíza Substituta

Proc.: [001.2000.012179-8](#)

Ação: Inventário

Inventariante: Erica Martins Macena, Nelson Veloso Macenas, Nilson Veloso Maceno, Ailton Veloso Macena, Maria da Cruz Macenas

Advogado: Rodrigo Fernandes das Neves (OAB/RO 988), Mauricio Gomes de Araújo (RO 2007); Elisiane Ferreira OAB/RO 2859; Josué Jose de Carvalho Filho OAB/RO 2931; Eline Marcela da Silva Santos OAB/RO 2859; Fazenda Pública Estadual.

Inventariado: Raimundo Macenas

Sentença de fls. 203: Vistos, etc., 1. Considerando o que consta dos autos e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, julgo por sentença a partilha na forma em que foi esboçada às fls. 194/198 destes autos de inventário dos bens deixados por Raimundo Macenas, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. 2. Pagas as custas finais, após devidamente certificado, expeçam-se formais ou certidão de pagamento, se for o caso e, a seguir, archive-se. 3. Intimem-se. Registre-se.

Porto Velho, 14 de janeiro de 2.008 (a) Juiz RADUAN MIGUEL FILHO.

Cálculo de fls. 203v e 204: As custas processuais importam em R\$ 1.423,60 e o imposto ITCD em R\$ 2.903,18. PVH. 18.01.2008, (a) Contador Judicial.

Proc.: [001.1997.004079-3](#)

Ação: Inventário

Requerente: Joice F. de Souza e D. F. de S.

Advogado: Fazenda Pública Estadual

Inventariado: Valdemar Alves de Souza

Sentença de fls. 107: Vistos, etc., 1. Considerando o que consta dos autos e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, julgo por sentença a partilha na forma em que foi esboçada às fls. 104/105 destes autos de inventário dos bens deixados por VALDEMAR ALVES DE SOUZA, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros. 2. Pagas as custas finais, após devidamente certificado, expeçam-se formais ou certidão de pagamento, se for o caso e, a seguir, archive-se. 3. Publique-se. Intimem-se. Registre-se. Porto Velho, 31 de outubro de 2007. (a) Keila Alessandra Roeder - Juíza Substituta

Certidão de fls. 107v: O ITCD e as custas estão pagas. PVH. 21.12.2007, (a) contador judicial.

Mara Lúcia Castro de Melo  
Escrivã

### 3ª VARA CÍVEL

3º Cartório Cível

Juiz de Direito OSNY CLARO DE OLIVEIRA JUNIOR

Júlia Nazaré Silva Albuquerque

Escrivã Judicial

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NO VIA INTERNET.

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

JUIZ DIRETOR: [pvhjuizcivel@tj.ro.gov.br](mailto:pvhjuizcivel@tj.ro.gov.br)

ESCRIVÃO: [pvh3civel@tj.ro.gov.br](mailto:pvh3civel@tj.ro.gov.br)

Proc.: [001.1998.000493-5](#)

Ação: Embargos a execução

Embargante: Leonice Gomes de Souza-ME

Advogado: Anísio Feliciano da Silva (OAB/RO 36A)

Embargado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Marly Vieira T. Sismeiro de Oliveira OAB/RO 1620.

Despacho:

"Vistos, etc. Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Às razões do recorrido. Decorrido o prazo legal, com apresentação ou não das contra-razões, remetam-se os autos do Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens. Intime-se. PVH, 05/12/2007."

Proc.: [001.2002.003355-8](#)

Ação: Indenização

Requerente: Acir Teixeira Grecia

Advogado: Anísio Grácia (OAB/RO 1.910)

Requerido: Banco Itaú S.A.

Advogado: Marcel Reis Fernandes OAB/RO 1910.

Despacho:

"Vistos etc; Expeça-se alvará em favor do requerente para levantamento da importância de R\$ 6.646,82 (parte incontroversa), conforme decisão de fl. 296.

Intime-se o requerido acerca da decisão de fl. 296, bem como para se manifestar a respeito dos cálculos apresentados pelo contador. Prazo de 5 dias.

Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação do réu, tornem-me os autos conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Velho, 18 de janeiro de 2008."

Proc.: [001.2007.019771-6](#)

Ação: Pauliana/revocatória

Requerente: Ativa - Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda

Advogado: Tadeu Fernandes (OAB/RO 79A), Caroline Carranza Fernandes (OAB/RO 1915)

Requerido: Coopeduc - cooperativa de Profissionais Em Educação, Joy Engenharia Comércio e Representações Ltda

Advogado: Airisnete Figueiredo de Araújo OAB/RO 3344.

Réplica:

Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 10 dias, intimada a se manifestar sobre a contestação, querendo, apresentar Réplica.

Proc.: [001.2006.015090-3](#)

Ação: Indenização

Requerente: Vanderleia Generoso Paes

Advogado: Jucirene Lopes Cardoso (OAB/RO 798)

Requerido: José Rafael dos Santos

Despacho:

"Vistos etc. Defiro a citação por edital. Expeça-se o necessário. Intime-se. PVH."

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 dias

PROCESSO: 001.2006.015090-3

CLASSE: INDENIZAÇÃO

PROCEDIMENTO: PROCESSO INDENIZATÓRIO

AA: VANDERLÉIA GENEROSO PAES

Adv.: Jucirene Lopes Cardoso OAB/RO 798

RR: JOSÉ RAFAEL DOS SANTOS

DOUTOR OSNY CLARO DE OLIVEIRA JÚNIOR - JUIZ DE DIREITO

Faz saber a todos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, ou a quem interessar possa que por este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, se processa a Ação de Indenização em que é autor VANDERLÉIA GENEROSO PAES, brasileira, solteira, desempregada, CPF 386.127.472-87, sito à Rua Uruguai nº 708 B. Nova Porto Velho, nesta capital, e como réu, JOSÉ RAFAEL DOS SANTOS, brasileiro, CPF 653.556.951-91, sito à Rua Guanabara nº 3253 B. Liberdade, nesta capital, atualmente em lugar incerto e não sabido. FICA O REQUERIDO, acima discriminado, CITADO nos termos do art. 231, inciso II, do CPC, para tomar conhecimento da presente ação e, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como sendo verdadeiros os fatos articulados pela parte autora. DESPACHO: "Vistos etc.; Defiro a gratuidade da justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1.060/50. Cite-se, com as advertências legais. PVH, 11/07/2006." "Vistos etc. Defiro a citação por edital. Expeça-se o necessário. Intime-se. PVH, 08/10/07." Osny Claro de Oliveira Júnior – Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Porto Velho (RO). EU, Júlia Nazaré Silva Albuquerque, Escrivã Judicial, subscrevi. Osny Claro de Oliveira Júnior. Juiz de Direito.

Julia Nazaré Silva Albuquerque  
Escrivã Judicial

#### 4ª VARA CÍVEL

4º Cartório Cível

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-AS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.

pvhcivel4a@tj.ro.gov.br

JUIZ: JOSÉ ANTONIO ROBLES

Proc.: [001.2004.014642-0](#)

Ação: Cobrança (Rito ordinário)

Requerente: Elizabeth Oliveira Souza

Advogado: José Cantídio Pinto (OAB/RO 1961)

Requerido: Empresa Jornalística O Estadão Ltda

Advogado: Antônio Osman de Sá (OAB/RO 56-A)

Despacho: Vistos em SANEADOR:

Sem razão a requerida EMPRESA JORNALÍSTICA ESTADÃO DO NORTE LTDA quando discorre sobre a ausência de requisitos de admissibilidade do pedido de liquidação e da atemporalidade da apresentação de documentos.

"Fato novo" é o fato pertinente ao valor que não foi considerado na sentença, exatamente porque a sentença de fls. 124/125 não o fixou; não quer dizer fato superveniente. O fato pode ser, até anterior a sentença, mas é novo para o processo porque não serviu de fundamentação à condenação.

Em semelhante sentido, a doutrina autorizada de Luiz Rodrigues Wambier (Liquidação de sentença, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1997, p. 132-133):

"A liquidação por artigos será necessária, portanto, quando, para se determinar o valor da condenação, houver necessidade da prova de fato que tenha ocorrido depois da sentença, e que tenha relação direta com a determinação da extensão da obrigação nela constituída, ou de fato que, mesmo não sendo a ela superveniente, não tenha sido objeto de alegação

e prova no bojo do anterior processo de conhecimento, embora se trate de fato vinculado à obrigação resultante da sentença. Dessa maneira, terá cabimento essa forma de liquidação sempre que para se precisar o quantum correspondente à obrigação fixada na sentença condenatória houver necessidade de nova cognição, agora não mais destinada a formar a convicção judicial a respeito da existência da obrigação, mas voltada à necessidade de precisar-lhe o montante, ou a extensão".

Outrossim, considerando o pedido de fl. 349, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 30/04/2008, às 11:00 horas, devendo o rol de testemunhas ser apresentado no prazo de dez (10) dias a contar da intimação deste despacho.

Intime-se.

Expeça-se o necessário.

Porto Velho, 28 de janeiro de 2008.

Juiz JOSÉ GONÇALVES da Silva Filho

Proc.: [001.2008.001938-1](#)

Ação: Declaratória

Requerente: José Wilson dos Santos

Advogado: Layanna Mábia Maurício (OAB/RO 3856), Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073), Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535-A)

Requerido: Banco Itaucard S.A.

Despacho: Vistos etc,

Cite-se com as advertências legais.

Independentemente da determinação supra, consigne-se no mandado que desde já designo audiência preliminar para a data de 06/05/2008, às 9:00 hs. Na solenidade deverão comparecer os advogados das partes, os quais, querendo, deverão convidá-las para se fazer presentes, independentemente de suas intimações judiciais.

Restando infrutífera a tentativa de citação, deverá a parte autora ser instada para se manifestar em termos de prosseguimento. Silenciando, intime-se nos moldes do art. 267, parágrafo 1º, do CPC.

Int.

Porto Velho 28 de Janeiro de 2008.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA FILHO

Juiz de Direito

Proc.: [001.2008.001923-3](#)

Ação: Indenização

Requerente: Carlos Dirceu Lopes da Silva

Advogado: Manoel Ribeiro de Matos Junior (OAB/RO 2692)

Requerido: Escon Factoring e Fomento Ltda, Jardim da Saudade Cemiterio Parque

Despacho: Vistos, (...)

Destarte, é de se deferir a medida acautelatória pretendida nesse sentido, para se determinar à ré - no prazo de 72 horas - a exclusão dos apontamentos do nome do autor CARLOS DIRCEU LOPES DA SILVA nos cadastros de inadimplentes, não se procedendo posteriores inclusões enquanto pendente de julgamento a demanda, exclusivamente sobre o débito alegado nos autos.

Cite-se a requerida para responder, querendo, no prazo de quinze dias, com as advertências legais, intimando-a para cumprimento da liminar.

Independentemente da determinação supra, consigne-se que desde já designo audiência preliminar para a data de 23/04/2008, às 10:40 hs. Na solenidade deverão comparecer os advogados das partes, os quais, querendo, deverão convidá-las para se fazer presentes, independentemente de suas intimações judiciais.

Intimem-se.

Porto Velho, 28 de Janeiro de 2008.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA FILHO

JUIZ DE DIREITO

Proc.: [001.2008.001705-2](#)

Ação: Reparação de danos

Requerente: Erika Sousa Guimaraes

Advogado: Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073), Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535-A)

Requerido: Centrais Elétricas de Rondônia S.A - CERON

Despacho: Vistos etc,

Cite-se com as advertências legais.

Independentemente da determinação supra, consigne-se no mandado que desde já designo audiência preliminar para a data de 07/05/2008, às 11:20 hs. Na solenidade deverão comparecer os advogados das

partes, os quais, querendo, deverão convidá-las para se fazer presentes, independentemente de suas intimações judiciais.

Restando infrutífera a tentativa de citação, deverá a parte autora ser instada para se manifestar em termos de prosseguimento. Silenciando, intime-se nos moldes do art. 267, parágrafo 1º, do CPC.

Int.

Porto Velho 25 de Janeiro de 2008.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA FILHO

Juiz de Direito

Proc.: [001.2008.001775-3](#)

Ação:Cobrança (Rito ordinário)

Requerente:CENTRAIS ELÉTRICAS DE RODÔNIA S/A- CERON

Advogado:Matheus Evaristo Santana (OAB/RO 3230)

Requerido:Senhorinha Lima de Castro

Despacho: Vistos etc,

Cite-se com as advertências legais.

Independentemente da determinação supra, consigne-se no mandado que desde já designo audiência preliminar para a data de 07/05/2008, às 10:40 hs. Na solenidade deverão comparecer os advogados das partes, os quais, querendo, deverão convidá-las para se fazer presentes, independentemente de suas intimações judiciais.

Restando infrutífera a tentativa de citação, deverá a parte autora ser instada para se manifestar em termos de prosseguimento. Silenciando, intime-se nos moldes do art. 267, parágrafo 1º, do CPC.

Int.

Porto Velho 28 de Janeiro de 2008.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA FILHO

Juiz de Direito

Proc.: [001.2008.001660-9](#)

Ação:Cobrança (Rito ordinário)

Requerente:CENTRAIS ELÉTRICAS DE RODÔNIA S/A- CERON

Advogado:Matheus Evaristo Santana (OAB/RO 3230)

Requerido:Maria Jorginete Silva dos Santos

Despacho: Vistos etc,

Cite-se com as advertências legais.

Independentemente da determinação supra, consigne-se no mandado que desde já designo audiência preliminar para a data de 07/05/2008, às 10:00 hs. Na solenidade deverão comparecer os advogados das partes, os quais, querendo, deverão convidá-las para se fazer presentes, independentemente de suas intimações judiciais.

Restando infrutífera a tentativa de citação, deverá a parte autora ser instada para se manifestar em termos de prosseguimento. Silenciando, intime-se nos moldes do art. 267, parágrafo 1º, do CPC.

Int.

Porto Velho 25 de Janeiro de 2008

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA FILHO

Juiz de Direito

Proc.: [001.2008.001664-1](#)

Ação:Cobrança (Rito ordinário)

Requerente:CENTRAIS ELÉTRICAS DE RODÔNIA S/A- CERON

Advogado:Matheus Evaristo Santana (OAB/RO 3230)

Requerido:Solange da C. L. Machado

Despacho: Vistos etc,

Cite-se com as advertências legais.

Independentemente da determinação supra, consigne-se no mandado que desde já designo audiência preliminar para a data de 07/05/2008, às 9:20 hs. Na solenidade deverão comparecer os advogados das partes, os quais, querendo, deverão convidá-las para se fazer presentes, independentemente de suas intimações judiciais.

Restando infrutífera a tentativa de citação, deverá a parte autora ser instada para se manifestar em termos de prosseguimento. Silenciando, intime-se nos moldes do art. 267, parágrafo 1º, do CPC.

Int.

Porto Velho 25 de Janeiro de 2008.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA FILHO

Juiz de Direito

Proc.: [001.2008.001661-7](#)

Ação:Cobrança (Rito ordinário)

Requerente:CENTRAIS ELÉTRICAS DE RODÔNIA S/A- CERON

Advogado:Matheus Evaristo Santana (OAB/RO 3230)

Requerido:Gladstone Nogueira Frota

Despacho: Vistos etc,

Cite-se com as advertências legais.

Independentemente da determinação supra, consigne-se no mandado que desde já designo audiência preliminar para a data de 07/05/2008, às 8:40 hs. Na solenidade deverão comparecer os advogados das partes, os quais, querendo, deverão convidá-las para se fazer presentes, independentemente de suas intimações judiciais.

Restando infrutífera a tentativa de citação, deverá a parte autora ser instada para se manifestar em termos de prosseguimento. Silenciando, intime-se nos moldes do art. 267, parágrafo 1º, do CPC.

Int.

Porto Velho 25 de Janeiro de 2008.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA FILHO

Juiz de Direito

Proc.: [001.2008.001779-6](#)

Ação:Cobrança (Rito ordinário)

Requerente:CENTRAIS ELÉTRICAS DE RODÔNIA S/A- CERON

Advogado:Matheus Evaristo Santana (OAB/RO 3230)

Requerido:Valdecy Gomes Coelho

Despacho: Vistos etc,

Cite-se com as advertências legais.

Independentemente da determinação supra, consigne-se no mandado que desde já designo audiência preliminar para a data de 07/05/2008, às 8:00 hs. Na solenidade deverão comparecer os advogados das partes, os quais, querendo, deverão convidá-las para se fazer presentes, independentemente de suas intimações judiciais.

Restando infrutífera a tentativa de citação, deverá a parte autora ser instada para se manifestar em termos de prosseguimento. Silenciando, intime-se nos moldes do art. 267, parágrafo 1º, do CPC.

Int.

Porto Velho 28 de Janeiro de 2008.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA FILHO

Juiz de Direito

Proc.: [001.2008.001411-8](#)

Ação:Ação ordinária

Requerente:Maria Lopes de Lucena Pires

Advogado:Francisco Alves Pinheiro Filho (OAB/RO 568)

Requerido:Banco Ibi S A

Decisão: Vistos, (...)

Destarte, é de se deferir a medida acautelatória pretendida nesse sentido, para se determinar ao réu - no prazo de 72 horas - a exclusão dos apontamentos do nome da autora MARIA LOPES DE LUCENA PIRES nos cadastros de inadimplentes, não se procedendo posteriores inclusões enquanto pendente de julgamento a demanda, exclusivamente sobre o débito alegado nos autos.

Cite-se o requerido para responder, querendo, no prazo de quinze dias, com as advertências legais, intimando-o para cumprimento da liminar.

Independentemente da determinação supra, consigne-se que desde já designo audiência preliminar para a data de 06/05/2008, às 10:00 hs. Na solenidade deverão comparecer os advogados das partes, os quais, querendo, deverão convidá-las para se fazer presentes, independentemente de suas intimações judiciais.

Intimem-se.

Porto Velho, 25 de Janeiro de 2008.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA FILHO

JUIZ DE DIREITO

Proc.: [001.2008.001745-1](#)

Ação:Declaratória

Requerente:Eugenildo de Melo Pequeno

Advogado:Márcio Silva dos Santos (OAB/RO 838)

Requerido:Banco Bradesco S/A

Decisão: Vistos, (...) Destarte, é de se deferir a medida acautelatória pretendida nesse sentido, para se determinar ao réu - no prazo de 72 horas - a exclusão dos apontamentos do nome do autor EUGENILDO DE MELO PEQUENO nos cadastros de inadimplentes, não se procedendo posteriores inclusões enquanto pendente de julgamento a demanda, exclusivamente sobre o débito alegado nos autos.

Cite-se o requerido para responder, querendo, no prazo de quinze dias, com as advertências legais, intimando-o para cumprimento da liminar.

Determino o recolhimento das custas processuais ao final da demanda. Independentemente da determinação supra, consigne-se que desde já designo audiência preliminar para a data de 06/05/2008, às 8:00

hs. Na solenidade deverão comparecer os advogados das partes, os quais, querendo, deverão convidá-las para se fazer presentes, independentemente de suas intimações judiciais.

Intimem-se.

Porto Velho, 28 de Janeiro de 2008.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA FILHO

JUIZ DE DIREITO

Proc.: [001.2008.001699-4](#)

Ação:Declaratória

Requerente:Josias Alves de Souza

Advogado:Edivaldo Soares da Silva (OAB/RO 3082)

Requerido:Facilar Ltda

Decisão: Vistos, (...) Destarte, é de se deferir a medida acautelatória pretendida nesse sentido, para se determinar à ré - no prazo de 72 horas - a exclusão dos apontamentos do nome do autor JOSIAS ALVES DE SOUZA nos cadastros de inadimplentes, não se procedendo posteriores inclusões enquanto pendente de julgamento a demanda, exclusivamente sobre o débito alegado nos autos.

Cite-se a requerida para responder, querendo, no prazo de quinze dias, com as advertências legais, intimando-a para cumprimento da liminar.

Determino o recolhimento de custas processuais ao final da demanda.

Independentemente da determinação supra, consigne-se que desde já designo audiência preliminar para a data de 22/04/2008, às 10:40 hs. Na solenidade deverão comparecer os advogados das partes, os quais, querendo, deverão convidá-las para se fazer presentes, independentemente de suas intimações judiciais.

Intimem-se.

Porto Velho, 25 de Janeiro de 2008.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA FILHO

JUIZ DE DIREITO

Proc.: [001.2008.002015-0](#)

Ação:Busca e apreensão (Jurisdição Esp. Contenciosa)

Requerente:Banco Finasa S. A.

Advogado:Luciano Mello de Souza (OAB/RO 3519)

Requerido:Jose Francisco da Silva Cruz

Decisão: Vistos etc.

Demonstrada a relação jurídica existente entre as partes e a constituição em mora do devedor, defiro a busca e apreensão liminar do bem descrito na inicial.

Determino que o Sr. Oficial de Justiça nomeado, por ocasião do cumprimento do mandado, proceda a inspeção e avaliação do veículo. Cite-se a parte requerida a seguir, para purgar a mora ou contestar no prazo legal. Cientifique os avalistas.

Restando infrutífera a diligência, deverá a parte autora ser instada para se manifestar em termos de prosseguimento. Silenciando, intime-se nos moldes do art. 267, parágrafo 1º, do CPC.

Intime-se.

Porto Velho, 28 de Janeiro de 2008.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA FILHO

Juiz de Direito

Proc.: [001.2008.002014-2](#)

Ação:Busca e apreensão (Jurisdição Esp. Contenciosa)

Requerente:Banco Finasa S. A.

Advogado:Luciano Mello de Souza (OAB/RO 3519)

Requerido:Fabrcio Rodrigues da Conceição

Decisão: Vistos etc.

Demonstrada a relação jurídica existente entre as partes e a constituição em mora do devedor, defiro a busca e apreensão liminar do bem descrito na inicial.

Determino que o Sr. Oficial de Justiça nomeado, por ocasião do cumprimento do mandado, proceda a inspeção e avaliação do veículo. Cite-se a parte requerida a seguir, para purgar a mora ou contestar no prazo legal. Cientifique os avalistas.

Restando infrutífera a diligência, deverá a parte autora ser instada para se manifestar em termos de prosseguimento. Silenciando, intime-se nos moldes do art. 267, parágrafo 1º, do CPC.

Intime-se.

Porto Velho, 28 de Janeiro de 2008.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA FILHO

Juiz de Direito

SUELI A. DA S. AZEVEDO  
Escrivã Judicial

4º Cartório Cível  
SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-AS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.

pvhcivel4a@tj.ro.gov.br

JUIZ: JOSÉ ANTONIO ROBLES

Proc.: [001.2007.007849-0](#)

Ação:Reparação de danos

Requerente:Raimundo de França

Advogado:Manoel Onildo Alves Pinheiro (OAB/RO 852)

Requerido:Banco Dibens S/A

Advogado: Luciano Mello de Souza (OAB/RO 3519)

Sentença: (...) Julgo, pois, IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. Revogo a tutela antecipada concedida às fls. 27/28. Custas e honorários pelo autor, que fixo em R\$ 500,00, ante a regra do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Suspendo a execução na forma do art. 12 da Lei nº 1060/50, porquanto o autor litiga sob o pálio da gratuidade da justiça.

P.R.I.

Porto Velho, 30 de janeiro de 2008.

JUIZ JOSÉ GONÇALVES da Silva Filho

Proc.: [001.2007.022460-8](#)

Ação:Ação ordinária

Requerente:Francisca das Chagas Silva Benarroz

Advogado:Paulo Francisco de Matos (OAB/RO 1688)

Requerido:Banco Citicard S/A

Advogado: Roberto Jarbas Moura de Souza (OAB/RO 1246)

Sentença:(...) Julgo, pois, IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL. Custas e honorários pelas autoras, que fixo em R\$ 500,00, ante a regra do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Suspendo a execução na forma do art. 12 da Lei nº 1060/50, porquanto as autoras litigam sob o pálio da gratuidade da justiça.

P.R.I.

Porto Velho, 30 de Janeiro de 2008.

Juiz JOSÉ GONÇALVES da Silva Filho

Proc.: [001.2007.022005-0](#)

Ação:Embargos a adjudicação/arrematação

Embargante:João Carlos de Souza

Advogado:Vera Maria da C. Souza (OAB-RO 573)

Embargado:Sidney Felix da Silva

Advogado: Claudecy C. Feitosa (OAB/RO 3257)

Sentença:(...) Ante ao exposto, REJEITO os embargos à adjudicação ofertados por João Carlos de Souza e, transitada em julgado a presente decisão, efetuem-se as baixas e comunicações necessárias, arquivando-se este feito.

Certifique-se nos autos principais.

Sem custas e sem honorários advocatícios.

Intimem-se.

Porto Velho, 28 de Janeiro de 2008.

José Gonçalves da Silva Filho

Juiz de Direito

SUELI A. DA S. AZEVEDO  
Escrivã Judicial

## 5ª VARA CÍVEL

5º Cartório Cível

O INTEIRO TEOR DOS DESPACHOS E SENTENÇAS PODEM SER OBTIDOS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO : [www.tj.ro.gov.br](http://www.tj.ro.gov.br)  
SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.

ENDEREÇO ELETRÔNICO :

JUIZ : [jjorge@tj.ro.gov.br](mailto:jjorge@tj.ro.gov.br)

ESCRIVÃ : [marina@tj.ro.gov.br](mailto:marina@tj.ro.gov.br)

VARA : [pvh5civel@tj.ro.gov.br](mailto:pvh5civel@tj.ro.gov.br)

Proc.: [001.2007.023796-3](#)

Ação:Declaratória

Requerente:Midian Aloiny Alves da Silva

Advogado:Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073), Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB-RO 535-A)

Requerido:Banco Itaucard S.a.

Intimar autor para impugnar contestação, em 10 dias.

Proc.: [001.2007.021989-2](#)

Ação:Cobrança (Rito ordinário)  
Requerente: Maria D'ourdes Mendonça Oliveira Santana  
Advogado: José João Soares Barbosa (OAB/RO 531)  
Requerido: Unimed Rondônia  
Intimar autor para impugnar contestação, em 10 dias.

Proc.: [001.2007.023728-9](#)

Ação: Indenização  
Requerente: Gelmi Balzan  
Advogado: Denise Paulino Barbosa (OAB/RO 3002)  
Requerido: Lf Imports Ltda  
Intimar autor para impugnar contestação, em 10 dias.

Proc.: [001.2007.024357-2](#)

Ação: Declaratória  
Requerente: Helton Douglas Dutra  
Advogado: Antônio de Castro Alves Júnior (OAB/RO 2811)  
Requerido: Telemar Norte Leste S/A  
Intimar autor para impugnar contestação, em 10 dias.

Proc.: [001.2007.024186-3](#)

Ação: Ação ordinária  
Requerente: Nora Nei Mitozo de Lima  
Advogado: Renato Spadoto Righetti (OAB/RO 1198)  
Requerido: Bradesco Seguros S/A  
Intimar autor para impugnar contestação, em 10 dias.

Proc.: [001.2007.022088-2](#)

Ação: Revisão de contrato  
Requerente: Francisco Peres Ferreira  
Advogado: João Roberto Lemes Soares (OAB/RO 2094)  
Requerido: Banco do Brasil S/A  
Intimar autor para impugnar contestação, em 10 dias.

Proc.: [001.2007.021393-2](#)

Ação: Reparação de danos  
Requerente: Maurino Nicássio de Brito  
Advogado: Igor dos Santos Cavalcante (OAB/RO 3025)  
Requerido: Serasa S.A.  
Intimar autor para impugnar contestação, em 10 dias.

Proc.: [001.2007.021023-2](#)

Ação: Reparação de danos  
Requerente: Jorciclei Costa de Almada  
Advogado: Carlos Henrique Teles de Negreiros (OAB/RO 3185), Walter Gustavo da Silva Lemos (OAB-RO 655-A)  
Requerido: Serasa S.A.  
Intimar autor para impugnar contestação, em 10 dias.

Proc.: [001.2007.023015-2](#)

Ação: Declaratória  
Requerente: Eunice Rodrigues de Lima  
Advogado: Daniele Meira Couto (OAB/RO-2400); Kariny Miranda Campos (OAB-RO- 2413)  
Requerido: Banco Panamericano S.A.  
Intimar autor para impugnar contestação, em 10 dias.

Proc.: [001.2007.009466-6](#)

Ação: Declaratória  
Requerente: Laudecy Figueiredo Melo  
Advogado: Walter Gustavo da Silva Lemos (OAB/RO 655A), Vinicius Silva Lemos (OAB-FO-2281)  
Requerido: Centrais Elétricas de Rondônia S. A - CERON  
Advogado: Fábio Antonio Moreira (OAB-RO 1553)  
Intimar apelado/requerido para contra-arrazoar recurso de apelação.

Proc.: [001.1997.005796-3](#)

Ação: Execução de título extrajudicial  
Requerente: Cometa Industrial Madeiras Ltda  
Advogado: Paulo César de Lara (OAB/RO 260B)  
Requerido: Nicomar Comércio de Materiais de Construção Ltda  
Intimar exequente para manifestar sobre resposta de ofício em 48 hrs.

Proc.: [001.2007.028893-2](#)

Ação: Ação ordinária  
Requerente: Vinicius Nascimento Saldanha de Oliveira  
Advogado: Vinicius Nascimento Saldanha de Oliveira (OAB/RO 1933)  
Requerido: Centrais Elétricas de Rondônia S. A - CERON  
Intimar autor para impugnar contestação, em 10 dias.

Proc.: [001.2007.023380-1](#)

Ação: Indenização  
Requerente: Magno Pimenta Alecrim  
Advogado: Valdenira Freitas Neves de Souza (RO 1983)  
Requerido: TV Alamanda Ltda - Afiliada do SBT  
Intimar autor para impugnar contestação, em 10 dias.

Proc.: [001.2007.029289-1](#)

Ação: Declaratória  
Requerente: Carlos Eduardo Ribeiro Guedes  
Advogado: Tatiane David Maciel (OAB/RO 3555)  
Requerido: Sociedade Mantenedora de Pesquisa, Educação, Assistência, Comunicação e Cultura Maria Coelho Aguiar  
Intimar autor para impugnar contestação, em 10 dias.

Proc.: [001.2007.022366-0](#)

Ação: Cobrança (Rito ordinário)  
Requerente: Pedro Marcelo de Oliveira Lima  
Advogado: Edmar da Silva Santos ( OAB/RO 1069), Joannes Paulus de Lima Santos (OAB/RO 342E)  
Requerido: NB - Empreendimentos Habitacionais SPE Ltda  
Intimar autor para impugnar contestação, em 10 dias.

Proc.: [001.2007.019548-9](#)

Ação: Indenização  
Requerente: Francisco Moreira de Melo  
Advogado: Érika Scárdua Soares (OAB/RO 2900)  
Requerido: Vivo S.A.  
Advogado: Fabricio Grisi Médici Jurado (OAB-RO-1751); Cheila Edjane de Andrade Raposo (OAB/RO 3124)  
Intimar as partes para especificarem provas, caso queiram, em 05 dias.

Proc.: [001.2006.015341-4](#)

Ação: Revisão de contrato  
Requerente: Renato da Silva Moraes  
Advogado: Edmar da Silva Santos (OAB/RO 1069)  
Requerido: Banco Bgn S/A.  
Advogado: Walter Airam Naimaier Duarte Júnior (OAB-RO 1111)  
Intimar a parte requerida para especificar provas, caso queira, em 05 dias.

Proc.: [001.2006.002197-6](#)

Ação: Indenização  
Requerente: Martinho Antonio de Farias  
Advogado: Pedro Origa (OAB/RO 1953)  
Requerido: Marlene Ramos da Silva Mendes  
Intimar autor para manifestar sobre laudo de avaliação.

Proc.: [001.2007.001419-0](#)

Ação: Cobrança (Rito sumário)  
Requerente: José Maurício Silva Sousa  
Advogado: Elio Francisco de Carvalho (OAB/RO 268A), Silvana Castro Muniz (OAB/RO 3328), Elivana Muniz de Carvalho (OAB/RO 3438)  
Requerido: Bradesco Seguros S/A  
Advogado: Odair Martini (OAB-RO-30); Jacimar Pereira Rigolon (OAB-RO 1740)  
Intimar a requerida para recolher custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Proc.: [001.2006.016798-9](#)

Ação: Cobrança (Rito sumário)  
Requerente: Albertina Oliveira do Nascimento  
Advogado: Kristen Roriz de Carvalho (OAB/RO 2422)  
Requerido: Sul América Companhia Nacional de Seguros S/A  
Advogado: Carlos Henrique T. de Negreiros (OAB-RO 3185)  
Intimar a requerida para recolher custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Proc.: [001.2006.026134-9](#)

Ação: Indenização  
Requerente: Catarina Helou Mady  
Advogado: Daniele Meira Couto (OAB/RO 2400)  
Requerido: Bradesco Vida e Previdência S/A  
Advogado: Marcos Rodrigo Bantes Bezerra (OAB-RO -644)  
Intimar a requerida para recolher custas finais, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Proc.: [001.2007.011281-8](#)

Ação:Indenização

Requerente:Rute de Souza Nascimento

Advogado:Erivaldo Monte da Silva (OAB-RO-1247)

Requerido:Vivo Teleron Celular S/A

Intimar apelado/requerente para contra-arrazoar recurso de apelação.

Proc.: [001.2007.010779-2](#)

Ação:Rescisão de contrato

Requerente:Cristian Eunides Mar, Quivia Bispo de Souza

Advogado:Carlos Alberto Troncoso Justo (RO 535-A), Márcia de Oliveira

Lima (OAB/RO 3495), Carlos Alberto Troncoso Justo (RO 535-A), Maria

Nazarete Pereira da Silva (OAB-RO 1073), Márcia de Oliveira Lima

(OAB/RO 3495)

Requerido:Maria de Fátima Pereira

Advogado: keila Maria da Silva Oliveira (OAB-RO 2128); Celina Alves

Pacheco (OAB -RO 3559).

Intimação da Executada para retirar os documentos de fls. 73/99, conforme despacho de fl. 134.

Proc.: [001.2007.008889-5](#)

Ação:Busca e apreensão (Jurisdição Esp. Contenciosa)

Requerente:Banco Honda S/A

Advogado:Luciano Boabaid Bertazzo (OAB/RO 1894)

Requerido:Lindomar Silva Ribeiro

Despacho: "Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante apresentação de fotocópias, com exceção a taxa e procuração. Após, arquivem-se os autos. PortoVelho 24 de agosto de 2007. José Jorge Ribeiro da Luz-Juiz de Direito".

Marina Oliveira da Silveira  
Escrivã

5º Cartório Cível

O INTEIRO TEOR DOS DESPACHOS E SENTENÇAS PODEM SER  
OBTIDOS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO : [www.tj.ro.gov.br](http://www.tj.ro.gov.br)SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE  
AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.

ENDEREÇO ELETRÔNICO :

JUIZ : [jjorge@tj.ro.gov.br](mailto:jjorge@tj.ro.gov.br)ESCRIVÃ : [marina@tj.ro.gov.br](mailto:marina@tj.ro.gov.br)VARA : [pvh5civel@tj.ro.gov.br](mailto:pvh5civel@tj.ro.gov.br)Proc.: [001.2007.024965-1](#)

Ação:Reintegração de posse

Requerente:Associação Evangélica Beneficente de Rondônia ASEBRO

Advogado:Ivaldo Ferreira dos Santos (OAB/RO 663A)

Requerido:Maralia Lisboa

Adv.: Marília Lisboa Benincasa Moro-OAB/RO n. 2252

Decisão:"...Analisando os documentos e razões das partes, observo que há fortes elementos nos autos que demonstram a ilegitimidade passiva da requerida. Compulsando o mapa de fls. 11, verifica-se que o terreno descrito na inicial é de esquina, mas pelas fotos trazidas pelo requerente e principalmente pelas fotos trazidas pela requerida, observa-se que o lote desta não é o de esquina. Além disso a requerida trouxe documentos (fls. 27/31) que comprovam a posse do imóvel, nos quais há especificação de que se trata de lote n. 105, e não o lote de n. 103. Desta forma, demonstrado o equívoco da inicial, revogo a liminar concedida às fls. 15, bem como revogo o despacho de fls. 37. Em observância do princípio do contraditório, nos termos do art. 327 do CPC, determino a intimação do requerente para se manifestar sobre as preliminares aduzidas na contestação, após conclusos para sentença, ou saneamento. Porto Velho, 25 de janeiro de 2008.(a)Wanderley Jose Cardoso-Juiz de Direito Substituto".

Proc.: [001.2007.026971-7](#)

Ação:Reconvenção

Requerente:Goiásminas Indústria de Laticínios Ltda

Requerido:E. Antonio Tozzo Me

Adv.: Paulo Timóteo Batista-OAB/RO n. 2437 e Paulo Francisco de Matos-OAB/RO n. 1688

DESPACHO : "Intime-se o autor/reconvindo na pessoa de seu procurador, para contestar a reconvenção, no prazo de 15 dias, bem como se manifestar sobre os documentos juntados com a contestação. Porto Velho, 25 de janeiro de 2008. (a)Wanderley José Cardoso-Juiz de Direito Substituto".

Proc.: [001.2006.002731-1](#)

Ação:Execução de título judicial

Requerente:Uniron - Faculdade Interamericana de Porto Velho

Advogado:José Ademir Alves ( ), Silaine de Oliveira (OAB/RO 2457)

Requerido:Alexander Casara de Rivorêdo, Exodo Comercio e Representações Ltda

DESPACHO : "A parte autora na petição de fls. 72 requer o desentranhamento de mandado, para que os requeridos sejam citados. Porém, verifica-se que já houve a citação destes às fls. 50. Desta forma, intime-se a requerente a impulsionar o feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Em caso de inércia, intime-se pessoalmente, a impulsionar o feito no mesmo prazo, sob pena de extinção do feito. Porto Velho, 25 de janeiro de 2008. (a)Wanderley José Cardoso-Juiz de Direito Substituto".

Proc.: [001.2007.012574-0](#)

Ação:Cobrança (Rito sumário)

Requerente:Jaimakson Rafael de Melo Level

Advogado:Eliana Soletto Alves Massaro (OAB/RO 1847)

Requerido:Real Seguros Abn Amro Bank Group

Adv.: Wanusa Cazelotto Dias dos Santos Barbieri-OAB/RO n. 2326

Sentença:"... Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial formulado por Jaimakson Rafael de Melo Level em face de Real Seguros Abn Amro Bank Group, em consequência JULGO EXTINTO o feito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Deixo de condenar nas custas, despesas processuais e honorários advocatícios diante da gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado, proceda-se as baixas e comunicações pertinentes, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Porto Velho, 25 de janeiro de 2008. (a)Wanderley José Cardoso-Juiz de Direito Substituto"

Proc.: [001.2007.004523-1](#)

Ação:Reparação de danos

Requerente:Mônica Corrêa da Silva

Advogado:Maurício Coêlho Lara (OAB/RO 845)

Requerido:Herlindo Roger Claros Claros, Andre Claros

Decisão:"Vistos. Conforme se constata pelo pedido de fl 51 a parte informou que teria as testemunhas independentemente de intimação e, alternativamente requereu prazo para depositar os nomes em cartório. Já se passaram mais de 60 dias e nenhuma providência foi tomada pela parte. Saliente-se que o feito foi saneado em 06 de novembro de 2007, concedendo-se o prazo de 10 dias para oferecimento do rol de testemunhas. Precluso o prazo em razão da inércia da parte. Pelo nosso Sistema Processual não é possível a apresentação de testemunha que não tenha sido previamente arrolada nos autos. No presente feito não houve apresentação do rol. Em outro pedido a fl 49 a autora requereu a sua própria oitiva e a do réu (considerando-se a colocação no singular é de se considerar que requereu a oitiva de apenas um deles), sem declinar qual. Incabível requerimento para a sua própria oitiva, vez que todas as suas razões (ao menos a de seu interesse) já constam da inicial. Assim sendo, é de se salientar que na audiência já designada será ouvido um dos réus, única prova tempestivamente requerida pela autora e já deferida no saneador. Aguarde-se o ato designado. Intime-se. Porto Velho, 28 de janeiro de 2008. (a)José Jorge Ribeiro da Luz-Juiz de Direito".

Proc.: [001.2006.002696-9](#)

Ação:Ação civil pública

Requerente:Ministério Público do Estado de Rondônia

Requerido:Ademar Seabra Filho

Adv.: Maria Letice Pessoa Freitas-OAB/RO n. 2615

Decisão: "Vistos. Digam as partes se pretendem a produção de outras provas que não as constantes dos autos, cientes de que a apresentação de provas deverá ser feita de forma justificada. O silêncio das partes ou falta de justificação da prova requerida implicará no julgamento do feito no estado em que se encontra. Intime-se. Porto Velho, 28 de janeiro de 2008. (a)José Jorge Ribeiro da Luz-Juiz de Direito."

Proc.: [001.2007.001463-8](#)

Ação:Busca e apreensão (Jurisdição Esp. Contenciosa)

Requerente:UNIBANCO União de Bancos Brasileiros S. A.

Advogado:Eliana Soletto Alves Massaro (OAB/RO 1847); Luciano Mello de Souza-OAB/RO n. 3519

Requerido:Jose Carlos Marinho de Souza

DESPACHO : "Indefiro os pedidos dos itens II e III da petição de fls. 31/32, em razão de que as informações requeridas junto ao TRE, somente ao juízo criminal é permitido requisitar, de acordo com resolução daquela corte. No que se refere às informações solicitadas junto a DRF, estas estão asseguradas do sigilo fiscal garantido no art.5º, inciso XII

da Constituição Federal, o que implica em sobreposição hierárquica a qualquer ordenamento jurídico. Indefiro também o pedido do Item I, em razão da desnecessidade da medida, já que será realizado neste momento o Bloqueio Judicial do veículo no sistema do Detran, podendo ocorrer a apreensão do veículo por estes órgãos a qualquer momento, independente de expedição de ofício. Porto Velho, 28 de janeiro de 2008. (a) José Jorge Ribeiro da Luz-Juiz de Direito."

Proc.: 001.2005.021198-5 e 001.2006.000711-6

Ação: Sustação de protesto

Requerente: Holanda Papelaria Ltda - Me

Requerido: A. H. D. Comercial Ltda

Curador Especial: Manoel Flávio Médice Jurado-OAB/RO n. 12/B  
DESPACHO: Vistos. Considerando que a autora requereu o julgamento do feito no estado em que se encontra, intime-se o réu, na pessoa do douto Curador de Ausentes, para se manifestar sobre interesse na produção de provas, de forma justificada. Intime-se. Porto Velho, 28 de janeiro de 2008. (a) José Jorge Ribeiro da Luz-Juiz de Direito".

Proc.: 001.2006.002577-7

Ação: Cobrança (Rito ordinário)

Requerente: Forte Service Ltda

Advogado: Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535A), Maria Nazarete Pereira da Silva (OAB/RO 1073), Douglas Ricardo Aranha da Silva (OAB/RO 1779)

Requerido: Social Empreendimentos Imobiliários Ltda

Adv.: Demétrio Laino Justo Filho-OAB/RO n. 276

Sentença: "...Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, hei por bem em julgar procedente o pedido feito pela autora Forte Service Ltda, em face de Social Empreendimentos Imobiliários Ltda, para o fim de: 1. Condenar a ré ao pagamento da importância de R\$ 19.595,00 (dezenove mil quinhentos e noventa e cinco reais), relativo aos serviços contratados e prestados no mês de abril e até 11 de maio de 2005, sobre a qual deverá incidir atualização monetária a contar da data do débito, bem como juros no importe de 1% (um por cento) ao mês a contar da propositura da presente ação; 2. Condenar a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% (vinte por cento) do valor do débito, atualizado monetariamente, nos termos do Artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil; 3. Extinguir o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do referido diploma processual; Transitada em julgado a presente, deverá a ré efetuar o pagamento do importe da condenação de forma espontânea no prazo de quinze dias, após o que incidirá multa no importe equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito atualizado, nos termos do Artigo 475-J, do referido codex, sem prejuízo de arbitramento de honorários advocatícios em caso de comparecimento da autora aos autos acompanhada de advogado. Em nada sendo requerido em cinco dias, ao arquivo com as anotações necessárias, cientes as partes de que poderão ser desarquivados os autos independentemente de custas próprias, se requerido no prazo de seis meses, com base no Artigo 475J, § 5º, do referido diploma legal. Publique-se; Registre-se; e Intimem-se. Porto Velho, 29 de janeiro de 2008. (a) José Jorge Ribeiro da Luz-Juiz de Direito".

Proc.: 001.2006.000865-1

Ação: Declaratória

Requerente: João Lacerda Vieira

Advogado: Vinícius Silva Lemos (OAB/RO 2281), Walter Gustavo da Silva Lemos (OAB/RO 655A)

Requerido: Telemar Norte Leste S/A (Tnl Pcs S/a - Telefonia Movel Oi)

Adv.: Luiz Claudio França Bastos-OAB/RJ 113.398

Sentença: "Ante o pagamento do débito, com fundamento no inciso I, do art. 794, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a obrigação no processo movido por João Lacerda Vieira, em face de TNL PCS S/A - Telefonia Móvel Oi, ambos qualificados nos autos e ORDENO seu arquivamento. Expeça-se alvará ao credor, para levantamento da importância depositada à fl. 86. Custas na forma da lei (inciso III do art. 6º, da Lei Estadual n. 301 de 21/12/1990). Homologo a renúncia ao prazo recursal, procedam-se as baixas e comunicações pertinentes e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Velho, 29 de janeiro de 2008. (a) José Jorge Ribeiro da Luz-Juiz de Direito".

Proc.: 001.2007.026058-2

Ação: Declaratória

Requerente: Luiz Benedito do Nascimento

Advogado: Raimundo Gonçalves de Araújo. (OAB/RO 3300)

Requerido: 14 Brasil Telecom Celular S/A

Adv.: Marcelo Ferreira Campos-OAB/RO n. 3250

Sentença: "HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes às fls. 57/58, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO RESOLVIDO, com mérito, o processo movido por Luiz Benedito do Nascimento em face de 14 Brasil Telecom Celular S/A., todos qualificados nos autos. Sem Custas. Com o trânsito em julgado desta decisão, procedam-se as baixas e comunicações pertinentes, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Velho, 28 de janeiro de 2008. (a) José Jorge Ribeiro da Luz-Juiz de Direito".

Proc.: 001.2007.013176-6

Ação: Declaratória

Requerente: Neila Araújo Lima

Advogado: Luciene Silva Marins (OAB/RO 1093)

Requerido: Brasil Telecom S/A

Adv.: Manuella Gsellmann da Costa-OAB/RO n. 3511

Sentença: "HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes às fls. 57/58, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO RESOLVIDO, com mérito, o processo movido por Neila Araújo Lima em face de Brasil Telecom S/A., todos qualificados nos autos. Custas na forma da Lei (§7º do Art. 6º da Lei n. 301/90). Com o trânsito em julgado desta decisão, procedam-se as baixas e comunicações pertinentes, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Velho, 28 de janeiro de 2008. (a) José Jorge Ribeiro da Luz-Juiz de Direito".

Proc.: 001.2007.012306-2

Ação: Reparação de danos

Requerente: Andre Tavares Carvalho

Advogado: Paulo Francisco de Matos(OAB/RO n. 1688 )

Requerido: Brasil Telecom S/A

Adv.: Ligya Cidin de Souza-OAB/RO n. 2831

Sentença: "HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes às fls. 57/58, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, com fundamento no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO RESOLVIDO, com mérito, o processo movido por André Tavares Carvalho, em face de Brasil Telecom S/A., todos qualificados nos autos. Custas na forma da Lei (§7º do Art. 6º da Lei n. 301/90). Com o trânsito em julgado desta decisão, procedam-se as baixas e comunicações pertinentes, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Velho, 28 de janeiro de 2008. (a) José Jorge Ribeiro da Luz-Juiz de Direito".

Proc.: 001.2006.023277-2

Ação: Cobrança (Rito sumário)

Requerente: Jose Dorvalita Freitas de Sa, Eli dos Passos Sa

Advogado: Elio Francisco de Carvalho (OAB/RO 268A)

Requerido: Bradesco Seguros S/A

Adv.: Jacimar Pereira Rigolon-OAB/RO n.1740

Sentença: "...Ante o pagamento do débito, com fundamento no inciso I, do art. 794, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a obrigação no processo movido por José Dorvalita Freitas de Sá e outros, em face de Bradesco Seguros S/A, ambos qualificados nos autos e ORDENO seu arquivamento. Expeça-se alvará ao credor, para levantamento da importância depositada à fl. 123. Custas na forma da lei (inciso III do art. 6º, da Lei Estadual n. 301 de 21/12/1990). Com o trânsito em julgado desta decisão, procedam-se as baixas e comunicações pertinentes e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Velho, 29 de janeiro de 2008. (a) José Jorge Ribeiro da Luz-Juiz de Direito".

Proc.: 001.2008.000417-1

Ação: Reconvenção

Reconvinte: Neiva Graciela Fiorese

Reconvindo: União das Escolas Superiores de Rondônia - Uniron

Adv.: José Ademir Alves-OAB/RO n. 618

DESPACHO: "Intime-se o autor/reconvindo na pessoa de seu procurador, para contestar a reconvenção, no prazo de 15 dias, bem como se manifestar sobre os documentos juntados. Porto Velho, 28 de janeiro de 2008. (a) José Jorge Ribeiro da Luz-Juiz de Direito".

Proc.: 001.2008.001860-1

Ação: Consignação em pagamento

Consignante: Rogério de Oliveira

Advogado: Jose Gomes Bandeira Filho (RO 00000816), Laercio Batista de Lima (RO 843)

Consignado: Banco Bradesco S. A.

DESPACHO INICIAL: "O autor pugnou pela concessão da assistência judiciária gratuita, mas não comprovou a alegada hipossuficiência econômico-financeira. Assim, para que se possa verificar o disposto no parágrafo único do artigo 2º da Lei 1.060/50, o autor deverá apresentar nos autos, suas despesas básicas, sob pena de indeferimento da assistência judiciária e, por consequência, da inicial, face o não recolhimento das custas. Prazo de 10 (dez) dias para apresentar os documentos ou recolher as custas. Porto Velho, 29 de janeiro de 2008. (a) José Jorge Ribeiro da Luz-Juiz de Direito".

Proc.: [001.2006.000945-3](#)

Ação: Ação monitoria

Requerente: Escon Factoring e Formato Ltda

Advogado: Claudia Clementino Oliveira-OAB/RO n. 668, Maria Elzenira Soares Rebouças (OAB/RO 311B); Priscilla Araújo-OAB/RO n. 2485

Requerido: Clerivam Silva Abreu

Curador Especial: Manoel Flávio Médici Jurado-OAB/RO n. 12-B

Sentença: "...Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, hei por bem em julgar improcedentes os embargos monitorios opostos por Clerivan Silva Abreu em face de Escon Factoring e Fomento Ltda, ambos qualificados nos autos e, em consequência, declaro constituído o título executivo judicial em favor da embargada no valor de R\$ 651,00 (seiscentos e cinquenta e um reais), atualizados monetariamente e com incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da propositura da ação. Via de consequência condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 20% (vinte por cento) do valor do débito, atualizado monetariamente, com base no Artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado esta decisão, atualize-se o crédito e, considerando ser revel o devedor, ao credor para o que entender de direito. Publique-se; Registre-se; e Intimem-se. Porto Velho, 29 de janeiro de 2008. (a) José Jorge Ribeiro da Luz-Juiz de Direito".

Proc.: [001.2006.002438-0](#)

Ação: Embargos de terceiros

Embargante: Denise Oliveira de Farias

Advogado: Francisco Alves Pinheiro Filho (OAB/RO 568)

Embargado: Goianita Balestra Martins Vieira

Adv. Leri Antonio Souza e Silva-OAB/RO n. 269-A

Sentença: "...Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta, hei por bem em julgar improcedentes os embargos de terceiros opostos por Denise Oliveira de Farias em face de Goianita Balestra Martins Vieira. Via de consequência condeno a ora embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da causa, atualizado monetariamente, com base no Artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Extingo, pois, o presente feito com resolução do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do referido diploma processual. Uma vez transitada em julgado a presente, traslade-se cópia da presente sentença para os autos de Execução Fundada em Título Judicial, nos autos 001.2003.008039-7. Transitada em julgado a presente, deverá a terceira embargante efetuar o pagamento das verbas de sucumbência no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475, J, do CPC. Não havendo o pagamento e nem requerimento da embargada, procedam-se as baixas e comunicações pertinentes, cientes de que poderão ser desarquivados independentemente do preparo das custas próprias, se requerido no prazo de 06 (seis) meses do trânsito em julgado. Publique-se; Registre-se; e Intimem-se. Porto Velho, 29 de janeiro de 2008. (a) José Jorge Ribeiro da Luz-Juiz de Direito".

Proc.: [001.2007.021321-5](#)

Ação: Busca e apreensão (Jurisdição Esp. Contenciosa)

Requerente: Banco Finasa S. A.

Advogado: Luciano Mello de Souza (OAB/RO 3.519), Eliana Soletto Alves Massaro (OAB/RO 1847)

Requerido: Marcus Vini Zamon

DESPACHO : "Indefiro os pedidos dos itens II e III da petição de fls. 31/32, em razão de que as informações requeridas junto ao TRE, somente ao juízo criminal é permitido requisitar, de acordo com resolução daquela corte. No que se refere às informações solicitadas junto a DRF, estas estão asseguradas do sigilo fiscal garantido no art.5º, inciso XII da Constituição Federal, o que implica em sobreposição hierárquica a qualquer ordenamento jurídico. Indefiro também o pedido do Item I, em razão da desnecessidade da medida, já que será realizado neste momento o Bloqueio Judicial do veículo no sistema do Detran, podendo ocorrer a apreensão do veículo por estes órgãos a qualquer momento, independente de expedição de ofício. Porto Velho, 28 de janeiro de 2008. (a) José Jorge Ribeiro da Luz-Juiz de Direito".

Proc.: [001.2007.023690-8](#)

Ação: Busca e apreensão (Jurisdição Esp. Contenciosa)

Requerente: Banco Finasa S.a.

Advogado: Eliana Soletto Alves Massaro (OAB/RO 1847); Luciano Mello de Souza-OAB/RO n. 3519

Requerido: Robson Vieira Paes

DESPACHO : "Indefiro os pedidos dos itens II e III da petição de fls. 58/59, em razão de que as informações requeridas junto ao TRE, somente ao juízo criminal é permitido requisitar, de acordo com resolução daquela corte. No que se refere às informações solicitadas junto a DRF, estas estão asseguradas do sigilo fiscal garantido no art.5º, inciso XII da Constituição Federal, o que implica em sobreposição hierárquica a qualquer ordenamento jurídico. Indefiro também o pedido do Item I, em razão da desnecessidade da medida, já que será realizado neste momento o Bloqueio Judicial do veículo no sistema do Detran, podendo ocorrer a apreensão do veículo por estes órgãos a qualquer momento, independente de expedição de ofício. Porto Velho, 28 de janeiro de 2008. (a) José Jorge Ribeiro da Luz-Juiz de Direito".

Proc.: [001.2006.009668-2](#)

Ação: Consignação em pagamento

Consignante: Julio Peron Silva Nobre

Advogado: Alan Kardec dos Santos Lima (OAB/RO 333)

Consignado: Banco Dibens S. A.

Adv. Eliana Soletto Alves Massaro-OAB/RO n. 1847; Edson Cavalcante-OAB/RO n. 1510; Luciano Mello de Souza-OAB/RO n. 3519

e (simultaneamente

Proc.: [001.2006.008014-7](#)

Ação: Busca e Apreensão

Autor: Banco Dibens S. A.

Adv. Eliana Soletto Alves Massaro-OAB/RO n. 1847; Edson Cavalcante-OAB/RO n. 1510; Luciano Mello de Souza-OAB/RO n. 3519

Réu: Julio Peron Silva Nobre

Advogado: Alan Kardec dos Santos Lima (OAB/RO 333)

Sentença: "... Diante do exposto e considerando o que mais dos autos consta hei por bem em: 1. Julgar improcedente o pedido de consignação em pagamento, formulado por Júlio Peron Silva Nobre em face de Banco Dibens S/A, nos autos 001.2006.009668-2; 2. Com fundamento no art. 66 da Lei n. 4.728/65 e no Decreto-Lei n. 911/69, Julgar Procedente o pedido inicial formulado por Banco Dibens S/A em face de Júlio Peron Silva Nobre, nos autos 001.2005.008014-7 e em consequência Declaro rescindido o contrato celebrado entre as partes, consolido nas mãos do autor a posse plena e exclusiva do bem descrito e caracterizado na petição inicial, cuja apreensão liminar ora reprimino e torno definitiva. Faculto, ainda, a venda do bem pelo autor, devendo entregar ao devedor o saldo porventura apurado, se houver, na forma do art. 2º, do DL n. 911/69. 2.1. Em consequência desse julgamento, revogo a decisão de fl. 59 dos autos de Consignação em Pagamento.

3. Condenar o réu devedor Júlio Peron Silva Nobre ao pagamento das custas processuais dos dois feitos e ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 20% (vinte por cento) do valor da Busca e Apreensão, já considerando a existência das duas ações, com base no Artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil; 4. Determinar o cumprimento do disposto no § 1º, do art. 3º do DL supracitado, oficiando-se ao Detran-RO, comunicando estar o autor autorizado a proceder a transferência a terceiros que indicar. 5. Extinguir, portanto, os feitos que tramitam nos autos 001.2005.008014-7 de Busca e Apreensão e 001.2006.009668-2 de Consignação em pagamento, ambos com resolução do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do referido diploma processual. Transitada em julgado a presente, deverá o devedor efetuar o pagamento dos ônus sucumbenciais no prazo de 15 dias, pena de imposição de multa no importe de 10% do valor, sem prejuízo de arbitramento de honorários em vindo o autor aos autos através de advogado. Em nada sendo requerido, já as baixas e anotações necessárias, cientes as partes de que poderão ser desarquivados independentemente do preparo das custas próprias se requerido no prazo de 6 (seis) meses a contar do trânsito em julgado, nos termos do Artigo 475-J, § 5º, do mesmo codex. Publique-se; Registre-se; e Intimem-se. Porto Velho, 28 de janeiro de 2008. (a) José Jorge Ribeiro da Luz-Juiz de Direito".

Proc.: [001.2008.002095-9](#)

Ação: Medida cautelar inominada

Requerente: Centrais Elétricas de Rondônia S.A - CERON

Advogado: Pedro Origa (OAB/RO 1953), Karoline Costa Monteiro (OAB/RO 307E)

Requerido: Daniel Mendes Monteiro Rezende

Despacho: "Deixo para apreciar o pedido de liminar após o prazo da resposta do requerido. Cite-se para responder no prazo legal das ações

cautelares. Após o decurso do prazo, como ou sem resposta, votem conclusos para apreciação da medida liminar. Intime-se. Porto Velho, 25 de janeiro de 2008. (a)Wanderley Jose Cardoso-Juiz de Direito Substituto”.

Proc.: [001.2007.025628-3](#)

Ação:Declaratória

Requerente:Adriana de Fátima Flores

Advogado:Christovão Pereira Neto (OAB/RO n. 832 )

Requerido:Banco do Estado de São Paulo S. A. - Banespa

DESPACHO: “Processe-se em segredo de justiça, em razão do sigilo bancário. Intime-se a requerente para impugnar os documentos juntados com a contestação no prazo de 10 (dez) dias. Porto Velho, 25 de janeiro de 2008. (a)Wanderley Jose Cardoso-Juiz de Direito Substituto”.

Proc.: [001.2008.001629-3](#)

Ação:Cobrança (Rito sumário)

Requerente:Ana Lúcia da Silva

Advogado:Simone Oliveira Nascimento (OAB/RO n. 2404)

Requerido:Real Previdência e Seguro S/A

DESPACHO INICIAL: “Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para a data de 27/03/2008, às 09:00 horas. Cite-se o requerido para comparecer à audiência, oportunidade em que poderá defender-se, desde que por intermédio de Advogado, ficando ciente de que todos os atos instrutórios serão praticados na audiência designada e, caso pretenda ouvir testemunhas, deverá apresentar o seu rol em cartório com antecedência de 20 (vinte) dias. Advertências dos arts. 285 e 319 do CPC para o requerido. Intime-se o autor a comparecer à solenidade, sob pena de arquivamento. Defiro os benefícios da assistência judiciária a autora. Intime-se. Porto Velho, 29 de janeiro de 2008. (a)José Jorge Ribeiro da Luz-Juiz de Direito”.

Marina Oliveira da Silveira  
Escrivã

## 6ª VARA CÍVEL

6ª Cartório Cível, Falência e Concordata

Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza

Juíza de Direito

Sugestão ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet através do e-mail: [pvh6civel@tj.ro.gov.br](mailto:pvh6civel@tj.ro.gov.br)  
Escrivã: Marly do Socorro R. G. da Silva.

Proc.: [001.2006.023258-6](#)

Ação:Indenização

Requerente:Brasil Invest Representações e Concessões de Créditos Ltda

Advogado:Mary Terezinha de Souza dos Santos Ramos (OAB/RO 1994)

Requerido:Atenas - Administradora de Bens Ltda

Advogado:Thadeu Fernando Barbosa Oliveira (OAB/RO 3245)

Fica a parte Requerida, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a retirar carta precatória expedida, bem como, no prazo de 10 dias, comprovar sua distribuição.

Proc.: [001.2006.005703-2](#)

Ação:Execução de título judicial

Requerente:Carmem Susana Hurtado Madueno

Advogado:Cristiane Patrícia Hurtado Madueno (OAB/RO 1013), Jucirene Lopes Cardoso OAB/RO 798

Requerido:EMBRASCON - Empresa Brasileira de Construção Civil Ltda

Advogado:Érica Vargas Volpon (OAB/RO 1960), Cristiane Vargas Volpon Robles (OAB/RO 1401)

Despacho de fl. 208:

<<

Vistos e etc.

A inadimplência ou insolvência da pessoa jurídica não justifica por si só, o atingimento do patrimônio dos seus sócios ou proprietários. Para descon sideração da pessoa jurídica, necessário se faz a comprovação do desvio de finalidade ou confusão patrimonial (art. 50 do CC).

Demais disso, compulsando os autos, verifica-se que o Exequente não esgotou todos os meios para busca de bens.

Intime-se o Exequente para requerer o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

Intime-se e cumpra-se.

Porto Velho-RO, quarta-feira, 23 de janeiro de 2008.

José Gonçalves da Silva Filho.

Juiz de Direito.

Proc.: [001.2003.014033-0](#)

Ação:Execução de título extrajudicial

Exequente:Construtora Sab Ltda

Advogado:Pedro Origa (OAB/RO 1953)

Executado:COPASA - Construções Pavimentações e Saneamento Ltda e outros

Advogado:José Cristiano Pinheiro (OAB/RO 1529), Wisley Machado Santos de Almada OAB/RO 1217

Despacho de fl. 376:

Vistos e etc.

Intimem-se as partes para requerer o que entenderem de direito.

Intime-se e cumpra-se.

Porto Velho-RO, quarta-feira, 23 de janeiro de 2008.

José Gonçalves da Silva Filho.

Juiz de Direito.

Proc.: [001.2007.024517-6](#)

Ação:Exceção de impedimento/incompetência/suspeição

Excipiente:Sociedade Mantenedora de Pesquisa, Educação, Assistência, Comunicação e Cultura Maria Coelho Aguiar

Advogado:Rosecleide Martins Noé (OAB/RO 793)

Excepto:Julietta Schneider Catani

Advogada:Jacimar Pereira Rigolon OAB/RO 1740, Andréa Cristina Nogueira OAB/RO 1237

Despacho de fl. 34:

Vistos etc., A. em apenso (CPC, art. 299). Se no prazo, recebo a exceção e determino o processamento. De acordo com os arts. 306 e 265, III, suspendo o processo até que a exceção seja definitivamente julgada. Certifique-se no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito. Ouça-se o excepto, em 10 dias (art. 308). Intime-se.

Proc.: [001.2008.000352-3](#)

Ação:Consignação em pagamento

Requerente:Elizeu dos Santos Paulino

Advogado:João de Castro Inacio Sobrinho (RO 433-A), Francismar Landi Silva OAB/RO 1856

Requerido:Amedas Silveira Carvalho

Despacho de fl. 30-v:Vistos. Intime-se para recolhimento das custas processual, no prazo de 10 (dez) dias, pan de extinção arquivamento. PVH, 25/01/2008.

Proc.: [001.2007.013864-7](#)

Ação:Cobrança (Rito sumário)

Requerente:Cristian Danisson Pinto Barros

Advogado:Kristen Roriz de Carvalho (OAB/RO 2422)

Requerido:American Life Companhia de Seguros

Despacho de fl. 58-v:

Vistos.

Fundamente - Diante do julgamento improcedente do pedido e trânsito em julgado, as razões para o desentranhamento dos documentos originais. Int. PVH, 23/01/2008.

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA FILHO

Juiz de Direito.

Proc.: [001.2004.015289-7](#)

Ação:Execução de título judicial

Requerente:Lucelia Katia Ribeiro Contreiras

Advogado:Juliano Amora Couceiro (OAB/RO 1142)

Requerido:Tim Celular S/A

Advogado:Alessandra de Mato OAB/RO 1713, Yviane Jorge Rodrigues OAB/PA 11.841

Despacho de fl. 174:Vistos. Intime-se a empresa Tim Nordeste S.A a respeito do bloqueio on line e transferência do valor R\$ 3.399,00, no endereço constante nas fls. 163. Intime-se igualmente a executada para querendo apresentar impugnação no prazo de lei. Intime-se. Porto Velho, 28 de janeiro de 2008. (a) José Gonçalves da Silva Filho - Juiz Direito

Proc.: [001.2007.015006-0](#)

Ação:Execução de título judicial

Requerente:Agromotores Máquinas e Implementos Ltda

Advogado:Sergio Luis Condelli OAB/RO 335B e Carlos Corrêia da Silva OAB/RO 3792

Requerido:Silésia Maria Caixeta de Sá

Decisão de fl. 31:"Vistos. O exequente deverá excluir da memória de cálculo de fls. 28 a multa de 10% do art. 475-J do CPC, eis que a mesma só tem incidência após a intimação da parte ré concernente a conversão da ação monitoria em execução de título judicial, decorrido prazo de quinze dias. Retificado a memória de cálculo, intime-se a parte devedora para pagamento no prazo de quinze dias, pena de multa de 10% (CPC art. 475-J). Intime-se. Porto Velho, 28 de janeiro de 2008. (a) José Gonçalves da Silva Filho - Juiz Direito".

Proc.: [001.2006.017136-6](#)

Ação:Reintegração de posse

Requerente:Maria das Graças Alecrim Naje, Floriano da Silva Naje

Advogado: Caroline Fernandes (OAB/RO 1915), Meirielen do Rocio Rigon Terra (OAB/RO 3401)

Requerido:Dimas Dias de Oliveira, Badeco, Charles

Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça de fl 157:-Não localizou João de Tal.

Proc.: [001.2007.000786-0](#)

Ação:Indenização

Requerente:Antonio Carlos da Rocha

Advogado:Valdenira Freitas Neves de Souza (RO 1983)

Requerido:Luciano de Carvalho

Advogado:Juarez Paulo Bearzi (OAB/RO 752)

Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 10 dias, intimada a se manifestar sobre a contestação, querendo, apresentar Réplica.

Proc.: [001.2007.024910-4](#)

Ação:Impugnação ao valor da causa

Impugnante:Luciano de Carvalho

Advogado:Juarez Paulo Bearzi (RO 752), Maria da Conceição Ambrósio dos Reis OAB/RO 674

Impugnado:Antonio Carlos da Rocha

Advogada:Valdenira Freitas Neves de Souza OAB/RO 1983

Despacho de fl. 7:

Vistos e etc

Certifique-se a apresentação de impugnação no processo principal.

Processe-se, na forma do art. 261 do Código de Processo Civil, sem suspensão do processo, ouvindo-se o autor em cinco dias.

Intime-se.

Porto Velho-RO, terça-feira, 8 de janeiro de 2008.

José Gonçalves da Silva Filho.

Juiz de Direito.

Proc.: [001.2007.017874-6](#)

Ação:Indenização

Requerente:Salvador da Silva Tomaz, Carlos Manuel Diniz Tomaz

Advogado:Roberto Pereira de Souza e Silva (RO 755), Carlos Manoel Diniz Tomaz OAB/RO 2304

Requerido:Iberia Linhas Aereas

Advogado:Marcos Rodrigo Bentes Bezerra (OAB/RO 644)

Ficam as partes, por via de seu(uas) Advogados(as), no prazo de 05 dias, intimadas a especificarem provas.

Proc.: [001.2007.015864-8](#)

Ação:Busca e apreensão (Jurisdição Esp. Contenciosa)

Requerente:Bv Financeira S A

Advogado:Luciano Mello de Souza (OAB/RO 3.519)

Requerido:Rose Mary Medeiros Brito

Advogado:Artur Luiz Ribeiro de Lima OAB/RO 1984

Sentença de fls. 44/45:[...] Isso posto, julgo procedente o pedido inicial para o fim de consolidar o Autor na posse e propriedade definitiva do veículo marca Fiat pálio EDX 1.0 MPI, ano de fabricação 1996, cor cinza placa NBB 7477, chassi n. 9BD1178026T0022973, Renavam 137536240. Deverá o Requerido proceder ao recolhimento das custas finais, no prazo de cinco dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, o que desde já determino na hipótese de inadimplemento. P.R.I. Cumpra-se, arquivando-se oportunamente os autos. Porto Velho, 22 de outubro de 2007. (a) Juliana Couto Matheus-Juíza Substituta".

Proc.: [001.2007.019159-9](#)

Ação:Adjudicação compulsória

Adjudicante:Daniel Roberto Stivanin

Advogado:Sebastião Martins dos Santos (OAB/RO 1085)

Adjudicado:Dorvalino Scapin

Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça de fl 26-V: Requeridos e testemunhas em local indeterminado.

Proc.: [001.2008.000938-6](#)

Ação:Busca e apreensão (Jurisdição Esp. Contenciosa)

Requerente:Banco Finasa S. A.

Advogado:Luiz Flaviano Volnistein (RO 2.609), Paulo Celso Pompeu OAB/SP 129.933

Requerido:Marta Augusta Felizardo Santo

Sentença de fl. 24:

Homologo o pedido de desistência da ação (fls. 23), e em consequência, julgo extinto sem resolução de mérito o processo, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas. Arquivem-se oportunamente.

P.R.I. Cumpra-se.

Porto Velho-RO, quarta-feira, 23 de janeiro de 2008.

José Gonçalves da Silva Filho

Juiz de Direito.

Proc.: [001.2006.006143-9](#)

Ação:Execução de título extrajudicial

Exequente:UNIRON - União das Escolas Superiores de Rondônia Ltda

Advogado:José Ademir Alves (OAB/RO 618), Silaine de Oliveira (OAB/RO 2457)

Executado:Augusta Maria Soares Barros, João Ribeiro

Sentença de fl. 61:

Vistos e etc.

Nos termos do artigo 794, I, c/c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto a presente execução.

Defiro o desentranhamento dos documentos instrutores da inicial de fls. 09/11, mediante substituição por cópia.

Sem custas. Arquivem-se os autos a seguir.

P.R.I.C.

Porto Velho-RO, quarta-feira, 23 de janeiro de 2008.

José Gonçalves da Silva Filho

Juiz de Direito.

Proc.: [001.2007.020893-9](#)

Ação:Execução de título extrajudicial

Requerente:União das Escolas Superiores de Rondônia - Uniron

Advogado:Michèle Perêdo Chaves (OAB/RO 2755), José Ademir Alves (OAB-RO 618)

Executado:Orlandi Pereira de Andrade

Sentença de fl. 40:

Vistos e etc.

Nos termos do artigo 794, I, c/c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto a presente execução.

Defiro o desentranhamento dos documentos instrutores da inicial, mediante substituição por cópia.

Sem custas. Arquivem-se os autos a seguir.

P.R.I.C.

Porto Velho-RO, quarta-feira, 23 de janeiro de 2008.

José Gonçalves da Silva Filho

Juiz de Direito.

Proc.: [001.2007.016870-8](#)

Ação:Ação monitoria

Requerente:Lavoração Indústria e Comércio de Ferro Ltda

Advogado:Linêide Martins de Castro Gazoni (OAB/RO 1902)

Requerido:Construtora Matriz Ltda

Sentença de fl. 22:

Vistos e etc.

Homologo o pedido de desistência da ação (fls.21), e em consequência julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil.

Faculto o desentranhamento dos documentos instrutores da inicial mediante substituição por cópia (fls. 16).

Sem custas. Arquivem-se.

P.R.I. e Cumpra-se.

Porto Velho-RO, quarta-feira, 23 de janeiro de 2008.

José Gonçalves da Silva Filho.

Juiz de Direito.

Proc.: [001.2007.026269-0](#)

Ação: Busca e apreensão (Jurisdição Esp. Contenciosa)

Requerente: Banco CNH Capital S.A

Advogado: Luciano Boabaid Bertazzo (OAB/RO 1894), Maria Lucilia Gomes OAB/SP 84.206

Requerido: M. J. D. Construções Ltda

Sentença de fls. 47/48: [...]

Isso posto, julgo procedente o pedido inicial para o fim de consolidar o Autor na posse do veículo Retroescavadeira Pá Carregadeira, Marca Case, Modelo 580L (4X2) BASE, Série 3, cor amarela, chassi nº N6AH00547, Motor nº 30220345, Combustível Diesel. Determino ainda que a Requerida efetue o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios que arbitro em R\$500,00.

Após o transitado em julgado, a requerida deverá efetuar o pagamento da quantia acima fixada, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475, J, do CPC.

Registrando-se o pagamento espontâneo deverá ser intimada a parte vencedora ao respectivo recebimento, providenciando o que for necessário.

Na hipótese de não haver pagamento e de inércia da parte vencedora e ainda se houver condenação em custas, remeter os autos à contadoria judicial para os cálculos e posterior intimação da parte sucumbente ao pagamento, com a advertência de inscrição em Dívida Ativa para a hipótese de descumprimento, arquivando-se oportunamente os autos.

P.R.I. e Cumpra-se.

Porto Velho, 25 de janeiro de 2007.

José Gonçalves da Silva Filho

Juiz de Direito.

Proc.: [001.2007.028365-5](#)

Ação: Ação monitória

Requerente: Serviço Social da Indústria - Sesi

Advogado: Laura Caroline de Araújo (OAB/RO 3641), Márcia CRistina Brilhante Bezerra OAB/RO 1496

Requerido: Emmel Comércio e Serviços Ltda - Me

Sentença de fl. 28:

Vistos e etc.

Homologo o pedido de desistência da ação (fls. 26/27), e em consequência julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil.

Faculto o desentranhamento dos documentos instruidores da inicial mediante substituição por cópia (fls. 23).

Sem custas. Arquivem-se.

P.R.I. e Cumpra-se.

Porto Velho-RO, quarta-feira, 23 de janeiro de 2008.

José Gonçalves da Silva Filho.

Juiz de Direito.

Proc.: [001.2007.007050-3](#)

Ação: Execução de título extrajudicial

Exequente: Pemaza S/A

Advogado: Karina Rocha Prado (OAB/RO 1776)

Executado: Comeron Coberturas Metalicas R L Me

Sentença de fl 24:

Vistos e etc.

Nos termos do artigo 794, I, c/c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução.

Defiro o desentranhamento dos documentos instruidores da inicial de fls. 03/19, mediante substituição por cópia.

Sem custas. Arquivem-se oportunamente.

P.R.I.C.

Porto Velho-RO, segunda-feira, 21 de janeiro de 2008.

José Gonçalves da Silva Filho.

Juiz de Direito.

Proc.: [001.2004.000182-1](#)

Ação: Execução de título judicial

Requerente: Juacy dos Santos Loura Júnior OAB/RO 656A

Requerido: Telefônica (TELESP - Telecomunicações de São Paulo S. A.)

Advogada: Ana Regina Martinho Guimarães OAB/SP 144.124, William Marcondes Santana OAB/RO 3183, Glaucy Pereira M. Concordia OAB/SP 192.105

Sentença de fl. 76:

Vistos e etc.

Nos termos do artigo 794, I, c/c. art. 795, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente execução.

Sem custas. Arquivem-se os autos a seguir.

P.R.I.C.

Porto Velho-RO, segunda-feira, 14 de janeiro de 2008.

José Gonçalves da Silva Filho

Juiz de Direito.

Proc.: [001.2008.000122-9](#)

Ação: Medida cautelar inominada

Requerente: Vanderlei Aparecido Pereira

Advogado: Laed Alvares Silva (RO 263-A)

Requerido: Dibens Leasing As Arrendamento Mercantil

Sentença de fl. 30:

Vistos e etc.

Homologo o pedido de desistência da ação (fls. 29), e em consequência julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil.

Sem custas. Arquivem-se.

P.R.I. e Cumpra-se.

Porto Velho-RO, terça-feira, 22 de janeiro de 2008.

José Gonçalves da Silva Filho.

Juiz de Direito.

Proc.: [001.2006.026603-0](#)

Ação: Embargos de terceiros

Embargante: Maria das Graças Marinho dos Santos

Advogado: Alan Kardec dos Santos Lima (OAB/RO 333)

Embargado: Maria de Lourdes Assis de Astrê

Advogada: João Inacio de Castro Sobrinho OAB/RO 433A

Sentença de fl. 14: [...]

A vista do exposto com fundamento no parágrafo único, do art. 284, e, inciso VI, do 295, ambos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial apresentada por Maria das Graças Marinho dos Santos em face de Maria de Lourdes Assis de Astrê e, em consequência, nos termos do inciso I, do art. 267, do mesmo Código, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito e determino seu arquivamento.

Certifique-se o teor desta decisão nos autos de emissão de posse.

Transitada em julgado a presente decisão, desapensem-se os autos e archive-se.

Custas na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 25 de janeiro de 2008.

José Gonçalves da Silva Filho

Juiz de Direito

Proc.: [001.2006.023149-0](#)

Ação: Imissão na posse

Requerente: Maria de Lourdes Assis de Astrê

Advogado: João de Castro Inácio Sobrinho (OAB/RO 433A)

Requerido: Elias Araújo dos Santos

Advogado: Alan Kardec Dos Santos Lima OAB/RO 333

Despacho de fl. 94:

Vistos.

Diante da propositura da ação de retenção de benfeitorias a qual tramita em apenso (001.2006.026504-2), delibero pela suspensão do presente feito a até a ocorrência da citação e resposta naquele processo.

Após, retornem-se os autos conclusos para decisão quanto a suspensão.

Intime-se.

Porto Velho, 26 de janeiro de 2008.

José Gonçalves da Silva Filho

Juiz de Direito

Proc.: [001.2007.004966-0](#)

Ação: Reparação de danos

Requerente: Eduardo Pereira Costa

Advogado: Israel Augusto Alves Freitas da Cunha (OAB/RO 2913), Dulcinéia Bacinello Ramalho (RO 1088)

Requerido: Benq Eletroeletrônica Ltda

Sentença de fls. 47/49: [...]

Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, em consequência, determino que a requerida restitua ao autor a quantia de R\$ 399,00 a título de dano material, devidamente corrigido a partir do desembolso e juros a partir da citação. Condeno ainda, a requerida a pagar ao autor o valor de R\$ 2.500,00 a título de indenização por danos morais, com juros e correção monetária a partir desta data, uma vez que na fixação do valor foi considerado montante atualizado. Condeno a requerida, ainda, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios

da parte autora, estes arbitrados em 10% do valor da condenação. Certificado o trânsito em julgado, a parte devedora deverá efetuar o pagamento do valor da condenação na forma do artigo 475-J do CPC, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito.

Não havendo o pagamento e nem requerimento do credor para a execução da sentença, proceda-se as baixas e comunicações pertinentes, ficando o credor isento do pagamento da taxa de desarquivamento, se requerida no prazo de 06 meses do trânsito em julgado.

Pagas as custas ou inscritas em dívida ativa em caso de não pagamento, o que deverá ser certificado, archive-se.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 25 de janeiro de 2008.

José Gonçalves da Silva Filho

Juiz Direito

Proc.: [001.2006.000426-5](#)

Ação: Execução de título judicial

Exequente: Márcio José dos Santos

Advogado: Márcio José dos Santos (OAB/RO 2231), Luiz Antônio Rebelo Miralha (OAB/RO 700)

Executado: Jeremias Pereira Alves Lima

Sentença de fl. 75:

Vistos etc.

Homologo o pedido de desistência da ação (fls. 74), e em consequência, julgo extinto sem resolução de mérito o processo, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas. Arquivem-se oportunamente.

P.R.I. Cumpra-se.

Porto Velho-RO, quarta-feira, 23 de janeiro de 2008.

José Gonçalves da Silva Filho

Juiz de Direito.

Proc.: [001.2006.020411-6](#)

Ação: Interdito proibitório

Requerente: Maria de Nazaré Modesto de Albuquerque

Advogado: Edivo Costa Rocha (OAB/RO 2861)

Requerido: Moisés Martins dos Santos

Advogada: Maria Lúcia Pretto OAB/RO 248B

Despacho de fl. 75:

Vistos e etc.

Diante da argumentação constante às fls. 72/73, defiro os pedidos determinando a intimação das testemunhas arroladas para comparecerem em audiência a realizar-se-á no dia 29/04/08, às 09h30min (fls. 69), ocasião em que será tentada nova conciliação.

Intime-se e cumpra-se.

Porto Velho-RO, quarta-feira, 23 de janeiro de 2008.

José Gonçalves da Silva Filho.

Juiz de Direito.

Proc.: [001.2006.014252-8](#)

Ação: Indenização

Requerente: Maria Anézia do Nascimento de Oliveira

Advogado: Ana Geralda Martins de Siqueira (OAB/RO 918)

Requerido: Credicard Banco S. A

Advogado: Roberto Jarbas Moura de Souza OAB/RO 1246, Pompília Armelina dos Santos (OAB/RO 1318)

Requerida: Editora Globo S. A.

Advogado: Walter Airam Naimaier Duarte Júnior OAB/RO 1111, Telma Cecília Torrano OAB/RS 49.030

Decisão de fl. 113:

Vistos e etc.

Processo em ordem, partes legítimas e bem representadas. Sem preliminares dou o feito por saneado, uma vez presente os pressupostos processuais e as condições da ação.

Por não comportar o feito o julgamento no estado em que se encontra, fixo como pontos controvertidos:

1. Ocorrência ou não de ato ilícito, em razão das cobranças tidas como indevidas;
2. A existência de dolo ou culpa;
3. A legalidade da cobrança procedida pelas Requeridas;
4. Existência do dano, havendo este, sua extensão;
5. Responsabilidade das partes no evento.

Defiro a produção de todas as provas permitidas em direito, além do depoimento pessoal dos representantes legais das Requeridas pleiteado pela Autora (fls. 112).

Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de março de 2008, às 9h e 30 min.

Intime-se.

Porto Velho-RO, Sexta-feira, 25 de janeiro de 2008.

José Gonçalves da Silva Filho.

Juiz de Direito.

Proc.: [001.2006.009932-0](#)

Ação: Execução de título judicial

Requerente: Ricardo Magalhães Aguiar da Silva

Advogado: Raimundo Gonçalves de Araújo (OAB/RO 3300), Wanda Fernandes Arruda Braga Brandão (OAB/RO 1820)

Requerido: Diário da Amazônia

Advogado: Valéria Maria Vieira Pinheiro (OAB/RO 1528), José Cristiano Pinheiro (OAB/RO 1529)

Despacho de fl. 171:

Vistos e etc. Intime-se a parte Executada quanto às penhoras realizadas (fls. 169/170) pelo sistema BACEN-JUD, para querendo apresentar impugnação. Intime-se.

Proc.: [001.2008.000937-8](#)

Ação: Busca e apreensão (Jurisdição Esp. Contenciosa)

Requerente: Banco Finasa S. A.

Advogado: Luiz Flaviano Volnistem (RO 2.609), Edson de Oliveira Cavalcante (RO 1510), Fernando Luz Pereira OAB/SP 147.020

Requerido: Dilma Lucas Andrade

Despacho de fl. 20:

Vistos e etc.

Intime-se o Autor, para que no prazo de 48 horas proceda a complementação das custas iniciais, vez que o valor recolhido não corresponde ao valor atribuído à causa, sob pena de indeferimento da inicial.

Intime-se.

Porto Velho-RO, sexta-feira, 18 de janeiro de 2008.

José Gonçalves da Silva Filho.

Juiz de Direito.

Proc.: [001.2006.020273-3](#)

Ação: Execução de título judicial

Requerente: Adalgisa Lima da Costa

Advogado: Kristen Roriz de Carvalho (OAB/RO 2422), Washington F. Mendonça OAB/RO 1946

Requerido: Avon Cosméticos Ltda

Advogado: Alan Arais Lopes (OAB/RO 1787), FabRicio Grisi Médici Jurado OAB/RO 1751

Despacho de fl. 89:

Vistos e etc.

Revogo parcialmente o despacho de fls. 88, eis que se trata de cumprimento de sentença, não incidindo neste caso, honorários advocatícios na atual fase processual.

No mais, cumpra-se o despacho de fls. 88.

Intime-se e cumpra-se.

Porto Velho-RO, quarta-feira, 23 de janeiro de 2008.

José Gonçalves da Silva Filho.

Juiz de Direito.

Proc.: [001.2007.021400-9](#)

Ação: Declaratória

Requerente: Mariles dos Santos Damasceno Brasil

Advogado: Daniel Penha de Oliveira (OAB/MG 87318), Marcelo Rodrigues Xavier (OAB/RO 2391)

Requerido: Dismobrás - Imp. Exp. Distrib. de Móveis e Eletrodomésticos Ltda - City Lar

Advogada/o: Paola de Oliveira Trevisan OAB/MT 7573, Fábio Luiz de Mello Oliveira OAB/MT 6848

Requerida: Losango Promotora de Vendas Ltda

Advogados: Vinicius Silva Lemos OAB/RO 2281, Marcelo Rodrigues Xavier OAB/RO 2391

Despacho de fl. 115-v:

Vistos. Antes de se proceder a homologação do acordo de fls. 114/115, diga a parte autora em termos de prosseguimento quanto a ré Dismobrás, inclusive se o acordo abrange de forma integral o pedido inicial. Prazo: 10 (dez) dias. Int. PVH, 25/01/2008.

Proc.: [001.2006.015488-7](#)

Ação:Declaratória

Requerente:Wilson Cavalari Filho

Advogado:Márcia Cristine Dantas Paiva Lima (OAB/RO 2679)

Requerido:Sbs - Empreendimentos Ltda

Advogado:José Ademir Alves (OAB/RO 618)

Despacho de fl. 129-v:

Vistos. Diga a parte autora, especificamente sobre os termos do pedido de fls. 126/127. Prazo: 05 dias. Int. PVH, 25/01/2008.

Proc.: [001.2005.009184-0](#)

Ação:Reparação de danos

Requerente:Leonardo da Cruz

Advogado:Vinicius Silva Lemos (OAB/RO 2281),

Requerido:Valor Capitalização S/a

Advogado:Walter Gustavo da Silva Lemos OAB/RO 655A

Requerido:Megainvest Empreendimentos e Participações Ltda.

Despacho de fl. 111:

Vistos.

Certifique a escritania quanto a publicação do edital de fls.108, concluindo, a seguir, os autos para fins de extinção do processo relativamente ré Megainvest Emp. E Participações Ltda e determinação de seu prosseguimento quanto a ré Valor Cap - Valor Capitalização S.A. Intime-se.

Porto Velho, 26 de janeiro de 2008.

José Gonçalves da Silva Filho

Juiz Direito

Proc.: [001.2005.020059-2](#)

Ação:Execução de título extrajudicial

Exequente:E. G. Rodrigues Auto Service

Advogada:Nadiza S C M Meanovich OAB/RO 801

Executado:Luciane Aparecida Sousa Alves de Mello

Despacho de fl. 40:

Vistos.

Indefiro o pleito de fls. 39, eis que não existe carta de sentença em execução de título extrajudicial.

Requeria a exequente o que entender de direito, prazo de dez dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

Porto Velho, 21 de janeiro de 2008.

José Gonçalves da Silva Filho.

Juiz de Direito.

Proc.: [001.2008.001027-9](#)

Ação:Arresto

Requerente:Betomax Produtos de Limpeza Ltda

Advogado:Raimundo Gonçalves de Araújo. (OAB/RO 3300), Giuliano de Toledo Vecili OAB/RO 2396

Requerido:F. C. Lara Minimercados Me

Decisão de fl. 34:

Vistos e etc.

Para fins de análise de homologação do acordo de fls. 33, intime-se a parte Autora para que junte aos autos procuração em nome do subscritor de fls. 33, Dr. Giuliano de Toledo Vecili (OAB/RO 2396), outorgando-lhe poderes inclusive para transigir.

Intime-se e cumpra-se.

Porto Velho-RO, Sexta-feira, 25 de janeiro de 2008.

José Gonçalves da Silva Filho.

Juiz de Direito.

Proc.: [001.2006.025420-2](#)

Ação:Interpelação judicial (área cível)

Interpelante:Sandra da Costa Rodrigues Me, Renato Carvalho da Silva

Advogado:Andrey Cavalcante de Carvalho (OAB/RO 303B), Marcelo Estebanez Martins (OAB/RO 3208), Andrey Cavalcante de Carvalho

(OAB/RO 303B), Marcelo Estebanez Martins (OAB/RO 3208)

Interpelado:O Observador Publicidade e Construções Ltda, Rondineli Gonzalez

Decisão de fl. 43-v:

Vistos. Cumpra-se o despacho de fl. 36, procedendo a entrega dos autos ao requerente. Int. PVH, 25/01/2008.

Proc.: [001.2004.013409-0](#)

Ação:Ação monitoria

Requerente:Sociedade Mantenedora Pesquisa, Educação, Assistência,

Comunicação e Cultura Maria Coelho Aguiar

Advogada:Rosecleide Martins Nóe OAB/RO 793, Vitor Martins Nóe OAB/RO 793

Requerido:Simone Naiara Pernis, Carlos Cezar Carvalho Frota

Decisão de fl. 64:

Vistos e etc. Defiro pleito de fls. 63. Suspendo o processo até o dia 1º de março de 2008, tempo suficiente para a exequente informar quanto à composição. Desde já fica a mesma advertida que, após o prazo concedido e sem a necessidade de nova intimação, deverá manifestar-se sob pena de extinção do presente feito. Intime-se.

Proc.: [001.2004.017553-6](#)

Ação:Execução de título judicial

Declarante:Rui Ueliton Lima Oliveira

Advogado:Marcos Antônio do Nascimento de Souza Sobrinho (OAB/RO 1026), José Ary Gurjão Silveira (OAB/RO 121)

Declarado:Impelco Comércio e Importação de Eletrodoméstico Ltda - Gr Eletro

Advogado:Dilney Eduardo Barrionoevo Alves (OAB/RO 301B), Lilian Raquel Mendes Dantas Siqueira (OAB/RO 2173)

Decisão de fl. 157:Vistos e etc., Chamo o feito a ordem: Pertinente a execução de honorários (fls. 151), anoto que o autor, a teor do acórdão de fls. 140/148 é beneficiário da gratuidade da justiça ( art. 12 da Lei 1060/50), assim a execução deve ser suspensa, até que o exequente demonstre a disponibilidade financeira do executado para fazer frente a execução. Em cumprimento da parte dispositiva do acórdão de fl. 140/148 determino a expedição de mandado de citação da ré indicada na inicial, ou seja, GR ELETRO - IMPELCO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. Intime-se. Cumpra-se. Porto Velho-RO, sexta-feira, 25 de janeiro de 2008. (a) José Gonçalves da Silva Filho - Juiz(a) de Direito".

Proc.: [001.2005.004336-5](#)

Ação:Ação ordinária

Requerente:Espólio Antonio Ferreira de Melo

Advogado:Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB/RO 535A), Douglas Ricardo Aranha da Silva (OAB/RO 1779)

Requerido:Joaquim Lucas da Silva, Maria José dos Santos Lucas

Advogado:Artulino Lucas Neto (RO 857)

Despacho de fl. 133:

Vistos etc. Defiro o pleito de fls. 130/132. Intime-se.

Proc.: [001.2007.017817-7](#)

Ação:Busca e apreensão (Jurisdição Esp. Contenciosa)

Requerente:Banco Dibens A.s

Advogado:Eliana Soleto Alves Massaro (OAB/RO 1847), Luciano Mello de Souza (OAB/RO 3.519)

Requerido:Francisco Inácio de Souza

Decisão:

Vistos e etc.

Proceda a escritania a mudança de classe junto ao Sistema de Autuação de Processos (SAP) deste feito para a classe correta, ou seja, Execução de título judicial.

Intime-se a parte devedora para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, ciente da incidência de multa de 10 % (dez por cento) sobre o débito (art. 475-J, do CPC) e honorários advocatícios que arbitro em 10%, diante do não cumprimento voluntário do título judicial.

Vencido o prazo sem que haja o pagamento, intime-se a parte credora para apresentar planilha atualizada e requer o que for de direito, no prazo de cinco (05) dias.

Cumpra-se.

Porto Velho-RO, quarta-feira, 23 de janeiro de 2007.

José Gonçalves da Silva Filho

Juiz de Direito

Proc.: [001.2007.002744-6](#)

Ação:Ação monitoria

Requerente:Casa do Uniforme Ind. Com. de Confecções Ltda - Me

Advogado:Ramiro Ramos de Carvalho (OAB/RO 2313)

Requerido:Leila Sueli Barros da Silva

Advogado:Antônio de Castro Alves Júnior (OAB/RO 2811)

Decisão:

Vistos. [...] Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos monitorios e, em consequência, declaro constituído o título executivo judicial em favor da embargada no valor de R\$ 3.559,34 (três mil quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e quatro centavos), corrigidos e com juros de 1% ao mês, a partir da citação. condeno a requerida ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, estes

arbitrados em 10% (dez por cento) do valor do débito.  
Transitada em julgado esta decisão, atualize-se o crédito e expeça-se mandado de execução, independente de requerimento.  
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.  
Porto Velho, 14 de janeiro de 2008.  
José Gonçalves da Silva Filho  
Juiz de Direito

Proc.: [001.2007.001138-8](#)

Ação: Execução de título judicial  
Executado: Luciano Mello de Souza OAB/RO 3519  
Requerido: Eudínice Olímpio Rodrigues  
Despacho de fl. 43-v: J. Promova-se o desbloqueio da conta da executada. Suspendo o processo até a data de 01/05/2008. Intime-se. PVH, 30.01.2008 (a) José Gonçalves da Silva Filho - Juiz de Direito.

Proc.: [001.2006.021464-2](#)

Ação: Execução de título judicial  
Requerente: Laete Pereira da Silva  
Advogado: Marcos Antônio Araújo dos Santos (RO 846), Marcos Antônio Metchko (OAB/RO 1482)  
Requerido: Teleron Celular Vivo S. A.  
Advogado: Douglacir Antonio Evaristo Sant'ana (OAB/RO 287)  
Decisão:

"Vistos e etc. "Por ser o dinheiro o bem de 1ª ordem preferencial em sede de execução, com espeque no art. 655 do CPC e visando menor dispêndio, atendendo ainda aos princípios de celeridade, efetividade e economia processual, determinei a penhora via on line de ativos financeiros eventualmente existentes em nome do devedor, a ser realizado pelo sistema BACEN-JUD, com incidência de 10% de multa e 10% de honorários advocatícios. Aguarde-se por 05 (cinco) dias respostas das instituições bancárias/financeiras. Com resposta positiva, intime-se a parte Executada, para, querendo, em 15 dias interpor impugnação. Nada sendo informado, ou havendo bloqueio de quantia irrisória, intime-se a parte exequente para indicar outros bens passíveis de penhora, ou requerer o que entender de direito, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento do feito. Em caso de inércia, intime-se pessoalmente a impulsionar o feito no mesmo prazo, e sob a mesma penalidade. Se a parte não for localizada, proceda-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se. Porto Velho-RO, 22 de outubro de 2007. (a) Juliana Couto Matheus  
Juiz(a) Substituta"  
FICA, AINDA, APARTE EXECUTADA INTIMADA ACERCADO BLOQUEIO DE VALORES PARA, QUERENDO, INTERPOR IMPUGNAÇÃO EM 15 (QUINZE) DIAS.

Marly do Socorro R. G. da Silva  
Escrivã Judicial

6ª Cartório Cível, Falência e Concordata  
Rosemeire Conceição dos Santos Pereira de Souza  
Juíza de Direito  
Sugestão ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet através do e-mail: [pvh6civel@tj.ro.gov.br](mailto:pvh6civel@tj.ro.gov.br)  
Escrivã: Marly do Socorro R. G. da Silva.

Proc.: [001.2008.001245-0](#)

Ação: Execução de título extrajudicial  
Exequente: Amadeu Sahabo Maia  
Advogado: Quenede Constância do Nascimento (3631)  
Executado: Nunes e SÁ Ltda  
Despacho de fl. 25:  
Vistos e etc.,  
Emende-se inicial nos termos do que dispõe o art. 292 do CPC, uma vez que os procedimentos previstos para todas as ações que se pretende cumular devem ser compatíveis entre si.  
Não se pode cumular ação que se processa pelo Rito Ordinário com ação de Execução, porque esta tem seu procedimento próprio.  
Prazo de 10 (dez) dias sob pena de extinção e arquivamento.  
Intime-se  
Porto Velho, 30 de janeiro de 2008.  
José Gonçalves da Silva Filho.  
Juiz de Direito.

Marly do Socorro R. G. da Silva  
Escrivã Judicial

## 7ª VARA CÍVEL

7ª Vara Cível

Ilisir Bueno Rodrigues - Juiz de Direito  
Sugestão ou reclamações podem ser feitas pessoalmente ao Juiz ou via Internet - [pvh7civelgab@tj.ro.gov.br](mailto:pvh7civelgab@tj.ro.gov.br)  
Escrivão Judicial: José Adilson I. Martins

Proc.: [001.2007.026628-9](#)

Ação: Reparação de danos  
Requerente: Natanael Lima  
Advogado: Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB-RO 535-A) e outros  
Requerido: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RODÔNIA S/A - CERON  
Advogado: Douglacir Antonio Evaristo Sant'Ana (OAB/RO 287)  
Sentença: "... Ante ao exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial formulado por NATANAEL LIMA contra CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON, ambos qualificados nos autos e, em consequência, DETERMINO o arquivamento dos autos. CONDENO a parte requerente a pagar as custas processuais e honorários advocatícios da parte requerida, estes arbitrados na forma do art. 20, § 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária a partir desta data. Certificado o trânsito em julgado, a parte devedora deverá efetuar o pagamento do valor da condenação na forma do art. 475-J do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". - Porto Velho, 29 de janeiro de 2008. - ILISIR BUENO RODRIGUES - JUIZ DE DIREITO

Proc.: [001.2007.025154-0](#)

Ação: Reparação de danos  
Requerente: Joares Martins Quelins  
Advogado: Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB-RO 535-A) e outros  
Requerido: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RODÔNIA S/A - CERON  
Advogado: Douglacir Antonio Evaristo Sant'Ana (OAB/RO 287) e outros  
Sentença:  
Ante ao exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial formulado por JOARES MARTINS QUELINS contra CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON, ambos qualificados nos autos e, em consequência, DETERMINO o arquivamento dos autos. CONDENO a parte requerente a pagar as custas processuais e honorários advocatícios da parte requerida, estes arbitrados na forma do art. 20, § 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária a partir desta data. Certificado o trânsito em julgado, a parte devedora deverá efetuar o pagamento do valor da condenação na forma do art. 475-J do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". - Porto Velho, 29 de janeiro de 2008. - ILISIR BUENO RODRIGUES - JUIZ DE DIREITO

Proc.: [001.2007.024343-2](#)

Ação: Reparação de danos  
Requerente: Izidio Amazonas Batista  
Advogado: Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB-RO 535-A) e outros  
Requerido: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RODÔNIA S/A - CERON  
Advogado: Douglacir Antonio Evaristo Sant'Ana (OAB/RO 287) e outros  
Sentença: "... Ante ao exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial formulado por IZIDIO AMAZONAS BATISTA contra CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON, ambos qualificados nos autos e, em consequência, DETERMINO o arquivamento dos autos. CONDENO a parte requerente a pagar as custas processuais e honorários advocatícios da parte requerida, estes arbitrados na forma do art. 20, § 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária a partir desta data. Certificado o trânsito em julgado, a parte devedora deverá efetuar o pagamento do

valor da condenação na forma do art. 475-J do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". - Porto Velho, 29 de janeiro de 2008. - ILISIR BUENO RODRIGUES - JUIZ DE DIREITO

Proc.: 001.2007.025285-7

Ação:Reparação de danos

Requerente:Osvaldo Borges de Quadro

Advogado:Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB-RO 535-A) e outros

Requerido:CENTRAIS ELÉTRICAS DE RODÔNIA S/A- CERON

Advogado: Douglacir Antonio Evaristo Sant'Ana (OAB/RO 287) e outros  
Sentença:"... Ante ao exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial formulado por OSVALDO QUADRO DE BORGES contra CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON, ambos qualificados nos autos e, em consequência, DETERMINO o arquivamento dos autos. CONDENO a parte requerente a pagar as custas processuais e honorários advocatícios da parte requerida, estes arbitrados na forma do art. 20, § 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária a partir desta data. Certificado o trânsito em julgado, a parte devedora deverá efetuar o pagamento do valor da condenação na forma do art. 475-J do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". - Porto Velho, 29 de janeiro de 2008. - ILISIR BUENO RODRIGUES - JUIZ DE DIREITO

Proc.: 001.2007.024134-0

Ação:Reparação de danos

Requerente:Maria Elizia Castro de Aguiilar

Advogado:Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB-RO 535-A) e outros

Requerido:CENTRAIS ELÉTRICAS DE RODÔNIA S/A- CERON

Advogado: Douglacir Antonio Evaristo Sant'Ana (OAB/RO 287) e outros  
Sentença:"... Ante ao exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial formulado por MARIA ELIZIA CASTRO DE AGUILLAR contra CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON, ambas qualificadas nos autos e, em consequência, DETERMINO o arquivamento dos autos. CONDENO a parte requerente a pagar as custas processuais e honorários advocatícios da parte requerida, estes arbitrados na forma do art. 20, § 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária a partir desta data. Certificado o trânsito em julgado, a parte devedora deverá efetuar o pagamento do valor da condenação na forma do art. 475-J do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". - Porto Velho, 29 de janeiro de 2008. - ILISIR BUENO RODRIGUES - JUIZ DE DIREITO

Proc.: 001.2007.024051-4

Ação:Reparação de danos

Requerente:Modesta Mariano de Sousa

Advogado:Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB-RO 535-A) e outros

Requerido:CENTRAIS ELÉTRICAS DE RODÔNIA S/A- CERON

Advogado: Douglacir Antonio Evaristo Sant'Ana (OAB/RO 287) e outros  
Sentença:"... Ante ao exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial formulado por MODESTA MARIANO DE SOUSA contra CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON, ambas qualificadas nos autos e, em consequência, DETERMINO o arquivamento dos autos. CONDENO a parte requerente a pagar as custas processuais e honorários advocatícios da parte requerida, estes arbitrados na forma do art. 20, § 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária a partir desta data. Certificado o

trânsito em julgado, a parte devedora deverá efetuar o pagamento do valor da condenação na forma do art. 475-J do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". - Porto Velho, 29 de janeiro de 2008. - ILISIR BUENO RODRIGUES - JUIZ DE DIREITO

Proc.: 001.2007.024044-1

Ação:Reparação de danos

Requerente:Valdelucia Canuto da Silva

Advogado:Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB-RO 535-A) e outros

Requerido:CENTRAIS ELÉTRICAS DE RODÔNIA S/A- CERON

Advogado: Douglacir Antonio Evaristo Sant'Ana (OAB/RO 287) e outros  
Sentença:"... Ante ao exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial formulado por VALDELUCIA CANUTO DA SILVA contra CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON, ambas qualificadas nos autos e, em consequência, DETERMINO o arquivamento dos autos. CONDENO a parte requerente a pagar as custas processuais e honorários advocatícios da parte requerida, estes arbitrados na forma do art. 20, § 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária a partir desta data. Certificado o trânsito em julgado, a parte devedora deverá efetuar o pagamento do valor da condenação na forma do art. 475-J do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". - Porto Velho, 29 de janeiro de 2008. - ILISIR BUENO RODRIGUES - JUIZ DE DIREITO

Proc.: 001.2007.025882-0

Ação:Reparação de danos

Requerente:Lino Pereira

Advogado:Carlos Alberto Troncoso Justo (OAB-RO 535-A) e outros

Requerido:CENTRAIS ELÉTRICAS DE RODÔNIA S/A- CERON

Advogado: Douglacir Antonio Evaristo Sant'Ana (OAB/RO 287) e outros  
Sentença:"... Ante ao exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial formulado por LINO PEREIRA contra CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON, ambos qualificados nos autos e, em consequência, DETERMINO o arquivamento dos autos. CONDENO a parte requerente a pagar as custas processuais e honorários advocatícios da parte requerida, estes arbitrados na forma do art. 20, § 4º, do CPC, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária a partir desta data. Certificado o trânsito em julgado, a parte devedora deverá efetuar o pagamento do valor da condenação na forma do art. 475-J do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". - Porto Velho, 29 de janeiro de 2008. - ILISIR BUENO RODRIGUES - JUIZ DE DIREITO

Proc.: 001.2006.009020-0

Ação:Ação ordinária

Requerente:Júlio Pereira Ermida

Advogado:Mário Pasini Neto (OAB/RO 1075)

Requerido:Unimed Rondônia - Cooperativa de Trabalho Médico

Advogado: Franciany de Paula (OAB/RO 349B) e outros

Sentença:"... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte requerente JÚLIO PEREIRA ERMIDA contra UNIMED RONDÔNIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO e CONDENO o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do art. 20, § 4º, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, a parte devedora deverá efetuar o pagamento do valor da condenação na forma do artigo 475-J do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Não havendo o pagamento e nem requerimento do credor para a execução da sentença, proceda-se às baixas e comunicações pertinentes, ficando o credor isento do pagamento da taxa de desarquivamento, se requerida no prazo

de 06 (seis) meses do trânsito em julgado. Pagas as custas ou inscritas em dívida ativa em caso de não pagamento, o que deverá ser certificado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". - Porto Velho, 29 de janeiro de 2008. - Ilisir Bueno Rodrigues - Juiz de Direito

Proc.: 001.2007.015054-0

Ação:Execução de título extrajudicial

Exequente:União das Escolas Superiores de Rondônia - UNIRON

Advogado:José Ademir Alves (OAB-RO 618), Hugo Wataru Kikuchi Yamura (OAB/RO 3613)

Executado:Pablo Carvalho Lobo de Miranda

Sentença:"Ante o pedido de desistência formulado às fls. 47, com fundamento no inciso VIII, do art. 267, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, o processo movido por UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE RONDÔNIA - UNIRON contra PABLO CARVALHO LOBO DE MIRANDA, ambos qualificados nos autos e ordeno seu arquivamento. Sem custas. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante apresentação de fotocópias. HOMOLOGO a renúncia ao prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado desta decisão e archive-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." - Porto Velho, 29 de janeiro de 2008. - Ilisir Bueno Rodrigues - Juiz de Direito

Proc.: 001.2007.010038-0

Ação:Execução de título judicial

Exequente:Iacira Gonçalves Braga de Amorim

Advogado:Iacira Gonçalves Braga de Amorim (OAB/RO 3162)

Executado:Luíz Euclides Helfer

Sentença:"... A vista do exposto e nos termos do inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto sem resolução de mérito, a ação movida por IACIRA GONÇALVES BRAGA DE AMORIM contra LUIZ EUCLIDES HELFER, ambos qualificados nos autos e ordeno seu arquivamento. Custas pela parte requerente. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante cópias. Com o trânsito em julgado desta decisão, procedam-se as baixas e comunicações pertinentes. Pagas as custas ou inscritas em dívida ativa em caso de não pagamento, o que deverá ser certificado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". - Porto Velho, 29 de janeiro de 2008. - Ilisir Bueno Rodrigues - Juiz de Direito

Proc.: 001.2005.021551-4

Ação:Execução de título extrajudicial

Exequente:Ced - Distribuição e Representação Ltda

Advogado:Marcos Roberto da Silva Santos (OAB/RO 1039)

Executado:Jadilson da S. Martins -me

Sentença:"... A vista do exposto e nos termos do inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO sem resolução de mérito, a ação movida por CED - DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA em face de JADILSON DA S. MARTINS - ME, ambos qualificados nos autos e ORDENO seu arquivamento. Custas pela parte requerente. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante cópias. Com o trânsito em julgado desta decisão, procedam-se as baixas e comunicações pertinentes. Pagas as custas ou inscritas em dívida ativa em caso de não pagamento, o que deverá ser certificado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". - Porto Velho, 29 de janeiro de 2008. - Ilisir Bueno Rodrigues - Juiz de Direito

Proc.: 001.2005.012153-6

Ação:Ação monitoria

Requerente:Izete Neves Biet de Oliveira

Advogado:Marcus Vinicius Xavier de Oliveira (OAB/RO 911)

Requerido:Alice Kioko Kikuchi Yamura

Advogado: Ana Paula Vieira Mendes (OAB/RO 2706)

Sentença:"... A vista do exposto e nos termos do inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto sem resolução de mérito, a ação movida por IZETE NEVES BIET DE OLIVEIRA contra ALICE KIOKO KIKUCHI YAMURA, ambos qualificados nos autos e ordeno seu arquivamento. Custas pela parte requerente. Autorizo o

desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante cópias. Com o trânsito em julgado desta decisão, procedam-se as baixas e comunicações pertinentes. Pagas as custas ou inscritas em dívida ativa em caso de não pagamento, o que deverá ser certificado, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". - Porto Velho, 29 de janeiro de 2008. - Ilisir Bueno Rodrigues - Juiz de Direito

Proc.: 001.2005.018476-7

Ação:Reparação de danos

Requerente:Joel Viana de Almeida

Advogado:Kristen Roriz de Carvalho (OAB/RO 2422)

Requerido:Ypiranga Esporte Clube

Advogado: Christovão Pereira Neto (OAB/RO 832)

Sentença:"... Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial formulado por JOEL VIANA DE ALMEIDA contra YPIRANGA ESPORTE CLUBE, ambos qualificados nos autos e, em consequência, DETERMINO o arquivamento destes autos, com as baixas e comunicações pertinentes. Em razão da sucumbência, com a ressalva do art. 12 da Lei n. 1.060/1950, CONDENO o requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios da parte contrária, estes arbitrados, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". - Porto Velho, 30 de janeiro de 2008. - ILISIR BUENO RODRIGUES - JUIZ DE DIREITO

Proc.: 001.2007.019258-7

Ação:Ação monitoria

Requerente:Luíz Carlos Ribeiro Me

Advogado:Elaine Nathali Ribeiro Soltovski (OABRO 3722)

Requerido:Andre Fernando de Oliveira

Sentença:"HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, com fundamento no inciso III, do art. 269, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO, com resolução de mérito, o processo movido por LUIZ CARLOS RIBEIRO - ME contra ANDRÉ FERNANDO DE OLIVEIRA, ambos qualificados nos autos e ordeno seu arquivamento. Sem custas. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante apresentação de fotocópias. Com o trânsito em julgado desta decisão, procedam-se as baixas e comunicações pertinentes, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". - Porto Velho, 25 de janeiro de 2008. - Ilisir Bueno Rodrigues - Juiz de Direito

Proc.: 001.2008.000410-4

Ação:Ação ordinária

Requerente:Valdemir Carlos de Góes

Advogado:Karina Rocha Prado (OAB/RO 1776) e outros

Requerido:Trescinco Administradora e Consórcio S/C Ltda

Sentença:"Ante o pedido de desistência formulado às fls. 43, com fundamento no inciso VIII, do art. 267, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, o processo movido por VALMIR CARLOS DE GÓES contra TRES CINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA, ambos qualificados nos autos e ordeno seu arquivamento. Sem custas. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante apresentação de fotocópias. Com o trânsito em julgado desta decisão, procedam-se as baixas e comunicações pertinentes, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". - Porto Velho, 25 de janeiro de 2008. - Ilisir Bueno Rodrigues - Juiz de Direito

Proc.: 001.2007.029274-3

Ação:Arresto

Requerente:Lindinalva Rodrigues Pereira

Advogado:Max Guedes Marques (OAB/RO 3209)

Requerido:Construtora e Comércio Cruz Me

Sentença:"Ante o pedido de desistência formulado às fls. 18, com fundamento no inciso VIII, do art. 267, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, o processo movido por LINDINALVA RODRIGUES PEREIRA contra CONSTRUTORA E COMÉRCIO CRUZ

- ME, ambos qualificados nos autos e ordeno seu arquivamento. Sem custas. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante apresentação de fotocópias. Com o trânsito em julgado desta decisão, procedam-se as baixas e comunicações pertinentes, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". - Porto Velho, 25 de janeiro de 2008. - Ilisir Bueno Rodrigues - Juiz de Direito

Proc.: [001.2005.014040-9](#)

Ação:Indenizatória (sumário)

Requerente:Eyder Brasil do Carmo, Elite Feitosa Brasil do Carmo

Advogado:Ramiro Ramos de Carvalho (OAB/RO 2313)

Requerido:Mauro Eli Zambrowski, José Araújo Santos

Advogado: Saiera Silva de Oliveira (OAB/RO 2458)

Sentença:"HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, com fundamento no inciso III, do art. 269, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO, com resolução de mérito, o processo movido por EYDER BRASIL DO CARMO e ELITE FEITOSA BRASIL DO CARMO em face de MAURO ELI ZAMBROWSKI e JOSÉ ARAÚJO SANTOS, todos qualificados nos autos e ordeno seu arquivamento. Sem custas. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante apresentação de fotocópias. Com o trânsito em julgado desta decisão, procedam-se as baixas e comunicações pertinentes, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". - Porto Velho, 28 de janeiro de 2008. - Ilisir Bueno Rodrigues - Juiz de Direito

Proc.: [001.2007.024414-5](#)

Ação:Busca e apreensão (Jurisdição Esp. Contenciosa)

Requerente:Banco Abn Amro Real S/a

Advogado:Carlos Alberto Baião ( OAB/RJ19728), Fabio Vinicius Lessa Carvalho (OAB/AM 5614)

Requerido:Paulo Affonso Ferreira

Sentença:"... A vista do exposto com fundamento no parágrafo único, do art. 284, e, inciso VI, do 295, ambos do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial apresentada por BANCO ABN AMRO REAL S/A contra PAULO AFFONSO FERREIRA, ambos qualificados nos autos e, em consequência, nos termos do inciso I, do art. 267, do mesmo Código, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito e ordeno seu arquivamento. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante apresentação de fotocópias. Custas pela parte requerente. Com o trânsito em julgado desta decisão, procedam-se as baixas e comunicações pertinentes. Pagas as custas ou inscritas em dívida ativa em caso de não pagamento, o que deverá ser certificado, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". - Porto Velho, 25 de janeiro de 2008. - Ilisir Bueno Rodrigues - Juiz de Direito

Proc.: [001.2007.026811-7](#)

Ação:Execução de título extrajudicial

Exequente:UNICRED Porto Velho - Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos e Demais Profissionais da Saúde de Porto Velho Ltda

Advogado: Breno Dias de Paula (OAB/RO 399B), Michele Luana Sanches (OAB/RO 2910)

Executado:Jose Roberto da Silva

Sentença:"Ante o pedido de desistência formulado às fls. 37, com fundamento no inciso VIII, do art. 267, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO, sem resolução de mérito, o processo movido por UNICRED PORTO VELHO – COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE PORTO VELHO LTDA contra JOSÉ ROBERTO SILVA, ambos qualificados nos autos e ordeno seu arquivamento. Sem custas. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante apresentação de fotocópias. Com o trânsito em julgado desta decisão, procedam-se as baixas e comunicações pertinentes, arquivando-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". - Porto Velho, 25 de janeiro de 2008. - Ilisir Bueno Rodrigues - Juiz de Direito

Proc.: [001.2005.018027-3](#)

Ação:Execução de título extrajudicial

Exequente:Tapajós Comércio e Representações Ltda

Advogado:Geneci Alves Apolinário (OAB/RO 1007)

Executado:J. E. de Andrade Filho Me

Sentença:"... A vista do exposto e nos termos do inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto sem resolução de mérito, a ação movida por TAPAJÓS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA contra J. E. DE ANDRADE FILHO - ME, ambos qualificados nos autos e ordeno seu arquivamento. Custas pela parte requerente. Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante cópias. Com o trânsito em julgado desta decisão, procedam-se as baixas e comunicações pertinentes. Pagas as custas ou inscritas em dívida ativa em caso de não pagamento, o que deverá ser certificado, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". - Porto Velho, 25 de janeiro de 2008. - Ilisir Bueno Rodrigues - Juiz de Direito

Proc.: [001.2006.021624-6](#)

Ação:Busca e apreensão (Jurisdição Esp. Contenciosa)

Requerente:Banco Dibens S. A.

Advogado:Luciano Boabaid Bertazzo (OAB/RO 1894)

Requerido:Francisco Kempes de Araújo Gonzales

Advogado: Saiera Silva de Oliveira (OAB/RO 2458)

Sentença:"... Ante ao exposto, com fundamento no inciso II, do art. 269, do CPC, julgo extinto, com resolução de mérito, o processo promovido por BANCO DIBENS S/A contra FRANCISCO KEMPES DE ARAÚJO GONZALES, CONDENANDO a parte requerida ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocatícios da parte contrária, estes arbitrados na forma do §4º, do art. 20, do CPC, em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). Autorizo o levantamento dos depósitos de fls. 57, 69 e 113 pelo autor. Expeça-se o necessário. Certificado o trânsito em julgado, a parte devedora deverá efetuar o pagamento do valor da condenação na forma do artigo 475-J do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Não havendo o pagamento e nem requerimento do credor para a execução da sentença, proceda-se às baixas e comunicações pertinentes, ficando o credor isento do pagamento da taxa de desarquivamento, se requerida no prazo de 06 (seis) meses do trânsito em julgado. Pagas as custas ou inscritas em dívida ativa em caso não pagamento, o que deverá ser certificado, arquite-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". - Porto Velho, 28 de janeiro de 2008. - Ilisir Bueno Rodrigues - Juiz de Direito

Proc.: [001.2007.028988-2](#)

Ação:Busca e apreensão (Jurisdição Esp. Contenciosa)

Requerente:Banco Toyota do Brasil S. A.

Advogado:Luciano Boabaid Bertazzo (OAB/RO 1894)

Requerido:Flávio Mendes de Oliveira

Defensor Público: José Hugo Gonçalves

Sentença:"... Ante ao exposto, com fundamento no inciso II, do art. 269, do CPC, julgo extinto, com resolução de mérito, o processo promovido por BANCO TOYOTA DO BRASIL S. A. contra FLÁVIO MENDES DE OLIVEIRA, e em consequência, com a ressalva do art. 12 da Lei nº 1.060/50, CONDENO a parte requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios da parte contrária, estes arbitrados na forma do §4º, do art. 20, do CPC, em R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais). Expeça-se mandado para restituição do bem ao requerido, a seguir, autorizo o levantamento do depósito de fls. 22 pelo autor. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se". - Porto Velho, 28 de janeiro de 2008. - Ilisir Bueno Rodrigues - Juiz de Direito

José Adilson I. Martins  
Escrivão Judicial

**COMARCA DE JI-PARANÁ****1ª VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO: 20 dias**

**Autos:** 005.2007.005879-8  
**Classe:** Monitória  
**Requerente:** Centro Universitário Luterano de Ji-Paraná - CEULJI/ULBRA  
**Advogado:** Jane Regiane Ramos Nascimento-OAB/RO 813  
**Requerido:** **SELMA MARTINS DE PAULA**  
**Valor da ação:** R\$1.904,30 (07/2007)

**CITAÇÃO DE: SELMA MARTINS DE PAULA**, brasileira, inscrita no CPF. n. 742.627.937-53 e RG. 1212618 SSP/ES, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido.

A Doutora SANDRA MARTINS LOPES, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, na forma da Lei, etc...

**INALIDADE:** Citação da requerida **SELMA MARTINS DE PAULA**, para que **PAGUE** no prazo de 15 (quinze) dias a importância de **R\$ 1.904,30 (hum mil, novecentos e quatro reais e trinta centavos)**, em espécie, advertindo-o de que poderá no mesmo prazo opor embargos que suspenderão a eficácia do mandado inicial. Cientifique-o ainda de que cumprindo a determinação, ou seja, efetuando o devido pagamento, ficará isento do pagamento de custas e honorários advocatícios.

**ADVERTÊNCIA:** Os embargos independe de prévia segurança do Juízo. Na ausência de embargos e/ou de pagamento constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma de execução.

**ATO JUDICIAL:** "Vistos. Cite-se por edital. Ji-Paraná, 07 de dezembro de 2007. (a) Sandra Martins Lopes, Juíza de Direito."

**NATUREZA DO PEDIDO:** A Requerente é credora da requerida na importância de R\$1.904,30, representada pelos seguintes cheques: Cheque n. 850001, emitido em 11.07.2006, no valor de R\$697,33 e Cheque n. 850005, emitido em 11.07.2006, no valor de R\$697,33, ambos do Banco do Brasil. A requerente prestou serviços educacionais a requerida, que frequentou o curso de Ped. Supervisão Escolar, inscrita no RA n. 032.002.013-4. A requerida deixou de pagar mensalidades relativas ao ano de 2006. Apesar de reiterados esforços da requerente no sentido de receber o seu crédito, não obteve êxito, sendo que devido as promessas de pagamento feitas pela mesma e não cumpridas o cheque acabou por prescrever. Desta forma, não restou alternativa a requerente, senão propor a presente ação na forma do art. 1.102a do Código de Processo Civil.

Ji-Paraná, 11 de dezembro de 2007



**SANDRA MARTINS LOPES**

Juíza de Direito

**3ª VARA CÍVEL**

3º Cartório Cível  
Comarca de Ji-Paraná- Ro.  
Juiz Dr. Cristiano Gomes Mazzini  
Escrivão: Vanderlei Guedes Cardoso

Proc.: [005.2007.005392-3](#)

Ação:Cominatória  
Requerente: Maria Helena Mota Rueda  
Advogado: Rodrigo Sampaio Souza (OAB/RO 2324), Eliane de Arruda Matama (OAB/RO 3074)  
Requerido: Abunã Veículos Ltda.,  
Adv.: Vera Maria da C. Souza ( OAB/RO 573)  
Maria Cicera de Assis  
Adv. Israel Augusto Alves Freitas da Cuanha ( OAB/RO 2913)  
Departamento Estadual de Trânsito do Estado Rondônia - DETRAN  
Edital - retirar: Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a retirar Edital de citação expedido, bem como, no prazo de 10 dias, comprovar sua publicação.

Proc.: [005.2007.004906-3](#)

Ação: Anulação de ato administrativo ou jurídico  
Requerente: B & B Consultoria e Projetos Ltda  
Advogado: Mario Pasini Neto (RO 1075), ( )  
Requerido: Presidente de Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ji Paraná- RO.  
Advogado: Silas Rosalino de Queiroz (OAB/RO 1535)  
Despacho: " O prazo para cumprimento espontâneo da sentença ainda não expirou, haja vista a data do trânsito em julgado, qual seja, 09/1/08. Assim, aguarde-se o decurso de prazo, e, certificando-se a inércia do executado, é que o exequente terá legitimidade para agir nos termos do requerimento retro. Intimem-se . Ji -Paraná, 22/01/08(a) Cristiano Gomes Mazzini - Juiz de Direito."

Proc.: [005.2005.000365-3](#)

Ação: Execução de título judicial  
Exequente: Supermercado Sol  
Advogado: Péricles Xavier Gama (OAB/RO 2512) e ou N. Xavier Gama ( OAB/RO95-A)  
Executado: Associação dos Servidores Públicos do Município de Ji Parana  
Adv. Francisco Geraldo Filho (OAB/RO 2342) e ou Jacinto Dias ( OAB/RO 1232)  
Associação Atlético dos Servidores Municipais de Ji- Paraná  
Adv.: Edson Fidelis de Souza ( OAB/RO 65 A )  
Despacho: " Vista ao exequente, por 5 dias para que se manifeste acerca das alegações e documentos de fls. 159 / 183. Ji - Paraná, 22/01/08. (a) Cristiano Gomes Mazzini - Juiz de Direito."

Proc.: [005.2002.010705-1](#)

Ação: Execução de título judicial  
Exequente: Pedro Origa & Sant'Ana Advogados Associados  
Advogado: Claudete Solange Ferreira (RO 972) e ou Douglacir Antonio Evaristo Sant' Ana ( OAB/RO287)  
Requerido: Diana Calçados Ltda., Centrais Elétricas de Rondônia S/A  
Advogado: Robson Magno Clodoaldo Casula (OAB/RO 1404)  
Despacho: " Sem efeitos, o pedido de parcelamento em face do não atendimento ao despacho retro. Intime-se o exequente para impulsionar o feito em 10 dias. Intimem-se as partes .Ji - Paraná, 22/01/08 ( a) Cristiano Gomes Mazzini -Juiz de Direito."

Proc.: [005.2005.003517-2](#)

Ação: Indenização  
Requerente: Helio Magalhães Gouveia, Ilze Nazareth Sonsin  
Advogado: Jefferson Freitas Vaz (OAB/RO 1611) e ou Carlos Luiz Pacagnan ( OAB/RO- 107/ B)  
Requerido: Banco do Brasil S.A.  
Adv.: Luiz Nunes de Almeida (OAB/RO-273-B)  
Requerido.: Arilton Machado.  
Adv. Curadoria de Ausentes - Defensoria Pública  
Ofício - Partes: Ficam as partes, por via de seus Advogado(a)s, no prazo de 05 dias, intimadas do Ofício fls.210, oriundo do juiz deprecado informando que a audiência para inquirição de testemunha Francisco das Chgas Rodrigues Sobrinho, arrolada na Ação de Indenização nº.005.2005.003517-2, foi designada para o dia, 28 de fevereiro de 2.008, às 8:00 horas na Sala de Audiência no juízo deprecado.

Proc.: [005.2006.000416-4](#)

Ação: Execução de título judicial  
Exequente: N. F. dos S. S.  
Advogado: Neumayer Pereira de Souza (OAB/RO 1537)  
Executado: J. O. R. de S.  
Arrematante.: José Antonio de Oliveira  
Adv.: Cleonice Silveira dos Santos ( OAB/RO2506)  
Despacho: " 1) Intimem-se exequente e executado das informações trazidas pelo arrematante. 2) Outrossim, oficie-se o setor competente do município de Ji-Paraná para que informe os limites e confrontações do lote 12 A, na quadra 40, setor 201, B. Urupá, bem como em nome de quem está registrado o respectivo cadastro, a caso exista, e no prazo de 10 dias. Requisite-se. O prazo do item 1 é de 5 dias. Ji - Paraná, 22/01/08 (a) Cristiano Gomes Mazzini - Juiz de Direito."

Proc.: [005.2007.007117-4](#)

Ação: Busca e apreensão (Jurisdição Esp. Contenciosa)  
Requerente: Banco Itaú S. A. Recife  
Advogado: Luciano Mello de Souza (OAB/RO 3.519) e ou Carlos Alesandro Santos Silva ( OAB/ES -8.773)  
Requerido: Altair Osmar Fagundes  
Ofício - Autor: Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada do Ofício de fls.45/46, oriundo da Delegacia da Receita Federal.

Proc.: [005.2007.009913-3](#)

Ação: Busca e apreensão (Jurisdição Esp. Contenciosa)  
Requerente: Banco Volkswagem S. A.  
Advogado: Luciano Mello de Souza (OAB/RO 3.519) e ou Carlos Alessandro Santos Silva (OAB/ES 8.773)  
Requerido: Amocar Locadora de Automoveis Ltda  
Ofício - Autor: Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada do Ofício de fls.45, oriundo da Delegacia da Receita Federal.

Proc.: [005.1999.008602-4](#)

Ação: Execução de título judicial  
Exequente: Joao Vitorino Jorge Filho  
Advogado: Carlos Luiz Pacagnan (OAB/RO 107B)  
Executado: Jose Magalhaes  
Despacho: " 1) Empresto ao requerimento retro o caráter de urgência mencionado no art. 37 do C. P. C. . 3) Defiro o requerimento de penhora do " piso inferior " do imóvel em questão, conforme requerimento retro. 3) Todavia condiciono a expedição do mandado à vinda do substabelecimento, conferindo poderes para o subscreitor da petição retro. 4) Considerando a data do protocolo da petição, 17/1/2008, confiro até o dia 01/2/08 para juntada, sob pena de revogação do despacho . Ji-Paraná, 22/01/08 ( a) Cristiano Gomes Mazzini - Juiz de Direito."

Proc.: [005.2006.007088-4](#)

Ação: Execução de prestação alimentícia  
Exequente: Aline dos Santos Souza, Amanda Santos Souza  
Advogado: Neumayer Pereira de Souza (OAB/RO 1537)  
Executado: José Osvaldo Rodrigues de Souza  
Adv. Syrme Lima Fleberk de Almeida ( OAB/RO -1386)  
Sentença: "Ante a petição de fl. 69. JULGO extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil, sem resolução de mérito, por desistência da parte autora. Sem custas.  
Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.  
Ji-Paraná/RO, 24 de janeiro de 2008. Cristiano Gomes Mazzini- Juiz de Direito

Proc.: [005.2004.003930-2](#)

Ação: Falência  
Requerente: Edimar de Oliveira Félix  
Advogado: Lurival Antônio Ercolin (OAB/RO 64B)  
Requerido: Comercial Medicamentos Generos Alimenticios Terra Nova Ltda  
Adv. Curadoria de Ausentes - Defensoria Pública  
Despacho: "Arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int. Ji-Paraná, 24/01/08 ( Cristiano Gomes Mazzini."

Proc.: [005.2006.002207-3](#)

Ação:Declaratória  
Declarante:R. T. Transportes Ltda  
Advogado:Antônio Fraccaro (OAB/RO 1941)  
Declarado:Fredson Gomes Soares  
Adv.: Fernando santini Antonio ( OAB/RO3084)  
Despacho:" Arquivem-se, observadas as formalidades. Int. Ji- paraná, 21/01/08 (a) Cristiano Gomes Mazzini- Juiz de Direito."

Proc.: [005.2007.010603-2](#)

Ação:Indenização  
Requerente:Thiago Uilian Leite do Nascimento, Wanderson Pereira Dias, Belchior dos Santos Pereira  
Advogado:Cenir Cleto Pavan (OAB/RO 2091)  
Requerido:Editora Diário da Amazônia Ltda  
Adv.: André Luiz Delgado ( OAB/RO 1.825)  
Intimação.: Fica o autor intimado, para, no prazo de 10 ( dez ) dias,manifestar-se quanto a contestação oferecida.

Proc.: [005.2006.005074-3](#)

Ação:Execução de título extrajudicial  
Exequente:Amazônia Pneus Ltda.  
Advogado:Wisley Machado Santos de Almada (OAB/RO 1217)  
Executado:Alexandre Júnior Nogueira  
Sentença: " Diante do exposto, JULGO extinto o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil, sem resolução de mérito, face a inércia da parte autora.Sem custas.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.Ji-Paraná/RO, 25 de janeiro de 2008.Cristiano Gomes Mazzini Juiz de Direito

Proc.: [005.2007.004140-2](#)

Ação:Medida cautelar inominada  
Requerente:Luciano César de Andrade  
Advogado:Eronaldo Fernandes Nobre (OAB/RO 1041) e ou Jack Douglas Gonçalves (OAB/RO. 586)  
Requerido:Jerônimo Sobrinho de Souza  
Sentença:" Diante do exposto, JULGO extinto o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil, sem resolução de mérito, face a inércia da parte autora.Sem custas.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.Ji-Paraná/RO, 25 de janeiro de 2008.Cristiano Gomes Mazzini-Juiz de Direito."

Proc.: [005.2007.011444-2](#)

Ação:Ação monitoria  
Requerente:M & A Informatica Ltda Me  
Advogado:Melissa Maria Valério (OAB/RO 2232)  
Requerido:Nilzely Pereira Andrade  
AR Negativo: Fica a parte autora intimada, para, no prazo de 05( cinco) dias,manifestar-se quanto a devolução da carta de citação. Motivo-mudou-se.

Proc.: [005.2007.007172-7](#)

Ação:Ação monitoria  
Requerente:Consórcio Nacional Honda Ltda  
Advogado:Edemilson Koji Motada (OAB/SP 231.747) e ou André José de Oliveira Jesus ( OAB/SP 224.105)  
Requerido:José Everaldo da Silva Maciel  
Sentença:" Diante do exposto, JULGO extinto o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil, sem resolução de mérito, face a inércia da parte autora.Sem custas.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos,observadas as formalidades legais.P.R.I.Ji-Paraná/RO, 24 de janeiro de 2008.Cristiano Gomes Mazzini-Juiz de Direito."

Proc.: [005.2006.006215-6](#)

Ação:Alimentos  
Requerente:E. I. da S.  
Advogado:Lurival Antonio Ercolin (OAB/RO 64B)  
Requerido:D. G. S.  
Decisão: " Indefiro o requerido às fls. 54/56 vez que o arresto só tem cabimento nos casos expressamente previstos em lei (art. 813/821 do CPC), de sorte que não logrou a exequente em demonstrar os requisitos exigidos pela legislação adjetiva. Assim, intime-se a exequente, para requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.  
Int.Ji-Paraná/RO, 24 de janeiro de 2008.Cristiano Gomes Mazzini-Juiz de Direito."

Proc.: [005.2006.009020-6](#)

Ação:Execução de título extrajudicial  
Exequente:Vitamaís Nutrição Animal S/a  
Advogado:Lurival Antonio Ercolin (OAB/RO 64B)  
Executado:Agropecuária Serrana Ltda  
Sentença: " Ante a petição de fl. 67, JULGO extinto o processo, nos termos do art. 794, II do Código de Processo Civil, face a transação das partes.  
Sem custas nos termos do §7º do artigo 6º da Lei 301/90.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.Ji-Paraná/RO, 24 de janeiro de 2008.Cristiano Gomes Mazzini- Juiz de Direito."

Proc.: [005.2007.004970-5](#)

Ação:Indenização  
Requerente:Luz Gonzaga Gomes, Maria Eulina Silva Gomes  
Advogado:Renata Alice Pessoa Ribeiro de Castro Stutz (RO 1.112) e ou Edilson Stutz ( OAB/RO309-B)  
Requerido:Hospital Cândido Rondon  
Advogado:Elaine Cristina Barbosa dos Santos Franco ( OAB/RO 1627)  
Decisão: " Vistos,As partes são legítimas e estão bem representadas. Sem preliminares suscitadas pelas partes, presentes as condições da ação e os pressupostos processuais para o desenvolvimento válido e regular do processo, declaro o feito em ordem. Defiro as provas documentais e orais requeridas, bem como a prova pericial postulada pelas partes, a qual deverá custeada pela ré. Nomeio como perito médico o Dr. Carmelo Bejaramo Roca, Cirurgião Geral com consultório médico na Rua do bosque, 265. Bela Floresta, Ouro Preto do Oeste, bem como podendo ser encontrado ainda o Hospital Municipal de Ji-Paraná, para avaliar o histórico médico do filho dos requerentes constantes desses autos, verificando e respondendo: Quais as lesões sofridas pelo filho da requerente quando do acidente de trânsito? Quais as conseqüências e extensão das lesões? Qual seria o tratamento cirúrgico adequado? Qual o tratamento empregado pelo quadro médico da ré? Qual seria as conseqüências do tratamento efetuado pela ré? Por que o quadro clínico de Marcos Gomes da Silva se agravou, levando-o a óbito? Qual a causa do óbito? As partes, querendo, deverão indicar assistentes e formular quesitos em 5 dias, as quais deverão diligenciar para o acompanhamento dos exames, independentemente de intimação. Arbitro os honorários em favor do perito judicial em 3 (três) salários mínimos, cujos valores deverão ser recolhidos pelo requerido ao final. O laudo do perito judicial, deverá ser apresentado, dentro de 30 dias, após o início dos exames. Os assistentes técnicos, caso discordes com o laudo do perito do juízo, deverão oferecer as suas críticas no prazo de 10 dias após a apresentação do laudo do perito judicial. O cartório deverá expedir os mandados de intimação para as partes comparecerem perante o perito judicial, independentemente de novo despacho, atentando-se para a tempestividade. Havendo necessidade de esclarecimentos ou de novos documentos, o perito judicial deverá diligenciar direta e pessoalmente com as partes.Cumpridas as diligências venham os autos conclusos, para designação de audiência de instrução e julgamento.Intimem-se. Ji-Paraná- RO, 21 de janeiro de 2008. Cristiano Gomes Mazzini- Juiz de Direito."

Proc.: [005.2007.009697-5](#)

Ação:Ação monitoria  
Requerente:Jiferro - Comércio de Ferro e Aço Ltda  
Advogado:Carlos Luiz Pacagnan (OAB/RO 107B)  
Requerido:Guiso Construções e Terraplanagem Ltda  
Advogado:Magda Rosângela Franzin Stecca (OAB-RO 303)  
Despacho: " Defiro o pedido de fls. 28/29. Manifeste-se a parte autora, quanto ao determinado no despacho de fls. 26 verso. Ji -Paraná,21/01/08. Cristiano Gomes Mazzini - Juiz de Direito."

Proc.: [005.2007.002319-6](#)

Ação:Busca e apreensão (Jurisdição Esp. Contenciosa)  
Requerente:Consórcio Nacional Honda Ltda  
Advogado:Edemilson Koji Motada (OAB/SP 231747) e ou André José de Oliveira Jesus ( OAB/SP.224.105)  
Requerido:Elton Dener Machado Bruno  
Decisão: " Cabe a parte diligenciar perante o meirinho, a fim de providenciar os meios para que ele possa efetivar o cumprimento do mandado. Assim, concedo a parte autora o prazo de 5 (cinco) dias para que o depositário por ela indicado diligencie perante o Sr. Oficial de Justiça, para que juntos possam efetivar o mandado, sob pena de extinção, já que não vem demonstrando interesse no cumprimento da ordem.  
Desentranhe-se o mandado por mais esta vez. Int.  
Ji-Paraná-RO, 21 de janeiro de 2008.Cristiano Gomes Mazzini-Juiz de Direito."

Proc.: [005.2005.002292-5](#)

Ação:Declaratória

Requerente:Radio e Tv do Amazonas S/a

Advogado:Abrahim Calil Nadaf Neto (AM 2256)

Requerido:Espólio Manoel Fernandes Teixeira

Despacho:

I. as paredes da certidão retro, bem como para querendo, se manifestarem, acaso entendam necessário. Prazo de 5 dias.

Proc.: [005.2005.002292-5](#)

Ação:Declaratória

Requerente:Radio e Tv do Amazonas S/a

Advogado:Abrahim Calil Nadaf Neto (AM 2256) Antonio Coriolano Camboim de Oliveira ( OAB/RO288-A ) e ou Alam Araís Lopes ( OAB/RO 1687)

Requerido:Espólio Manoel Fernandes Teixeira

Adv. Carlos Luiz Pacagnan (OAB/RO 107/B)

Despacho: " I. as partes da certidão retro, bem como para querendo, se manifestarem, acaso entendam necessário. Prazo de 5 dias. Ji - Paraná,22/01/087. Cristiano Gomes Mazzini - Juiz de Direito."

Proc.: [005.2007.002331-5](#)

Ação:Separação judicial litigiosa

Requerente:E. B.

Advogado:Antônio Fraccaro (OAB/RO 1941)

Requerido:A. R. N.

Decisão: " 1 - Intime-se a autora para atender a cota do Ministério Público às fls. 51/52, no prazo de 10 (dez) dias. 2 - Oficie-se a Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, para que remeta cópia do contrato social da empresa A. R. Nogueira Ltda, (Globo Motos) com sede nesta Comarca. Atento a condição econômica do requerido, bem como a necessidade do menores, acolho a cota Ministerial (fls. 52), e fixo os alimentos provisórios aos filhos do requerido, Angeline Luiza Bizzo Nogueira e Andressa Bizzo Nogueira em R\$ 1.000,00 (mil reais) a ser pago pelo requerido até o dia 30 (trinta) de cada mês, mediante depósito em conta bancária em nome da genitora dos menores, a ser informada diretamente ao requerido. Caso a requerente não tenha conta bancária, informe esse Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, para que seja oficiado para abertura de conta. Intime-se, inclusive o requerido, quanto a obrigação alimentícia. Ji-Paraná, 25 de janeiro 2008. Cristiano Gomes Mazzini-Juiz de Direito."

Proc.: [005.2007.008409-8](#)

Ação:Consignação em pagamento

Requerente:Raimundo Dias Neto

Advogado:Romildo Alves Pereira (OAB/RO 2705), Solange Mendes Codeço Pereira (RO 2945)

Requerido:Hermes Rezende de Castro

Adv.: Edson Ferreira do Nascimento ( OAB/RO296B) e ou Jane Regiane Ramos Nascimento (OAB/RO 813)

Decisão: " Tratando-se de erro material, fica expressado o número correto como 005.2007.007935-3, no item " 4 " de fls. 103. Anote-se a alteração, e no cumprimento da medida observe-se a alteração.P. R. I. Ji - Paraná,22/01/08. (a) Cristiano Gomes Mazzini - Juiz de Direito."

Proc.: [005.2007.004697-8](#)

Ação:Nomeação de tutor/curador

Requerente:A. V. de S. J.

Advogado:Magda Regina Morillas Cunha (OAB/RO 227)

Requerido:S. S. de S.

Despacho: " Ao curador para melhor especificar os bens imóveis herdados pela interditada. Indicando seu valor, estado de conservação e localização.Int. Ji-Paraná, 22 de janeiro de 2008. Cristiano Gomes Mazzini -Juiz de Direito."

Proc.: [005.2002.017604-5](#)

Ação:Execução de título extrajudicial

Exequente:Pemaza - Pereira Martins da Amazonia Ltda.

Advogado:Carlos Luiz Pacagnan (OAB/RO 107B)

Executado:Carlos Wagner da Silva

Sentença: " Ante a petição de fl. 77/79. JULGO extinto o processo, nos termos do art. 267, VIII do Código de Processo Civil, sem resolução de mérito, por desistência da parte autora. Sem custas finais, nos termos do art.6º, § 7º da lei 301/90. Defiro o desentranhamento dos documentos requeridos, mediante substituição por cópias. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

Ji-Paraná/RO,22 de janeiro de 2008.Cristiano Gomes Mazzini- Juiz de Direito."

Proc.: [005.2006.003814-0](#)

Ação:Execução de prestação alimentícia

Exequente:Natássia Bergamini, Dheroly de Carvalho Bergamini

Advogado:Péricles Xavier Gama (OAB/RO 2512) e ou N. Xavier Gama ( OAB/RO95A)

Executado:Dorival Bergamini

Adv. Hiram Cesar da Silveira ( OAB/RO870)

Sentença: " Diante do exposto, JULGO extinto o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil, sem resolução de mérito, face a inércia da parte autora.Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidadeslegais.P.R.I.Ji-Paraná/RO, 21 de janeiro de 2008.Cristiano Gomes Mazzini-Juiz de Direito."

Proc.: [005.2006.000503-9](#)

Ação:Usucapião

Requerente:Manoel Peroba dos Santos e outros

Advogado:Jobeci Geraldo dos Santos (OAB/RO 541A)

Interessado:(Parte P:Sul Imoveis Ltda

Advogado:Flávio Farina (OAB/RO 2857)

Sentença: " Diante do exposto, JULGO extinto o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil, sem resolução de mérito, face a inércia da parte autora.Sem custas.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidadeslegais.P.R.I.JiParaná/RO, 25 de janeiro de 2008.Cristiano Gomes Mazzini-Juiz Direito."

Proc.: [005.2007.009728-9](#)

Ação:Busca e apreensão (Jurisdição Esp. Contenciosa)

Requerente:Banco Finasa S. A.

Advogado:Luciano Mello de Souza (OAB/RO 3.519) e ou Carlos Alessandro Santos Silva

Requerido:Tiago Meirelles Malta

Ofício : Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada sobre os ofícios de fls.38 enviado pela Receita Federal e ofício de 41 enviado da Justiça Eleitoral.

Proc.: [005.2007.005744-9](#)

Ação:Alimentos

Requerente:P. B. T.

Advogado:Cléia Aparecida Ferreira (OAB/RO 69A)

Requerido:R. E. T.

Sentença:" Diante do exposto, JULGO extinto o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil, sem resolução de mérito, face a inércia da parte autora.Sem custas.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidadeslegais.P.R.I.Ji-Paraná/RO, 24 de janeiro de 2008.Cristiano Gomes Mazzini-Juiz de Direito

Proc.: [005.2007.011096-0](#)

Ação:Indenização

Requerente:Maria de Lourdes Batista Pompeu

Advogado:Isabel do Rocio Kuss. (OAB/RO 2876)

Requerido:Banco do Brasil Sa Ji- Paraná

Adv.; Reynner Alves Carneiro ( OAB/ro2.777) e ou Antonio Manoel Araújo de Souza (OAB/RO.1.375)

Intimação.: Fica o autor intimado, para no prazo de 10 ( dez ) dias, manifestar-se quanto a contestação oferecida.

Proc.: [005.2007.003662-0](#)

Ação:Ação monitoria

Requerente:Posto Rodovana Ltda

Advogado:Maria Luiza de Almeida (OAB/RO 3252) e ou Michelly Mensch Fogiatto ( OARO/RO 1473)

Requerido:Guiso Construções e Terraplanagem Ltda

Advogado:Magda Rosângela Franzini Stecca (OAB/RO 303)

Despacho: " Especifiquem-se as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, isso, em 5 dias, e sem prejuízo de julgamento antecipado. Ji- Paraná,22/01/08 (a) Cristiano Gomes Mazzini- Juiz de Direito."

Proc.: [005.1997.014058-9](#)

Ação:Divórcio direto litigioso

Requerente:R. A. S.

Advogado:Patricia Roza Silva (OAB/RO 2901)y

Requerido:J. T. M.

Despacho:" O relato era de aparente morte cerebral, e não se exigiu atestado médico. Intime-se a subscritora para comprovar sua diligência na alteração / averbação no registro público, no prazo de 10 dias, sob pena de ofício a OAB informando a irregularidade no exercício da advocacia. Ji - Paraná,22/01/08 (a) Cristiano Gomes Mazzini - Juiz de Direito."

Proc.: [005.2006.008889-9](#)

Ação: Execução de título judicial  
 Exequirente: Francisco Soares de Souza e outros  
 Advogado: Péricles Xavier Gama (OAB/RO 2512), e ou N. Xavier Gama (OAB/RO95-A)  
 Executado: Sul América Cia. Nacional de Seguros S/A - SALIC  
 Adv.: Eridan Fernandes Ferreira (OAB/RO 3072)  
 Sentença: "Considerando o constante dos autos, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Sem custas. Libere-se eventual penhora. PRIC. Com o trânsito em julgado, archive-se. Ji-Paraná, 08 de janeiro de 2008. Cristiano Gomes Mazzini-Juiz de Direito."

Proc.: [005.2005.005859-8](#)

Ação: Execução de título judicial  
 Exequirente: Cometa Comércio de Veículos Ltda.  
 Advogado: Antônio Fraccaro (OAB/RO 1941)  
 Executado: Fazenda Pública do Estado de Rondônia  
 Advogado: Ana Paula de Freitas Melo Chagas (OAB/RO 1670)  
 Carta precatória - Devolvida: Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada da carta precatória devolvida. Diligência devidamente cumprida.

Vanderlei Guedes Cardoso  
 Pró Tempore

#### 4ª VARA CÍVEL

Gabarito nº 128

Juíza: Dra. Sandra Martins Lopes

Proc.: [005.2005.005336-7](#)

Ação: Alimentos  
 Requerente: A. C. Costa, rep. p/ sua genitora Rosimar Cabral Costa  
 Adv.: José Carlos Nolasco OAB/RO 393-B  
 Requerido: João Marcio Bezerra Costa  
 Adv.: Não informado  
 Intimação do requerente para se manifestar quanto a carta precatória devolvida com a seguinte informação: "...deixei de proceder a citação ordenada em virtude de não haver localizado o requerido, sendo no local, entre as pessoas junto às quais busquei informações, desconhecido o ser. João Marcio Bezerra Costa...."

Proc. n. 005.2007.002556-3

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Veralice Ricarte de Barros  
 Adv.: José Carlos Bolaso OAB 393-B  
 Requerida: Rádio TV do Amazonas Ltda - TV Ji-Paraná  
 Adv.: Antonio Coriolano Cambim OAB/RO 288-A  
 Intimação da requerida para se manifestar quanto ao r. despacho de fl. 53 a transcrito transcrito:  
 DESPACHO: Intime-se a requerida para se manifestar no prazo de cinco dias sobre a petição de folhas 51/52

Proc. n. 005.2006.003450-0

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
 Exequirente: Unimed Ji-Paraná Cooperativa de Trabalho Médico Ltda  
 Adv.: Maria Luiza de Almeida OAB/RS 61.585B  
 Executado: Construtora Arco Verde Ltda  
 Adv. Não informado  
 FINALIDADE: Intimação da exequirente para assinar auto de adjudicação, bem como sua intimação do r. despacho de fl. 25, a seguir transcrito:  
 DESPACHO: Lavre-se o auto de adjudicação. Decorrido o prazo para embargos, expeça-se mandado de entrega. Ji-Pr.18/09/2007-Silvio Viana-Juiz de Direito.

Proc. n. 005.2006.007867-2

Ação: Monitória  
 Requerente: Nilton Bonele  
 Adv.: Maria Luiza de Almeida OAB/RS 61.585B  
 Michelly Mensch Gogiatto OAB/RO1473 e Gustavo Caetano Gomes  
 Requerida: S.A Industria e Comércio de Conservas e outra  
 Adv.: David Noujain OABRO 84-B e Jean Noujain Neto OAB/RO1684

Intimação do requerente do r. despacho de fl. 72 a seguir transcrito: Manifeste-se o requerente quanto aos embargos apresentados, devendo juntar aos autos o instrumento de constituição da sociedade da empresa requerida e respectivas alterações, no prazo de 20 dias. Ji-Pr.24/10/07 (a) Silvio Viana-Juiz de Direito.

Proc. n. 005.2007.008100-5

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato  
 Requerente: Eudilêmia de Lacerda MOURA  
 Adv.: Justino Araújo OAB/RO 1038  
 Requerido: Antonio Cassimiro da Silva  
 Adv.: Não informado  
 Intimação da requerente quanto a r. sentença de fl. 19 a seguir transcrita: "...Homologo por sentença para que surta os jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes à folha 14 e, via de consequência, julgo extinto o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Após, arquivem-se os autos. P.R.I.C.Ji-Paraná, 08 de outubro de 2007. (a) Silvio Viana-Juiz de Direito.

Proc. n. 005.2007.009200-7

Ação: Embargos  
 Embargante: Pedro Gutemberg Leopoldo de Lima  
 Adv. Defensoria Pública  
 Embargada: Crefigipa Factoring Assessoria  
 Adv.: Lurival Antonio Ercolin OAB 64-B  
 FINALIDADE: Intimação das partes do r. despacho de fl. 17 a seguir transcrito:  
 DESPACHO "Aguarde-se a garantia do Juízo pela penhora. Intime-se a credora a fim de que, nos autos da ação principal, promova os atos necessários para penhora dos bens. Sem manifestação, venham os embargos conclusos para extinção ante a ausência de pressuposto necessário para sua interposição. .JP/RO 08/10/2007. (a) Dr. Silvio Viana, Juiz de Direito".

Proc. n. 005.2007.007798-9

Ação: Embargos a Execução  
 Embargante: R. L. Alves Lanchonete Pizzaria e Choperia  
 Adv.: Defensoria Publica de Rondonia  
 Embargada: Distribuidora de Bebidas Cone Sul Ltda  
 Adv. Izabel C. de Jesus Martins OAB/RO 2.788  
 FINALIDADE: Intimação das partes bem como da exequirente do r. despacho de fl. 39 a seguir transcrito:  
 DESPACHO: Promova-se o apensamento deste nos autos principais. Aguarde-se a garantia do Juízo pela penhora. Intime-se a credora a fim de que, nos autos da ação principal, promova os atos necessários para a penhora de bens. Sem manifestação, venham os embargos conclusos para extinção, ante a ausência de pressuposto necessário para sua interposição. ji-Pr.21/08/2007 (a) Silvio Viana-Juiz de Direito.

Proc. n. 005.2007.009558-8

Ação: Embargos  
 embargante: Ivonete Lacerda dos Santos  
 Adv. Defensoria Pública de Rondonia  
 Embargada: Caiari Materiais p/ Construções Ltda  
 Adv.: Jobeci Geraldo dos Santos OAB 541-A  
 Melissa M. Valério OAB/RO 2232  
 FINALIDADE: Intimação das partes quanto a r. sentença de fls. 13 e 14 dos autos a seguir transcrita:  
 SENTENÇA: "...Assim, verifica-se a existência do crédito alegado, de modo que o pedido formulado pelo exequirente merece acolhimento e o presente feito ser julgado improcedente. DECISÃO. Diante do exposto, rejeito os embargos ajuizado pelo executado e determino o prosseguimento da execução, certificando-se a parte dispositiva desta naqueles autos...." ji-Pr.16.10.07-(a) Silvio Viana-Juiz Direito.

Proc. n. 005.2007.002389-7

Ação: Indenização  
 Requerente: Fuhrmann & Cia Ltda  
 Adv. Dilcenir Camilo de Melo OAB/RO 2343  
 Requerido: Empaulux Limitada  
 Adv. Marcelo Lessa Pereira OAB/RO 1501 - Suellen Consuelo Silva OAB/RO 3336  
 Requerido: Iwankim Representações Ltda  
 Adv. Justino Araújo OAB/RO 1038  
 FINALIDADE: Intimação da requerente para impugnar as contestações apresentadas constantes de fls. 31/43 e 62/69.

Proc. n. 05.2006.007620-3

Ação: Embargos a Execução Fiscal

Embargante: Atalaia S/A Comercio e Industria

Adv. Alexandre Maurios Kuhn OAB/PR 27.341

Embargada: Fazenda Pública do Estado de Rondônia

Adv. Ana Paula de Freitas Melo Chagas

Finalidade: Intimação das partes para se manifestarem, conforme r. despacho de fl. 292 a seguir transcrito:

DESPACHO: Manifestem-se as partes no prazo de dez dias. Sem manifestação, arquivem-se. Ji-Pr.(a) 20/11/2007 (a) Silvio Viana-Juiz de Direito.

Proc. n. 005.2007.001769-2

Ação: Execução de obrigação de fazer

Exequente: Cremilda Vieira de Faria

Adv. Renata Alice Pessoa Ribeiro de Castro Stutz OAB/RO 1.112 e Edilson Stutz OAB/RO 309/B

Executada: Rally Moto Center Miltimarcas

Adv. não informado

FINALIDADE: Intimação da requerente para manifestar em termos de prosseguimento tendo em vista que já decorrido o prazo de suspensão nos presentes autos.

Proc. 005.2007.004859-8

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Maria Marcia de Carvalho

Adv. Dirceu Ribeiro de Lima OAB/RO 3471

Executado: José Carlos Lopes

Finalidade: Intimação do exequente para se manifestar qto. a certidão do senhor oficial de fl. 21 verso a seguir transcrita: CERTIDÃO: "... procedi a citação.....deixei de proceder a penhora em virtude de não haver localizado bens de propriedade do executado nesta Comarca..."

Autos nº 005.2006.00869-1

Ação: Monitoria

Requerente: Cristiane Xavier

Adv. em causa própria OAB/RO 1846

Requerido: T. R. Marques M.E

Adv. Francisco Resplandes Botelho OAB/RO 137-A

FINALIDADE: Intimação da requerente para se manifestar quanto ao r. despacho de fl. 32 a seguir transcrito:

DESPACHO: Arquivem-se estes autos com as baixas de estilo, podendo a exequente caso encontre outros bens passíveis de penhora, requerer o prosseguimento do feito, independente do pagamento de taxa de desarquivamento. Ji-Pr. 19.11.2007 (a) Silvio Viana-Juiz de Direito

#### EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (vinte) dias

DE: WELLINGTON REIS SANTOS, sem qualificação e número de documentos citado nos autos, atualmente em lugar incerto.

Processo : 005.2007.008513-2

Classe : Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Procedimento: Ordinário

Requerente: L.B., representada por sua genitora Rosana Bernardes Sembranski

Defensora: Vanilda E.S. Conreiras

Requerido: Wellington Reis Santos

Valor da Ação: R\$ 1.824,00

FINALIDADE: Contestar, no prazo mencionado a seguir, a Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos acima identificada.

Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos articulados pelo requerente.

PRAZO PARA CONTESTAR: 15 (quinze) dias, contados da dilação do prazo Edital.

OBJETIVO DO PEDIDO: Citação do requerido W E L L I N G T O N R E I S S A N T O S, via Edital, sob pena de revelia e confissão, com consequente procedência da ação.

Sede do Juízo: Fórum Desembargador Hugo Auller, Av. Ji-Paraná, nº 615, CEP: 78.960-000 - Fone: (069) 421-1337 ou 421-1369.

Ji-Paraná-RO, 11 de janeiro de 2008.

Danilo Augusto Kanthack Paccini

Juiz de Direito em Substituição

## 5ª VARA CÍVEL

5º Cartório Cível

Proc.: [005.2007.011464-7](#)

Ação: Cobrança (Rito sumário)

Requerente: João Batista Correia da Silva, Inês Pereira da Silva

Advogado: Sinval Barros (OAB/RO 1832)

Requerido: Bcs Seguros S/a

Adv.: não informado

Finalidade: Intimar o advogado da parte autora do despacho de fls. 31. "VISTOS.

1. Cite-se a ré, com antecedência mínima de 10 dias, em relação ao ato inaugural ora preferido. 2. Designo audiência de conciliação para a data 03/03/2008, às 09:00 horas, à qual as partes deverão comparecer - pessoalmente ou representadas por repostos, com poderes para transigir - ocasionalmente em que não obtida a conciliação, a ré oferecerá resposta escrita (ou oral) acompanhada de documentos e rol de testemunhal. Requerida a perícia, ofertar-se-ão desde logo os quesitos podendo ser indicado, já, assistente técnico. Será lícito a parte ré formular, em ser favor, pedido contraposto, desde que fundado nos mesmos fatos descritos na inicial. O julgamento de ambas as pretensões será conjunto. 3. Ausente, injustificadamente, a parte ré, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 319) - salvo se o contrário resultar a prova dos autos. 4. Impugnação ao valor da causa, se houver, será decidida de plano. Decidir-se-á, também na primeira audiência, eventual controvérsia sobre a natureza da demanda, capaz de autorizar a conversão do procedimento sumário em ordinário. A conversão ocorrerá, de igual, se indispensável prova técnica de notável complexidade. Intimem-se. Ji-Pr, 07-08-2008. (a) Danilo Augusto Kantithack Paccini - Juiz de Direito em Substituição. " E intimando-o ainda o advogado da parte autora para retirar a carta precatória e comprovar a distribuição no prazo de 15 dias.

Proc.: [005.2007.010020-4](#)

Ação: Cobrança (Rito sumário)

Requerente: Nilson Pedro Bretas

Advogado: Cleber Correa (OAB/RO 1732), Lionela Ferreira Correa

(OABRO 2473) e Fabrício Moura Ferreira (OAB RO 3762)

Requerido: Luiz Baena Sanches, Irene Luzia Camilo Baena

Adv.: não informado

Finalidade: Intimar o advogado da parte autora do despacho de fls. 41. Vistos. Designo o dia 22 de fevereiro de 2008, às 09:30 horas, tendo em vista a declinação do novo endereço de um dos réu. Citem-se e intimem-se nos termos do despacho anterior. Expeça-se o necessário. Ji-Paraná, 05 de dezembro de 2007. (a) Marcos Alberto Oldakowski - Juiz de Direito." E Intimando-o ainda o advogado da parte autora para no prazo de 05 cinco dias retirar a carta precatória e no prazo de 15 (quinze) dias comprovar a distribuição.

Proc.: [005.2007.011458-2](#)

Ação: Cobrança (Rito ordinário)

Requerente: Manoel de Lima Martins

Advogado: Maria da Conceição Silva Abreu (OAB/RO 2849)

Requerido: Waldemeriton Cesar Viana, Walberson Cesar Viana

Adv.: não informado

Finalidade: Intimar a advogada da parte autora do despacho de fls. 16. Vistos.

Indefiro a gratuidade judicial. Assim, intime-se o autor para recolher as custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Ji-Pr, 08-01-2008. (a) Danilo Augusto Kantithack Paccini - Juiz de Direito em Substituição."

Proc.: [005.2007.006465-8](#)

Ação: Carta precatória (área cível)

Exequente: Macrofertil Industria e Comercio de Fertilizante

Adv.: Emerson Carlos Pedroso (OAB PR 24033), Alice Reigota Lira

(OAB RO 352B), Armando Reigota Ferreira (OAB RO 122A) e Alice

Barbosa Reigota Ferreira (OAB RO 164)

Executado: Luiz Pareja Linares

Adv.: Afonso Henrique Maimoni (OAB MT 2772A)

Finalidade: Intimar os advogados das partes supracitados do laudo de Avaliação de fls. 125/127, para no prazo de 05 dias manifestar impulsionando o feito ante da certidão do oficial de justiça., ...3.0 - Conclusão. Concluímos o laudo avaliando os terrenos em:

Lote 002 Quadra 17 R\$: 60.000,00 (sessente mil reais);

Lote 003 Quadra 17 R\$: 90.000,00 (noventa mil reais);

Lote 004 Quadra 17 R\$: 30.000,00 (trinta mil reais);  
 Lote 005 Quadra 17 R\$: 30.000,00 (trinta mil reais);  
 Lote 006 Quadra 17 R\$: 30.000,00 (trinta mil reais);  
 Lote 007 Quadra 17 R\$: 50.000,00 (Cincoenta mil reais);  
 Lote 008 Quadra 17 R\$: 50.000,00 (Cincoenta mil reais);  
 Lote 009 Quadra 17 R\$: 60.000,00 (sessenta mil reais);  
 Lote 010 Quadra 17 R\$: 100.000,00 (cem mil reais) e  
 Lote 011 Quadra 17 R\$: 100.000,00 (cem mil reais).  
 Totalizando a avaliação um valor de R\$: 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Proc.: [005.2007.011578-3](#)

Ação: Busca e apreensão (área cível)

Requerente: Jose Antonio de Bastos Junior

Advogado: Clayton Freitas Bastos (OAB/RO 2884)

Requerido: Jeroncio Comércio de Veículos Ltda

adv.: não informado

Finalidade: Intimar o advogado da parte autora para fornecer contrafé:

Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada para fornecer cópia(s) da contrafé.

Proc.: [005.2007.006262-0](#)

Ação: Manutenção de posse

Requerente: Paulo Pereira da Luz

Advogado: Josenelma das Flores Beserra (OAB/RO 1332)

Requerido: Nadir C. Dutra

Adv.: Neumayer Pereira de Souza (OAB RO 1537) e Leila Cristina

Andrade Lima (OAB RO 2589)

Finalidade: Intimar os advogados das partes supracitados do despacho de fls. 122. "Vistos etc. Especifiquem provas. Ji-Pr, 09-01-2008. (a) Danilo Augusto Kantithack Paccini - Juiz de Direito em Substituição. "

Proc.: [005.2007.006095-4](#)

Ação: Indenização

Requerente: Jacinto Carlos dos Santos

Advogado: Hugo Martinez Rodrigues (OAB/RO 1728)

Requerido: Giovanni Capila, Instituto de Pediatria e Cirurgia Plástica de Rondonia Ltda

Advogado: Alice Reigota Ferreira (RO 352-B), Alice Barbosa Reigota (OAB/RO 164)

Finalidade: Intimar o advogado da parte autora do despacho de fls. 79 verso. "Vistos. Especifiquem provas, analisarei as preliminares posteriormente. JP. 12-12-07. (a) Marcos Alberto Oldakowski - Juiz de Direito."

Proc.: [005.2007.003218-7](#)

Ação: Inventário

Inventariante: Cosmo Alves da Silva

Advogado: Wagner Almeida Barbedo (OAB/RO 31B), Ivan Francisco Machiaveli (OAB/RO 307) e outros

Inventariado: Josefa Isabel da Silva Moreira

Adv.: não informado

Finalidade: Intimar o advogado da parte autora para no prazo de 05 dias, comparecer em cartório para fornecer cópias para montar o formal de partilhar e bem como receber o formal de partilhar.

## 1ª VARA CRIMINAL

Juiz: Valdecir Ramos de Souza

Proc.: 005.2005.003090-1.

Ação Penal - A: Justiça Pública

Advogado: Defensoria Pública.

R. DOUGLAS RODRIGUES DE SOUZA, vulgo "Cruel", brasileiro, solteiro, braçal, filho de Raimundo Basílio de Souza e Jovita Rodrigues Campos de Souza, nascido em 2/01/1986, na cidade de São Paulo/SP, residente na rua T-20 c/ Rua T-21, nº 2941, Bairro Jorge Teixeira, nesta Cidade.

FINALIDADE: " Intimar o acusado e a defensoria pública da Sentença a seguir: "Vistos etc. DOUGLAS RODRIGUES DE SOUZA, já qualificado, foi beneficiado com a suspensão processual (fl. 39), em 25/07/2005. O

acusado cumpriu todas as condições impostas, conforme certidão de fl. 81. O Ministério Público manifestou-se pela extinção da punibilidade do mesmo (fl. 87). Pelo exposto, considerando-se que foram cumpridas todas as condições impostas, julgo extinta a punibilidade de DOUGLAS RODRIGUES DE SOUZA, já qualificado os autos, nos termos do parágrafo quinto, do art. 89, da Lei 9.099/95. Procedam-se às baixas necessárias.

P.R.I. Ji-Paraná, 21 de janeiro de 2008. VALDECIR RAMOS DE SOUZA Juiz de Direito".

Nadir Marques-Escrivã Judicial

Sugestões e reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-

nos via Internet, nos seguintes endereços eletrônicos:

Cartório: [jip1criminal@tj.ro.gov.br](mailto:jip1criminal@tj.ro.gov.br)

Juiz: [valdecir@tj.ro.gov.br](mailto:valdecir@tj.ro.gov.br)

Escrivã: [nadirmarques@tj.ro.gov.br](mailto:nadirmarques@tj.ro.gov.br)

## EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo: 15 dias.

DE: ADRIANO CALDEIRA, vulgo "Mãozinha", brasileiro, açougueiro, filho de João Francisco Teixeira e de Rosa Pezin Caldeira, nascido aos 1/11/1979, natural de Linhares/ES, ATUALMENTE EM LUGAR IGNORADO.

FINALIDADE: Comparecer à audiência designada na data e hora a seguir indicada, na companhia de advogado, podendo na ocasião oferecer defesa escrita ou oral e produzir prova. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e não produzir defesa, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (Ministério Público).

DATA E HORA DE AUDIÊNCIA: 22 de fevereiro de 2008, às 11:00 horas, na sala de audiências da Primeira Vara Criminal de Ji-Paraná/RO, para ser interrogado sob pena de revelia.

RESUMO DA DENÚNCIA: "Consta dos autos que o denunciado previamente ajustado com o acusado Renildo Alves, subtraíram, para eles, coisa alheia móvel, conforme consta no auto de apreensão, pertencentes à vítima Valdomiro Antunes Batista. Apurou-se que os denunciados aproveitaram-se da ausência da vítima, adentrando na sua residência e praticando o furto. ...os bens que encontravam-se em poder do acusado Adriano foram restituídos à vítima. Diante do exposto, foram denunciados como incurso no art. 155, § 4º, inciso IV do C.P.".

Vara : 1ª Vara Criminal

Processo : 005.2006.005723-3;

Classe : Ação penal (crime contra o patrimônio)

Procedimento : Processos juiz singular

Parte Autora : Ministério Público do Estado de Rondônia

Advogado :

Sede do Juízo: Fórum Des. Hugo Auller, Av. Ji-Paraná, 615, Urupá, Ji-Paraná-RO, 78958000 – Fax/ Fone: (69) 3421-1369- Ramal: 210

Sugestões e reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-

nos via Internet, nos seguintes endereços eletrônicos:

Cartório: [jip1criminal@tj.ro.gov.br](mailto:jip1criminal@tj.ro.gov.br)

Juiz: [valdecir@tj.ro.gov.br](mailto:valdecir@tj.ro.gov.br)

Ji-Paraná, 30 de janeiro de 2008.

Valdecir Ramos de Souza

Juiz de Direito

Juiz: Valdecir Ramos de Souza

Proc.: 005.2007.010748-9.

Ação Penal - A: Justiça Pública

Advogado: Fernando Ferreira da Rocha - OAB/RO - 3163, militante na Comarca de Presidente Medici/RO;.

FINALIDADE: intimar o advogado Fernando Ferreira da Rocha - OAB/RO, da audiência designada para o dia 13 de fevereiro de 2008, às 11:30 horas, para oitiva das testemunhas de defesa.

Nadir Marques

Escrivã Judicial

Sugestões e reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-

nos via Internet, nos seguintes endereços eletrônicos:

Cartório: [jip1criminal@tj.ro.gov.br](mailto:jip1criminal@tj.ro.gov.br)

Juiz: [valdecir@tj.ro.gov.br](mailto:valdecir@tj.ro.gov.br)

**SEGUNDA ENTRÂNCIA****COMARCA DE ARIQUEMES****1ª VARA CÍVEL**

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL

Comarca de Ariquemes/RO

Sugestões ou Reclamações, façam-nas pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet-endereço Eletrônico.

e-mail: aqs1civel@tj.ro.gov.br

Juíza de Direito:

Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz

E-mail: deisy@tj.ro.gov.br

Escrivã substitua

Laudeni Maria de Souza Barelo

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA  
INTIMAÇÃO DE TERCEIROS E INTERESSADOS**

**SENTENÇA:** A curadora da requerida apresentou contestação nos seguintes termos: "MM. Juíza. Os fatos alegados na inicial não correspondem à verdade, os quais contesta por negativa geral, pugnando pela improcedência do pedido inicial." A seguir o representante do Ministério Público se manifestou nos termos seguintes: "MM Juíza, a interdição é medida a ser revertida em favor da interditanda. O relatório de estudo social demonstra que a mesma não reúne condições de reger sua vida pessoal, vivendo sob os cuidados da autora. Posto isto, pugno pela procedência do pedido, nomeando-se a autora como curadora." Em seguida, pela MM Juíza foi prolatada a seguinte sentença: "Vistos e examinados, Aparecida Alves da Silva ajuizou a presente ação de interdição/curatela, postulando pela interdição de Maria Joana da Rocha, alegando que a mesma apresenta quadro psicótico agudo, caracterizado por agitação com agressividade, insônia e idéias paranóicas, não reunindo condições de reger pessoalmente sua vida, tendo sua capacidade laborativa comprometida, dependendo em tudo do auxílio da autora. A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 06/12. Nomeada curadora a mesma apresentou defesa por negativa geral neste ato. A instrução restou prejudicada, face a ausência das testemunhas da autora. Parecer Ministerial favorável. Em síntese, é o relatório. Decido. O pedido formulado pela requerente deverá ser julgado procedente, dispensando-se maiores dilações probatórias a teor do laudo médico acostado aos autos, corroborado pelo estudo social do caso que demonstram que a interditanda apresenta quadro psicótico agudo, caracterizado por agitação com agressividade, insônia e idéias paranóicas, não reunindo condições de reger pessoalmente sua vida, sendo de rigor a procedência do pedido. ANTE O EXPOSTO, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de declarar MARIA JOANA DA ROCHA, absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 3º, inciso II, do Código Civil e, via de consequência, DECRETO-LHE A INTERDIÇÃO. Nomeio-lhe curadora a Sra. APARECIDA ALVES DA SILVA, portadora do RG n. 605.811 SSP/RO, nos termos do artigo 1.775 e seguintes do Código Civil. Com fulcro no Art. 1.184 do Código do Processo Civil e artigo 3º, Inciso II do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil das Pessoas Naturais, publicando-se a presente no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias e, via de consequência, declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. As partes postularam pela desistência do prazo recursal, com o que concordou o Ministério Público. Pela MM. Juíza foi dito: Homologo o pedido de desistência do prazo recursal. cópia da presente ata SERVE COMO TERMO DEFINITIVO DE CURATELA. Sentença publicada em audiência, saem os presentes intimados. Sem custas e honorários. Registre-se e após observadas as formalidades legais arquivem-se os autos."

Ariquemes, 12 de dezembro de 2007.

Laudeni Maria de Souza Barelo

Escrivã substª

Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluízio Sayol de Sá Peixoto - Av.Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932-000 - Fone: 535-2493, 535-2093.

**3ª VARA CÍVEL**

3º Cartório Cível

Proc.: 002.1998.003449-5

Ação:Execução de título extrajudicial

Exequente:Banco do Brasil S/A

Advogado:Valdomiro Jacintho Rodrigues (OAB/RO 2368)

Executado:M. N. L. Marcenaria Neves Ltda

Advogado:Pedro Riola dos Santos Junior. (OAB/AC 2195)

Sentença.

Vistos.

Trata-se de execução de título extrajudicial proposta por BANCO DO BRASIL S/A em face de M.N.L. MARCENARIA NEVES LTDA.  
DECIDO.

Todos os elementos dos autos evidenciam que o credor não tem mais interesse no feito, pois apesar de instado pessoalmente, não fez pedido adequado para movimentar o feito. Senão vejamos.

O processo foi proposto há mais de 9 anos. Nos autos consta penhora de bens, mas o credor não manifestou interesse em adjudicar. Em diversas oportunidades o credor foi intimado para dar adequada movimentação ao feito em 48h, mas não tomou providencia adequada para satisfação do crédito.

Nesse sentido temos a determinação de fl. 180v, mas apenas se pediu a suspensão por 60 dias. Outra determinação à fl. 188, mas apenas se pediu 180 dias de suspensão. Ante a inércia após o curso da suspensão, novamente o juízo instigou o credor a movimentar o feito, intimando-o para manifestação no prazo de 48h (fl. 202v). Respondendo a esta determinação, o credor fez pleito inadequado, tendo o juízo determinado nova intimação para movimentar o feito (fl. 213). O credor apenas pediu nova suspensão.

O comportamento do credor, evidencia que perdeu o interesse no feito, pois o processo encontra-se sem movimentação adequada há quase dois anos, desde que o juízo determinou à fl. 180v, que se desse andamento ao feito.

Assim, com fulcro no artigo 267, incisos II e III e § 1º, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem satisfação do mérito, por não ter promovido os atos e diligências que lhe competia, abandonando o processo.

Proceda-se com as baixas nas restrições havidas, intimando-se o devedor.

Sem custas.

P. R. I. e, após o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas devidas.

Ariquemes, 18 de janeiro de 2008.

Juiz FRANKLIN VIEIRA DOS SANTOS

Proc.: 002.2001.002068-5

Ação:Indenização

Requerente:Frigorífico Fernandes S/a

Advogado:Severino José Peterle Filho (OAB/RO 437)

Requerido:Transportes Zilli Ltda

Advogado:Advogado Não Informado. (RO 22222)

Termos de penhora:

Fica a parte Exequente, por via de seu(ua) Advogado(a), intimada a comparecer em cartório e se manifestar sobre a efetivação da penhora elencados no auto de fls.410

Proc.: 002.2005.005190-5

Ação:Indenização

Requerente:Maria Noraney de Souza Fabiano

Advogado:Cloves Gomes de Souza. (OAB/RO 385B)

Requerido:Vicente Fernandes da Silva, Marcos Alves Magalhães

Advogado:Alex Sarkis. (RO 1423)

Despacho:

Vistos.

Recebo a apelação em seus regulares efeitos.

Intime-se a parte contrária para apresentar as contrária para apresentar as contra-razões no prazo de 15 dias.

Com a resposta, subam ao e. TJ/RO.

Intimem-se.

Ariquemes, 14 de janeiro de 2008.

Juiz FRANKLIN VIEIRA DOS SANTOS

Proc.: 002.2006.027360-5

Ação:Execução de prestação alimentícia

Exequente:L. C. de A. P.

Advogado:Weverton Jefferson Teixeira Heringer. (OAB/RO 2514)

Executado:J. de S. P.

Despacho:

Vistos.

Em conformidade com a pesquisa no CGC do devedor, não foram encontrados veículos cadastrados, conforme espelho que segue.

A busca no CRI é ônus da própria parte, não sendo pertinente transferi-la ao juízo.

A diligência "portas adentro" também é ineficaz, pois conforme foi certificado pela Oficiala de Justiça, o devedor mora na casa dos pais.

Destarte, requeira o credor o que entender pertinente para o recebimento de seu crédito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.

Intime-se.

Proc.: [002.2007.012275-8](#)

Ação:Ação civil pública

Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia

Advogado:Promotor de Justiça (RO 000)

Requerido:Dênio Franco Silva

Advogado:Flavia Lucia Pacheco Bezerra (RO 2093)

Ciencia aos patronos da audiencia designada para o dia 21/02/2008 as 10:00 horas

Proc.: [002.2008.000178-3](#)

Ação:Divórcio direto consensual

Requerente:E. S. R. L. dos S. S.

Advogado:Flávia Lúcia Pacheco Bezerra. (OAB/RO 2093)

Sentença:

Vistos

EDIMAR STORCH e ROSINEIDE LUCAS DOS SANTOS STORCH, qualificados nos autos, ajuizou o presente pedido de Divórcio Consensual alegando, em resumo, que se casaram, mas estão separados judicialmente há mais de 2 anos. Da união não adveio filhos ou bens. Pediram a decretação do divórcio. Juntou declaração de testemunha..

O Ministério Público opinou pela decretação do divórcio.

É o relatório. DECIDO.

A inicial alega que o casal está separado há mais de dois anos. A prova colhida corroborou as alegações da inicial, comprovando o lapso temporal.

Demonstrou-se nos autos a ruptura da vida em comum por lapso temporal superior a dois anos, o que enseja o acolhimento do pedido. É pacífico o entendimento jurisprudencial e doutrinário atual de que no divórcio direto deve-se apenas provar o decurso de tempo, não interessando quem deu causa à separação de fato, eis que o pedido pode ser proposto pelo cônjuge que foi vítima da ruptura, como também por quem é responsável por ela.

Ante o exposto e por tudo o mais que consta dos autos, com fulcro no artigo 40 da Lei n. 6.515/77 c/c artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, julgo procedente o pedido de divórcio do casal, dissolvendo o vínculo matrimonial e declarando cessado o regime matrimonial.

Inscreva-se o divórcio e averbe-se no Cartório de Registro Civil onde se realizou a solenidade de matrimônio, conforme certidão de casamento anexa ao feito.

Sem custas.

Expeça-se o necessário.

P. R. I. C.,e, após o trânsito em julgado, archive-se.

Ariquemes, 17 de janeiro de 2008.

Juiz FRANKLIN VIEIRA DOS SANTOS

Proc.: [002.2007.003890-0](#)

Ação:Declaratória

Requerente:Antônio Carlos de Angelo

Advogado:José Assis dos Santos. (OAB/RO 2591)

Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado:Advogado Não Informado. (RO 22222)

Despacho:

Vistos.

Dada a intervenção pertinente do INSS, chamo o feito à ordem para determinar que o autor apresente nos autos documento idôneo que evidencie ter recebido remuneração, durante o período que afirma ter estado na condição de aluno-aprendiz, bem como evidenciando que a instituição em questão se trata de escola técnica federal.

Prazo de 10 dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo.

Intime-se.

Ariquemes, 22 de janeiro de 2008.

Juiz FRANKLIN VIEIRA DOS SANTOS

Proc.: [002.2007.005856-1](#)

Ação:Rescisão de contrato

Requerente:Ailton de Oliveira Martins

Advogado:Sidnei Doná. (OAB/RO 377B)

Requerido:João Flavio Rodrigues Nunes

Certidão do Oficial de Justiça:

Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça de fl : 60 verso

Proc.: [002.2007.006922-9](#)

Ação:Execução de prestação alimentícia

Exequente:H. S. de S. E. S. de S. S. S. de S. C. S. de S. E. S. de S. C. S. de S.

Advogado:Walter Bernardo de Araújo Silva (OAB/RO 74B)

Executado:S. D. de S.

Advogado:Advogado Não Informado (RO 0000)

Certidão do Oficial de Justiça:ia

Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça de fl : 55 verso

Proc.: [002.2007.009851-2](#)

Ação:Execução de prestação alimentícia

Exequente:V. D. dos S.

Advogado:Lourival Cordeiro da Silva (OAB/RO 408A)

Executado:F. P. da S.

Advogado:Advogado Não Informado (RO 0000)

Certidão do Oficial de Justiça:ia

Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça de fl : 19 verso

Proc.: [002.2006.011673-9](#)

Ação:Alimentos

Requerente:V. D. dos S.

Advogado:Lourival Cordeiro da Silva (OAB/RO 408A)

Requerido:F. P. da S.

Certidão do Oficial de Justiça:

Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), intimada a se manifestar sobre a certidão do(a) Oficial de Justiça de fl : 40 verso

Proc.: [002.2006.029525-0](#)

Ação:Indenização

Requerente:Maria das Dores Carneiro Araújo

Advogado:Márcio Juliano Borges Costa (OAB/RO 2347)

Requerido:Americel S. A.

Advogado: Jonathas Coelho de Melo(OAB/RO 3.011)

Intima-se o patrono do autor á tomar ciencia do deposito feito pela parte ré nos autos

Proc.: [002.2007.001249-9](#)

Ação:Medida cautelar inominada

Requerente:G. C. Daltiba

Advogado:Weverton Jefferson Teixeira Heringer. (OAB/RO 2514)

Requerido:Centrais Elétricas de Rondônia S/a

Advogado: Douglacir Antonio Evaristo Santana(OAB/RO 287)

Despacho:

Vistos.

Traga o credor o valor atualizado da dívida.

Prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do pleito.

Intime-se.

Ariquemes, 13 de dezembro de 2007.

Juiz FRANKLIN VIEIRA DOS SANTOS

Proc.: [002.2006.013543-1](#)

Ação:Arrolamento de bens (sucessões)

Inventariante:Irene Volpato Jezur

Advogado:Flávia Lúcia Pacheco Bezerra. (OAB/RO 2093)

Inventariado:Ari Jezur

Despacho:

Vistos. Verifica-se que as descrições do imóvel que consta na inicial(...).

Intime-se o autor para prestar esclarecimentos, e descrever o imóvel do falecido, juntando os documentos originais. Ariquemes, 30 de janeiro de 2008.

Proc.: 002.2005.010243-3

Ação:Ação ordinária

Requerente:Cristielle Joner

Advogado:José Assis dos Santos. (OAB/RO 2591)

Requerido:Adriana D'amaral Conte

Advogado:Advogado Não Informado. (RO 22222)

Certidão da Escrivania:

Fica as partes, por via de seu Patronos, intimadas sobre a certidão de fl : 106 verso, que consta de nao recebimento da precatoria expedida.

Proc.: 002.2008.000451-0

Ação:Despejo

Requerente:Candida Ingles da Silva Ferreira

Advogado:Denis Augusto Monteiro Lopes. (OAB/RO 2433)

Requerido:Zelma Ingles da Silva

Advogado:Advogado Não Informado ( 000)

Despacho:

Vistos.

Recebo a emenda à inicial. Modifique-se a distribuição para ação de reintegração de posse.

Por ora, não vislumbro comprovação de posse anterior. Por este motivo, deixo para apreciar o pedido de liminar após a contestação, quando serão confrontados os argumentos da inicial, com os documentos que a instruíram, e da defesa.

Cite-se com as advertências de estilo.

Intime-se.

Ariquemes, 29 de janeiro de 2008.

Juiz FRANKLIN VIEIRA DOS SANTOS

Proc.: 002.2007.009542-4

Ação:Busca e apreensão (Jurisdição Esp. Contenciosa)

Requerente:Banco Finasa S/a

Advogado:Edson de Oliveira Cavalcante. (RO 1510)

Requerido:Edinaldo Moura Correa

Advogado:Advogado Não Informado (RO 0000)

Sentença:

Vistos.

Trata-se de ação proposta por BANCO FINASA S/A em face de EDINALDO MOURA CORREA, onde se pleiteia a busca e apreensão de veículo.

Determinou-se a citação do réu, mas não foi localizado. Desde então, o autor, com sua conduta, demonstrou desinteresse no processo. É que o advogado fez pedido de diligência, mas sequer apresentou a placa do veículo.

Intimado pessoalmente para dar movimentação adequada ao feito, apenas trouxe pedido de suspensão de nova suspensão. O juízo ainda instigou o credor a movimentar o feito, mas em resposta veio apenas novo pleito de suspensão.

DECIDO.

Todos os elementos dos autos evidenciam que o credor não tem mais interesse no feito, pois apesar de instado por advogado e pessoalmente, não fez pedido adequado para movimentar o feito.

Assim, com fulcro no artigo 267, incisos II e III e § 1º, ambos do Código de Processo Civil, julgo extinto o feito, sem satisfação do mérito, por não ter promovido os atos e diligências que lhe competia, abandonando o processo.

Sem custas.

P. R. I. e, após o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas devidas.

Ariquemes, 29 de janeiro de 2008.

Juiz FRANKLIN VIEIRA DOS SANTOS

Proc.: 002.2007.009169-0

Ação:Declaratória

Requerente:Oromar de Souza Batista

Advogado:Edson Resende Filho. (RO 3560)

Requerido:Vivo S.A Celulares

Advogado:Alan Arais Lopes (RO 1787)

Despacho:

Vistos.

Desentranhem-se os documentos de fls. 87/101 restituindo-os ao subscritor, certificando-se. É que a contestação já foi apresentada na época oportuna não sendo cabível a apresentação de outra peça com a mesma finalidade.

Diga o autor sobre os documentos apresentados pelo réu.

Em seguida, venham conclusos para sentença.

Intime-se.

Ariquemes, 2 de janeiro de 2008.

Juiz FRANKLIN VIEIRA DOS SANTOS

Maria de Fatima Souza Costa Fernandes

Escrivã Substituta

**4ª VARA CÍVEL**

4º Cartório Cível

Juiz de Direito- Franklin Vieira dos Santos

Escrivã Judicial : Maria Apª Góis Dib

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 dias

4ª Vara Cível

Comarca de Ariquemes

CITAÇÃO DE: José Aparecido dos Santos, brasileiro, casado, nascido em 15/12/1961, natural de Santo Antônio da Platina/PR, filho de Manoel José dos Santos e Maria Valdete dos Santos, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: a requerente alega que se encontra separada do requerido há mais de 05 anos, que tiveram 04 filhos e que não possuem bens a partilhar. Alega ainda, que desde a separação do casal, o requerido tomou rumo ignorado, nunca mais dando notícias. Diante do exposto, fica a parte requerida acima citada para RESPONDER, no prazo de 15(quinze) dias, a Ação adiante identificada. Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo(a) ré(u), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) autor(a).

E para que ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente edital e cópias sendo que o original será afixado no lugar de costume e as demais publicadas de acordo com a lei.

Proc.: 002.2008.000779-0

Ação:Divórcio direto litigioso

Requerente:I. dos S.

Advogado:Sidnei Doná. (OAB/RO 377B)

Requerido:J. A. dos S.

Advogado:Advogado Não Informado ( 000)

Sede do Juízo: Fórum Dr. Aluizio Sayol de Sá Peixoto - Av.Tancredo Neves, 2606, Cep: 78.932-000 - Fone: 535-2493, 535-2093, Fax: (069) 535-2493.

Ariquemes - RO, 30 de janeiro de 2008.

FRANKLIN VIEIRA DOS SANTOS

Juiz de Direito em substituição

Maria Apª Góis Dib

Escrivã

**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO: 20 DIAS****Sugestões ou reclamações, façam-nas pessoalmente ao juiz ou contacte-nos via internet, endereço eletrônico.****4ª Vara Cível da Comarca de Ariquemes-RO****Juiz de Direito: Edilson Neuahús****Escrivã Judicial : Ivanilda Maria dos Santos****e-mail: aqs4civel@tj.ro.gov.br****Processo: 002.2007.012170-0****Classe: Ação Monitoria****Autor: Faeca - Fundação de Assistência Educacional Cristã de Ariquemes-RO****Advogado: David Alves Moreira - OAB/RO 299-B****Parte Ré: Dinéia Alves de Souza Lima e outros****Advogado: Não informado****CITAÇÃO DE: DINÉIA ALVES DE SOUZA LIMA, brasileira, portadora de RG. 245.258 SSP/RO e de CPF: 220.916.022-72, e JOSENÍ ARAÚJO DE LIMA, brasileiro, portador de RG. 673.856 SSP/PB e de CPF: 274.605.684-49, estando atualmente em lugar incerto e não sabido.**

**FINALIDADE: Efetuar o pagamento de R\$ 1.494,80 (mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e oitenta centavos), em juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, ou no mesmo prazo opor embargos, sob pena de constituir em título executivo judicial, a ação acima identificada.**

Fica consignado que o cumprimento pelo réu o isentará de custas e honorários advocatícios. E para que ninguém possa alegar ignorância, passou-se o presente edital e cópias sendo que o original será afixado no lugar de costume e as demais publicadas de acordo com a lei.

Sede do Juízo: Fórum Dr Aluizio Sayol de Sá Peixoto-Av.Tancredo Neves, 2606,Cep:78.931-740 - Fone: 3535-2493, 3535-2093 , Fax: (069) 3535-5919.

Ariquemes-RO, 19 de dezembro de 2007.



**Edilson Neuhaus**  
Juiz de Direito

## COMARCA DE CACOAL

### 1ª VARA CÍVEL

1º Cartório Cível

Proc.: [007.2007.003249-5](#)

Ação:Execução de título extrajudicial

Exequente:Vilma Pedro de Andrade

Advogado:Fernando da Silva Azeiro (OAB/RO 1293)

Executado:Cidinéia Barbosa Barcelo

Edital - retirar: Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimado a retirar Edital de venda judicial expedido, bem como, no prazo de 10 dias, comprovar sua publicação.

Proc.: [007.2007.006904-6](#)

Ação:Concessão de benefícios previdenciários

Requerente:Almira Freitas Ribeiro

Advogado:Valdinei Santos Souza Ferres (OAB/RO 3175)

Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Intimação do advogado da parte autora para comparecer perante este Juízo de direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Cacoal-RO, dia 27/02/08, às 08:45 horas, para audiência de Conciliação, instrução e julgamento, nos termos do despacho proferido às fls., 30, a seguir transcrito: " Em que pese a ausência de contestação, não se aplicam os efeitos da revelia ao INSS. Desta forma, digam as partes se desejam produzir outras provas, justificando-as, sob pena de indeferimento, no prazo de 05 dias. Desde logo, designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 27/02/08 às 08 horas e 45 minutos. O rol deve ser juntado com 20 dias de antecedência. I. Cacoal, 28/01/08. (a) Euma Mendonça Tourinho, Juíza de Direito."

Proc.: [007.2007.008080-5](#)

Ação:Impugnação ao valor da causa

Impugnante:Samantha Soraya Mantovani, Comércio de Piscinas Mantovani Ltda - ME

Advogado:Gislaine Maira Mantovani Magalhães (OAB/RO 3564), Karina Cristina Vasconcellos (RO 2826), Gislaine Maira Mantovani Magalhães (OAB/RO 3564)

Impugnado:Marla Mendes de Matos

Intimação do advogado da parte autora para ciência do despacho de fl. 25/verso, a seguir transcrito: "Recebi na data de hoje. Aguarde-se a solenidade designada nos autos principais. Cacoal, 28/01/08. (a) Euma Mendonça Tourinho, Juíza de Direito."

Proc.: [007.2007.008088-0](#)

Ação:Impugnação ao valor da causa

Impugnante:Devanir Vicente da Costa

Advogado:Jorge Ronaldo dos Santos (OAB/RO 1211)

Impugnado:Marla Mendes de Matos

Advogado:Advogado Não Informado (RO 0000)

Intimação do advogado da parte autora para ciência do despacho de fl. 25/verso, a seguir transcrito: "Recebi na data de hoje. Aguarde-se a solenidade designada nos autos principais. Cacoal, 28/01/08. (a) Euma Mendonça Tourinho, Juíza de Direito."

Proc.: [007.2007.006425-7](#)

Ação:Execução de título extrajudicial

Exequente:Begini & Costa Ltda.

Advogado:Eriseu Petry (RO 2791)

Executado:Luiz Roberto Vitoriano

Advogado:Advogado não informado

Edital - retirar: Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a retirar Edital expedido, bem como, no prazo de 10 dias, comprovar sua publicação.

Proc.: [007.2007.005027-2](#)

Ação:Ação monitória

Requerente:Mundial Comércio Atacadista de Armarinhos Ltda Epp

Advogado:Leandro Vargas Corrente (OAB/RO 3590)

Requerido:M. S. V. Cavalcante Santos Me

Advogado:Advogado não informado ( não informado)

Edital - retirar: Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a retirar Edital expedido, bem como, no prazo de 10 dias, comprovar sua publicação.

Proc.: [007.2007.008974-8](#)

Ação:Execução de título extrajudicial

Exequente:Pemaza S/A

Advogado:Eriseu Petry (RO 2791)

Executado:Alessandra Faustino Esteves

Advogado:Advogado Não Informado

Edital - retirar:Fica a parte Autora, por via de seu Advogado(a), no prazo de 05 dias, intimada a retirar Edital expedido, bem como, no prazo de 10 dias, comprovar sua publicação.

Proc.: [007.2006.011190-2](#)

Ação:Ação civil pública

Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia

Advogado:Promotor de Justiça ( NULL)

Requeridos:Glauce Maria Rodrigues Neri,

Requeridos: Glauce Maria Rodrigues Neri,

Advogado: Hiram Marques OAB/RO 205

Carolina Lenzi Armondes, Carlos Antonio do Amaral, Elves Aires Danielli, Carlos Roberto Borgonhoni,Tereza Borges Rodrigues, Maria do Carmo de Moura da Silva, Valmor Scharff,Claudete Maria dos Santos

Advogada: Kamila Oliveira Nascimento OAB/RO 3324

S. & S. Ltda Me e Vieira & Souza Ltda ME

Advogado: Jorge Ronaldo dos Santos OAB/RO 1211

White Martins Gases Industriais do Norte S/a,

Advogado: Eduardo César Rabello Ituassú OAB/AM 3320

Rondônia Oxigênio Ltda -epp,

Advogado: Diego Paiva Vasconcelos OAB/RO 2013

J. J. Oxigênio Ltda EPP,

Advogado: Ademar Selvino Kussler AOB/RO 1324

Intimação dos advogados das partes sobre a decisão de fl. 963/968, a seguir transcrita em sua parte dispositiva:"... Passo, pois, a análise das provas especificadas. Defiro a prova testemunhal pleiteada pelas partes salvo no que diz respeito aos co-réus que não poderão, por óbvio, prestar depoimento na condição de testemunhas. A especificação do rol deverá se ater ao parágrafo único do art. 407, salvo se expressamente identificados fatos diversos. Em caso de descumprimento, com mera menção ao rol, serão intimadas/ouvidas apenas as três primeiras testemunhas arroladas. Indefiro, por ora, o requerimento de exibição de documentos (contratos) salvo se a parte que o requereu especificar, em 05 dias, a licitação e período que pretende ter o documento exibido. Fica deferida a prova documental requerida pela White Martins, aplicando-se as partes idêntica

regra processual, desde que se trate de documento novo (CPC, art. 398). Os réus Rondônia Oxigênio e J. J. Oxigênio sequer especificaram provas restando precluso o direito dos mesmos de especificá-las. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta decisão voltem os autos conclusos para prosseguimento e designação de audiência de instrução que advirto, desde já, será realizado no Plenário do Júri em face do elevado número de partes. Cacoal, 28/01/08.(a) Euma Mendonça Tourinho, Juíza de Direito.”

Proc.: [007.2006.011190-2](#)

Ação: Ação civil pública

Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia

Advogado: Promotor de Justiça ( NULL)

Requeridos: Glaucione Maria Rodrigues Neri,

Advogado: Hiram Marques OAB/RO 205, Simoni de Melo OAB/RO 1322, Fernanda Maia Marques OAB/RO 3034 e Adriana Martins de Paula OAB/RO 265

Carolina Lenzi Armondes, Carlos Antonio do Amaral, Elves Aires Danielli, Carlos Roberto Borgonhoni, Tereza Borges Rodrigues, Maria do Carmo de Moura da Silva, Valmor Scharff, Claudete Maria dos Santos

Advogada: Kamila Oliveira Nascimento OAB/RO 3324

S. & S. Ltda Me e Vieira & Souza Ltda ME

Advogado: Jorge Ronaldo dos Santos OAB/RO 1211

White Martins Gases Industriais do Norte S/a,

Advogado: Eduardo César Rabello Ituassú OAB/AM 3320

Rondônia Oxigênio Ltda -epp,

Advogado: Diego Paiva Vasconcelos OAB/RO 2013, Clara Regina Góes Orlando OAB/RO 653 e Nelson Canedo Motta OAB/RO 2721

J. J. Oxigênio Ltda EPP,

Advogado: Ademar Selvino Kussler AOB/RO 1324

Intimação dos advogados das partes sobre a decisão de fl. 963/968, a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "... Passo, pois, a análise das provas especificadas. Defiro a prova testemunhal pleiteada pelas partes salvo no que diz respeito aos co-réus que não poderão, por óbvio, prestar depoimento na condição de testemunhas. A especificação do rol deverá se ater ao parágrafo único do art. 407, salvo se expressamente identificados fatos diversos. Em caso de descumprimento, com mera menção ao rol, serão intimadas/ouvidas apenas as três primeiras testemunhas arroladas. Indefiro, por ora, o requerimento de exibição de documentos (contratos) salvo se a parte que o requereu especificar, em 05 dias, a licitação e período que pretende ter o documento exibido. Fica deferida a prova documental requerida pela White Martins, aplicando-se as partes idêntica regra processual, desde que se trate de documento novo (CPC, art. 398). Os réus Rondônia Oxigênio e J. J. Oxigênio sequer especificaram provas restando precluso o direito dos mesmos de especificá-las. Intimem-se. Após o trânsito em julgado desta decisão voltem os autos conclusos para prosseguimento e designação de audiência de instrução que advirto, desde já, será realizado no Plenário do Júri em face do elevado número de partes. Cacoal, 28/01/08.(a) Euma Mendonça Tourinho, Juíza de Direito.”

Proc.: [007.2006.010805-7](#)

Ação: Embargos a adjudicação/arrematação

Embargante: Sérgio Paulo Barrinuevo Ramalho

Advogado: José Júnior Barreiros (OAB/RO 1405)

Litiscosorte Passiv: Banco Bradesco S/a. Osasco Sp., Alberto Sona Neto

Advogado: Elias Malek Hanna, OAB/RO 356-B.

Fica intimado o advogado da parte embargada da decisão de fls.149-verso, infra transcrita:

Decisão: Desapense-se os autos 007.05.008720-3 eis que já houve trânsito em julgado. Designo audiência de conciliação e instrução para o dia 26/02/08, às 12 horas. O rol deverá ser juntado com 20 dias e em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 407 do CPC.

1º Cartório Cível

Proc.: [007.2007.006770-1](#)

Ação: Despejo

Requerente: Ely Luíza de Castro Amaral

Advogado: José Henrique Sobrinho (OAB/RO 50B)

Requerido: Sinatel Sistema Nacional de Telecomunicações Ltda Epp Eppe, Márcio José Graciano

Advogado: Vanda C. Graciano Veloso ( OAB/RO 3761)

Fica intimado o advogado da parte Autora para, em 05 dias, retirar o Alvará que se encontra confeccionado nos autos, bem como fica ciente do despacho de fl. 40, a seguir transcrito: “ De acordo com o requerimento de fls. 36/38, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada conforme comprovante de depósito judicial de fls. 35. O depósito judicial,

incluindo aluguéis e encargos vencidos até a data de sua realização, deverá ser efetivado no prazo de 15 dias, contados da intimação da parte requerida. Compulsando os autos, vemos que os cálculos judiciais foram elaborados dia 22/10, logo entendendo não haver débito remanescente. Desta forma, manifeste-se a parte autora, em 05 dias, sendo que em caso de inércia os autos serão extintos. Cacoal, 28/01/2008. (a) Euma Mendonça Tourinho - Juíza de Direito.”

### 3ª VARA CÍVEL

3º Cartório Cível

Proc.: [007.2006.005258-2](#)

Ação: Embargos a execução

Embargante: K. R. Gois Ramalho ME, Kátia Regina Góis Ramalho, Sérgio Paulo Barrinuevo Ramalho

Advogado: José Júnior Barreiros (OAB/RO 1405)

Embargado: Banco Bradesco S/a. Osasco SP

Advogado: Dr. Elias Malek Hanna OAB/RO 356-B

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte embargada para cumprimento do despacho abaixo descrito.

Despacho:

“Recebo o recurso. Vistas ao recorrido para oferecer contra razões. Intime-se. Cacoal, 09/10/07. Mário José Milani e Silva - Juiz de Direito”

Proc.: [007.2007.004745-0](#)

Ação: Execução fiscal

Exequente: Fazenda Pública do Estado de Rondônia

Advogado: Antônio das Graças Souza (OAB/RO 10B)

Executado: Willy Plásticos Indústria e Comércio Ltda

Advogado: Advogado não informado

FINALIDADE: Intimar as partes e seus respectivos advogados da sentença descrita abaixo.

Sentença:

“Isto posto e por tudo mais que dos autos constam, JULGO, com escora no art. 267, inc.VIII do Código de Processo Civil, EXTINTO O PRESENTE FEITO. Liberem-se os documentos, mediante cópia nos autos. Sem custas. Adotadas as providências determinadas e, independentemente de trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cacoal, 25 de janeiro de 2008. Mário José Milani e Silva - Juiz de Direito

Proc.: [007.2000.005680-0](#)

Ação: Execução fiscal

Exequente: Conselho Reg. Farmácia dos Estados de RO. e Acre

Advogado: Breno Azevedo Lima OAB/RO 2039

Executado: Délio Moraes e Cia Ltda

Advogado: José Carlos Laux OAB/RO 566

FINALIDADE: Intimar as partes e seus respectivos advogados da sentença descrita abaixo

Sentença: “Isto posto e por tudo mais que dos autos constam, JULGO EXTINTO O FEITO com fundamento no art. 267, §1º do Código de Processo Civil. LIBERE-SE A PENHORA. Sem custas adicionais. Transitando em julgado e tomadas as providências legais, ARQUIVEM-SE estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cacoal, 28 de janeiro de 2008.

Mário José Milani e Silva

Juiz de Direito

Proc.: [007.2007.001189-7](#)

Ação: Ação monitoria

Requerente: S. A. R. de Oliveira Me

Advogado: Roberta Liliane Rodrigues (OAB/RO 2878)

Requerido: Seguro & Segura Ltda Me

FINALIDADE: Intimar as partes e seus respectivos advogados da sentença descrita abaixo

Sentença: “Isto posto e por tudo mais que dos autos constam, JULGO EXTINTO O FEITO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no art. 267, inc. VIII do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento de documentos à autora, mediante cópia nos Autos. Sem custas adicionais. Adotadas as providências determinadas e independentemente do trânsito em julgado desta decisão, ARQUIVEM-SE estes autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cacoal, 28 de janeiro de 2008.

Mário José Milani e Silva

Juiz de Direito

Proc.: 007.2007.007047-8

Ação:Busca e apreensão (área cível)

Requerente:Banco Itau S.a. São Paulo

Advogado:Luciano Mello de Souza (OAB/RO 3.519)

Requerido:Lilian Queli Rodrigues

Advogado:Advogado Não Informado

Sentença:

Isto posto e por tudo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e consolidado nas mãos da parte autora o domínio pleno e exclusivo do bem descrito na exordial, a saber, um veículo marca Ford, Escort GLX 1.8 MPI, ano 1997, cor azul, placa CLF-3281, chassis nº 8AFZZZEFVJ070427 autorizando O autor à utilização de todos os métodos permitidos a fim de recuperar o bem que lhe pertence, podendo efetuar a venda extra judicial desde que atendido os valores praticados em mercado.

Condeno o requerido ao pagamento das custas do processo e honorários de advogado, que fixo em 10% do valor do pedido, devidamente atualizado.Transitando em julgado e tomadas as providência legais, ARQUIVEM-SE estes autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cacoal, 25 de janeiro de 2008.

Mário José Milani e Silva

Juiz de Direito

Proc.: 007.2005.008265-1

Ação:Execução de título extrajudicial

Exequente:Rosângela Rodrigues da Silva Malaquias

Advogado:Fernando da Silva Azevedo (OAB/RO 1293)

Executado:Sidiney Pereira da Silva

Advogado:Defensoria Pública de Cacoal

FINALIDADE: Intimar as partes e seus respectivos advogados da sentença descrita abaixo

Sentença:Isto posto e por tudo mais que dos autos constam, JULGO EXTINTO FEITO, com fundamento no art. 794, inc. I do CPC. Expeça-se ALVARÁ em favor do credor para levantamento da quantia de R\$ 380,00, cujo valor foi bloqueado pelo Sistema Bacenjud às fls 32... Cacoal, 25/01/08. Mário José Milani e Silva - Juiz de Direito".

Proc.: 007.2007.009835-6

Ação:Execução de título extrajudicial

Exequente:Sociedade Regional de Educação e Cultura Ltda Sorec

Advogado:Marli Teresa Munarini Quevedo (OAB/RO 2297)

Executado:Mariluce Martins das Neves Cruz

Advogado:Advogado não informado

FINALIDADE: Intimar as partes e seus respectivos advogados da sentença descrita abaixo

Sentença:"Isto posto e por tudo mais que dos autos constam, JULGO EXTINTO O FEITO, com fundamento no art. 794, inc. I do Código de Processo Civil.Autorizo o desentranhamento de documentos, mediante cópia nos autos.Sem custas adicionais.Adotadas as providências determinadas e transitando em julgado esta decisão, ARQUIVEM-SE estes autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cacoal, 25 de janeiro de 2008.

Mário José Milani e Silva

Juiz de Direito

Proc.: 007.2007.004742-5

Ação:Execução fiscal

Exequente:Fazenda Pública do Estado de Rondônia

Advogado:Antônio das Graças Souza (OAB/RO 10B)

Executado:M. das D. de S. Martins ME

Advogado:Advogado não informado

FINALIDADE: Intimar as partes e seus respectivos advogados da sentença descrita abaixo:

Sentença:"Isto posto e por tudo mais que dos autos constam, JULGO, com escora no art. 794, inc. I do Código de Processo Civil, EXTINTO O PRESENTE FEITO. Liberem-se os documentos ao executado, quando solicitados, mediante cópia nos autos.Sem custas adicionais. Adotadas as providências determinadas, transitando em julgado esta decisão, ARQUIVEM-SE estes autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cacoal, 25 de janeiro de 2008.

Mário José Milani e Silva

Juiz de Direito

Proc.: 007.2006.000033-0

Ação:Ação monitória

Requerente:Gleicon Carminatti

Advogado:Jefferson Magno dos Santos (SSP/RO 2736)

Requerido:Gerles Martins

Advogado:Flávio Luis dos Santos OAB/RO 2238

FINALIDADE: Intimar as partes e seus respectivos advogados da sentença descrita abaixo:

Sentença:"Isto posto e por tudo mais que dos autos constam, JULGO EXTINTO O FEITO, com fundamento no art. 794, inc. I do Código de Processo Civil.Autorizo o desentranhamento dos títulos ao executado, mediante cópia.Sem custas adicionais.Adotadas as providências legais e transitando em julgado esta decisão, ARQUIVEM-SE estes autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cacoal, 28 de janeiro de 2008.

Mário José Milani e Silva

Juiz de Direito

Proc.: 007.2007.009751-1

Ação:Busca e apreensão (área cível)

Requerente:União de Bancos Brasileiros S/A

Advogado:Luciano Boabaid Bertazzo (OAB/RO 1894)

Requerido:R. R. D. Comercio de Móveis Ltda Me

Advogado:Christian Fernandes Rabelo

FINALIDADE: Intimar as partes e seus respectivos advogados da sentença descrita abaixo:

Sentença:"Isto posto e por tudo mais que dos autos constam, JULGO EXTINTO O FEITO, com fundamento no art. 269, inc. II do Código de Processo Civil e, via de consequência, condeno o requerido ao pagamento de 20% sobre o valor vencido à título de honorários, além das custas processuais.LIBERE-SE ao requerido o veículo apreendido às fls.31. Autorizo o desentranhamento de documentos, mediante cópia nos autos. Transitando em julgado esta decisão, ARQUIVEM-SE estes autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cacoal, 24 de janeiro de 2008.

Mário José Milani e Silva

Juiz de Direito

Proc.: 007.1997.000590-0

Ação:Execução de título extrajudicial

Exequente:Banco do Estado de Rondônia S/A

Advogado:Vornei Bernardes da Costa (OAB-RO 248-A)

Executado:José Mauro Santos

Advogado:José Carlos Laux (OAB/RO 566)

FINALIDADE: Intimar as partes e seus respectivos advogados da sentença descrita abaixo:

Sentença:"Isto posto e por tudo mais que dos autos constam, JULGO EXTINTO O FEITO com fundamento no art. 267, VIII do Código de Processo Civil.Liberem-se os documentos à credora, quando solicitados, mediante cópia nos autos. Sem custas adicionais.Transitando em julgado e tomadas as providências legais, ARQUIVEM-SE estes autos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Cacoal/RO, 23 de janeiro de 2008.

Mário José Milani e Silva

Juiz de Direito

## 1ª VARA CRIMINAL

1º Cartório Criminal

Proc.: 007.2007.005610-6

Ação:Ação penal (crime contra os costumes)

Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia

Advogado:Promotor de Justiça (DNI DNI)

Advogado:Advogado Não Informado (RO 0000)

Denunciado:Jolar Bedin, brasileiro, solteiro, nascido aos 21.01.1957 em Passo Fundo-RS, filho de Luiz Bedin e de Dosalina Alves da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido.

PRAZO: 15 DIAS.  
FINALIDADE. Citar o denunciado acima mencionado para se defender da denúncia do Ministério Público por violação do art 214, c.c. art. 71, ambos do Código Penal, bem como na Lei de Crimes hediondos, conforme fato delituoso a seguir transcrito: "... Em dias e horários não esclarecidos nos autos, certo que entre o ano de 2004 e 2006, na Av. Nações Unidas, 21348, Bairro Princesa Isabel, nesta cidade, o denunciado JOLAR BEDIN, com o simples propósito de satisfazer sua lascívia e concupiscência constrangeu a menor Mairla Silva Dias, sua filha, a permitir que com

ele fosse praticado ato libidinoso diverso da conjunção carnal mediante violência cometida com o uso de força irresistível para a vítima. É dos autos que o denunciado por diversas vezes, molestou sexualmente a vítima, à época com apenas 08 anos de idade, consistente em levá-la para a cama e passar as mãos em seu corpo (vagina e nádegas) contra a sua vontade. Bem como para comparecer na audiência de interrogatório designada para 10 de março de 2008, às 09:00 horas, sob pena de revelia. Cacoal/RO, 17 de dezembro de 2007. Carlos Augusto Teles de Negreiros. Juiz de Direito”.

## COMARCA DE CEREJEIRAS

### 1ª VARA CÍVEL

1º Cartório Cível

Sugestões ou reclamações, façam-na pessoalmente ao Juiz ou contate-nos via internet. Endereço eletrônico cjs1civel@tj.ro.gov.br

Juiz: José Gustavo de Melo Andrade

Escrivão: Jonas de Lacerda - Escrivão Substituto

Proc.: 013.2006.000750-0

Ação: Ação Monitoria

Requerente: Ivãilson Lopes Bezerra

Adv.: Josafá Lopes Bezerra - OAB/RO 3165

Requerido: Juliani Maria da Costa Gonçalves da Silva

Adv.: Não informado

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) Patrono(s) da parte Requerente acima nominado(s), do inteiro teor da r. sentença de fls 23, a seguir transcrito: SENTENÇA: “Vistos etc. Considerando o teor da petição de fl. 22 dos autos, na qual a parte autora afirma que transgiram extrajudicialmente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Autorizo eventuais levantamentos de documentos, mediante cópia e recibo nos autos. Sem custas finais, nos termos das Diretrizes. Procedidas as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cjs. 07/01/2008. (a) José Gustavo Melo Andrade, Juiz de Direito”.

Proc.: 013.2007.000532-2

Ação: Embargos a Execução

Embargante: A. A. Alves da Silva Transportes ME

Adv.: Lucir Luiz Mazutti - OAB/RO 360

Embargado: Banco Bradesco S/A

Adv.: Elias Malek Hanna-OAB/RO 356-B

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) Patrono(s) das partes, acima nominado(s), do dispositivo da r. sentença de fls 53/54, a seguir transcrito:

SENTENÇA: “(...) Sendo questão unicamente de direito, prescindível a produção de outras provas, razão pela qual julgo o processo incidente no estado em que se encontra. Apesar do embargante reconhecer que parte da dívida exequenda é devida, pois argumenta que houve excesso no valor cobrado, não especifica o quantum que entendem devido, com a respectiva memória de cálculo, uma vez que tal exigência é requisito para o próprio conhecimento dos embargos, conforme prevê o art. 739-A, § 5º, do Código Processual Civil. Sendo o excesso à execução o único fundamento destes embargos e não tendo a embargante apresentado memória de cálculo a fim de demonstrar a evolução da dívida nos moldes que entende correto, com amparo no art. 739-A, § 5º, do CPC, deixo de conhecer os seus fundamentos e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Sem custas, nos termos das diretrizes. Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios no valor R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, procedidas as baixas e anotações necessárias, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cerejeiras, 07 de janeiro de 2008. (a) José Gustavo Melo Andrade, Juiz de Direito”.

Proc.: 013.2004.001237-1

Ação: Rescisão de Contrato

Requerente: João Gonçalves Soares

Adv.: Defensoria Pública

Requerido: José Roberto Carlos Vieira da Costa

Adv.: Marcos Arnold - OAB/MT 7682-B

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) Patrono(s) da parte Requerida acima nominado(s), do inteiro teor da r. sentença de fls 97, a seguir transcrita:

SENTENÇA: “Vistos etc. O defensor da parte autora requer a extinção da ação, de acordo com o pedido de fls. 96 dos autos. Homologo o pedido de desistência, nos termos do artigo 158, parágrafo único do Código de Processo Civil e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Autorizo eventuais levantamentos de documentos, mediante cópia e recibo nos autos. Sem custas finais. Procedidas as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cjs. 07/01/2008. (a) José Gustavo Melo Andrade, Juiz de Direito”.

Proc.: 013.2006.002629-7

Ação: Embargos a Execução

Embargante: Gilberto Dessbesel

Adv.: Maria Aparecida Peres Giglioti - OAB/RO 645-A

Embargado: Bunge Fertilizantes S/A

Adv.: Arivaldo Moreira da Silva - OAB/SP 61.067; Luiz Fernando Decanini - OAB/MT 9993-B; e Afonso Decanini Neto - OAB/MT 9123

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) Patrono(s) das partes, acima nominado(s), do dispositivo da r. sentença de fls 42/46, a seguir transcrito:

SENTENÇA: “(...) Em face do exposto, julgo totalmente procedentes os presentes embargos à execução, mediante fixação de juros convencionais no limite máximo de 12% ao ano sendo proibida ainda a capitalização de juros, determinando ao embargado Bunge Fertilizantes S/A, que apresente nova planilha de cálculos com os parâmetros definidos na presente. Determino ainda a redução da multa contratual para 2% (dois por cento), nos termos do artigo 52, § 1º do Código de Defesa do Consumidor. Condeno o embargado ao pagamento dos honorários advocatícios. Sem custas, nos termos das diretrizes. Segundo a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, acolhidos integralmente os embargos do devedor, os honorários advocatícios serão fixados por arbitramento, na forma do § 4º do art. 20 do CPC, isto é, estabelecendo-se um valor fixo, independentemente do valor executado (Resp n.º 218.511/GO, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 25.10.99); ou na hipótese dos autos, os embargos do devedor versam tão-somente sobre os índices de correção monetária utilizados no memorial de cálculos apresentado pelos exequentes e, sendo assim, a condenação dos embargados ao pagamento da verba honorária deve ater-se ao valor da diferença entre estes e os novos cálculos com a utilização dos índices estabelecidos. (REsp 683206 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2004/0114264-7; Relator(a) Ministro FRANCIULLI NETTO; DJ 01.02.2006 p. 487), razão pela qual fixo os honorários advocatícios em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no §4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia para os autos em apenso. Prossiga-se na execução. Após o trânsito em julgado, procedidas as baixas e anotações necessárias, desapensem-se e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cerejeiras, 07 de janeiro de 2008. (a) José Gustavo Melo Andrade, Juiz de Direito”.

Proc.: 013.2005.001641-8

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Bunge Fertilizantes S/A

Adv.: Arivaldo Moreira da Silva - OAB/SP 61.067; Luiz Fernando Decanini - OAB/MT 9993-B; e Afonso Decanini Neto - OAB/MT 9123

Executado: Gilberto Dessbesel

Adv.: Maria Aparecida Peres Giglioti - OAB/RO 645-A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos Patronos da parte Exequente, acima nominados, do inteiro teor do r. despacho de fls. 58, a seguir transcrito: DESPACHO: “Vistos etc. Intime-se o exequente para que dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Expeça-se o necessário. Cjs., 07/01/2008. (a) José Gustavo Melo Andrade, Juiz de Direito”.

Proc.: 013.2007.001848-3

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Adv.: Luciano Boabaid Bertazzo - OAB/RO 1894

Requerido: Quézia Ximenes Ferreira

Adv.: Não informado

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) Patrono(s) da parte Requerente acima nominado(s), do inteiro teor da r. sentença de fls 29, a seguir transcrito:

SENTENÇA: “Vistos etc. Considerando que a parte ré reconheceu a procedência do pedido, satisfazendo a obrigação em face ao autor, conforme teor da petição de fls. 27/28 dos autos. DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Em caso de eventual restrição judicial do veículo, expeça-se ofício ao órgão competente para desbloqueio do bem. Sem custas finais. Procedidas as baixas necessárias, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cjs. 07/01/2008.

(a) José Gustavo Melo Andrade, Juiz de Direito”.

Proc.: 013.2001.002819-9

Ação: Cobrança (Rito Ordinário)

Requerente: Trescinco Administradorade Consórcios S/C Ltda

Adv.: Luiz Gonçalo da Silva - OAB/MT 4.265; Ivanilson Lucas Cabral - OAB/RO 1104

Requerido: Gildemar Alves da Silva e outros

Adv.: Manoel Elias de Almeida - Defensor Público

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos Procuradores do Requerente, acima nominados, para impulsionar o feito no prazo legal, manifestando-se sobre o que entender de direito.

Proc.: 013.2006.000914-7

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerente: G. M.

Adv.: Manoel Elias de Almeida - Defensor Público

Requerido: V. A. L.

Adv.: João Pereira de Lacerda - OAB/RR 176-B

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Patrono da parte REQUERIDA, do inteiro teor do r. despacho de fl. 36 dos autos, a seguir transcrito:

DESPACHO: "Vistos etc. Redesigno a audiência de conciliação para o dia 05 de maio de 2008 às 08:00 horas. Depreque-se a intimação do requerido por hora certa. Intimem-se. Cientifique o Ministério Público. Cjs, 18/12/07. (a) Roberta Cristina Garcia Macedo, Juíza Substituta".

Proc.: 013.2007.002303-0

Ação: Carta Precatória/Execução

Exeqüente: Alcino Firmino Moreira

Adv.: Lourival Antonio Ercolin - OAB/RO 064-B

Executado: Gizele Silva Souza

Adv.: Não informado

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Patrono da parte Exeqüente, acima nominado, do inteiro teor das certidões de fls. 13 e 16, a seguir transcritas:

CERTIDÃO 1: "Certifico, eu, Luiz Carlos Santos Oliveira, Oficial de Justiça abaixo assinado, que em cumprimento ao r. Mandado de Penhora, processo nº 013.07.002303-0 - Precatória Cível/Execução, em diligência no endereço fornecido, deixei de efetuar a penhora em razão de não encontrar bens da executada Gizele Silva Souza a penhorar, sendo que a mesma voltou a morar no lar paterno após recente separação, não tendo trazido nada consigo, sendo que os bens que porventura possam ser objeto de meação, encontram-se na cidade de Vilhena/RO, na posse de seu ex-companheiro, Sr. Dagoberto Moreira, com endereço à rua "G" nº 5.520, bairro 5º BEC. Isto posto Intimei Gizele Silva Souza de que, independentemente de penhora, depósito ou caução, poderá opor-se à execução por meio de embargos, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos, através de advogado, bem ciente ficou dos termos ali constantes, deixando de exarar sua nota de ciente, aceitando a contra-fé que lhe ofereci. Pelo exposto o devolvo presente para os devidos fins. Por ser verdade dou fé. Cerejeiras, 18 de dezembro de 2007. Luiz Carlos Santos Oliveira, Oficial de Justiça".

CERTIDÃO 2: "Certifico e dou fé que decorreu o prazo para INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS, sem manifestação. Cjs. 22/01/2008. (a) Jonas de Lacerda, Escrivão Substituto".

Proc.: 013.2007.002623-3

Ação: Embargos a Execução

Requerente: Valdyr Benedicto Navarro

Adv.: Jeverson Leandro da Costa - OAB/RO 3.134

Requerido: Banco do Brasil S/A

Adv.: César Benedito Volpi - OAB/RO 533

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Patrono da parte REQUERIDA, do r. despacho de fl. 34 dos autos, a seguir transcrito:

DESPACHO: "Vistos etc. (...) Portanto considerando que são relevantes os fundamentos (possibilidade de duplicidade de crédito bancário), e o fato de que está formalizada a penhora nos autos em apenso, recebo os embargos em seu efeito suspensivo, com fulcro no artigo 739-A, § 1º, do Código de Processo Civil.

Intime-se o embargado para que, querendo, ofereça impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 740, do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Cjs, 17/01/08. (a) José Gustavo Melo Andrade, Juiz de Direito".

Proc.: 013.2007.002624-1

Ação: Embargos a Execução

Requerente: Vantuir Benedicto Navarro

Adv.: Mario Gardini - OAB/RO 2.941

Requerido: Banco do Brasil S/A

Adv.: César Benedito Volpi - OAB/RO 533

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Patrono da parte REQUERIDA, do r. despacho de fl. 31 dos autos, a seguir transcrito:

DESPACHO: "Vistos etc. (...) Portanto considerando que são relevantes os fundamentos (possibilidade de duplicidade de crédito bancário), e o fato de que está formalizada a penhora nos autos em apenso, recebo os embargos em seu efeito suspensivo, com fulcro no artigo 739-A, § 1º, do Código de Processo Civil.

Intime-se o embargado para que, querendo, ofereça impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 740, do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Cjs, 17/01/08. (a) José Gustavo Melo Andrade, Juiz de Direito".

Proc.: 013.2007.002625-0

Ação: Embargos a Execução

Requerente: Rubens Bettine

Adv.: Ana Carolina Almeida Diniz - OAB/RO 3.241

Requerido: Banco do Brasil S/A

Adv.: César Benedito Volpi - OAB/RO 533

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Patrono da parte REQUERIDA, do r. despacho de fl. 36 dos autos, a seguir transcrito:

DESPACHO: "Vistos etc. (...) Portanto considerando que são relevantes os fundamentos (possibilidade de duplicidade de crédito bancário), e o fato de que está formalizada a penhora nos autos em apenso, recebo os embargos em seu efeito suspensivo, com fulcro no artigo 739-A, § 1º, do Código de Processo Civil.

Intime-se o embargado para que, querendo, ofereça impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 740, do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Cjs, 17/01/08. (a) José Gustavo Melo Andrade, Juiz de Direito".

Proc.: 013.2007.002626-8

Ação: Embargos a Execução

Requerente: Erivelton Benedicto Navarro

Adv.: Fabiane Borges Faria - OAB/RO 3.594

Requerido: Banco do Brasil S/A

Adv.: César Benedito Volpi - OAB/RO 533

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Patrono da parte REQUERIDA, do r. despacho de fl. 32 dos autos, a seguir transcrito:

DESPACHO: "Vistos etc. (...) Portanto considerando que são relevantes os fundamentos (possibilidade de duplicidade de crédito bancário), e o fato de que está formalizada a penhora nos autos em apenso, recebo os embargos em seu efeito suspensivo, com fulcro no artigo 739-A, § 1º, do Código de Processo Civil.

Intime-se o embargado para que, querendo, ofereça impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 740, do Código de Processo Civil. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Cjs, 17/01/08. (a) José Gustavo Melo Andrade, Juiz de Direito".

Jonas de Lacerda - Escrivão Substituto

Sr.

## 1ª VARA CRIMINAL

1º Cartório Criminal

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [cjs1criminal@tj.ro.gov.br](mailto:cjs1criminal@tj.ro.gov.br)

JUIZ: José Gustavo Melo Andrade

ESCRIVÃO: Osmar Guarnieri

Proc.: 013.2005.001113-0

Ação: Ação penal (crime doloso contra vida)

Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia

Advogado: Promotor de Justiça

Pronunciado: Francisco Rodrigues Damasceno

Advogado: Rodolpho Pettená Filho - OAB/SP nº 115.004

Finalidade: Intimar o advogado acima nominado do r. despacho de fl. 300, proferido nos autos em epígrafe.

Despacho:

" Defiro o pedido de fl. 299. Aguarde-se a pauta na próxima sessão de julgamento. Intime-se. Cerejeiras, 30 de janeiro de 2008. (a) José Gustavo Melo Andrade - Juiz de Direito"

Osmar Guarnieri

Escrivão Judicial

**COMARCA DE COLORADO DO OESTE****1ª VARA CRIMINAL**

Gabarito n. 006  
 Expediente do dia 29/01/2008  
 Autos de Ação Penal n. 012.2007.003285-4  
 Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Acusado: Clemerson Sandro Bernardo  
 Advogada: SIMONI ROCHA OAB/RO 2966  
 Objetivo: INTIMAÇÃO da Advogada para apresentar as contra-razões do recurso de apelação, no prazo legal.  
 (a) Vera Lúcia Brasil da Cruz Santana  
 Escrivã Criminal  
 SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU  
 CONTATE-NOS VIA INTERNET  
 Endereço eletrônico: www.tj.ro.gov.br  
 Juiz: gabcolcri@tj.ro.gov.br  
 Escrivã: colcrime1a@tj.ro.gov.br  
 Sede do Juízo: Fórum Juiz Joel Quaresma de Moura, Rua Humaitá, 3879, Colorado do Oeste -  
 RO. Tel.: 0XX(69) 3341-3021/3022

Gabarito nº 07  
 Expediente do dia 29/01/2008  
 Autos: Execução Penal n. 012.2007.000906-2  
 Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Apenado: João Batista da Silva (PRESO)  
 Advogado: FERNANDO MILANI E SILVA OAB/RO Nº 186  
 Objetivo: INTIMAÇÃO do Advogado da audiência de justificação, designada para o dia 11 de fevereiro de 2008, às 9 horas.  
 (a) Vera Lúcia Brasil da Cruz Santana  
 Escrivã Criminal  
 SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU  
 CONTATE-NOS VIA INTERNET  
 Endereço eletrônico: www.tj.ro.gov.br  
 Juiz: gabcolcri@tj.ro.gov.br  
 Escrivã: colcrime1a@tj.ro.gov.br

Gabarito nº 08  
 Expediente do dia 29/01/2008  
 Autos: Execução Penal n. 012.2007.001672-7  
 Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Apenado: Genilson Francisco Pereira Tomaz (PRESO)  
 Advogado: JOSAFÁ LOPES BEZERRA OAB/RO 3165  
 Objetivo: INTIMAÇÃO do Advogado da audiência de justificação, designada para o dia 15 de fevereiro de 2008, às 08:15 horas.

Expediente do dia 29/01/2008  
 Autos: Execução Penal n. 012.2007.001671-9  
 Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Apenado: Michael Rony Augusto Miranda (PRESO)  
 Advogado: SIMONI ROCHA OAB/RO 2966  
 Objetivo: INTIMAÇÃO da Advogada da audiência de justificação, designada para o dia 15 de fevereiro de 2008, às 08:15 horas.  
 (a) Vera Lúcia Brasil da Cruz Santana  
 Escrivã Criminal  
 SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU  
 CONTATE-NOS VIA INTERNET  
 Endereço eletrônico: www.tj.ro.gov.br  
 Juiz: gabcolcri@tj.ro.gov.br  
 Escrivã: colcrime1a@tj.ro.gov.br

**COMARCA DE JARU****1ª VARA CÍVEL**

1ª Vara Cível  
 Gabarito nº 08/2008  
 Juiz: Dalmo Antônio de Castro Bezerra, Juiz de Direito

Proc.: 0032008000436-6  
 Ação: Retificação de registros públicos  
 A.: Joaquim Luci da Silva Filho  
 Adv.: Indiano Pedroso Gonçalves - OAB/RO 3486  
 Finalidade: Intimar o patrono do autor do r. despacho de fls 14.  
 Despacho: "Defiro a gratuidade processual. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/02/2008 às 10:30 horas. Intime-se a parte a comparecer acompanhada de testemunhas."

Proc.: 00320080004358  
 Ação: Retificação de registros públicos  
 A.: Valmir José de Souza  
 Adv.: Indiano Pedroso Gonçalves - OAB/RO 3486  
 Finalidade: Intimar o patrono do autor do r. despacho de fls 14.  
 Despacho: "Defiro a gratuidade processual. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/02/2008 às 9:30 horas. Intime-se a parte a comparecer acompanhada de testemunhas."

Proc.: 0032007007381-0  
 Ação: Retificação de registros públicos  
 A.: Lelionice de Jesus Marçal  
 Adv.: Lenir Correia C. Bonfá - OAB/RO 2424  
 Finalidade: Intimar o patrono do autor do r. despacho de fls 17.  
 Despacho: "Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/03/2008 às 9:30 horas. Intime-se a parte a comparecer acompanhada de três testemunhas. Expeça-se o necessário."

Proc.: 0032007002283-3  
 Ação: Declaratória  
 A.: José Alves da Silva e outros  
 Adv.: Francisco César Trindade Rego - OAB/RO 75-A; Kinderman Gonçalves - OAB/RO 1541  
 R.: Jaru Eletrodiesel Ltda e outros  
 Adv.: Marta de Assis Nogueira Calixto - OAB/RO 498-A  
 Finalidade: Intimar os patronos das partes do despacho de fls 139.  
 Despacho: "Designo audiência de instrução para o dia 13/03/2008 às 10:30 horas. Intimem-se as partes a comparecerem, acompanhadas de respectivos advogados. Intimem-se as testemunhas arroladas no prazo do artigo 407 do CPC. Expeça-se o necessário."

Proc.: 0032007004387-3  
 Ação: Alimentos  
 A.: Richard Rocha da Silva  
 Adv.: Irineu Ribeiro da Silva - OAB/RO 133  
 R.: Gilsinei da Silva  
 Finalidade: Intimar o patrono do autor da sentença. Sentença: "Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, e com apoio no art. 1.694 e seguintes do NCC, condeno o Requerido a pagar a Requerente, a título de alimentos, a importância correspondente à 01 salário mínimo mensal, importância esta que deverá ser depositada na conta bancária a ser indicada pela genitora da requerente, extinguindo o feito, com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, I do CPC. O valor deverá ser depositado até o 1º dia útil de cada mês. Condeno o réu no pagamento das custas/despesas processuais e honorários advocatícios, este fixado em 10% do valor da causa. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se."

Proc.: 0032007006444-7  
 Ação: Arrolamento de bens  
 A.: Maria Aparecida Arruda  
 Adv.: Airam Fernandes Lage - OAB/RO 347  
 R.: Alberto Gonçalves da Costa  
 Finalidade: Intimar o patrono do autor da sentença.  
 Sentença: "Assim, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se. Expeça-se o necessário. Procedidas as baixas, anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Proc.: 0032007006208-8

Ação: Busca e apreensão

A.: Banco Daimier Chrysler S/A

Adv.: Nelson Paschoalotto - OAB/SP 108.911

R.: IM Nazarko de Souza - Solar Cereais

Finalidade: Intimar o patrono do autor da sentença. Sentença: "O autor requer a extinção da ação, de acordo com o pedido de fls.41. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Autorizo eventuais levantamentos de documentos, mediante cópia e recibo nos autos. Custas na forma da Lei. Procedidas as baixas, anotações e comunicações necessárias, após o trânsito em julgado, arquive-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se."

Proc.: 0032008000147-2

Ação: Retificação de registros públicos

A.: Edvilson de oliveira Façanha

Adv.: Airam Fernandes Lage - OAB/RO 347

Finalidade: Intimar o patrono do autor da sentença. Sentença: "Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial de retificação. Expeçam os mandados de averbação, para que: 1) o Cartório de registro Civil de Ouro Preto do Oeste/ RO corrija no assento de óbito de Edvilson José Façanha, do livro C-15, sob n. 6604, fls. 109: a) onde consta EDVILSON JOSÉ FAÇANHA, se grafe corretamente como sendo "EDVILSON JOSÉ FAÇANHA"; P.R.I. Após os registros pertinente arquive-se."

Proc.: 0032008000013-1

Ação: Alvará judicial

A.: Terezinha Rodrigues

Adv.: Wudson Siqueira de Andrade - OAB/RO 1658

Finalidade: Intimar o patrono do autor da sentença. Sentença: "Diante dos documentos que instruem a inicial e do parecer ministerial, concedo o alvará pleiteado, afirm de que a requerente possa levantar o seguro DPVAT relativo ao acidente ocorrido com seu companheiro Sr. Rubens Antelo Ramires, junto a seguradora Excelsior Seguros. Sem custas, eis que beneficiário a justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as anotações de estilo, arquive-se."

Proc.: 0032008000124-3

Ação: Separação judicial consensual

A.: Luciene Aparecida Valentim Oliveira e outros

Adv.: Dilson José Martins - OAB/RO 576-A

Finalidade: Intimar o patrono do autor da sentença. Sentença: "Homologo o acordo de fls. 03/06, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e por consequência, julgo extinto o processo na forma do art. 269, III do CPC. Custas solvidas, transitada em julgado expeça-se o necessário para o cumprimento. Oficie-se ao Banco do Brasil solicitando abertura de conta a fim de recebimento de pensão alimentícia. P.R.I."

Proc.: 0032007002358-9

Ação: Execução de obrigação de fazer

A.: Dilma Egert

Adv.: Emilze Maria Almeida Silva - OAB/RO 2868

R.: Jorge de Souza Batista

Adv.: Carlos Pereira Lopes - OAB/RO 743

Finalidade: Intimar os patronos das partes da sentença  
Sentença: "Vistos e etc. Trata-se de Ação de Execução de Obrigação de Fazer em que são partes DILMA EGERT e JORGE DE SOUZA BATISTA, ambos qualificados nos autos. As partes celebraram acordo, tendo este requerido homologação, como se vê às fls.82/83. Assim, homologo o acordo estabelecido entre as partes, para que produza seus legais efeitos. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O FEITO com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III do CPC. Sem custas. P. R. I."

Proc.: 0032007006083-2

Ação: Execução de prestação alimentícia

A.: H. L. V. B.

Adv.: Dênio Guilherme Machado Costa - OAB/RO 1797

R.: J. P. B.

Finalidade: Intimar o patrono do autor da sentença. Sentença: "Assim, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso §1º, do Código de Processo Civil. Autorizo eventuais levantamentos de documentos, mediante cópia e recibo nos autos. Custas na forma da lei. Procedidas as baixas, anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Proc.: 0032005004590-6

Ação: Execução de título extrajudicial

A.: RC de Almeida Tenório - ME

Adv.: Eunice Braga Leme - OAB/RO 1172

R.: Jailson da Silva Barbosa

Finalidade: Intimar o patrono do autor da sentença. Sentença: "Considerando a satisfação do débito pelo pagamento, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Autorizo eventuais levantamentos de documentos, mediante cópia e recibo nos autos. Custas finais pelo(a) Executado (a). Procedidas baixas, anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Proc.: 0032007003819-5

Ação: Execução de título extrajudicial

A.: Osmar Portela Gaona

Adv.: Alexandre Moraes Santos - OAB/RO 3044

R.: Gomes e Chassot Ltda - ME

Finalidade: Intimar o patrono do autor da sentença. Sentença: "A parte interessada foi pessoalmente intimada para dar prosseguimento do feito, de acordo com o noticiado às fls. 29. Decorrido o prazo estabelecido sem a movimentação (fls. 31), caracterizada está a desídia. Assim, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso §1º, do Código de Processo Civil. Autorizo eventuais levantamentos de documentos, mediante cópia e recibo nos autos. Custas na forma da lei. Procedidas as baixas, anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Proc.: 0032007006071-9

Ação: Ação ordinária

A.: Rodrigo Graziolla

Adv.: Lenir Correia C. Bonfá - OAB/RO 2424

R.: Município de Governador Jorge Teixeira

Adv.: Nelma Pereira Guedes Alves - OAB/RO 1218

Finalidade: Intimar o patrono do autor a impugnar a contestação tempestiva, fls 25/26.

Proc.: 0032007006037-9

Ação: Medida cautelar inominada

A.: José Amauri dos Santos

Adv.: Wudson Siqueira de Andrade - OAB/RO 1658

R.: Empresa de Radiodifusão Nova Fronteira Ltda

Finalidade: Intimar o patrono do autor a manifestar do depósito judicial, fls 28/29, no valor de R\$ 529,88

Proc.: 0032004004236-0

Ação: Cobrança

A.: NE Supermercado Ltda

Adv.: Antônio Miguel Reis - OAB/RO 3177; Christiane Gonçalves Garcez - OAB/PB 9596

R.: Ivan Batista de Souza

Adv.: Márcio Fabiano Souza - OAB/PR 35.209

Den. Lide: Hiran Alves de Cristos e outros

Adv.: Wagner Almeida Barbedo - OAB/RO 31-B; Ivan Francisco Machiavelli - OAB/RO 307

Den. Lide: Edina Caziuk da Costa

Adv.: Nilmara Gimenes Navarro - OAB/RO 2288

Den. Lide: Maria Ezebel Jacinto da Silva

Adv.: Luciano Filla - OAB/RO 1585

Finalidade: Intimar os patronos das partes  
Despacho: "A parte interessada foi pessoalmente intimada para dar prosseguimento do feito, de acordo com o noticiado às fls. 781 vº. Decorrido o prazo estabelecido sem a movimentação (fls. 782), caracterizada está a desídia. Assim, EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso §1º, do Código de Processo Civil. Autorizo eventuais levantamentos de documentos, mediante cópia e recibo nos autos. Custas na forma da lei. Procedidas as baixas, anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Proc.: 0032007002426-7

Ação: Concessão de benefício previdenciário

A.: Rivaldávio Alves Damasceno

Adv.: Rafaela Andressa dos Santos - OAB/RO 3057

R.: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Finalidade: Intimar o patrono do autor a manifestar acerca do laudo pericial, fls 62.

Proc.: 0032006007374-5  
 Ação: Indenização por acidente de veículo  
 A.: Francisco Geraldo Gomes dos Santos e outros  
 Adv.: Marta de Assis Nogueira Calixto - OAB/RO 498-A  
 R.: Wanderlei Torres e outros  
 Adv.: Pérciles Xavier Gama - OAB/RO 2512; Márcia Rejane Souza Silva -OAB/RO 1720  
 Finalidade: Intimar os patronos das partes do despacho de fls 124.  
 Despacho: "Designo nova data para a realização do exame para o dia 18/03/08 às 15:00 horas. Intime-se perito e partes, inclusive observando o documento de fls. 123. Jarú, 24/01/08."

Proc.: 0032007003528-5  
 Ação: Revisional de alimentos  
 A.: J. S. F. N.  
 Adv.: Valdevino Vicente de Matos - OAB/RO 1201  
 R.: L. F. N.  
 Adv.: Eduardo Alves Pachota - OAB/SP 69.793  
 Finalidade: Intimar os patronos das partes da sentença  
 Sentença: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial de Revisional de Alimentos, formulado por Jéssica de Souza Ferreira do Nascimento, em face de Leonardo Ferreira do Nascimento, para majorar a pensão, e fixar os alimentos e 60% do salário mínimo, e via de consequência, julgar extinto o processo, com julgamento de mérito, com fundamento no art. 269, II do CPC. Condeno o requerido ao pagamento das custas e honorários de advogado que fixo em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se e intime-se."

Proc.: 0032007005233-3  
 Ação: Pauliana  
 A.: Elizeu dos Santos Oliveira  
 Adv.: Indiano Pedroso Gonçalves - OAB/RO 3486; Ermógenes Jacinto de Souza -OAB/RO 2821  
 R.: Marino Esser e outros  
 Adv.: Irineu Ribeiro da Silva - OAB/RO 133  
 Finalidade: Intimar os patronos das partes da sentença.  
 Sentença: "Julgo improcedente o pedido inicial, formulado por ELIZEU DOS SANTOS OLIVEIRA em face MARINO ESSER E OUTROS, e, por consequência, JULGO EXTINTO O FEITO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários de sucumbência, eis que beneficiário da justiça gratuita. P. R. I. Nada pendente, archive-se."

Proc.: 0032007006447-1  
 Ação: Busca e apreensão  
 A.: Banco Finasa S/A  
 Adv.: Luciano Mello de Souza - OAB/RO 3519  
 R.: Heverson Cristiano Bordon  
 Finalidade: Intimar o patrono do autor da sentença. Sentença: "O autor requer a extinção da ação, de acordo com o pedido de fls.35. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Autorizo eventuais levantamentos de documentos, mediante cópia e recibo nos autos, bem como o cancelamento de eventual restrição junto ao DETRAN. Custas na forma da Lei. Procedidas as baixas, anotações e comunicações necessárias, após o trânsito em julgado, archive-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se."

Proc.: 0032007005587-1  
 Ação: Busca e apreensão  
 A.: Consórcio Nacional Honda Ltda  
 Adv.: Luciano B. Bertazoo - OAB/RO1894  
 R.: Vanglin de Guilherme Lima  
 Finalidade: Intimar o patrono do autor da sentença. Sentença: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, c/c artigo 66 da Lei n. 4.728/65 e no Decreto-lei n. 911/69, julgo procedente o pedido do requerente, declarando rescindido o contrato e consolidando o domínio e a posse plena e exclusiva do bem para o requerente, cuja apreensão liminar torna definitiva. Levante-se o depósito judicial, facultada a venda pelo autor, na forma do artigo 2º e 3º, § 5º, do Decretolei n. 911/69. Deixo de co e ar o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais vez que não fez oposição ao pedido inicial. Condeno-o, contudo, ao pagamento dos honorários de advogado que fixo em 10% sobre o valor d causa (art. 20, § 4º, CPC), corrigidas monetariamente a partir da citação. P. R. I. C. E., após o trânsito em julgado, archive-se, com as cautelas de praxe."

Proc.: 0032007006533-8  
 Ação: Ação monitória  
 A.: Novalar Ltda  
 Adv.: Dilson José Martins - OAB/RO 576-A  
 R.: Jackson Cunha Silva  
 Finalidade: Intimar o patrono do autor da sentença. Sentença: "Posto isto, julgo procedente o pedido inicial e constituo de pleno direito o título executivo judicial, condenando o requerido ao pagamento ao autor a importância de R\$ 461,91 (quatrocentos e sessenta e um reais e noventa e um centavos), acrescidos das cominações legais, a partir da citação. Condeno o demandado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC. Transitada em julgado, intime-se a promover a execução, querendo, na forma adequada. P.R.I.C."

Proc.: 0032006004793-0  
 Ação: Inventário  
 A.: Lézio Rainholz e outros  
 Adv.: Francisco César Trindade Rego - OAB/RO 75-A  
 Herd. Sandra de Ávila Rainholz  
 Adv.: Kinderman Gonçalves - OAB/RO 1541  
 R.: Alberto João Rainholz e outros  
 Finalidade: Intimar o patrono do autor da sentença. Sentença: "Recolhidos os tributos e observadas as formalidades legais, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o plano de partilha de fls. 256/259 destes autos de INVENTÁRIO dos bens de ALBERTO JOÃO RAINHOLZ E OUTROS, atribuindo aos nela contemplados o respectivo quinhão, salvo erro ou omissão e ressalvados o direito de terceiro. Expeça-se a respectiva o formal de partilha e a carta de adjudicação, eis que as custas já foram pagas. P.R.I. Arquivem-se."

Proc.: 0032006002134-1  
 Ação: Divisão e demarcação de terras  
 A.: Eliane Martins Damacena  
 Adv.: Irineu Ribeiro da Silva - OAB/RO 133  
 R.: Almerita Marcolino Araújo e outros  
 Adv.: Sérgio Roberto Pegorer - OAB/RO 2247  
 Finalidade: Intimar os patronos das partes da sentença.  
 Sentença: "JULGO PROCEDENTE o pedido, formulado por ELIANE MARTIN DAMASCENA em face de ALMERINDA MARCOLINO ARAÚJO E OUTROS, determinando a realização da demarcação (2ª fase), nos termos do laudo do Sr. Perito. Com relação à sucumbência: Ensina Yussef Said Cahali que "Na demarcatória, tal como na divisão, há uma fase inicial, em que se pode controverter a respeito do próprio direito de pedir a demarcação, mesmo com a alegação singela de serem precisos os limites existentes; como também pode ser contestada nesta fase a ação demarcatória requerida com queixa de esbulho ou turbação, no permissivo inovador (ou explicitação) do art. 951 do CPC. Daí surgindo litígio, a sentença que o decide importa em sucumbência, legitimando a condenação do vencido nas custas e nos honorários de advogado, pois, sempre que há duas fases em processo, e uma delas aprecia a contestação ou impugnação ao pedido, o art. 20 é aplicável." (in Honorários Advocatícios, RT, 2ª ed., p. 548). Atento ao princípio da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor dado à causa, corrigidos a partir do ajuizamento, considerando o trabalho desenvolvido pelo profissional. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

Proc.: 0032007007235-0  
 Ação: Arrolamento de bens  
 A.: Marilza Oliveira da Silva  
 Adv.: Sidnei da Silva - OAB/RO 3187  
 R.: Neivo Garcia  
 Adv.: Wudson Siqueira de Andrade - OAB/RO 1658  
 Finalidade: Intimar o patrono do autor do r. despacho de fls 30.  
 Despacho: "Suspendo o feito pelo prazo requerido. Após, prossiga, independente de intimação, sob pena de extinção. Int."

Proc.: 0032007001431-8  
 Ação: Arrolamento de bens  
 A.: Dirce Zani Spreafico  
 Adv.: Airam Fernandes Lage - OAB/RO 347  
 R.: Elydio Spreafico  
 Finalidade: Intimar o patrono do autor do r. despacho de fls 87, e para retirar o Formal de Partilha.  
 Despacho: "Considerando o erro material apresentado, retifico a sentença de fls. 65, na parte a que refere-se ao item 03, constando que o imóvel rural tem uma área de 99,3323 ha, homologando, para que surta os jurídicos efeitos, a alteração ocorrida no plano de partilha. Expeça-se formal de partilha, com as devidas retificações."

Proc.: 0032007003170-0

Ação: Execução de título judicial

A.: Jaru Auto Peças Ltda

Adv.: Luciano Filla - OAB/RO 1585

R.: Gilmar de Matos

Finalidade: Intimar o patrono do autor do r. despacho de fls 54, e para retirar CP para distribuição.

Despacho: "Ante a inércia do executado em cumprir espontaneamente a sentença aplico-lhe a multa de 10%, conforme disposição do artigo 475-J do CPC. Expeça-se mandado de penhora e avaliação."

Proc.: 0032007005588-0

Ação: Embargos a execução

A.: Maderland Indústria e Comércio Exportação Ltda

Adv.: Elisa Dickel de Souza - OAB/RO 1177

R.: José Saulo Gomes

Adv.: Marcos Antônio de Oliveira Lopes - OAB/RO 1706

Finalidade: Intimar os patronos das partes do despacho de fls 50.

Despacho: "Designo audiência de conciliação para o dia 13/03/08, às 9:30 horas. Intimem-se."

Proc.: 0032006007820-8

Ação: Indenização

A.: Aristides Lourenço de Corduva

Adv.: Francisco César Trindade Rego - OAB/RO 75-A; Kinderman Gonçalves - OAB/RO 1541

R.: Mitsubishi Motors

Adv.: Raimundo de Alencar Magalhães - OAB/RO 105; Elisa Dickel de Souza - OAB/RO 1177

R.: Rally Motors Com. Veículos e Peças Ltda

Adv.: Adolfo Natalino Marchiori - OAB/SP 35.900; Marisa Barbosa Regos Marchiori - OAB/SP 146.786

Finalidade: Intimar o patrono do autor do r. despacho de fls 316/317.

Despacho: "ARISTIDES LORENÇO DE CORDUVA, opôs Embargos de Declaração da sentença de fls.296/307, afirmando que a decisão, quanto da fixação dos honorários ultrapassou ao limite permitido no artigo 20 do CPC, que é de 20%, sendo que o valor da condenação foi de 15% para cada advogado. Os embargos foram oferecidos no prazo legal de 05 dias. Sucintamente relatei. Decido. Conheço dos embargos, na forma do art. 535, II, do Código de Processo Civil. O que pretende o embargante é a mudança da decisão, visando corrigir os fundamentos. O STJ em decisão reiterada vem entendido que: São incabíveis embargos de declaração utilizados: - "para corrigir os fundamentos de uma decisão" (Bol. AASP 1536/122); Ademais, na forma do artigo art. 535 do CPC, cabem embargos de declaração quando: houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. Na presente sentença, não ocorreu obscuridade, contradição e omissão. Ante o exposto, rejeito os embargos, e mantenho a sentença tal qual está lançada. Int."

Proc.: 0032007004416-0

Ação: Divisão e demarcação de terras

A.: Jovelino Gomes de Souza e outros

Adv.: Kinderman Gonçalves - OAB/RO 1541

R.: Ivana Fátima Bordim e outros

Adv.: Rafaela Andressa dos Santos - OAB/RO 3057

Finalidade: Intimar os patronos das partes da sentença.

Sentença: "Considerando o acordo firmado entre as partes, homologo, para que produza seus efeitos jurídicos, a demarcação constante do auto de fl.70. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, expeça-se a carta para registro, arquivando-se, após."

Proc.: 0032007005738-6

Ação: Despejo

A.: Queiroz e Cia Ltda - Ideal Eletromóveis

Adv.: Hiram Souza Marques - OAB/RO 205; Dilson José Martins - OAB/RO 576-A

R.: Norflex Ind e Com. De Art e Espuma

Adv.: Indiano Pedrosa Gonçalves - OAB/RO 3486; Delmário de Santana Souza - OAB/RO 1531

Finalidade: Intimar o patrono do autor da sentença. Sentença: "Ante o exposto, julgo procedente a ação ora intentada para declarar rescindido o contrato de locação existente entre as partes, concedendo ao réu o prazo de trinta dias para a desocupação do imóvel sob pena de despejo compulsório. Julgo procedente a cobrança de alugueres e encargos postulados condenando os réus a pagar o valor dos locativos descritos na inicial bem como os que se venceram no curso da ação (CPC, art.

290), devidamente corrigidos até a data do efetivo pagamento, com juros de mora a contar da citação. Os réus arcarão, ainda, com a multa contratual, custas processuais e honorárias advocatícias do procurador do autor, fixados estes em 10% sobre o valor dado à causa, corrigido, forte no art. 20, § 4º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada pendente, archive-se."

Proc.: 0032007005720-3

Ação: Busca e apreensão

A.: Banco Santander Brasil S/A

Adv.: Marcos Araújo -OAB/RO 846

R.: Marcos Antônio de Souza

Finalidade: Intimar o patrono do autor da sentença. Sentença: "Ante o exposto, julgo procedente a ação, deixando, consolidando em mãos do autor o domínio e a posse, plenos e exclusivos, do bem (fls. 33), levando-se o depósito judicial preliminar e lhe sendo facultada a venda, na forma estabelecida no art. 3º, § 1º, do Decreto lei n. 9111/69, alterado pela Lei n. 10.931/2004. Cumpra-se o disposto no art. 2º do dec. Lei 9111/69, oficie-se ao Detran, comunicando estar o autor autorizado a proceder à transferência a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno o réu, no pagamento das custas despesas processuais e honorários advocatício, estes que fixo em 10% ( dez por cento) sobre o valor atribuído à demanda. P.R.I.C."

Proc.: 0032007005716-5

Ação: Reintegração de posse

A.: Joaquim Rodrigues Barbosa e outros

Adv.: Airam Fernandes Lage - OAB/RO 347

R.: Valdecy Dias Ferreira

Adv.: Cleber Correa - OAB/RO 1732

Finalidade: Intimar os patronos das partes da sentença.

Sentença: "PELO EXPOSTO e por tudo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por JOAQUIM RODRIGUES BARBOSA em face de VALDECY DIAS FERREIRA, mantendo em definitivo a liminar concedida, extinguindo o feito com apoio no art. 269, I do CPC. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários de sucumbência que fixo em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, e procedida as anotações de estilo, archive-se."

Proc.: 0032004000546-4

Ação: Execução de título judicial

A.: Weziton dos Santos Oliveira

Adv.: Sílvio José Jerônimo Vian - OAB/RO 547-A

R.: Telemar - RJ

Finalidade: Intimar o patrono do autor do r. despacho de fls 135.

Despacho: "Suspendo o feito pelo prazo requerido. Após, prossiga sob pena de extinção. Int."

Proc.: 0032007004060-2

Ação: Arrolamento de bens

A.: Ana Bueno Freitas

Adv.: Jecsan Salatiel Sabaini Fernandes - OAB/RO 2505

R.: Francisco Dias de Freitas

Finalidade: Intimar o patrono do autor do r. despacho de fls 73.

Despacho: "Pretende o inventariante a declaração da isenção do ITCD, sob o fundamento de preencherem os herdeiros os requisitos da Lei Estadual n. 959 de 28 de dezembro de 2000. Intimada a apresentar relatório fiscal a Fazenda Estadual, por intermédio da SEFIN, concluiu pela não isenção do ITCD, tendo o entendimento de que a matrícula da propriedade é única e não tantas quantos os herdeiros, sendo assim o total de 112.9929 hectares não alcança a isenção pleiteada, Verifica-se nos autos que o imóvel, objeto que esta sendo arrolado, dispõe atualmente de uma área de 112.9929 hectares (cento e doze hectares noventa e nove ares e vinte e nove centiares). Dessa proporção 50% (cinquenta por cento) cabe ao viúvo meeiro, ao qual não incide o ITCD, o restante, 56.1599 ha (cinquenta e seis hectares quinze ares e noventa e nove centiares) serão partilhado entre os herdeiros. Em que pese ser comum nos processos de inventários e arrolamento, os herdeiros receberem o imóvel em condomínio, sem o efetivo desmembramento e geração de um número de matrícula no CRI, o que impede a isenção do pagamento do ITCD, no presentes autos, os herdeiros, manifestam o desejo de, após ser emitido formal de partilha, desmembrar o imóvel e receber cada uma o devido registro no CRI. Assim, havendo o desmembramento do imóvel esse terá uma área menor do que o módulo fiscal, enquadrando-se no caso de isenção que dispõe o artigo 6º, I, "b" da Lei Estadual n. 959/2000. Considerando que o quinhão de cada herdeiro não ultrapassa ao módulo fiscal previsto para esta região, a isenção do imposto é medida que se impõe. Ante o exposto, declaro os herdeiros isentos do recolhimento do ITCD. Intime-se o inventariante e a Sefin. Após, remetam-se os autos ao partidor."

Proc.: 0032007005804-8  
 Ação: Inventário  
 A.: Gessi Inácio Silvestre  
 Adv.: Cleber dos Santos - OAB/RO 3210; Márcia Soares de Souza - OAB/RO 1834  
 R.: Francisco Silvestre Filho  
 Finalidade: Intimar o patrono do autor do r. despacho de fls 69.  
 Despacho: "Junte as petições que encontram-se na contra-capa. Dê-se vistas, conforme requer."

Proc.: 0032007004569-8  
 Ação: Declaratória  
 A.: Gilmar Oliveira de Souza  
 Adv.: Francisco César Trindade Rego - OAB/RO 75-A; Kinderman Gonçalves - OAB/RO 1541  
 R.: Irineu Taveira de Souza  
 Adv.: Christian Fernandes Rabelo - OAB/RO 333-B  
 Finalidade: Intimar o patrono do autor a impugnar a contestação tempestiva, fls 31/36.

Proc.: 0032006007861-5  
 Ação: Arrolamento de bens  
 A.: Neonilia Ribeiro Damasceno  
 Adv.: Marta de Assis Nogueira Calixto - OAB/RO 498-A  
 R.: José Soares Damasceno  
 Finalidade: Intimar o patrono do autor do r. despacho de fls 109.  
 Despacho: "Traga a inventariante certidão negativa de tributos municipal, no prazo de 05 (cinco) dias."

Proc.: 0032007007088-9  
 Ação: Ação monitoria  
 A.: Novalar Ltda  
 Adv.: Dilson José Martins - OAB/RO 576-A  
 R.: Mastroianny Célia Neves  
 Finalidade: Intimar o patrono do autor do r. despacho de fls 19.  
 Despacho: "Junte a petição que encontra-se na contra-capa. Suspendo o feito por 03 (três) meses, conforme requer. Após, intime-se na forma do artigo 267, § 1º do CPC. Int."

Proc.: 0032004002786-7  
 Ação: Arrolamento de bens  
 A.: Rosalina Ramos de Assis e outros  
 Adv.: Sívio José Jerônimo Vian - OAB/RO 547-A  
 R.: Antônio de Assis  
 Herd. Gabriel de Souza Silva e outros  
 Adv.: Cleber Correa - OAB/RO 1732; Wudson Siqueira de Andrade - OAB/RO 1658  
 Finalidade: Intimar o patrono do autor do r. despacho de fls 822.  
 Despacho: "Intime-se a inventariante a prestar contas, no prazo de 30 (trinta) dias, da venda do gado. Intime-se a se manifestar quanto petição e documentos de fls. 806/818. Expeça-se o necessário."

Proc.: 0032007005971-0  
 Ação: Cobrança  
 A.: Luiz Martins da Silva  
 Adv.: Ian Franco Cantanhede - OAB 2843  
 R.: Jairo Moura  
 Adv.: Defensor Público  
 Finalidade: Intimar o patrono do autor do r. despacho de fls 32.  
 Despacho: "Designo audiência de conciliação para o dia 13/03/2008 às 08:30 horas, intime-se as partes a comparecerem acompanhadas de seus respectivos advogados."

Proc.: 0032005000096-1  
 Ação: Separação judicial litigiosa  
 A.: N. V. V.  
 Adv.: Everton Campos de Queiroz - OAB/RO 2982  
 R.: E. V. S.  
 Finalidade: Intimar o patrono do autor do r. despacho de fls 52.  
 Despacho: "Requeira a execução da multa diária, na forma adequada."

Proc.: 0032006007425-3  
 Ação: Execução de título judicial  
 A.: Terezinha Wairich de Souza e outros  
 Adv.: Irineu Ribeiro da Silva - OAB/RO 133  
 R.: Banco Bradesco S/A  
 Adv.: Maria das Dores Corteleti - OAB/RO 1106  
 Finalidade: Intimar os patronos das partes do r. despacho de fls 233.

Despacho: "Proceda a alteração do pólo passivo da ação, conforme requer. Proceda as intimações em nome dos advogados indicados às fls. 225 dos autos. Anote-se na capa do processo. Por ora indefiro o pedido de fls. 232. Aguarde-se o retorno da carta precatória e cumprimento espontâneo da sentença. Int."

Proc.: 0032006008115-2  
 Ação: Execução de título judicial  
 A.: Márcia Soares de Souza  
 Adv.: Márcia Soares de Souza - OAB/RO 1834  
 R.: Espólio de Edy Jandreí Correia  
 Adv.: Josué Leite - OAB/RO 625-A  
 Finalidade: Intimar o patrono das partes da sentença. Sentença: "Considerando a satisfação do débito pelo pagamento, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, nos termos do artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Autorizo eventuais levantamentos de documentos, mediante cópia e recibo nos autos. Custas finais pelo(a) Executado (a). Procedidas baixas, anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

Proc.: 0032007006559-1  
 Ação: Execução de título extrajudicial  
 A.: Unicentro - União Centro Rondoniense de Ensino Superior S/C Ltda  
 Adv.: Jefferson Freitas Vaz - OAB/RO 1611  
 R.: Gleyciele Batista Campos  
 Finalidade: Intimar o patrono do autor da sentença. Sentença: "Vistos e etc. Trata-se de Ação de Execução de Título Extrajudicial em que são partes UNICENTRO - UNIÃO CENTRO RONDONIENSE DE ENSINO SUPERIOR S/C LTDA e GLEYCIELE BATISTA CAMPOS, ambos qualificados nos autos. As partes celebraram acordo, tendo este requerido homologação, como se vê às fls. Assim, homologo o acordo estabelecido entre as partes, para que produza seus legais efeitos. Em consequência, suspendo o processo, até a data de 18/07/2008. Após intime-se a prosseguimento em 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Recolha o mandado em execução que encontra-se com o Oficial de Justiça. P. R. I."

Proc.: 0032007007274-1  
 Ação: Conversão consensual de separação em divórcio  
 A.: Eva Rodrigues Pina  
 Adv.: Airam Fernandes Lage - OAB/RO 347  
 R.: Airton Donizete Gonçalves  
 Finalidade: Intimar o patrono do autor de que decorreu o prazo para contestação.

Proc.: 0032004001114-6  
 Ação: Concessão de benefício previdenciário  
 A.: Roseli de Oliveira e outros  
 Adv.: Santiago Ramon Gisbert Banus - OAB/RO 143  
 R.: Instituto Nacional do Seguro Social-INSS  
 Finalidade: Intimar o patrono do autor a manifestar da petição do requerido, fls 137.

Proc.: 0032006000042-5  
 Ação: Inventário  
 A.: Marli dos Anjos e outros  
 Adv.: Irineu Ribeiro da Silva - OAB/RO 133  
 R.: João Querino da Silva  
 Parte interessada: Sinvaldo Pereira da Silva  
 Adv.: Cleber Correa - OAB/RO 1732  
 Finalidade: Intimar o patrono das partes da r. decisão de fls 233.  
 Decisão: "Vistos estes autos. MALI DOS ANJOS., após Embargos de Declaração da sentença de fls.222/228, afirmando que a decisão é omissa, eis que a sentença deixou de declarar o Direito de Habitação da inventariante, apesar da comprovação união estável de mais de 10 anos. Os embargos foram oferecidos no prazo legal de 05 dias. Sucintamente relatei. Decido. Conheço dos embargos, na forma do art. 535, II, do Código de Processo Civil. Na forma do artigo art. 535 do CPC, cabem embargos de declaração quando: houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. Não vislumbro a omissão, eis que o direito de habitação, sequer foi tratado na impugnação à contestação das primeiras declarações. Ante o exposto, rejeito os embargos, e mantenho a sentença tal qual está lançada. Int."

Proc.: 0032007003754-7

Ação: Execução de título judicial

A.: Ademicio Cordeiro dos Santos

Adv.: Cleber Correa - OAB/RO 1732

R.: Quirino do Norte

Finalidade: Intimar o patrono do autor a manifestar do cumprimento negativo Carta precatória de intimação do executado da penhora.

Proc.: 0032007004166-8

Ação: Revisional de alimentos

A.: Lindolfo Cardoso Lopes Júnior

Adv.: Francisco César Trindade Rego - OAB/RO 75-A

R.: Gabriela Cândida Lopes e outros

Adv.: Claudiomar Bonfá - OAB/RO 2373; Lenir Correia C. Bonfá - OAB/RO 2424

Finalidade: Intimar o patrono do autor do r. despacho de fls 183.

Despacho: "Na forma do artigo 520 do CPC recebo a apelação no efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária a apresentar contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para análise da sentença vergastada."

Sueli Cavalieri Beltrão

Escrivã judicial

SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNETE.

Endereço eletrônico: www.tj.ro.gov.br

Juiz: dalmo@tj.gov.br

Escrivão: jaw1civel@tj.ro.gov.br

## EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (vinte) dias

FINALIDADE: CITAÇÃO do requerido, abaixo mencionado, para no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do escoamento do edital, contestar a ação identificada, ficando ciente que não contestada no prazo legal, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor.

DE: ELILSON FABIANO PEREIRA, brasileiro, de qualificação completa ignorada, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido.

Processo: 003.2007.006013-1

Classe: Conversão litigiosa de separação em divórcio

Parte autora: Rosilene Gomes da Silva

Advogado: Defensoria Pública

Parte requerida: Elilson Fabiano Pereira

Valor da ação: R\$ 380,00

Sede do Juízo: Fórum Min. Victor Nunes Leal - Rua Raimundo Cantanhede, 1080, Setor 02, CEP: 78940-000- Fone (PABX): 521-2393.

SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNETE

Endereço eletrônico: www.tj.ro.gov.br

Juiz: dalmo@tj.ro.gov.br

Escrivão: jaw1civel@tj.ro.gov.br

Jaru - RO, 29 de janeiro de 2008

Dalmo Antônio de Castro Bezerra

Juiz de Direito

## COMARCA DE PIMENTA BUENO

### 1ª VARA CÍVEL

1º Cartório Cível

CARTÓRIO DA 1ª VARA CÍVEL

Rua Cassemiro de Abreu, 237

CEP. 78.984-000-Pimenta Bueno-RO

Fones: (69) 3451-2968/2819-Ramal 216

End. eletrônico: pbwcivel@tj.ro.gov.br

Proc.: 009.2007.003096-2

Ação: Interdição e curatela

Interditante: C. dos S.

Advogado: Ademar Roque Lorenzom (OAB-RO 80), Leide Luzia Santiago Ximenes (OAB/RO 131)

Interditado: R. dos S.

EDITAL

PRAZO: 06 (SEIS MESES)

DE: CONHECIMENTO DE TERCEIROS E INTERESSADOS.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO de TERCEIROS E INTERESSADOS da R. Sentença proferida nos autos às fls. 20/21 (parte dispositiva), a seguir transcrita: "...Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido proposto por Cícero dos Santos e, decreto a interdição do requerido Renato dos Santos, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigos 1767 e seguintes do Código Civil. Nomeio-lhe Curador o requerente, senhor Cícero dos Santos. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local (se o requerente não for beneficiário da gratuidade) e pelo Órgão Oficial três vezes, com intervalo de dez dias. Consigne-se que nenhum bem do interditando poderá ser vendido sem expressa autorização judicial. Intime-se o requerente para prestar compromisso no prazo de 10 dias, advertindo-o que deverá fazer anualmente, durante 02 (dois) anos, prestação de contas sobre os rendimentos do benefício concedido ao interditado pelo INSS. Deverá ainda, ser feita exposição do valor recebido, das despesas e da aplicação em caderneta de poupança de eventuais sobras. As prestações de contas deverão vir acompanhadas de cópias dos comprovantes de recebimento dos benefícios, dos gastos e dos depósitos em conta poupança. Transitada em julgado, extraia-se mandado ou encaminhe-se cópia desta sentença para ser inscrita no cartório de registro de pessoas naturais onde a interditanda foi registrada, bem como informe ao TRE. Sem custas e honorários. P.R.I., e após o cumprimento integral da sentença, expedindo-se o necessário, arquivem-se. P Bueno, 14.11.2007. (a) Juíza, Liliane Pegoraro Bilharva.

Sede: Fórum Min. Hermes Lima Rua Cassimiro de Abreu, 237 - Centro - CEP 78.984 000 Fone/Fax: (069) 451-2819-R -216-end.eletr: pbwcivel@tj.ro.gov.br

Pimenta Bueno -RO, 27 de dezembro de 2007.

HARRY ROBERTO SCHIRMER

ESCRIVÃO CÍVEL - MATR. 203122

Sandra Regina Baptista Neves

Escrivã Substituta

### 1ª VARA CRIMINAL

1º Cartório Criminal

Proc.: 009.2006.008445-8

Ação: Ação Penal (réu preso)

Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia

Advogado: Promotor de Justiça

Condenado: Washington Alves de Freitas

Advogado: Noel Nunes de Andrade (OAB/RO 1586)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu da R. Sentença prolatada nos autos:

"...Assim, pelo exposto e por tudo mais que consta dos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia para: CONDENAR WASHINGTON ALVES DE FREITAS, brasileiro, casado, comerciante, nascido no dia 19/04/1969, natural de Quirinópolis/GO, filho de Álvaro Alves da Silva e de Luzia Freitas da Silva, residente e domiciliado na Rua Anésio Ferreira de Castro, nº 78, Bairro BNH II, nesta cidade e Comarca de Pimenta Bueno/RO, pela prática do delito descrito no art. 15, caput, da Lei nº 10.826/2003; e ABSOLVÊ-LO das imputações relativas aos delitos descritos nos artigos 14 da Lei 10.826/2003 e 132 do Código Penal. Passo a dosar a pena.

Em atenção aos ditames do art.59 do Código Penal, observo que a CULPABILIDADE do acusado estava íntegra. Pois - ao tempo do fato - era penalmente imputável; tinha consciência da ilicitude de sua conduta e era-lhe exigida conduta diversa. Assim, temos o pressuposto da imposição da pena. Os ANTECEDENTES inexistem. A CONDUTA SOCIAL e a PERSONALIDADE não apontam tratar-se de pessoa voltada à vida criminosa. Os MOTIVOS e as CIRCUNSTÂNCIAS foram as normais nestes casos. As CONSEQUÊNCIAS foram menores, vez que a arma de fogo foi apreendida. Por fim, o crime é de perigo abstrato, não havendo que se falar em comportamento da VÍTIMA. Pelo analisado, fixo a pena base em 02 (dois) anos de reclusão.

Na segunda fase deste método, ausentes agravantes e presente a atenuante da confissão. Deixo de atenuar a pena, porém, porque já estabelecida no mínimo legal.

Na última fase, vejo inexistentes causas de aumento ou de diminuição de pena, de modo que fixo a pena definitiva em 02 (dois) anos de reclusão. Ainda, considerando as circunstâncias judiciais supra, aplico-lhe pena de 50 (cinquenta) dias-multas, à razão de 1/30 (um trigésimo) de um salário mínimo cada dia-multa.

Fixo o regime aberto para cumprimento da pena.

Presentes os requisitos do art. 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, na modalidade de prestação pecuniária, pelo prazo de 01 (um) ano, consistente no pagamento mensal de 01 (um) salário mínimo vigente, que será destinado a uma entidade assistencial.

Decreto a perda da arma de fogo apreendida nos autos, devendo ser remetida ao Exército Brasileiro para destruição. Após o trânsito em julgado, lance-lhe seu nome no rol dos culpados e oficie-se ao T.R.E., da presente condenação.

Oportunamente será designada audiência admonitória. As custas processuais deverão ser pagas pelo réu.

Anotações e baixas de estilo. P.R.I.C."

Pimenta Bueno, 10 de janeiro de 2007.

Leonel Pereira da Rocha

Juiz de Direito

Proc.: 009.2005.006867-7

Ação:Ação penal (crime contra o patrimônio)

Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia

Advogado:Promotor de Justiça ( Doc.não informado)

Denunciado:Joelson Nascimento Rocha

Advogado: Dr. MARCO TÚLIO SANTOS DUARTE

EDITAL DE INTIMAÇÃO

FINALIDADE: Intimar o advogado do réu do despacho prolatado nos autos:

.."Vistas as partes para que manifestem-se na fase do art 499 do CPP, caso nada seja requerido que venham as alegações finais"

Wilson Soares Gama

Juiz de Direito

## COMARCA DE ROLIM DE MOURA

### 2ª VARA CÍVEL

2ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

De: Andréia Gonçalves Ferreira, brasileira, do lar, casada.

Finalidade: Intimar o(a) Executado(a) acima qualificado(a), para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, contados(as) do término do prazo deste edital, entregar ao Exequente ou pessoa por ele indicada, o(s) bem(ns) abaixo indicado(s), do(s) qual(is) é o(a) atual depositário(a); ficando ciente de que não o fazendo no prazo estipulado, ser-lhe-á decretada sua prisão civil como depositário infiel

Bem(ns) a ser(em) entregue(s): Uma televisão 20 polegadas, marca Semp Toshiba, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 400,00; Uma antena parabólica, marca Quasar, com controle remoto, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 300,00.

Processo: 01020060072090

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Valor: R\$ 814,83

Parte Autora: Mercado Centenário Ltda-ME

Advogado(a): Salvador Luiz Paloni OAB RO 299-A, Marta Martins Ferraz Paloni OAB/RO 1602 e Vanderlei Casprechen OAB/RO 2242

Parte Ré: Andréia Gonçalves Ferreira

Sede do Juízo: Fórum Juiz Eurico Soares Montenegro, Av. João Pessoa, 4555, Bairro Centro, Cep:78.987-000 - Fones: 442-2268, 442-2374, Fax: Ramal 34

Rolim de Moura-RO, 31 de janeiro de 2008

(a) João Batista Chagas dos Santos

Juiz de Direito

### 1ª VARA CRIMINAL

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.

Escrivão:rmm1criminal@tj.ro.gov.br

Juiz: rmmjuiz@tj.ro.gov.br

GABARITO

Expediente do dia 30 de janeiro de 2008.

Juiz: Dr. João Batista Chagas dos Santos

Proc.: 010.08.000161-9

Req.: Elizeu Adriano Gripa

A.: Ministério Público do Estado de Rondônia

Adv.: JOSÉ OTACÍLIO DE SOUZA THASSO, (OAB-RO 2370), com escritório na Comarca de Ji-Paraná/RO.

Finalidade: Intimar o advogado do requerente acima mencionado do indeferimento do pedido de relaxamento de prisão. Nildo Ketes, Escrivão Judicial.

Proc.: 010.2007.003810-2

Acusado: Manoel da Costa de Almeida Filho

A.: Ministério Público do Estado de Rondônia

Adv.: BRUNO LEONARDO M. E V. PINTO, (OAB-RO 3585) com escritório na Comarca de Nova Brasilândia d'Oeste/RO.

Finalidade: Intimar o advogado do acusado acima mencionado da designação de audiência da vítima

Célia da Silva para o dia 12.02.08, às 11h:00min, bem como da expedição de carta precatória ao juízo

de Nova Brasilândia d'Oeste para a inquirição da testemunha Alessandro Cirino de Almeida.

SUGESTÕES OU RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE-NOS VIA INTERNET.

Escrivão: rmm1criminal@tj.ro.gov.br

Juiz: rmmjuiz@tj.ro.gov.br

## COMARCA DE VILHENA

### 1ª VARA CÍVEL

1º Cartório Cível

Sugestões e reclamações.

Proc.: 014.2006.001902-0

Ação:Ação civil pública

Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia

Advogado:Promotor de Justiça do Estado de Rondônia

Requerido:Construtora Beta Ltda e outro.

Adv. Dr. Jacyr Rosa Junior - OAB/RO - 264-B

Finalidade: Intimação de que foi agendada pelo perito nomeado nos autos, Sr. Washington L. Jaremko, a vistoria para o 12.02.2008, às 15:00 h, na sede da empresa Construtora Beta Ltda, com endereço na Av. Jô Sato, n. 1.120 (lote único, quadra 11, setor 16), nesta. Vilhena, 28.01.2008.

Proc.: 014.2007.002872-3

Ação:Cobrança (Rito ordinário)

Requerente:Posto de Molas Noma Ltda Me

Advogado:Jeverson Leandro Costa (OAB/RO 3134)

Requerido:Ivaldir Zonta

Adv. Dr. Luiz Antônio Rocha - OAB/RO 93-A

Finalidade: Intimação r. despacho exarado às fls. 044 a seguir transcrito: "Vistos. Designo audiência de conciliação para o dia 13/05/2008, às 09:00 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores. Vilhena, 19 de dezembro de 2007. (a) Sandra Beatriz Merenda-Juíza de Direito em Substituição".

Proc.: 014.2007.005715-4

Ação:Ação monitoria

Requerente:Vipal Auto Peças Ltda

Advogado:Cristiane Tessaro (OAB/RO 1562), Rubens Devet Genero (OAB/RO 3543) e Dr. Agenor Martins - OAB/RO 654-A

Requerido:C. A. Schumann & Cia Ltda.

Adv. Dr. Jeverson Leandro Costa - OAB/RO 3.134

Finalidade: Intimação r. despacho exarado às fls. 045 a seguir transcrito: "Vistos. Designo audiência de conciliação para o dia 13/05/2008, às 10:00 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores. Vilhena, 19 de dezembro de 2007. (a) Sandra Beatriz Merenda-Juíza de Direito em Substituição".

Proc.: 014.2007.012142-1

Ação:Arresto

Requerente:Enésio Fanxi

Advogado:Amanda Iara Tachini de Almeida (OAB/RO 3146)

Requerido:Aladio Kitzmann

Finalidade: Intimação r. despacho exarado às fls. 017 a seguir transcrito:

"Vistos. Defiro a caução apresentada. Expeça-se o respectivo mandado. Pratique-se o necessário. Vha, 21.01.2008.(a.). Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito".

Proc.: 014.2006.014112-8

Ação:Ação monitória

Requerente:J. M. Ramos Fernandes &amp; Cia Ltda

Advogado:Carla Falcão Rodrigues (OAB/RO 616)

Requerido:Matipó Madeiras Ltda - Me- Epp

Despacho:Vistos. Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constituo, ex vi legis, o título executivo judicial. Converto o mandado de citação em mandado executivo, nos termos do art. 1.102c, do CPC. Intime-se e requeira o autor a execução, na forma adequada, apresentando o demonstrativo atualizado do débito (art. 1.102c, do CPC). Honorários já fixados às fls. 13. Intime-se a parte executada.

Vilhena, 24 de outubro de 2007. (a)Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito".

Proc.: 014.2007.001574-5

Ação:Ação monitória

Requerente:Antônio Lima Pereira

Advogado:Agenor Martins (OAB/RO 654A)

Requerido:Justino Fernandes Guimarães

Finalidade: Intimação r. despacho exarado às fls. 019 a seguir transcrito:

"Vistos. Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos, constituo, ex vi legis, o título executivo judicial. Converto o mandado de citação em mandado executivo, nos termos do art. 1.102c, do CPC. Intime-se e requeira o autor a execução, na forma adequada, apresentando o demonstrativo atualizado do débito (art. 1.102c, do CPC).

Honorários já fixados às fls. 11. Intime-se a parte executada. Vilhena, 23 de outubro de 2007. (a)Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito".

Proc.: 014.2005.001736-9

Edital de Venda Judicial

Bem: 30 (trinta) sacos de farinha de trigo especial, sacos com 50 kg cada, avaliado em R\$ 83,00, cada.

Avaliação total: R\$ 2.490,00 em 10.05.2005.

Local: Forum Desembargador Leal Fagundes, Av. 520 n. 4432.

Data: Ficam designados os dias 07.05.2008 e 22.05.2008, às 09:00 horas, para realização do 1º e 2º leilão/prança, respectivamente, pelo maior lance.

Autos n. 01405.001736.9 Execução Fiscal

Exequirente: Fazenda Pública do Estado de Rondônia

Adv. Dr. Seiti Roberto Mori - Procurador

Executado: Padaria Confeitaria Pinheiro Ltda

Intimação: Pelo presente, ficam os interessados intimados das datas supra, na eventualidade de não o serem pessoalmente.

Informação: Nos autos não consta prova da existência de ônus e/ou recurso pendente.

Sobrevindo feriado na data designada para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

Proc.: 014.2007.002724-7

Ação:Divórcio direto litigioso

Requerente:S. A. T.

Advogado:Jeverson Leandro Costa (OAB/RO 3134)

Requerido:G. L. de J.

Finalidade: Intimação r. despacho exarado às fls. 022 a seguir transcrito:

"Vistos,Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 08/05/2008, às 10:00 horas. Intime-se a parte autora para comparecer na audiência acompanhada de advogado e duas testemunhas independentemente de prévio depósito de rol.

Vilhena, 19 de dezembro de 2007. (a)Sandra Beatriz Merenda, Juíza de Direito em Substituição".

Proc.: 014.2007.004146-0

Ação:Dissolução de sociedade de fato

Requerente:S. F. da S. F.

Requerido:M. R. de A.

Adv. Dr. Leandro Márcio Pedot - OAB/RO 2.022.

Finalidade: Intimação r. despacho exarado às fls. 030 a seguir transcrito: "Vistos. Designo audiência de conciliação para o dia 10/04/2008, às 9:30 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores. Vilhena, 19 de dezembro de 2007. Vilhena, 19 de dezembro de 2007. (a) Sandra Beatriz Merenda-Juíza de Direito em Substituição".

Proc.: 014.1997.002494-4

Ação:Execução de título extrajudicial

Exequirente:Fazenda Pública do Estado de Rondônia (Ex-Beron S/A).

Adv. Dr. Seiti Roberto Mori - Procurador

Executado:Casa de Carne Sabiá Ltda - ME, Celso Sabiá de Campos, Telma Regina de Oliveira Campos

Advogado:Josemário Secco OAB/RO 724 e Dr. Sérgio Abrahão Elias - OAB/RO 1.223

Finalidade: Intimação r. despacho exarado às fls. 162 a seguir transcrito:

"Vistos. Designo leilões para os dias 07/05/2008 e 22/05/2008, às 09:00 horas. Intimem-se. Após, intime-se a parte exequirente para, no prazo de 48 horas, requerer o que de direito, sob pena de extinção do processo. Expeça-se o necessário. Vilhena, 11 de dezembro de 2007. (a)Sandra Beatriz Merenda, Juíza de Direito em Substituição".

Proc.: 014.1997.002494-4

Edital de Venda Judicial

Bem: 01 Trator marca CBT de pneus, com lâmina, ano 1978, modelo 2.105, com direção hidráulica, com identificação 3520113401/35218805 02/11179/17721 - SOFUNGE Ind. Bras., 04 pneus meia vida, com toldo-cobertura proteção solar (capota), em bom estado de conservação e funcionamento.

Avaliação: R\$ 20.000,00 em 09.02.2007.

Local: Forum Desembargador Leal Fagundes, Av. 520 n. 4432.

Data: Ficam designados os dias 07.05.2008 e 22.05.2008, às 09:00 horas, para realização do 1º e 2º leilão/prança, respectivamente, pelo maior lance.

Autos n. 01497.002494.4 Execução

Exequirente: Fazenda Pública do Estado de Rondônia (ex Beron S/A)

Adv. Dr. Seiti Roberto Mori - Procurador

Executado: Casa de Carnes Sabiá Ltda-ME, na pessoa de seu representante legal, Celso Sabiá de Campos e Telma Regina de Oliveira Campos

Adv. Dr. Josemário Secco - OAB/RO 724 e Dr. Sérgio Abrahão Elias - OAB/RO 1.223

Intimação: Pelo presente, ficam os interessados intimados das datas supra, na eventualidade de não o serem pessoalmente.

Informação: Nos autos não consta prova da existência de ônus e/ou recurso pendente.

Sobrevindo feriado na data designada para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

Proc.: 014.2005.006134-1

Edital de Venda Judicial

Bem: 01 Freezer horizontal, com 04 rodízios, na cor branca, com 02 tampas em vidro do tipo "correr", marca Reubly, capacidade para 400 litros, identificação n. 957892 - R 134 a 210 g, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 1.300,00;

01 Balança eletrônica Filizola, modelo C S 15 n. 52871/98, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 700,00;

01 Armário em madeira, tipo mogno, na cor vinho, com 06 gavetas, 13 aberturas, medindo 3,00 x 0,60 x 2,00 m, com 10 pés em madeira, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 1.500,00.

Avaliação total: R\$ 3.500,00 em 06.09.2005.

Local: Forum Desembargador Leal Fagundes, Av. 520 n. 4432.

Data: Ficam designados os dias 07.05.2008 e 22.05.2008, às 09:00 horas, para realização do 1º e 2º leilão/prança, respectivamente, pelo maior lance.

Autos n. 01405.006134.1 Execução Fiscal

Exequirente: Fazenda Pública do Estado de Rondônia

Adv. Dr. Seiti Roberto Mori - Procurador

Executado: E. J. Nunes Hotelaria e Restaurante - EPP

Intimação: Pelo presente, ficam os interessados intimados das datas supra, na eventualidade de não o serem pessoalmente.

Informação: Nos autos não consta prova da existência de ônus e/ou recurso pendente.

Sobrevindo feriado na data designada para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

Proc.: **014.2006.004098-4**

Ação:Ação civil pública

Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia

Advogado:Promotor de Justiça do Estado de Rondônia

Requerido:Martinelli Ind. Com. de Ferragens Ltda - Epp e outro.

Adv. Dr. José Eudes Alves Pereira - OAB/RO 2.897.

Finalidade: Intimação r. despacho exarado às fls. 296 a seguir transcrito: "Vistos. Aguarde-se a realização da audiência designada às fls. 289. Vilhena, 11 de dezembro de 2007. (a) Sandra Beatriz Merenda-Juíza de Direito em Substituição".

Proc.: **014.2006.012100-3**

Ação:Execução de título extrajudicial

Exequente:Casa Novo Óculos Ótica Ltda.

Advogado:Deisiany Sotelo Veiber (OAB/RO 3051)

Executado:Elizete Rodrigues da Silva

Finalidade: Intimação r. despacho exarado às fls. 025 a seguir transcrito:

"Vistos. Designo leilões para os dias 14/04/2008 e 29/04/2008 às 09:00 horas. Intimem-se, praticando os demais atos necessários para a efetivação do ato.

Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 48 horas, requerer o que de direito, sob pena de extinção do processo. Expeça-se o necessário. Vilhena, 11 de janeiro de 2008. (a)Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito".

Proc.: **014.2007.005429-5**

Ação:Ação monitória

Requerente:Rosani Terezinha Pires da Costa Donadon

Advogado:Jeverson Leandro Costa (OAB/RO 289E)

Requerido:Eloir Antônio Moretti

Adv. Dr. Trumam Gomer de Souza Corcino - OAB/RO 3.755

Finalidade: Intimação r. despacho exarado às fls. 039 a seguir transcrito: "Vistos. Designo audiência de conciliação para o dia 11/03/2008 às 11:30 horas. Intimem-se as partes e de todos os seus procuradores, observado o constante no pedido de fls. 68. Vilhena, 11 de janeiro de 2008. (a)Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito".

Proc.: **014.2007.009651-6**

Ação:Declaratória

Requerente:Gilmar Rampanelli

Advogado:Alfredo Pereira da Costa (OAB/RO 2887)

Requerido:Vivo S/A Teleron Celular S/A

Adv. Dr. Pedro Origa Neto - OAB/RO 2/A, Dr. Douglacir A. E. Sant'Ana - OAB/RO 287, Dr. Oscar L. de Moraes - OAB/DF 4.300, e Dr. Matheus E. Santana - OAB/RO 3.230

Finalidade: Intimação r. despacho exarado às fls. 100 a seguir transcrito:

"Vistos. Designo audiência de conciliação para o dia 03/04/2008 às 11:30 horas. Intimem-se as partes e de todos os seus procuradores, observado o constante no pedido de fls. 68. Vilhena, 11 de janeiro de 2008. (a)Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito".

Proc.: **014.2006.011278-0**

Ação:Carta precatória (área cível)

Requerente:Claiton César Duwe

Advogado:Dr. Jorge Ronaldo dos Santos - OAB/RO 1.211

Requerido:José Moisés Paião

Advogado:Dr. Agenor Roberto C. Barbosa - OAB/RO 318-A

Finalidade: Intimação r. despacho exarado às fls. 134/137 a seguir transcrito em seu tópico final: "...Tais circunstâncias evidenciam que o requerente não faz jus a benesse inserta na Lei nº 8.009/90 (impenhorabilidade), impondo-se, por via de consequência, a rejeição da alegação de nulidade do ato de construção praticado por este Juízo.

Pelo exposto, INDEFIRO a pretensão formulada por JOSÉ MOISES PAIÃO, uma vez que não restou demonstrado nos autos que o imóvel penhorado é destinado a sua moradia ou de sua família e, por conseguinte, determino o prosseguimento desta carta precatória. A ser assim, designo leilões para os dias 14/04/2008 e 29/04/2008 às 09:00 horas. Intimem-se via Diário da Justiça. Vilhena, 18 de janeiro de 2008. (a)Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito".

Proc.: **014.2006.011278-0**

Edital de Venda Judicial

Bem: Lote urbano n. 04, quadra 68, setor 05, nesta, medindo 900,00 m2, perímetro: 130,00 m, com uma residência edificada em alvenaria com dois pavimentos, medindo aproximadamente 450,00 m2, com cobertura em telha tipo eternit e pisos em cerâmica espelhada, piscina grande, área

de serviços coberta por telhas de barro, matrícula n. R.4.9362, ficha n. 01, livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vilhena/RO, com as seguintes características, limites e confrontações: área 900,00 m2; Perímetro: 130,00 m; medindo de frente 20,00 m, ao fundo 20,00 m, à direita 45,00 m e a sua esquerda 45,00 m. Dista da esquina mais próxima: 60,00 m; Lado: Par. Ao Norte: com a Av. 506; ao Sul: com o lote 13; a Leste: com o lote 05 e a Oeste: com o lote 03. Matrícula n. 9362, ficha n. 01, de 26.04.2001, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Vilhena/RO.

Avaliação: R\$ 250.000,00 em 03.11.2006.

Local: Forum Desembargador Leal Fagundes, Av. 520 n. 4432.

Data: Ficam designados os dias 14.04.2008 e 29.04.2008, às 09:00 horas, para realização do 1º e 2º leilão/praçã, respectivamente, pelo maior lance.

Autos n. 01406.011278.0 Carta Precatória (autos n. 007.01.004486.4 Reparação de Danos). JUSTIÇA GRATUITA

Requerente: Claiton César Duwe

Adv. Dr. Jorge Ronaldo dos Santos - OAB/RO 1.211

Requerido: José Moisés Paião e outros

Adv. Dr. Agenor Roberto C. Barbosa - OAB/RO 318-A

Intimação: Pelo presente, ficam os interessados intimados das datas supra, na eventualidade de não o serem pessoalmente.

Informação: Nos autos não consta prova da existência de ônus e/ou recurso pendente.

Sobrevindo feriado na data designada para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

Proc.: **014.2004.005750-3**

Edital de Intimação - Prazo de 30 (trinta) dias.

Autos n. 01404.005750.3 Execução Fiscal

Exequente: SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vilhena

Adv. Dr. Marcelo Longas Guedes de Paiva - Procurador

Executado: Luiz Otávio Ripke

Intimação de: Luiz Otávio Ripke, atualmente em local incerto.

Finalidade: Intimação do(a) Executado(a) para no prazo de 30 (trinta) dias embargar(em), querendo, a presente ação, ficando ciente de que em não sendo apresentada defesa, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor, relativamente a penhora realizada (fls. 020) incidente sobre: Imóvel urbano, lote n. 08, quadra 63, setor 04, localizado na Rua Professor Ulisses Rodrigues, n. 4.695, nesta, com uma construção em alvenaria, terreno todo murado, avaliado em R\$ 140.000,00 em 24.06.2007.

Proc.: **014.2007.006301-4**

Edital de Citação - Prazo de 30 (trinta) dias.

Autos n. 01407.006301.4 Investigação de Paternidade c/c Anulação de Assento de Nascimento (JUSTIÇA GRATUITA)

Requerente: Éder Gomes da Costa

Adv. Drª Amanda Leporacci Volpato - OAB/RO 1.523

Requerido: Copertino Venâncio da Silva e Edir Pedro da Costa

Citação de: Edir Pedro da Costa, atualmente em local incerto.

Finalidade: Citação para no prazo 15 (quinze) dias contestar(em), querendo, a presente ação, sendo que se a mesma não for contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a).

Proc.: **014.2006.013042-8**

Ação:Execução de título judicial

Requerente:Leonora Indústria e Comércio de Papéis Ltda

Advogado:Amanda Leporacci Volpato (OAB-RO 1523)

Requerido:Ailton José Bonfim

Adv. Dr. José Ângelo de Almeida - OAB/RO 309

Finalidade: Intimação r. despacho exarado às fls. 079 a seguir transcrito:

"Vistos. Designo audiência de conciliação para o dia 13/05/2008, às 11:00 horas. Intimem-se as partes e seus procuradores. Vilhena, 19 de dezembro de 2007. (a) Sandra Beatriz Merenda-Juíza de Direito em Substituição".

Proc.: **014.2004.009179-5**

Ação:Alimentos

Requerente:I. L. V. S.

Requerido:P. V. S. M. V. G. P. W. S.

Adv. Drª Josélia Valentim da Silva - OAB/RO 198 e Drª Maria Beatriz Imthon - OAB/RO 625.

Finalidade: Intimação r. sentença prolatada às fls. 181/187 a seguir transcrita em seu tópico final: "...Posto isto, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial formulado por Izabella Leporacci Vieira Saci e, por

consequência, Condeno o Réu Pedro Vieira Sack no pagamento de alimentos em favor da autora, no valor equivalente a 03 (três) salários mínimos, devendo ser depositado em conta-corrente em nome da genitora da requerente, ou em mãos da mesma mediante recibo, até o dia 05 (cinco) de cada mês. Sendo cada uma das partes vencida e vencedora, condeno as partes ao pagamento de custas processuais pro rata. Quando aos honorários advocatícios, cada qual arcará com o custo de sua defesa. Transitada em julgado a presente decisão, Arquivem-se. P.R.I.C. Vha, 30.10.2007. (a.). Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito”.

Proc.: [014.2004.009179-5](#)

Ação:Alimentos

Requerente:I. L. V. S.

Requerido:P. V. S. S. M. V. G. P. W. S.

Advogado:Drª Josélia Valentim da Silva - OAB/RO 198 e Drª Maria Beatriz Imthorn - OAB/RO 625

Finalidade: Intimação para responder a apelação recebida (fls. 189/205), em conformidade com r. despacho exarado às fls. 206 a seguir transcrito:

“Vistos.I - Proceda-se o desamparamento destes autos, voltando os demais para decisão.II - Se tempestivo, recebo a apelação nos efeitos legais (CPC, art. 520).

II- Intime(m)-se o(s) apelado(s) a responder(em), no prazo legal. III- A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao TJ/RO. Vilhena, 19 de dezembro de 2007. (a)Sandra Beatriz Merenda, Juíza de Direito em Substituição”.

Proc.: [014.2007.009007-0](#)

Ação:Separação judicial litigiosa

Requerente:D. A. B.

Requerida: Juliana Kaszewski Badran

Adv. Dr. Marcelo Longas Guedes de Paiva - OAB/RO 211-B

Finalidade: Intimação para proceder levantamento e distribuição da Carta Precatória que tem por finalidade inquirição de testemunhas, em conformidade com r.despacho exarado às fls. 111 a seguir transcrito: “Vistos. Defiro o pedido de fls. 109. Expeça-se o necessário. Vilhena, 23 de janeiro de 2008.(a)Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito”.

Proc.: [014.2007.003388-3](#)

Ação:Busca e apreensão (área cível)

Requerente:Banco Volkswagen S/a

Advogado:Grasiela Elisiane Ganzer (MT 9899/MT)

Requerido:Nely Constância Araujo Cruz Vasconcelos

Finalidade: Intimação r. despacho exarado às fls. 042 a seguir transcrito:

“Vistos. Indefero o pedido de retro nos termos da decisão de fls. 31.

Intime-se o autor para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, impulsionar o feito sob pena de extinção e arquivamento deste processo. Vilhena, 23 de novembro de 2007.

(a)Sandra Beatriz Merenda, Juíza de Direito em Substituição”.

Proc.: [014.2004.004327-8](#)

Ação: Execução de Título Judicial - Honorários Advocatícios

Exequente: Charlton Daily Grabner

Adv. Dr. Charlton Daily Grabner - OAB/RO 228-B

Executado: Ceo Econômica Fact Fom - ME

Finalidade: Intimação r. despacho exarado às fls. 083 a seguir transcrito: Despacho: “Vistos. 1. Tendo em vista a localização de ativos em contas do devedor, bem como a transferência do valor para agência bancária vinculada ao Juízo, conforme Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferência para Bloqueio de Valores, aguarde-se informação da referida instituição.

2. Com a resposta da agência bancária, informando o número da conta para qual foi transferido a quantia encontrada, determino a conversão do bloqueio judicial em penhora. 3. Ato contínuo, intime-se a Executada da construção judicial.

4. Em seguida, caso não interposto embargos, intime-se o Exequente para requerer a expedição de alvará para levantamento de importância ou o que entender de direito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de arquivamento dos autos.

5. Pratique-se o necessário. Vilhena, 08 de novembro de 2007. (a)Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito”.

Proc.: [014.2006.004125-5](#)

Edital de Citação - Prazo de 30 (trinta)dias.

Autos n. 01406.004125.5 Divórcio Direto Litigioso (JUSTIÇA GRATUITA)

Requerente: Kelly Regina de Oliveira Erdmann

Adv. Drª Maria Lurdes Simionatto - OAB/RO 189-B - Defensora Pública

Requerido Jocemar Erdmann

Citação de: Jocemar Erdmann, brasileiro, casado, atualmente em local incerto.

Finalidade: Citação para no prazo 15 (quinze) dias contestar(em), querendo, a presente ação, sendo que se a mesma não for contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a).

Proc.: [014.2004.006298-1](#)

Ação: Execução de Sentença - Honorários Advocatícios

Exequente: Moacir Eloy Crocetta Batista & Cia Ltda

Adv. Dr. Bruno Leonardo Brandi Pietrobon - OAB/RO 2.100

Executado: José Pedro Dias e Nilza da Rocha e Carmo Dias

Finalidade: Intimação para declinar atual endereço dos Executados para possibilitar cumprimento da determinação contida no r. despacho de fls. 205, uma vez que consta nos autos (fls. 189/190) informação de que o primeira Executado “faleceu” e a segunda Executada “mudou-se”.

Despacho: “Vistos.Expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens livres e desembaraçados, acrescido de multa de 10 % sobre o valor atualizado do débito, intimando-se o(s) executado(s), na pessoa de seu advogado, o qual poderá oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias. Não havendo bens livres e desembaraçados passíveis de penhora, defiro o bloqueio de valores por meio do sistema “BACENJUD”. Pratique-se o necessário. Vilhena, 12 de novembro de 2007.

(a)Andresson Cavalcante Fecury, Juiz de Direito”.

Proc.: [014.2006.011386-8](#)

Edital de Citação - Prazo de 30 (trinta)dias.

Autos n. 01406.011386.8 Guarda (JUSTIÇA GRATUITA)

Requerente: Sirlene Santos Costa

Adv. Drª Elenice Aparecida dos Santos - OAB/RO 2.644

Requerido: Claudeci Alves Santos

Citação de: Claudeci Alves Santos, brasileiro, convivente em união estável, aposentado, RG n. 36.790.087.7 SSP/SP, CPF n. 385.561.202.10, atualmente em local incerto.

Finalidade: Citação para no prazo 15 (quinze) dias contestar(em), querendo, a presente ação, sendo que se a mesma não for contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a).

Cleusa Pereira

Escrivã

## 2ª VARA CÍVEL

2º Cartório Cível

Proc.: [014.2007.005958-0](#)

Ação:Execução da obrigação de fazer/não fazer

Requerente:Celso Sabiá de Campos

Advogado:Cintia Sabia de Campos Okimoto (OAB/RO 3570)

Requerido:Dalva Máxima da Silva

Advogado:Marcos Rogério Schmidt (OAB/RO 3254)

Despacho:

Aguarde-se audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento já designada. A designação de audiência de justificação é prerrogativa do juízo, o qual a considerou desnecessária.

Proc.: [014.2004.002391-9](#)

Ação:Ação civil pública

Requerente:Ministério Público do Estado de Rondônia

Requerido:Carlos Renato Souza Barbeiro

Advogado:Odair Flauzino de Moraes (OAB-RO 115-A), Fernando César Volpini (OAB/RO 610)

Juntada de Ofícios:

Manifestar-se quanto ao ofício nº 284/2007, recebido da Chefia do IBAMA, encaminhando o relatório pericial.

Proc.: **014.2004.002479-6**

Ação:Ação civil pública  
 Requerente:Ministério Público do Estado de Rondônia  
 Requerido:Carlos Renato Souza Barbeiro  
 Advogado:Odair Flauzino de Moraes (OAB-RO 115-A), Fernando César Volpini (OAB/RO 610)  
 Juntada de Ofícios:  
 Manifestar-se quanto ao ofício nº 284/2007, recebido da Chefia do IBAMA, encaminhando o relatório pericial.

Proc.: **014.2005.001252-9**

Ação:Declaratória  
 Declarante:Newton Schramm de Souza  
 Declarado:Rádio Tv do Amazonas Ltda/tv Vilhena Canal 5  
 Advogado:Antônio Coriolano Camboim de Oliveira (RO 288-A)  
 Custas Processuais:  
 Fica a parte Requerida, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada para efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 196,77 (cento e noventa e seis reais e setenta e sete centavos), sob pena de inscrição na dívida ativa.

Proc.: **014.2007.012139-1**

Ação:Guarda (área família)  
 Requerente:D. M. B.  
 Advogado:Vanderlei Amauri Graebin (OAB-RO 689)  
 Requerido:S. E. N. S.  
 Decisão:  
 Processe-se em segredo de justiça. Custas iniciais recolhidas. Diante do relatado na inicial, defiro liminarmente a guarda provisória da criança ao seu genitor, ora autor, por 60 dias. Cite-se a genitora da criança, junto ao presídio local. Designo desde já audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 24.04.2008 às 10 horas. Intime-se. Determino a realização de estudo social junto ao genitor e sua família. Ciência ao Ministério Público.

Proc.: **014.2006.008370-5**

Ação:Rescisão de contrato  
 Requerente:Rosani Terezinha Pires da Costa Donadon  
 Advogado:Jeverson Leandro Costa (OAB/RO 3134), Mário Gardini (RO 2941)  
 Requerido:Terrarada Máquinas Agrícolas Ltda,  
 Advogado: Roberto Carlos Maílho (OAB/RO 3047), Mário César Torres Mendes (OAB/RO 2305)  
 Requerido: C. N. H. Latino Americano Ltda  
 Advogado:Marcelo Mucci Loureiro de Melo (OAB/SP 144.880), Estevam Soletti (OAB/RO 3702)  
 Juntada de Ofícios:  
 Ciência da audiência designada para o dia 01/10/2008, às 15h20min, para oitiva da testemunha Rafael Manfroi Miotto, no Juízo Deprecado de Curitiba-PR.

Proc.: **014.2007.006973-0**

Ação:Revisional de alimentos  
 Revisionando:H. R. dos S.  
 Advogado:Mário Gardini (OAB-RO 2941), Hugo Rafael dos Santos (OAB-RO 3566)  
 Revisionado:L. dos S.  
 Advogado: Roniéder Trajano Soares Silva (OAB/RO 3694)  
 Alegações finais Partes:  
 Ficam as partes, por via de seus Advogados, intimadas a apresentarem alegações finais no prazo sucessivo de 15 dias, conforme determinação de fls.27/28, em audiência realizada no dia 23/10/2007.

Proc.: **014.2003.003407-1**

Ação:Indenização  
 Requerente:Iria Fetch  
 Advogado:Jacyr Rosa Júnior (OAB/RO 264B)  
 Requerido:Madeira Faveira Ltda, Indústria e Comércio de Madeiras Modelo Ltda Epp  
 Expediente:  
 Manifestar-se quanto à contestação apresentada pela parte ré.

Proc.: **014.2008.000300-6**

Ação: Busca e apreensão (área cível)  
 Requerente: Banco Finasa S/A  
 Advogado: Luciano Mello de Souza (OAB/RO 3519)  
 Requerido: Itamar Silva Souza  
 Decisão:

Vistos. Diante das informações prestadas defiro liminarmente a medida com fundamento no art. 3º do Dec.Lei 911/69, uma vez que ficou comprovado documentalmente o vínculo contratual e a mora do devedor (fls. 06/24). Expeça-se mandado de Busca e Apreensão, depositando-se o bem com a pessoa indicada pelo autor. Executada a liminar, terá o autor o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para purgar a mora ou pagar a integralidade da dívida, hipótese na qual o bem ser-lhe-á restituído livre de ônus (D.L 911/69, art.3º, §§ 2º e 3º, com redação da lei 10.931/04), sob pena de consolidação da posse e propriedade do bem em poder do credor fiduciário. Esta advertência deverá constar expressamente no mandado. No ato da execução da liminar, o réu deverá ser citado para, em 15 (quinze) dias, caso queira, apresentar resposta (D.L 911/69, art. 3º, § 3º, com redação da lei 10.931/04). Manifestar-se quanto à devolução do Mandado de Busca e Apreensão em que não foi possível apreender o bem.

Proc.: **014.2007.003528-2**

Ação:Execução de título extrajudicial  
 Exequente:Valter Luis Filus  
 Advogado:Iracema Martendal Cerrutti (OAB/RO 2972)  
 Executado:Manoel Aparecido da Silva  
 Intimação:  
 Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada sobre a certidão de fls. 44: "Certifico e dou fé que o prazo para embargos transcorreu 'in-albis'.", bem ainda, manifestar-se quanto ao Auto de Penhora, Depósito e Avaliação lavrado pelo Oficial de Justiça no dia 16/11/07, conforme segue:  
 "01 (um) veículo tipo Camioneta, Marca FORD F-1000, Ano/Modelo 1983, Cor Marrom, correceria de madeira, Placa CPF 4374 (Colorado do Oeste-RO), Chassi nº LA7NBD51369, Renavam 405165480, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)"

Proc.: **014.2005.011481-0**

Ação:Execução de título extrajudicial  
 Exequente:Tapajós Comércio e Representações Ltda  
 Advogado:Geneci Alves Apolinário (OAB-RO 1007)  
 Executado:Supermercado Brambila Ltda, Supermercado Dalbram Ltda - EPP  
 Auto de Substituição de Penhora e Depósito:  
 Fica a parte autora intimada, por via de seus Advogados, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto ao teor do Auto de Substituição de Penhora e Depósito lavrado pelo Oficial de Justiça no dia 18/12/07, sendo penhorados os seguintes bens:  
 "30 caixas de óleo de soja Soya, no valor de R\$ 1.590,00; \* 50 fardos de arroz Renatinha, no valor de R\$ 1.575,00; \* 100 fardos de açúcar Itamarati, no valor de R\$ 1.730,00; \* 30 caixas de sabão Guaira, no valor de R\$ 549,00; \* 50 caixas de amaciante Guaira, no valor de R\$ 525,00; \* 100 caixas de detergente Rondojet, no valor de R\$ 1.600,00; \* 35 caixas de cera Canário, no valor de R\$ 1.215,55. Total da avaliação: R\$ 8.784,55 (oito mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco reais)."

Proc.: **014.2006.001376-5**

Ação:Execução de título judicial  
 Requerente:Pato Branco Alimentos Ltda.  
 Advogado:Josemário Secco (OAB/RO 724), Leandro Márcio Pedot (OAB/RO 2022)  
 Requerido:Érico Marcos Baron  
 Leilão termo negativo:  
 Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada sobre o(s) termo(s) negativos dos leilões realizados, conforme se vê às fls. 72/73, destes autos.

Proc.: **014.2000.008423-2**

Ação:Execução de título extrajudicial  
 Exequente:BB-Financeira S/A- Crédito Financiamento e Investimento  
 Advogado:Cezar Benedito Volpi (OAB/RO 533)  
 Executado:Ilvanete Bortolanza e Souza, Adolpho Bruno Leite Magalhães Ribeiro  
 Certidão da Escrivania:  
 Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada sobre a certidão de fls.78vº : "Certifico e dou fé que o prazo deferido às fls. 78 já transcorreu".

Proc.: [014.2006.004311-8](#)

Ação:Ação Reivindicatória (rito sumário)

Requerente:Tereza Ribeiro de Mello

Advogado:José Roberto Miglioranza (OAB/RO 3000 suplementar)

Requerido:Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

Certidão da Escrivania:

Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada sobre a certidão de fls. 55vº: "Certifico e dou fé que embora oficiado, não obtivemos resposta, quanto ao envio do Laudo da Perícia médica".

Proc.: [014.2007.005062-1](#)

Ação:Declaratória

Requerente:Mantovani & Silva Ltda

Requerido:Teloron Celular S/a. Vivo

Advogado:Michele Sodré Azevedo (OAB/PR 34412), Bruno Leonardo Brandi Pietrobon (OAB-RO 2100), Carmem Roberta Pietrobon (RO 3266)

Alegações finais:

Fica a parte ré, por via de seu Advogado, intimada a apresentar alegações finais, no prazo de 15 dias, conforme determinação de fls.81, em audiência realizada no dia 21/11/07.

Proc.: [014.2007.009274-0](#)

Ação:Regulamentação de visita

Requerente:B. de J.

Advogado:Elenice Aparecida dos Santos (OAB-RO 2.644)

Requerido:A. T.

Despacho: "Ante a ausência de intimação do requerido para a audiência designada, conforme certificado pelo Sr. Oficial de Justiça nas fls. 16-verso, manifeste-se o patrono do autor quanto a sua localização, em 20 dias. Após o que, manifeste-se o Ministério Público. Tornando os autos conclusos para análise dos pedidos."

Proc.: [014.2005.004221-5](#)

Ação:Dissolução de sociedade de fato

Requerente:Lucilene Silva do Nascimento

Requerido:Valdeir Ruebenich

Advogado:Amanda Leporacci Volpato (OAB-RO 1523)

Sentença:

"(...) Ante o exposto e com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE a ação e reconheço a união estável dos litigantes no período de fevereiro de 1997 a julho de 2004, devendo os bens adquiridos na constância desta união serem partilhados na proporção de 50%. Condeno o requerido ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor dado a causa, observando-se a gratuidade, se o caso. Após o trânsito em julgado, arquite se. P. R. I."

Proc.: [014.2006.011713-8](#)

Ação:Ação civil pública

Requerente:Ministério Público do Estado de Rondônia

Requerido: J. Mendes Mattiello Me e outros

Advogado:Roberto Carlos Mailho, (OAB/RO 3047)

Auto de Avaliação:

Manifestar-se quanto ao Auto de Avaliação lavrado pelo Oficial de Justiça no dia 04/12/07, conforme segue:

"Lotes urbanos 09 e 14, da Quadra 02, do Setor 19, medindo aprox. 1.000m² cada um. Avaliação do Lote 09: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Avaliação do Lote 14: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Total da avaliação: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)."

Proc.: [014.2006.012455-0](#)

Ação:Indenização

Requerente:Inêz Marmentini Dutkiewicz

Requerido:Teloron Celular S/a. Vivo

Advogado:Michele Sodré Azevedo (OAB/PR 34412), Bruno Leonardo Brandi Pietrobon (OAB-RO 2100)

Alegações finais:

Fica a parte ré, por via de seu Advogado, intimada a apresentar alegações finais, no prazo de 15 dias, conforme determinação de fls. 45, em audiência realizada no dia 30/10/2007.

Proc.: [014.2006.001671-3](#)

Ação:Execução de prestação alimentícia

Exequente:B. F. R.

Executado:D. M. R.

Advogado:Karla Cuellar (OAB-RO 2492)

Sentença:

"(...) Posto isto, Julgo Extinta a Execução, com fundamento no artigo 794, I do C. P. C. Assim, a pretensão originária do credor já foi satisfeita. Eventuais débitos existentes são posteriores e não integram o objeto deste processo. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos."

Proc.: [014.2006.010254-8](#)

Ação:Execução de título judicial

Exequente:R & S Comércio e Transportes de Materiais Para Construção Ltda

Advogado:Amanda Leporacci Volpato (OAB-RO 1523)

Executado:Pedro Cortez

Sentença:

"(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, para que dele surtam seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo o processo Com Resolução de Mérito, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Libere-se a penhora de fls. 31. Custas iniciais pagas às fls. 13. Honorários no valor de 10% da causa. P. R. I. Arquite-se."

Proc.: [014.2007.005902-5](#)

Ação:Cobrança (Rito sumário)

Requerente:Arthur Rasqueri Nogueira

Requerido:HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Advogado:Joaquim Fábio Mielli Camargo (OAB-MT 2680), Valdete Tabalipa (OAB-RO 612A)

Despacho:

"Recebo o recurso de apelação em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para a apresentação das contra-razões. Após o que, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos ao E.T.J.RO. Expeça-se o necessário."

Proc.: [014.2006.006424-7](#)

Ação:Execução de título judicial

Requerente:Vipal Auto Peças Ltda

Advogado:Andréa Leporacci Soares Figueiredo (OAB/RO 1536)

Requerido:Auto Chapeação e Funilaria Brasil Ltda.

Leilão termo negativo:

Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada sobre o(s) termo(s) negativos dos leilões de fls. 63/64.

Proc.: [014.2007.006169-0](#)

Ação:Execução de título extrajudicial

Exequente:Uni Pneus Serviços de Recapagem Ltda Me

Advogado:Paula Schneider Tecchio Silva (OAB/RO 3553), Michele Cristina Marcelo (OAB/RO 3441), Marcelo Lucas da Silva (OAB/RO 3554)

Executado:José Willian Balestrim

Sentença:

"(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, para que dele surtam seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo o processo Com Resolução de Mérito, nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei. Honorários já fixados em 10% do valor da causa (fl. 36). P. R. I. Arquite-se."

Proc.: [014.1997.005663-3](#)

Ação:Execução fiscal

Exequente:Fazenda Pública do Estado de Rondônia

Executado:Valdecir Pagnoncelli - ME, Valdecir Pagnoncelli

Advogado:Elias Malek Hanna (OAB/RO 356-B)

Despacho:

"Derfiro o pedido da Fazenda Pública de fls. 207 a 217, para excluir os co-devedores Ivone Abrao de Freitas e João Batista de Freitas do pólo passivo da ação, com as respectivas baixas necessárias no Cartório Distribuidor. Intime-se as partes. Cumpra-se. Após o que, aguarde-se a decisão do STJ nos embargos em apenso."

Proc.: [014.2005.005255-5](#)

Ação:Embargos a execução fiscal

Embargante:Ivone Abrão de Freitas Pereira, João Batista de Freitas Pereira

Advogado:Elias Malek Hanna (OAB-RO 356-B)

Embargado:Fazenda Pública do Estado de Rondônia

Despacho:

"Compulsando cuidadosamente os autos verifico a existência de pendência de decisão do STJ, conforme consta nos autos às fls. 136. Desta forma, ante os pedidos das partes de fls. 137 a 140, aguarde-se a decisão do STJ. Após o que, tornem os autos conclusos para análise. Intime-se as partes."

Proc.: 014.2004.006466-6

Ação:Indenização

Requerente:Lourdes Imaculada Perin

Advogado:Charlton Daily Grabner (OAB/RO 228B), Edson Luiz Perin (OAB-MT 3173-E), Tatiana W. Cardozo (OAB-MT 6478A)

Requerido:Unimed Rondônia - Cooperativa de Trabalho Médico

Juntada de Ofícios:

Manifestar-se quanto ao ofício nº 897/1ªVEFCPC/2007, recebido da 1ª Vara de Execuções Fiscais da Comarca de Porto Velho-RO, informando que os valores depositados naquele juízo, foram transferidos para uma conta judicial da agência da Caixa Econômica Federal de Vilhena, conforme comprovante juntado aos autos.

Proc.: 014.2006.005535-3

Ação:Ação civil pública

Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia

Requerido:Transportadora Baldin Ltda, Município de Vilhena - RO

Advogado:Roberto Carlos Mailho (OAB-RO 3047), Mário César Torres Mendes (OAB/RO 2305)

Auto de Avaliação

Manifestar-se quanto ao Auto de Avaliação lavrado pelo Oficial de Justiça no dia 18/12/07, conforme segue:

"Lote urbano nº 06, da Quadra 18, do Setor 12, medindo 4.400m², localizado na Av. Celso Mazutti, nº 9457, nesta cidade, avaliado na época da doação em R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)."

Proc.: 014.2006.010153-3

Ação:Depósito (área cível)

Requerente:Banco Toyota do Brasil S/a

Advogado:Luciano Boabaid Bertazzo (MS 7657-B)

Requerido:Ivan Carlos Fiori

Certidão do Oficial de Justiça:

Manifestar-se quanto à certidão do Oficial de Justiça onde consta que ainda não conseguiu localizar o atual endereço do executado.

Proc.: 014.2007.005496-1

Ação:Ação monitoria

Requerente:Cairu Transportes - Filial

Advogado:Wilson Nogueira Junior (RO 2917/RO), Fabiana Ribeiro Gonçalves (RO 28000/RO)

Requerido:Fabiano Michel Rahmeier

Certidão da Escrivania:

Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada sobre a certidão de fls. 24vº : "Certifico e dou fé que o prazo deferido às fls. 24, já transcorreu".

Proc.: 014.2007.011489-1

Ação:Execução de título extrajudicial

Exequente:Primavera Calçados Ltda.

Advogado:Edna Aparecida Campoio (RO 3132)

Executado:Madalena de Oliveira Liberato

Certidão do Oficial de Justiça:

Manifestar-se quanto à certidão do Oficial de Justiça onde informa que, citou a executada, mas deixou de efetuar a penhora em razão de haver localizado apenas os bens que guarnecem a residência da mesma.

Proc.: 014.2007.009079-8

Ação:Conversão Litigiosa de separação em divórcio

Requerente:J. C. L. de A.

Advogado:Liliane Cristina da Silva Souza (RO 3108/RO), Ana Claudia Moretti Oberst (OAB/RO 2678)

Requerido:I. M. de A.

Despacho:

"Vistos, etc. Citada pessoalmente a requerida não ofereceu contestação. DECRETO SUA REVELIA. Trata-se de matéria exclusivamente de direito, vez que não há bens a serem partilhados, tampouco interesse de menores. Diga o autor em alegações finais e venham os autos conclusos para sentença de mérito."

Proc.: 014.2007.011233-3

Ação:Busca e apreensão (área cível)

Requerente:Banco Finasa S/A

Advogado:Edson de Oliveira Cavalcante (OAB/RO 1510)

Requerido:André Luiz de Jesus Barbosa

Certidão do Oficial de Justiça:

Manifestar-se quanto à certidão do Oficial de Justiça onde informa que, deixou de proceder a apreensão em razão de não haver localizado a motocicleta.

Proc.: 014.2007.010621-0

Ação:Ação monitoria

Requerente:Centro de Formação de Condutores Mônaco Ltda

Advogado:Juliana Postal Franquini (OAB/RO 3094)

Requerido:Geovan Lopes da Silva

Certidão da Escrivania:

Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada sobre a certidão de fls. 36: "Certifico e dou fé que embora intimado, o executado não comprovou o pagamento nem ofertou embargos".

Proc.: 014.2007.006353-7

Ação:Indenização

Requerente:Paulo Sérgio Marquezini

Advogado:Luiz Antônio Xavier de Souza Rocha (OAB/RO 93A), Camila Xavier Rocha (OAB/RO 2975)

Requerido:M M C Automotores do Brasil Ltda

Advogado:Rosângela Lemos dos Santos Araújo (OAB/RO 3600), Viviane Barros Alexandre (OAB/RO 353B)

Intimação:

Ciência da audiência designada para o dia 21/02/2008, às 09 horas, para oitiva da testemunha Rolf Dieter Surkamp, no Juízo Deprecado de Porto Velho-RO, bem ainda,

para manifestarem-se quanto à devolução da correspondência encaminhada ao Perito

Nataniel Schockness, com a informação: "mudou-se".

Proc.: 014.2005.005505-8

Ação:Execução de título extrajudicial

Exequente:Dambroz S/A - Indústria Mecânica e Metalúrgica

Executado:Madeireira Maruere Ltda

Advogado:Jean Carlos Debastiani (OAB-RO 3022)

Intimação:

Indicar o endereço em que o bem penhorado nos autos, possa ser localizado.

Proc.: 014.2007.006733-8

Ação:Ação monitoria

Requerente:Wilma Lopes Santana

Requerido:Neusa Leonel de Freitas

Advogado:Jeverson Leandro Costa (OAB/RO 3134), Ana Carolina Almeida Diniz (OAB/RO 3241)

Alegações finais:

Fica a parte ré, por via de seu Advogado, intimada a apresentar alegações finais, no prazo de 15 dias, conforme determinação de fls. 40, em audiência realizada no dia 04/12/2007.

Proc.: 014.2007.009504-8

Ação:Ação Monitoria

Requerente:Charlene Pneus Ltda

Advogado:Newton Schramm de Souza (OAB/RO 2947), Alex André Smaniotto (OAB/RO 2681)

Requerido:Lucinéia Gehring Germano

Certidão da Escrivania:

Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada sobre a certidão de fls. 18vº : "Certifico e dou fé que, embora citada, a requerida não comprovou o pagamento nem ofertou embargos".

Proc.: 014.2007.011125-6

Ação:Ação monitoria

Requerente:Charlene Pneus Ltda

Advogado:Alex André Smaniotto (OAB/RO 2681), Newton Schramm de Souza (OAB/RO 2947)

Requerido:Paulo Rocha Pinto

Intimação:

Manifestar-se quanto à devolução da correspondência, expedida para citação do requerido, com a informação: "ausente".

Proc.: 014.2004.004477-0

Ação:Embargos a execução

Embargante:Jaime Emerich, Mara Estela de Fátima Becker Siqueira Emerich

Embargado:Banco do Brasil S/A

Advogado:Rosângela Lemos dos Santos Araújo (OAB-RO 3600), Maria Beatriz Imthorn (OAB/RO 625)

Alegações finais:

Fica a parte ré, por via de seu Advogado, intimada a apresentar alegações finais, no prazo de 15 dias, conforme determinação de fls. 731, em audiência realizada no dia 04/12/2007.

Proc.: 014.2006.003312-0

Ação:Ação civil pública

Autor:Ministério Público do Estado de Rondônia

Requerido:Terrarada Máquinas Agrícolas Ltda, Município de Vilhena - RO

Advogado:Roberto Carlos Maílho (OAB-RO 3047)

Auto de Avaliação:

Manifestar-se quanto ao Auto de Avaliação lavrado pelo Oficial de Justiça no dia 10/12/07, conforme segue:

"Lotes urbanos 01 e 04, da Quadra 12, do Setor 12, cada um avaliado na época da doação em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Total da avaliação: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)."

Proc.: 014.2006.000088-4

Ação:Usucapião

Requerente: Josias Dutra Gonçalves e outros

Advogado:Newton Schramm de Souza (OAB/RO 2947), Alex André Smaniotto (OAB/RO 2681)

Requerido: Domício Dorneles Scaramella e outros

Advogado:Antonio Manoel Rebello Chagas (OAB-RO 1592)

Despacho:

"Vistos, etc. Diante da decisão do ETJ/RO que decidiu pela competência da Justiça Federal para processamento e julgamento do feito, remetam-se os autos àquele ente, com as baixas necessárias."

Proc.: 014.2005.011760-6

Ação:Ação monitória

Requerente:Dow Agrosciences Industrial Ltda

Advogado:Therézinha de Jesus da Costa Winkler (OAB SP 25730)

Requerido:Dari José Menegol

Advogado:Marcos Rogério Schmidt (OAB/RO 3254)

Intimação:

Ciência da audiência designada para o dia 28/02/2008, às 13 horas, para oitiva das testemunhas César Menegol e Alison Luiz Bueno Zamo, no Juízo Deprecado de Comodoro-MT.

Proc.: 014.2007.006143-7

Ação:Ação monitória

Requerente:Posto de Molas Noma Ltda Me

Advogado:Kerson Nascimento de Carvalho (RO 3384)

Requerido:Ataide Guizoni

Certidão da Escrivania:

Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada sobre a certidão de fls. 47vº: "Certifico e dou fé que, embora citado via editalícia, o requerido não comprovou o pagamento e nem ofertou embargos".

Proc.: 014.2006.006843-9

Ação:Declaratória

Requerente:Alceu da Silveira Athaide

Advogado:Josafá Lopes Bezerra (OAB/RO 3165)

Requerido:Genilson Soares Pio

Certidão do Oficial de Justiça:

Manifestar-se quanto à certidão do Oficial de Justiça onde consta que deixou de efetuar a penhora, em razão do requerido haver informado que não possui mais o referido veículo, pois o vendeu para uma pessoa chamada Marcio, e não forneceu maiores informações.

Proc.: 014.2007.011237-6

Ação:Reintegração de posse

Requerente:Cia Itaúleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado:Luciano Mello de Souza (OAB/RO 3.519)

Requerido:Cláudio José de Carvalho França

Despacho:

"Vistos, etc. 1- Cite-se o requerido; 2- Presentes os requisitos legais, determino a expedição de mandado de reintegração de posse do bem imóvel, "inaudita altera pars". Expeça-se o necessário mandado; 3- Após a contestação, ao autor para impugnação; 4- Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 22.04.2008, às 09horas. 5- Depositem as partes o rol de testemunhas no prazo legal."

Proc.: 014.2006.007557-5

Ação:Execução de título extrajudicial

Exequente:Entrelaços Confecções e Decorações Ltda

Advogado:Jean Carlos Debastiani (OAB-RO 3022)

Executado:Josiane Andréia Borges

Intimação:

Requerer nos autos o que pretende para o prosseguimento da ação.

Proc.: 014.2005.005492-2

Ação:Dissolução de sociedade de fato

Requerente:L. R. G.

Requerido:L. C. D.

Advogado:Odair Flauzino de Moraes (OAB-RO 115-A), Fernando César Volpini (OAB/RO 610-A)

Alegações finais:

Fica a parte ré, por via de seu Advogado, intimada a apresentar alegações finais, no prazo de 15 dias, conforme determinação de fls. 198, em audiência realizada no dia 13/12/2007.

Proc.: 014.2007.000633-9

Ação:Execução de prestação alimentícia

Exequente:M. H. de C. S.

Advogado:Antônio Carlos Guimarães Wiszka (OAB/RO 2493)

Executado:R. R. da S.

Certidão da Escrivania:

Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada sobre a certidão da escrivania, onde consta que o prazo de suspensão do processo, já transcorreu.

Proc.: 014.2007.011142-6

Ação:Execução de título extrajudicial

Exequente:Caiari Materiais para Construção Ltda

Advogado:Jobeci Geraldo dos Santos (OAB/RO 541A)

Executado:J. A. da Conceição Me

Certidão do Oficial de Justiça:

Manifestar-se quanto à certidão do Oficial de Justiça onde consta que citou a empresa executada, na pessoa de seu repr. legal Sr. Joel Rodrigues de Souza, mas deixou de efetuar a penhora em razão de não haver localizado bens.

Proc.: 014.2008.000200-0

Ação:Exoneração de pensão alimentícia

Requerente:J. R. M. dos S. P.

Advogado:Renato Spadoto Righetti (OAB/RO 1198)

Requerido:R. K. A. P.

Despacho:

"Emende-se a inicial oferecendo em 20 dias, sob pena de indeferimento, a decisão que fixou os alimentos cuja modificação se pretende. Ainda, o valor dado à causa deve corresponder a 12 prestações mensais, em atenção ao artigo 259, VI do CPC."

Proc.: 014.2008.000524-6

Ação:Reintegração de posse

Requerente:Alcileia Catrink

Advogado:Imperatriz de Castro Paula ( 2214)

Requerido:Daiane Sandri Gomes Damacena dos Santos

Despacho:

"Emende a inicial em 20 dias, sob pena de indeferimento, atribuindo a causa o valor do contrato particular de compra e venda, em atenção ao artigo 259 do CPC, recolhendo-se também as custas complementares. Após o que, tornem os autos para análise."

Proc.: 014.2006.007533-8

Ação:Usucapião

Requerente:Gleuza Rosi Rudek

Advogado:Lenoir Rubens Marcon (OAB-RO 146)

Requerido:Miriam de Freitas e outros

Advogado:Odair Flauzino de Moraes (OAB-RO 115-A), Fernando César Volpini (OAB/RO 610-A)

Despacho:

"Quanto à petição de fls. 132/135, compulsando os autos verifico o seguinte: A requerida Mirian de Freitas, Roseli Freitas e João Carlos Freiras Pereira e sua esposa Sônia de Freitas são litisconsortes passivos. A requerida Mirian foi citada e o mandado juntado em 02.04.07. O mandado de citação da requerida Roseli Freitas foi juntado aos autos em 13.04.07. O requerido João Carlos foi citado em 01.11.2006 e o mandado juntado na mesma data. A requerida Sônia de Freitas se deu por citada em 30.05.2007 através de petição protocolada por seu advogado. Assim, o prazo comum para contestação (art. 298 do CPC) começou a fluir a partir do último litisconsorte citado cujo mandado foi juntado aos autos, ou seja, Sônia de Freitas. Ressalto que todos têm o mesmo advogado. O prazo para contestação se iniciou em 31.05.07 e findou em 14.06.07. A contestação foi protocolada em 12.02.07. Os demais são lindeiros ou confinantes. A certidão de fls. 131 emitida pelo cartório não tem amparo legal. Aplico à escrivania advertência verbal em razão de deixar de praticar ato que lhe competia (expedição de mandado de citação) diante de alegações verbais do advogado da parte. Assim, tenho como contestado o presente feito. Quanto às alegações preliminares arguidas em contestação, estas serão apreciadas em sede de sentença. Aguarde-se audiência já designada."

Proc.: 014.2007.006651-0

Ação:Indenização

Requerente:Fernanda Michele de Oliveira Pagnoncelli

Advogado:Luiz Antônio Xavier de Souza Rocha (OAB/RO 93A), Camila Xavier Rocha (OAB/RO 2975)

Requerido:Ângelo Angelin Filho

Advogado:Sandro Ricardo Salonski Martins (OAB/RO 1084)

Intimação:

Ciência da audiência designada para o dia 20/03/08, às 13 horas, para oitiva da testemunha Fernando Rasqueri Nogueira, na 3ª Vara Cível do Juízo Deprecado de Campo Verde-MT, bem como, ciência da audiência designada para o dia 28/02/08, às 08h30min, para oitiva da testemunha José Augusto Pereira Closs, na 1ª Vara de Execuções Fiscais e Cartas Precatórias Cíveis, do Juízo Deprecado de Porto Velho-RO.

Proc.: 014.2007.011540-5

Ação:Declaratória

Declarante:Rural Sul Comércio e Representações Ltda

Advogado:Josemário Secco (OAB/RO 724), Leandro Márcio Pedot (OAB/RO 2022)

Declarado:Sementes Biomatrix Ltda

Advogado: José Luiz Henrique (OAB/SP 122.925), José Eudes Alves Pereira (OAB/RO 2897)

Despacho:

"Vistos, etc. 1- Certifique-se a tempestividade da ação; 2- Caso positivo, cite-se o requerido por correio; 3- Após a contestação, ao autor para impugnação; 4- Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 07.04.2008, às 09:00h; 5- Após o retorno dos autos 0142007010788/7, apense-se-os a estes."

Proc.: 014.1998.000606-0

Ação:Execução de título extrajudicial

Exequente:BB-Leasing S/A-Arrendamento Mercantil

Advogado:Cezar Benedito Volpi (OAB/RO 533)

Executado:Dasol Distribuidora de Alimentos Somar Ltda e outros

Certidão da Escrivania:

Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada sobre a certidão de fls. 456 : "Certifico e dou fé que o prazo deferido às fls. 456 já transcorreu".

Proc.: 014.2006.007079-4

Ação:Revisional de contrato

Requerente:Dari José Menegol

Requerido:Agro Sul Comércio e Representações Ltda

Advogado:Josemário Secco (OAB/RO 724)

Despacho:

"Recebo o recurso em seus regulares efeitos, caso tempestivo. Certifique-se. Ao apelado para contra-razões. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao ETJRO."

Proc.: 014.2006.011555-0

Ação:Ação civil pública

Requerente:Ministério Público do Estado de Rondônia

Requerido:Município de Vilhena - RO, Iccap Peças e Serviços Ltda.

Advogado:Elda Aparecida dos Santos Mendez (8436-A MS )

Auto de Avaliação:

Manifestar-se quanto ao Auto de Avaliação lavrado pelo Oficial de Justiça no dia 14/12/07, conforme segue:

"Direitos de propriedade do lote urbano nº 01, da quadra 93, do setor 06, com área de 8.730,00m², conforme registro n. R-1-11.108 do Cartório de Registro de Imóveis, em data de 01-06-2004, avaliado em R\$ 5,00 (cinco reais) o metro quadrado, perfazendo o valor total de R\$ 43.650,00 (quarenta e três mil e seiscentos e cinquenta reais)."

Proc.: 014.2006.013183-1

Ação:Ação ordinária

Requerente:Michael Weinig Aktiengesellschaft

Advogado:Wilmar Eppinger (PR 2717), Andréia Salgueiro Schenfelder Salles (PR 33086), Cristiane Tessaro (OAB/RO 1562)

Requerido:Imafort Indústria e Comércio de Madeira Ltda

Advogado:Sandro Ricardo Salonski Martins (OAB-RO 1084) Eliane Gonçalves Facinni Lemos (OAB/RO 1135)

Intimação:

Ciência da audiência designada para o dia 26/03/2008, às 13h30min, para oitiva da testemunha Bruno Emile Krick, na Vara de Família e Anexos, do Juízo Deprecado de Pinhais-PR.

Proc.: 014.1997.007805-0

Ação:Ação ordinária

Requerente:Francisco Fridolino Dresch

Advogado:Carlos Augusto de Carvalho França (OAB/RO 562)

Requerido:Estado de Rondônia

Intimação: Comprovar a distribuição da Carta Precatória, expedida para sequestro de valores no Juízo Deprecado de Porto Velho-RO.

Proc.: 014.2005.012951-5

Ação:Declaratória

Requerente:Rogério Damas da Costa

Requerido:Brasil Telecom S.A.

Advogado:Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB-RO 635), Paulo Cezar R. de Araújo (OAB/RO 3182)

Retorno do TJ:

Manifeste a parte interessada sobre o retorno dos autos do Tribunal de Justiça, com recurso não provido.

Proc.: 014.2007.009510-2

Ação:Ação Reivindicatória (rito ordinário)

Requerente:Patrícia Rosa Fontes

Advogado:Mário Cesar Torres Mendes (OAB/RO 2305), Roberto Carlos Mailho (OAB/RO 3047)

Requerido:Josias Teixeira Ervilha

Advogado: Newton Schramm de Souza (OAB/RO 2947)

Despacho:

"Vistos, etc. Certifique-se a tempestividade da contestação apresentada. Caso intempestiva, desentranhe-se-a e devolva-se-a ao requerido. Neste caso, DECRETO DESDE JÁ SUA REVELIA. Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 08.05.08, às 9:00 horas. Depositem as partes o rol testemunhal no prazo de lei." Para o advogado do requerido retirar a contestação desentranhada dos autos.

Proc.: 014.2007.010891-3

Ação:Impugnação ao valor da causa

Impugnante:Josias Teixeira Ervilha

Advogado:Newton Schramm de Souza (OAB/RO 2947)

Impugnado:Patrícia Rosa Fontes

Intimação:

Manifestar-se quanto à impugnação apresentada.

Proc.: 014.2007.009767-9

Ação:Cobrança (Rito ordinário)

Requerente:Centrais Elétricas de Rondônia S/a Ceron

Advogado:Douglacir Antônio Evaristo Sant Ana (OAB-RO 287), Matheus Evaristo Santana (OAB/RO 3230)

Requerido:Thiago Tremea dos Santos - EPP, Reni Antonia Grein Cristo

Intimação:

Manifestar-se quanto à devolução da correspondência, expedida para citação e intimação do requerido, com a informação: "mudou-se".

Proc.: 014.2007.011236-8

Ação:Busca e apreensão (área cível)

Requerente:Banco Finasa S/A

Advogado:Luciano Mello de Souza (OAB/RO 3.519)

Requerido:Jacson Corni Silva

Certidão do Oficial de Justiça:

Manifestar-se quanto à certidão do Oficial de Justiça onde informa que, deixou de proceder a apreensão em razão de não haver localizado a motocicleta, pois segundo informações do requerido, esta foi vendida há uns três meses atrás, não sabendo informar seu paradeiro.

Proc.: 014.2003.000635-3

Ação:Execução de título judicial

Exequente:Pato Branco Alimentos Ltda.

Advogado:Josemário Secco (OAB/RO 724)

Executado:Luiz Carlos de Almeida

Intimação:

Manifestar-se quanto ao decurso do prazo de suspensão do processo.

Proc.: 014.2007.010249-4

Ação:Indenização

Requerente:Ronaldo Adriano Ribeiro, Itamar Ponciano

Advogado:Luiz Carlos Barbosa Miranda (RO 2435)

Requerido:Omar Godoy Júnior

## Despacho:

"Vistos, etc. Diante da informação prestada pelo autor às fls. 49/50 tenho que este atribuiu à causa a título de danos materiais o valor de R\$ 3.469,60 e a título de danos morais o remanescente, ou seja, R\$ 16.530,10. Cite-se o requerido nestes termos. Após a contestação, ao autor para impugnação. Designo desde já audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 05.03.08 às 9 horas. Depositem o rol testemunhal no prazo de lei."

Proc.: 014.2007.011783-1

Ação:Embargos a execução

Embargante:Alison Luiz Bueno Zamo

Embargado:Nortox S A

Advogado: Claudio Henrique Stoeberl (OAB/PR 5792)

## Despacho:

"Vistos, etc. Nos termos do artigo 739-A, atribuo efeito suspensivo aos embargos, especialmente porque a execução está garantida por penhora. Certifique-se nos autos de execução. Indefiro a antecipação parcial da tutela pretendida, elencada no item 04 do pedido. Indefiro a inversão do ônus da prova. Cite-se o embargado para os termos da ação. Após a contestação, ao embargante para impugnação. Designo desde já audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15.04.2008, às 09 horas. Depositem as partes o rol testemunhal no prazo de lei."

Proc.: 014.2006.003450-9

Ação:Embargos de terceiros

Embargante:Ronaldo Mateus Ronsoni

Embargado:Odete Regina Dandolini Pavelegini, Marcos Antônio Pavelegini

Advogado:Sandro Ricardo Salonski Martins (OAB/RO 1084), Luiz Antônio Xavier de Souza Rocha (OAB/RO 93-A)

## Sentença:

"(...) Por tudo acima exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS interpostos por RONALDO MATEUS RONSONI para determinar a sua manutenção na posse do lote imóvel rural nº 05, gleba 71, setor 12, Corumbiara, com área de 73.7363 hectares, confrontando ao NORTE com o lote 61 da mesma gleba e setor, a LESTE com o lote 06 da mesma gleba e setor, ao SUL com lote 13 da mesma gleba e setor e a OESTE com o lote 04 da mesma gleba. Declaro a posse justa do embargante RONALDO MATEUS RONSONI desde 10 de outubro de 2002. Determino que a serventia extraia cópia, e junte nestes autos de embargos de terceiro, o depoimento das testemunhas de fls. 246 e 247 dos autos de reintegração de posse nº 014.2007.001956-2. Condeno os embargados ODETE REGINA DONDOLINI PAVELEGINI E MARCOS ANTONIO PAVELEGINI ao pagamento das despesas e dos honorários de sucumbência, estes últimos fixados em 10% sobre o valor atual da execução (CPC, art. 20, § 4º). Em decorrência disso, após o trânsito em julgado, proceda-se a sobrepartilha do bem imóvel rural, nos autos do inventário em apenso nº 014.1997.003608-0. Certifique-se o resultado destes embargos no inventário e que nele seja juntada cópia integral desta decisão, bem como nos autos da reintegração de posse nº 014.2007.001956-2, em apenso. Após o trânsito em julgado, desapareçam-se e arquivem-se estes autos. P. R. I."

Proc.: 014.2007.001956-2

Ação:Reintegração de posse

Requerente:Odete Regina Dandolini Pavelegini, Marcos Antônio Pavelegini

Advogado:Luiz Antônio Xavier de Souza Rocha (OAB/RO 93A), Sandro Ricardo Salonski Martins (OAB/RO 1084)

Requerido:Ronaldo Mateus Ronsoni

## Sentença:

"(...) Ante o exposto, com fundamento no 269, I do CPC JULGO IMPROCEDENTE os pedidos dos autores ODETE REGINA DONDOLINI PAVELEGINI E MARCOS ANTONIO PAVELEGINI. DECLARO a posse mansa e pacífica do requerido sobre o imóvel em questão a partir de 10/10/2002. Determino a manutenção do requerido na posse do lote rural nº 05, gleba 71, setor 12, Corumbiara, com área de 73.7363 hectares, confrontando ao NORTE com o lote 61 da mesma gleba e setor, a LESTE com o lote 06 da mesma gleba e setor, ao SUL com lote 13 da mesma gleba e setor e a OESTE com o lote 04 da mesma gleba. Condeno os autores ao pagamento das custas, despesas e honorários de advogado fixados em 10% do valor da causa (CPC, art. 20, § 4º). Certifique-se o resultado desta reintegração de posse no inventário e que nele seja juntada cópia integral desta decisão, bem como nos autos dos embargos de terceiro nº 014.2006.003450-9, em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos."

Proc.: 014.2005.008694-8

Ação:Declaratória

Requerente:Brambila &amp; Cia Ltda.

Requerido:Banco Sudameris Brasil S.A e outros

Advogado:Ary Gurjão (OAB-RO 121), Luiz Carlos F. Moreira (OAB-RO 1433)

## Alegações finais:

Fica o requerido, por via de seu Advogado, intimado a apresentar alegações finais, no prazo de 15 dias, conforme determinação de fls. 149, em audiência realizada no dia 07/11/07.

Proc.: 014.2005.011564-6

Ação:Execução de Sentença nos Autos de Ação Declaratória

Exequente: Brasil Telecom S/A

Advogado:Rochilmer Mello da Rocha Filho (OAB-RO 635), Roberto Jarbas M. Sousa (OAB/RO 1246)

Executado:João Batista Arede de Miranda

## Guia de depósito:

Manifestar-se quanto ao comprovante de depósito juntado aos autos no valor de R\$ 522,48 (quinhentos e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos).

Proc.: 014.2005.003773-4

Ação:Execução de título extrajudicial

Requerente:Leonora Indústria e Comércio de Papéis Ltda

Requerido:Oliveira &amp; Bandiera Ltda- ME, Jocelia de Aguiar Silva

Advogado: Edécio Vieira (OAB-RO 551-A)

## Intimação:

Manifestar-se quanto à devolução da correspondência, expedida para intimação do requerido, com a informação: "desconhecido".

Proc.: 014.2006.010207-6

Ação:Declaratória

Requerente:Pedro Jordani, Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Vale do Rio Piracolino- Asprovapi

Advogado:Alex André Smaniotto (OAB/RO 2681), Newton Schramm de Souza (OAB/RO 2947)

Requerido:Sérgio Pires da Costa, Célia Silva Costa

Advogado:Lenoir Rubens Marcon (OAB-RO 146)

## Certidão do Oficial de Justiça:

Manifestar-se quanto à certidão do Oficial de Justiça onde consta que deixou de intimar o requerente Pedro Jordani, e razão de haver recebido informações de terceiros, de que este encontra-se recolhido na Casa de Detenção de Colorado do Oeste/RO

Proc.: 014.2003.003511-6

Ação:Inventário

Inventariante:Ana Rodrigues Bonatto, Aryana Rodrigues Bonatto, Fábio Alexandre Bonatto,

Inventariado: Ary Thomaz Bonatto

## Herdeiros:

\*Alci José Bonatto, Auri Tadeu Bonatto,

Advogado: José Morello Scariott (OAB/RO 1066)

\*Sidney Alexandre Tomasoni, Sandro Ricardo Tomasoni, Andréa de Fátima Tomasoni, Benjamin Tomasoni, Zélia Rita Costa, Marcelo Archanjo Cerutti, Jorge Luiz Cerutti

Advogada: Lillian Cleide Alfaia Mendes Tomasoni (OAB/PA 5980)

## Decisão:

"O pedido formulado pelos herdeiros nas fls. 185 consiste: 'seja trazida a colação dos bens doados em vida pelo de cujus a dois dos filhos e a inventariante, quais sejam: lote 02 da quadra 101, setor 01, Vilhena, fls. 09; lote 03, quadra 101, setor 01, Vilhena fls. 10; os imóveis relacionados às fls. 93 dos autos.' O pedido formulado pelos herdeiros não prospera, conforme passo a fundamentar: O lote 02 e 03, da quadra 101, setor 01, estão escriturados junto ao Cartório de Registro de Imóveis sob o nº 7.897 e 7.898. Nestas escrituras o negócio jurídico celebrado entre às partes foi a COMPRA E VENDA. Os imóveis pactuados por COMPRA E VENDA não são doação, desta forma não se pode aplicar o instituto jurídico da COLAÇÃO. O Código Civil de 1.916, aplicável ao presente caso, em seus artigos 1.786 a 1.795 assim determina, ou seja, colação de bens diz respeito à doação e não compra e venda. Os outros lotes descritos não estão escriturados, estando apenas cadastrados junto a Prefeitura Municipal de Vilhena. Desta forma, a estes bens também não se pode aplicar o instituto da colação, em especial porque não existe o negócio jurídico 'doação', tendo em vista que estes se quer possuem escritura. Oportuno consignar que eventual irregularidade ou nulidade da escrituração dos lotes devem ser analisados em ação própria, se o caso. Dessa forma, INDEFIRO o pedido de colação dos bens, formulados nos autos nas fls. 185. Intime-se as partes a cumprir o despacho de fls. 119, em 30 dias. A serventia apresentar certidão atualizada das procurações das partes e dos documentos de identificação de cada parte, nos moldes da certidão de fls. 118. Após o transcurso do prazo recursal, devidamente certificado pela serventia, tornem os autos conclusos para nova análise."

2º Cartório Cível (Juizado Infância e Juventude)

Proc.: 014.2006.012869-5

Ação:Ação sócio educativa

Autor:M. P. do E. de R.

Menor infrator:A. J. N. C.

Adv.: Calebe Oliveira Bezerra do Nascimento (OAB/RO 3379)

Intimação: Manifestar-se quanto à cota ministerial de fls. 80, onde o MP requer que a medida seja convertida em internação pelo prazo de 01 (um) mês.

Proc.: 014.2006.013543-8

Ação:Adoção (Juizado da Inf. Juventude)

Requerente:J. P. C. A. V. L. M. L. A.

Advogado:Josemário Secco (OAB/RO 724), Leandro Márcio Pedot (OAB/RO 2022)

Requerido:C. L. G. A.

Carta precatória - Devolvida:

Fica a parte Autora, por via de seu Advogado, no prazo de 05 dias, intimada para manifestar-se quanto à devolução da carta precatória, onde consta certidão do Oficial de Justiça informando que deixou de proceder a intimação da requerida, em razão de não havê-la localizado.

Proc.: 014.2007.011727-0

Ação:Infração administrativa (Juizado da Inf. Juventude)

Autor:Comissariado de Menores

Infrator:Adams Werneck

Advogado:Carlos Augusto de Carvalho França (OAB/RO 562)

Despacho:

"Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 04.04.2008 às 11h30min. Depoistem as partes o rol testemunhal no prazo de lei. Intimem-se. Expeça-se o necessário."

Elismara de Brida Martins

Escrivão Judicial

### EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 DIAS

AUTOS: 014.2007.005180-6  
AÇÃO: MONITÓRIA  
REQUERENTE: FRIRON – FRIOS RONDÔNIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
Advogada: Cristiane Tessaro -OAB-RO 1562  
REQUERIDO: SILAS DA SILVA SANTOS

CITAÇÃO DE: **SILAS DA SILVA SANTOS**, brasileiro e de outras qualificações ignoradas, portador do CPF nº 613.738.262-15, residente em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** CITAÇÃO do requerido acima qualificado para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$: **719,59** (setecentos e dezenove reais e cinquenta e nove centavos) e demais acréscimos legais ou, no mesmo prazo ofertar embargos, sendo, neste caso os honorários fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, sob pena de converter-se a ação monitoria em execução para pagamento de quantia certa, conforme artigo 1.102 c. do CPC).

DESPACHO: "Defiro o requerido. Cite-se por edital. Expeça-se o necessário. Vilhena-RO, 29 de novembro de 2007."

Vilhena-RO, 17 de dezembro de 2007

  
SILVANIA BERNARDI

Chefe de Cartório - 2ª Vara Cível

### 3ª VARA CÍVEL

3º Cartório Cível

SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES, FAÇAM-NAS PESSOALMENTE AO JUIZ OU CONTATE -NOS VIA INTERNET .

JUIZ: Vinícius Bovo de Albuquerque Cabral - vinicius @tj.ro.gov.br

ESCRIVÃ: Genair Goretti de Moraes - vha3civel@tj.ro.gov.br

Expediente do dia 01-02-2008

Proc.: 014.2007.007850-0

Ação:Ação monitoria

Requerente:Charlene Pneus Ltda

Advogado:Alex André Smaniotto (OAB/RO 2681), Newton Schramm de Souza. (OAB/RO 2947) e outro

Requerido:Tino Comércio de Materiais Elétricos Ltda.

Advogado: não informado

Despacho:

Especifiquem provas em 10 dias justificando necessidade e pertinência. Se pretenderem ouvir testemunhas, que sejam arroladas no mesmo prazo. Intimem-se. Vilhena, 28 de janeiro de 2008. Christian Carla de Almeida Freitas - Juíza de Direito em substituição .

Proc.: 014.2008.000237-9

Ação:Ação monitoria

Requerente:Pato Branco Alimentos Ltda.

Advogado:Sandro Signor (OAB/RO 2810), Leandro Marcio Pedot (OAB/RO 2022), Josemário Secco (OAB/RO 724)

Requerido:Encel - Engenharia Construções e Eletrificações Ltda.

Advogado: não informado

Despacho:

Emende-se a inicial em 10 dias, para excluir dos cálculos as despesas incluídas pelo autor, porque na monitoria é exigível para o pronto pagamento apenas o valor principal devidamente atualizado (CPC, art. 1.102c, § 1º). Intime-se. Vilhena, 23 de janeiro de 2008. Christian Carla de Almeida Freitas - Juíza de Direito em substituição legal.

Proc.: 014.2007.009897-7

Ação:Alvará judicial (sucessão)

Requerente:Adriana Alves de Souza

Advogado:Elenice Aparecida dos Santos (OAB-RO 2.644)

Requerido:Ademilson de Jesus Lopes

Despacho:

Aos autores ante informações da CEF (fl. 19). Vilhena, 24 de janeiro de 2008. Christian Carla de Almeida Freitas - Juíza de Direito em substituição legal

Proc.: 014.2007.010336-9

Ação:Execução de título extrajudicial

Exequente:Auto Posto Catarinense Ltda.

Advogado:Paula Veit Volpato (OAB/RO 2385), Lyssia Santos Hernandes (OAB/RO 3042)

Executado:Rodobel Transporte Ltda Epp

Advogado: não informado

Despacho:

Manifeste-se o credor em 5 dias. Vilhena, 23 de janeiro de 2008. Christian Carla de Almeida Freitas - Juíza de Direito em substituição legal.

Proc.: 014.2007.012239-8

Ação:Embargos a execução

Embargante:Carlos Cesar Amaral Marques, Soeli Elaine Appelt Marques

Advogado:Sandro Ricardo Salonski Martins (RO 1084), Luiz Antonio Xavier de Souza Rocha ( 33), Sandro Ricardo Salonski Martins (RO 1.084)

Despacho:

Recebo os embargos para discussão, sem suspender o processo executivo.(739-A, CPC) Diga a parte contrária em 15 dias. Int. Vilhena, 22/1/08. Christian Carla de Almeida Freitas - Juíza de Direito em substituição

Proc.: 014.2007.006009-0

Ação:Ação civil pública

Requerente:Sindicato Rural de Vilhena

Advogado:Paula Schneider Tecchio Silva (OAB/RO 3553), Michele Cristina Marcelo (OAB/RO 3441), Marcelo Lucas da Silva (OAB/RO 3554)

Requerido:Banco CNH Capital S/A

Advogado: Sadi onatto (OAB/PR 10.011), Haroldo Lopes Lacerda (OAB/RO 962) e outros

Despacho:

Acerca da contestação, diga o autor em 10 dias. Vilhena, 23 de janeiro de 2008. Christian Carla de Almeida Freitas - Juíza de Direito em substituição legal

Proc.: 014.2008.000232-8

Ação:Ação monitória

Requerente:Pato Branco Alimentos Ltda.

Advogado:Sandro Signor (OAB/RO 2810), Leandro Marcio Pedot (OAB/RO 2022), Josemário Secco (OAB/RO 724)

Requerido:Maria de Nazare Vargas Quintão

Despacho:

Emende-se a inicial em 10 dias, para excluir dos cálculos as despesas incluídas pelo autor, porque na monitória é exigível para o pronto pagamento apenas o valor principal devidamente atualizado (CPC, art. 1.102c, § 1º). Intime-se. Vilhena, 23 de janeiro de 2008. Christian Carla de Almeida Freitas - Juíza de Direito em substituição legal.

Proc.: 014.2007.003597-5

Ação:Ação monitória

Requerente:Auto Posto Irmãos Batista Ltda.

Advogado:Antônio de Alencar Souza (OAB/RO 1.904), José Eudes Alves Pereira (RO 2897)

Requerido:Dorval Ruttman

Advogado: Fernando César Volpini (OAB/RO 610-A)

Despacho:

Cumpra ao credor nas execuções por quantia certa instruir o pedido com demonstrativo do débito. Prazo de 10 dias.

Vilhena, 25 de janeiro de 2008. Christian Carla de Almeida Freitas - Juíza de Direito em substituição legal.

Proc.: 014.2005.009270-0

Ação:Execução de título extrajudicial

Exequente:Scherer &amp; Benitez Ltda Me

Advogado:Josemário Secco (OAB/RO 724), Leandro Márcio Pedot (OAB/RO 2022)

Executado:Admar Augusto Gonzaga

Advogado:Advogado não informado (OAB-RO 9999)

Despacho:

Em face do pedido da parte determino a suspensão do processo até 2 de agosto de 2008. Saliento que o processo poderá tramitar antes do termo final da suspensão em decorrência de qualquer promoção das partes. Tal dilação é conveniente para obstar os prejuízos de reiterados pedidos de suspensão. Findo o prazo de suspensão, o autor deverá promover o andamento do feito em 5 dias, independentemente de nova intimação, sob pena do processo ser extinto. Intime-se. Vilhena, 25 de janeiro de 2008. Christian Carla de Almeida Freitas - Juíza de Direito em substituição legal .

Proc.: 014.2007.012429-3

Ação:Embargos a execução

Embargante:José Tolentino Ferreira

Advogado:Gleice Regina Stein (RO 3577), Beatriz Bianchini Ferreira Barlette (OAB/RO 3602)

Embargado:Elifas Soares Teixeira

Advogado: Elias Malek Hanna (OAB/RO 356-B), Greicis A. Biazussi (OAB/RO 1542) e outros

Sentença Registrada sob o nº 7/2008

...Diante do exposto, rejeito liminarmente os embargos, nos termos do artigo 739, II e III, e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Custas pela embargante.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Vilhena, 22 de janeiro de 2008 . Christian Carla de Almeida Freitas - Juíza de Direito em Substituição Legal.

Genair Goretti de Moraes

Escrivã Juducial

**EDITAL DE CITAÇÃO****Prazo: 30 dias**

Processo: 014.2007.009552-8  
 Classe: Ação Monitória  
 Requerente: Auto Elétrica Paraná Ltda  
 Advogado: Alex André Smaniotto - OAB/RO 2681  
 Requerido: José Ezequiel dos Santos  
 Valor da Ação: R\$ 1.709,66

**FINALIDADE: CITAÇÃO de JOSÉ EZEQUIEL DOS SANTOS, portador do CPF nº 058.922.109-44, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para no prazo de 15 (cinco) dias, efetuar o pagamento da importância de R\$ 1.709,66 (um mil, setecentos e nove reais e sessenta e seis centavos), ou oferecer Embargos, no mesmo prazo, sob pena de ser convertido o mandado inicial em mandado executório.**

Sede do Juízo: ~~Fórum Desembargador Leal Fagundes~~, Av. Luiz Maziero, 4432, Jardim América  
 CEP: 78.995-000 - Vilhena/RO - Fone (69) 321-2340, 321-3184 e 321-3182.

Vilhena-RO, 06 de dezembro de 2007.

**VINÍCIUS BOVO DE ALBUQUERQUE CABRAL**  
 Juiz de Direito

**4ª VARA CÍVEL****EDITAL DE CITAÇÃO**

PRAZO: 30 dias

FINALIDADE: **FRANCISCA FERNANDES FREITAS**, brasileira, portadora do CPF nº 264.098.362-87, com endereço em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 03 (três) dias pagar a importância de R\$ 1.332,62 (um mil, trezentos e trinta e dois reais e sessenta e dois centavos), e acréscimos legais, ou para, no mesmo prazo, nomear bens à penhora sob pena de, não o fazendo, serem-lhe penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia da execução e acréscimos legais, ficando neste caso, INTIMADO para, no prazo de 15 dias, opor embargos.

Processo: **014.2007.006830-0**

Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Exeqüente: Companhia da Moda Comércio e Confecções Ltda ME

Advogado: Karla Cuellar OAB/RO 2492

Executado: Francisca Fernandes Freitas

Valor da Ação: R\$: R\$: 1.332,62

Vilhena, 20 de dezembro de 2007.



MARIA DO CARMO PALÁCIO RIBEIRO  
Chefe de Cartório

Sede do Juízo: **Fórum Des. Leal Fagundes**, Av. Luiz Mazziêro nº 4.432, Jardim América - CEP: 78995-000 - (Fax) Fone (069) 321-2340 e 321-3184.

**EDITAL DE VENDA JUDICIAL**

A Juíza de Direito da 4ª Vara Cível torna público que será realizada a venda do bem a seguir descrito e referente à Execução que se menciona.

Autos: **014.2006.011423-6**

Classe: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

DESCRIÇÃO DOS BENS: Os direitos de posse dos Imóveis denominados Lotes nºs 04 e 06 da Quadra 19, do Setor 19, com área de 1.000 m2 cada, sem benfeitorias, avaliados em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) cada um, totalizando em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Os bens encontram em poder e guarda do Sr. ANTÔNIO ODAIR GONÇALVES ÁVILA-representante legal da executada, na Av. Goiás, nº 2219 (2337), Setor 19, nesta cidade de Vilhena-RO.

VALOR TOTAL: **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**DATA PARA PRIMEIRA VENDA: **12 de fevereiro de 2008, às 09:00 horas.**DATA PARA SEGUNDA VENDA: **27 de fevereiro de 2008, às 09:00 horas.**

EXEQÜENTE: SANTO SALLA

EXECUTADO: C. L. ÁVILA ME

OBSERVAÇÃO: Não sendo possível a intimação pessoal do executado(a), fica o(a) mesmo(a) intimado(a) por este meio.

Sobrevindo feriado nas datas designadas para venda judicial, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

COMUNICAÇÃO: Se o bem não alcançar lance igual ou superior à avaliação, prosseguir-se-á na segunda venda a fim de que o mesmo seja arrematado por quem maior preço lançar desde que a oferta não seja vil.

Vilhena-RO, 09 de janeiro de 2008

MARIA DO CARMO PALÁCIO RIBEIRO

Escrivã em Substituição Legal-4ª Vara Cível

Ko

Sede do Juízo: **Fórum Des. Leal Fagundes**, Av. Luiz Mazziêro nº 4.432, Jardim América - CEP: 78.995-000 - (Fax) Fone: 321-2340 e 321-3184.

**EDITAL DE CITAÇÃO****PRAZO: 30 DIAS**

**CITAÇÃO DE: ALESSANDRA BOTEGA**, brasileira, portadora do RG nº 403099663 SSP/SP e do CPF nº 334.712.108-22, atualmente em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Proceder a **CITAÇÃO** do requerido, para, querendo, apresentar contestação à presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão.

**ADVERTÊNCIA:** Não sendo apresentada defesa reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 285/319, CPC).

Autos: **014.2007.011484-0**Classe: **COBRANÇA**Requerente: **Eliane M. de Figueiredo Gomes Ltda Me**Advogada: **Paula Veit Volpato**Requerido: **Alessandra Bottega**Valor da ação: **R\$ 4.625,75**

Vilhena, 01 de janeiro de 2008

Escritura em Substituição Legal - 4ª Vara Cível  
**MARIA DO CARMO PALÁCIO RIBEIRO**

Sede do Juízo: **Fórum Des. Leal Fagundes, Av. Luiz Mazziêro nº 4.432, Jardim América -CEP: 78.995-000 - (Fax) Fone: 321-2340 e 321-3184.**

**1ª VARA CRIMINAL**

1º Cartório Criminal

Proc.: **014.2007.010782-8**

Ação: Ação penal - tóxico (Réu Preso)

Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia

Denunciado: Anivaldo Maciel, Juliano Carnoski

Advogado: Pedro Paixão dos Santos (OAB/RO 1928), João de Castro

Inácio Sobrinho (OAB/RO 433-A)

Alegações finais Partes:

Ficam as partes, por via de seus Advogados, intimadas a apresentarem alegações finais por memorias no prazo de 05 dias, conforme determinação de fls 155 em audiência realizada no dia 24/01/2008. O prazo será comum e correrá em cartório.

Proc.: **014.2007.008109-8**

Ação: Ação Penal (réu preso)

Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia

Condenado: Milton Pedroso dos Santos

Advogado: AMEUR HUDSON AMÂNCIO PINTO (OAB/RO 1807)

**FINALIDADE:** intimar o advogado acima citado do cálculo das custas processuais e multa, que perfazem respectivamente R\$ 112,77 (cento e doze reais e setenta e sete centavos) e R\$ 389,85 (trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), dispondo de cinco dias para contestação.

Proc.: **014.2006.011604-2**

Ação: Ação penal - tóxico (Réu Preso)

Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia

Condenado: Carlos Donato Oliveira Souza

Advogado: Carla Falcão Rodrigues (OAB/RO 616A)

**FINALIDADE:** intimar a advogada acima do cálculo das custas processuais e multa, que perfazem respectivamente R\$ 112,77 (cento e doze reais e setenta e sete centavos) e R\$ 6.226,47 (seis mil duzentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos) e ainda que dispõe de cinco dias para contestar.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO - Prazo 60 dias**Proc.: **014.2005.003375-5**

Ação: Ação penal (crime contra o patrimônio)

Autor: Ministério Público do Estado de Rondônia

Acusado: Ademir da Silva, brasileiro, filho Rubens Rodrigues da Silva e

Luzia de Gouveia Silva, nascido aos 23/07/1956, em Campo Mourão/PR

**FINALIDADE:** intimação da Sentença de fls. 80, a saber: "Vistos. Ademir da Silva, qualificado nos autos, foi denunciado como incurso no artigo 168, caput, do Código Penal. Foi proposta e aceita a suspensão condicional do processo, nos termos do artigo 89, da Lei 9099/95 (fl. 47). O acusado cumpriu integralmente as medidas impostas no sursis processual (certidão fl. 78). Assim, declaro extinta a punibilidade do acusado Ademir da Silva, com base no artigo 89, § 5º da Lei 9099/95. Dê-se baixa, comunique-se e após archive-se. P.R.I. Vilhena, 22 de janeiro de 2008. Renato Bonifácio de Melo Dias - Juiz de Direito em Substituição"

Fátima Maria Moreira

Escrivã

**1ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

1º Cartório do Juizado Especial Cível

EXPEDIENTE DO DIA 25/01/2008

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL e CRIMINAL

MM. GILBERTO JOSÉ GIANNASI,

JUIZ DE DIREITO.

Proc.: 014.2004.002880-5

Ação: Cominatória

Requerente: Deise de Oliveira

Requerido: Villarandorfato Arrendamento de Bens e Consórcios S/C Ltda

Advogado: Maria Aparecida Orcioli (OAB-SP 105.786)

**INTIMAÇÃO** para Audiência de Tentativa de Conciliação redesignada para o dia 14/fevereiro/2008, às 08h30min, na Sala de Audiências deste Juízo.

Rosevétli Alves de Mira

Escrivã Judicial Substituta

**PRIMEIRA ENTRÂNCIA****COMARCA DE BURITIS****1ª VARA CRIMINAL**

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos n.: 021.2006.000817-3

Classe: Ação penal

DE: IZAIAS TEIXEIRA ALVES e outros

Defensor: Dr. ERMÓGENES JACINTO DE SOUZA - brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PA, 3355, militante na Comarca de Jarú/RO.

**FINALIDADE:** Intimar o defensor acima a apresentar alegações finais, no prazo legal, referente aos autos de ação penal acima mencionado, que o Ministério Público move em desfavor do réu Izaias Teixeira Alves e outros.

Sede do Juízo: Fórum Juiz Jorge Gurgel do Amaral Neto, Rua Taguatinga, nº 1.383, Setor 03 - Buritis- RO, CEP: 78.967-800 - (Fax) Fone (069) 238-2910/2860/2963.

Buritis -RO, 31 de janeiro de 2008

Antônia Izaletli Siqueira Chaves

Escrivã Judicial

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos n.: 021.2007.001607-1

Classe: Ação penal

DE: CLAUDINES DE MOURA CLAUS

Defensor: Dr. PEDRO PAIXÃO DOS SANTOS - brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RO, 1928, militante na Comarca de São Miguel do Guaporé/RO.

FINALIDADE: Intimar o defensor acima a se manifestar no 499, no prazo legal, referente aos autos de ção penal acima mencionado, que o Ministério Público move em desfavor do réu Claudines de Moura Claus. Sede do Juízo: Fórum Juiz Jorge Gurgel do Amaral Neto, Rua Taguatinga, nº 1.383, Setor 03 - Buritis- RO, CEP: 78.967-800 - (Fax) Fone (069) 238-2910/2860/2963.

Buritis -RO, 30 de janeiro de 2008

(a) Juíza Anita Magdelaine P. Belem

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 05 DIAS

Processo: 021.2007.000519-3

Classe : Ação penal

Réu: EDILSON FERREIRA DOS SANTOS - brasileiro, solteiro, vaqueiro, natural de Figueirópolis/MT, nascido aos 01/03/1981, filho de Francisco Ferreira dos Santos e Maria José dos Santos, residente na Rua Alagoas, s/n, nesta cidade de Buritis/RO

FINALIDADE: Intimar o réu da sentença de extinção a seguir transcrita: "...Declaro extinta a punibilidade de Edilson Ferreira dos Santos, nos termos do artigo 46, II, da lei 7210/84. Publique-se..." Registre-se. Intimem-se. Buritis, 20 de setembro de 2007. Jeferson Cristi Tessila de Melo - Juiz de Direito.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 05 DIAS

Processo: 021.06.001212-0

Classe: Execução penal

Réu: CRISTIANO DA SILVA PINTO - brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Porto Velho/RO, nascido aos 14/04/1976, filho de Raimundo Rodrigues Pinto e Raquel da Silva Pinto, residente na Linha C-42, Gl.10, lote 45, neste município.

FINALIDADE: Intimar o réu da sentença de extinção a seguir transcrita: "...Declaro extinta a punibilidade de Cristiano da Silva Pinto, nos termos do artigo 107, II, do CP. Publique-se." Registre-se. Intimem-se. Buritis, 10 de setembro de 2007. Jeferson Cristi Tessila de Melo - Juiz de Direito.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 05 dias

Processo: 021.2002.005156-7

Classe: Ação Penal

Réu: LEONILDO FERREIRA DA SILVA - brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Jateí/MS, nascido aos 21/09/1971, filho de Raimundo Ferreira da Silva e Sebastiana Francisca de Jesus, residente na Rua Vale do Paraíso, s/n, Setor 03, nesta cidade de Buritis/RO

FINALIDADE: Intimar o réu da sentença de extinção a seguir transcrita: "...Declaro extinta a punibilidade de Leonildo Ferreira da Siva, nos termos do artigo 107, II, do CP. Publique-se." Registre-se. Intimem-se. Buritis, 10 de dezembro de 2007. Jeferson Cristi Tessila de Melo - Juiz de Direito.

Sede do Juízo: Fórum Juiz Jorge Gurgel do Amaral Neto, Rua Taguatinga, nº 1.383, Setor 03 - Buritis- RO, CEP: 78.967-800 - (Fax) Fone (069) 238-2910/2860/2963.

Buritis-RO, 29 de outubro de 2007.

(a) Juíza Anita Magdelaine Peres Belem

## COMARCA DE PRESIDENTE MÉDICI

### 1ª VARA CRIMINAL

ESTADO DE RONDÔNIA

Poder Judiciário

Comarca de Presidente Médici

Primeira Vara Criminal

Edital de Convocação de

Jurados

O Dr. Danilo Augusto Kanthack Paccini - MM. Juiz de Direito e do Egrégio Tribunal Popular do Júri desta Comarca de Presidente Médici, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc,...

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foram escolhidos para exercerem a função de jurados no exercício do ano de 2.008, podendo qualquer do povo, inclusive os relacionados, oferecerem reclamação pedindo exclusão deste rol, sem efeito suspensivo, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da publicação deste. Inexistindo qualquer considerada definitiva e não mais será alterada, e, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente Edital. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Presidente Médici - Estado de Rondônia, aos 30 (trinta) dias do mês de 01 (janeiro) do ano de 2008 (dois mil e oito). Eu \_\_\_\_\_ Dalila Effgen de Almeida, Escrivã Judicial em Substituição, a mandei digitar e subscrevi. Ficando alistados os seguintes jurados:

Nº	Nome:
001. Adelson Coelho Gotardi	Comerciante Laticínio Flor de Rondônia
002. Aguiar Leonardelli	Funcionário Público
003. Alcidino Lacerda de Brito	Funcionário da F.N.S.
004. Aldina Pereira Nascimento	Professora
005. Alessandra Mara Subtil de Oliveira	Comerciante
006. Alex Cristiano Flôr	Funcionário da Câmara Municipal
007. Ana Quiovetti do Nascimento	Pedagogo/Supervisão Colégio Luiz Capilla
008. Ana Paula Leite	Funcionária Pública/ Prefeitura
010. Arli José Frizzo	Funcionário Público/ EMATER
011. Arno Enis Júnior	Funcionário Público/ EMATER
012. Carlos Hamilton C. Almeida	Funcionário Público/ IDARON
013. Carlos Morong Filho	Professor
014. Cecília Tereza Conde Breviglieri	Professora
015. Cleide de Souza Baiocco	Professora
016. Deluci Darós	Enfermeira
017. Diana Paulino	Comerciária - Loja Gazin
018. Edésio Falcão	Comerciante
019. Eliane de Aguiar	Auxiliar de Escritório
020. Eliseu Tognon Muniz	Autônomo
021. Eliziane Lúcia de Souza	Vendera autônoma
022. Eneias Gonçalves de Oliveira	Comerciante
023. Eugênio Vieira de Souza	Comerciante
024. Fabiana Assis dos Santos	Professora
025. Felício Vanuchi	Funcionário Público

026. Flávio Plínio da Silva	Câmara Municipal
027. Francisco Chagas de Oliveira	Funcionário da F.N.S
028. Humberto Mariano Gaia	Funcionário Público
029. Jair Martins do Nascimento	Funcionário Público Federal
030. Jaime dos Santos Góis Júnior	Pecuarista
031. Joaquim Cerqueira César	TRT
032. Joberto Calegari	Auxiliar de Escritório
033. Joanil Silva Campos Fabri	Funcionário Público
034. João Bosco de Moura	Professor
035. João Edilson Rodrigues	Professor
036. Joãozinho Minosso	Funcionário Público
037. Joaquim Augusto Barros	Funcionário da F.N.S
039. José Pereira da Silva	Comerciante
040. Juarez dos Santos Bonfim	Agrimensor
041. Júlia Ferreira Martins	Funcionário Público
042. Kelly Cristina Lacerda	Funcionária Pública
043. Laci Paradela	Do lar
044. Lilson José Belchior	CIRETRAN
045. Lúbia Cristiane de Amorim	Estudante
047. Luiz Carlos Colombo	Funcionário Público
048. Manoel Dutra de Oliveira	EMATER
049. Márcia Gonçalves de Matos	Câmara Municipal
050. Márcio Araújo Falcão	Comerciante
051. Margarete Luiz Bazzi	Funcionário Público
052. Maria das Graças Vilar	Professora
053. Maria das Neves Rodrigues de Moura	Pedagogo
054. Maria de Fátima Janones de Oliveira	EMATER
055. Maria de Jesus Lemos Costa dos Santos	Funcionária Pública
056. Maria Madalena Vicente	Funcionária Pública Federal
057. Marivone Negrisoni	Auxiliar de Escritório
058. Mércia Cristina Santos	Estudante
059. Nadir Rosa	Funcionária Pública Federal
060. Natanael Carvalho Sobrinho	Funcionário Público
061. Nelson Gonçalves	Funcionário Público
062. Nilton Ferreira Felipe	Funcionário Público Federal
063. Odete Brito	Professora
064. Odete Pereira de Oliveira	Professora
065. Osvaldo Rodrigues de Souza	Professor
066. Ozias Teles de Andrade	Comerciante
067. Paulo da Silva Leite	Professor
068. Raimundo Eleoneldes dos Santos Filho	CAERD
069. Raimundo Nonato Ferreira Andrade	Comerciante
070. Rogério Maroso	EMATER
071. Rosa Molina dos Santos	Professora
072. Rosália Barros de Oliveira	Câmara Municipal
073. Rosângela Estevam Cabral	Funcionário Público
074. Rudson M. Araújo Paganine	Comerciário
075. Salvador Ramos de Moura Junior	Contador
076. Sebastião Paradela	Comerciante
077. Sebastião Vieira de Souza	Comerciante
078. Sérgio da Silva César	Funcionário Público Municipal
079. Sérgio Ricardo Celoni	EMATER
080. Suely Soares dos Santos	Funcionária do Médico/Credi
081. Thiago Ivan Costa dos Santos	Estudante
082. Valdemir Araújo Martins	Comerciário - Loja Gazin
083. Wander Valderene dos Santos	Bancário/Bradesco

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou expedir o presente EDITAL, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no lugar de costume, nos termos do Art. 439 e seu parágrafo único do Código de Processo Penal. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Presidente Médici/RO, aos 30 (trinta) dias do mês de 01 (janeiro) do ano de 2008 (dois mil e oito).

Danilo Augusto Kanthack Paccini  
Juiz de Direito

## COMARCA DE SANTA LUZIA DO OESTE

### 1ª VARA CÍVEL

1º Cartório Cível

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PRAZO: 20 (vinte) dias

De: Terceiros e Interessados.

Finalidade: Notificar eventuais terceiros e interessados da interdição de DIONÉSIA ANTUNES BOTELHO, brasileira, solteira, incapaz, nascida aos 11 de novembro de 1986, natural de Rolim de Moura-RO, por ser absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil. Sendo-lhe nomeado (a) curador (a) AGENÓ FERNANDES BOTELHO, brasileiro, casado, lavrador, portador do RG nº. 462.214 SSP/RO, inscrito no CPF sob nº. 248.796.492-87, residente na Linha P-14 Nova, km 71, Parecis-RO; conforme sentença de fls. 24/25 dos autos infra caracterizado.

Processo: 018.2007.001310-2

Classe: Interdição e Curatela

Valor: R\$ 380,00

Interditante: AGENÓ FERNANDES BOTELHO

Advogado (a): Dr.(a) Defensoria Pública

Interditando (a): DIONÉSIA ANTUNES BOTELHO

Sentença: "(...) Isto posto, decreto a interdição de DIONÉSIA ANTUNES BOTELHO, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil, e, de acordo com artigo 1.767, inciso IV, também do Código Civil, nomeio-lhe curador o Sr. AGENÓ FERNANDES BOTELHO. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 dias. Santa Luzia D'Oeste, 17 de dezembro de 2007. (a) Carlos Roberto Rosa Burck, Juiz de Direito".

Sede do Juízo: Fórum Juiz Sebastião de Souza Moura, Rua D. Pedro I, 2404, Centro, Santa Luzia D'Oeste - RO, Cep 78.993-000, fones: 434-2439, 2425, 2404.

Santa Luzia D'Oeste, 30 de janeiro de 2008.

(a) Márcia Regina Gomes Serafim

Juíza Substituta

Antônio de Souza

Escrivão Cível